

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	5
RESENHA DE CONTRATO Nº 15/2022/PMAP. PROCESSO Nº 11/2022 - PMAP.	5
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO	5
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO	6
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	8
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022.	8
EXTRATO CONTRATO Nº 2701.01/2022. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0112.03/2021	9
EXTRATO CONTRATO Nº 2001.01/2022. DISPENSA Nº 001/2022 SEMAD. PROC. ADM. Nº 0301.01/2022	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	10
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2022	10
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº09/2022	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA	14
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PE 003/2022	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	14
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 016/2022	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO	14
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-2022 - MEDICAMENTOS	14
RESENHA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	22
EXTRATO DE CONTRATOS	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	28
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2022-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022-PMC	28
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 012-07-2022	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	29
DECRETO N.º 05/2022	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	29
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022, 007/2022, 008/2022, 09/2022, 010/2022 - SEMED	29
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	30
TERMO DE APOSTILAMENTO	30
RETIFICAÇÃO/ERRATA APOSTILAMENTO	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	31
EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2022	31
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	31
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022.	31
PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO.DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO Nº 088/2022.	31
PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022.	32
PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATO Nº 091/2022	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	32
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	32
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 011/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	32
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 006/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	33
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 007/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	33
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022	33
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2021	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	34
PORTARIA Nº 014/2022-GP.	34
PORTARIA Nº 015/2022-GP.	34
PORTARIA Nº 016/2022-GP.	35
PORTARIA Nº 017/2022-GP.	35
PORTARIA Nº 018/2022-GP.	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	35
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022	35
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022.	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	36
ERRATA PORTARIA 022/2022	36

ERRATA PORTARIA 023/2022	36
PORTARIA Nº 034/2022 - DISPENSA DE SERVIDOR	36
PORTARIA Nº 035/2022 - DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR	37
PORTARIA Nº 036/2022 - DISPENSA DE SERVIDOR	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA	37
PORTARIA Nº 019A/2022 – GP	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	37
EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2022	37
EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2022	38
EXTRATO DE CONTRATO Nº75/2022	38
DECRETO Nº 026/2022 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.	38
DECRETO Nº 025/2022 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.	38
DECRETO Nº 028/2022 14 DE FEVEREIRO DE 2022.	38
DECRETO Nº 027/2022 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.	39
DECRETO Nº 029/2022 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.	39
DECRETO Nº 030/2022 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.	39
DECRETO Nº 023/2022 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.	39
PORTARIA Nº 053/2022	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	40
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº: 006/2021.	40
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 007/2021	40
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº: 008/2021.	40
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº: 009/2021.	40
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº: 010/2021.	41
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 011/2021.	41
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 012/2021.	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	41
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 003/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, X, 8.666/93 P.A Nº 011/2022	41
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, X, 8.666/93 P.A Nº 008/2022	41
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 004/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, X, 8.666/93 P.A Nº 012/2022	42
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 002/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, X, 8.666/93 P.A Nº 009/2022	42
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 008/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, X, 8.666/93 P.A Nº 024/2022	42
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 009/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, X, 8.666/93 P.A Nº 025/2022	42
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 011/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, X, 8.666/93 P.A Nº 029/2022	43
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 012/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, X, 8.666/93 P.A Nº 030/2022	43
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 005/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, X, 8.666/93 P.A Nº 21/2022	43
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 007/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, X, 8.666/93 P.A Nº 023/2022	43
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 006/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, X, 8.666/93 P.A Nº 22/2022	43
RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PROCESSO ADMNº 014/2022-PMM, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	44
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 2710.01	44
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 2710.01	44
CONTRATO Nº 022/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2710.01/2021/CPL.	46
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 2710.01	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	47
DECRETO Nº 007, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	47
RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022	48
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	48
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-SRP.	48
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022-SRP	49
TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO	49
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022	49
LEI N.º 355/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.	50
LEI N.º 356/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.	51
ANULAÇÃO DE EXTRATO	51
ANULAÇÃO DE EXTRATO	51
ANULAÇÃO DE EXTRATO	51
PROJETO DE LEI N.º 354/2022, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	52
LEI Nº 413 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2022	52
LEI Nº 414 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022	52
LEI Nº 415 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	53
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022	53
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022	53
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 034 - 2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 007 - 2021	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	53

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2022	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	54
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	54
ATA REGISTRO DE PREÇOS	54
AVISO EXTRATO DE CONTRATO	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	56
ERRATA Nº 005/2022	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO PARAÍSO	57
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO	57
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO SOTER	57
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022	57
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DOS PATOS	58
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO	58
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO	59
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO	59
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO	59
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	60
DECRETO Nº 08, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	61
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021	61
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS- TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021 - CPL	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	62
PORTARIA 01/2022.DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER.	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	62
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022	62
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007-2022	63
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2022	63
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2022	63
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2022	64
EXTRATO DE CONTRATO N.º 358.348.01/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 358.348/2022/CPL. DISPENSA N.º 08/2022	64
EXTRATO DE CONTRATO N.º 359.349.01/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 359.349/2022/CPL. DISPENSA N.º 09/2022	64
EXTRATO DE CONTRATO N.º 360.350.01/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 360.350/2022/CPL. DISPENSA N.º 10/2022	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	65
AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 - SRP/CPL/PMTF.	65
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS	66
ATA DE REGISTRO PREÇO 007/2022 PE 003/2022	66
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2022	72
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022	72
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022	72
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022. DATA/HORA: 07 DE MARÇO DE 2022, AS 08H15MIN	72
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022. DATA/HORA: 09 DE MARÇO DE 2022, AS 08H15MIN	73
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022. DATA/HORA: 10 DE MARÇO DE 2022	73
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS-MA	73
PROMULGAÇÃO DA EMENDA À LEI ORGÂNICA-LOM DO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS- MA	126
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	127
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022	127
EXTRATO DE CONTRATO Nº001	129
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022	129
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022	129
EXTRATO DE CONTRATO Nº004/2022	129
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2022	129
EXTRATO DE CONTRATO Nº006/2022	129
EXTRATO DE CONTRATO Nº007/2022	130
EXTRATO DE CONTRATO Nº008/2022	130
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2022	130
EXTRATO DE CONTRATO Nº010/2022	130
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2022	130
EXTRATO DE CONTRATO Nº015/2022	131
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2022	131
EXTRATO DE CONTRATO Nº014/2022	131
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2022	131
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	131
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1502.1/2022	131
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1502.2/2022	132
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1502.3/2022	132

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1502.4/2022	132
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022	132
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	133
AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 - SRP	133
EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/PP/01/2022	133
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/PP/01/2022	133
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/PP/01/2022	134
EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/PP/01/2022	134
PORTARIA Nº 07/2022	134
PORTARIA Nº 08/2022	134
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs	134
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2022.	135
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2022.	135
PREFEITURA MUNICIPAL DE São VICENTE FERRER	135
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2022	135
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021-045 PE	138
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022	138
AVISO DE LICITAÇÃO	138
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08 E 09/2022	138
RESENHA DOS CONTRATO Nº 24 A 29/2022	139
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA	140
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030/2021	140
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009,010,011,012,013,014,015,016,017,018,019,020/2022	143
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	144
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021	144
ERRATA DE AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021	145

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

RESENHA DE CONTRATO Nº 15/2022/PMAP. PROCESSO Nº 11/2022 - PMAP.

RESENHA DE CONTRATO Nº 15/2022/PMAP. PROCESSO Nº 11/2022 - PMAP. Contratação por utilização como órgão participante da **Ata de Registro de Preços nº 04/2021-PMAP-MA. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA**, inscrita no CNPJ nº 06.997.571/0001-29, e **EMPRESA GRAFICA UNIAO LTDA I**, inscrita no CNPJ: **17.767.993/0001-24. BASE LEGAL** Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores. **OBJETO** contratação de empresa para fornecimento de Materiais Gráficos, para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a contar da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ **71.389,93** (Setenta e Um Mil, Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Três Centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** 04.122.0002.2.094.0000/ /3.3.90.30.00; 08.243. 0037. 2.117.0000/ /3.3.90.30.00; 08.244.0040.2.124.0000//3.3.90.30.00; 08. 244. 0047. 2.127.0000/ /3.3.90.30.00; 08.244.0047. 2.139.0000//3.3.90.30.00; 12. 361. 0019. 2.075.0000//3.3.90.30.00. ; 12. 365. 0018. 2.069.0000//3.3.90.30.00; 12. 361. 0019. 2.079.0000//3.3.90.30.00; 12. 361. 0002. 2.140.0000//3.3.90.30.00. Alto Parnaíba - MA, 17 de fevereiro de 2022. **Itamar Nunes Vieira. Prefeito Municipal.**

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: a45f53dd621004d6c1019174f33a1ed4*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba-MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de

11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR a ANA VITÓRIA DE ANDRADE BORGES**, brasileira, solteira, professora, portadora da carteira de identidade nº 049054442013-9 - SSP-MA, inscrita no CPF nº 428.222.971-34, residente e domiciliada na Avenida Presidente Itamar Franco, nº77, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 533,62 m²** (quinhentos e trinta e três metros e sessenta e dois centímetros quadrados), as confrontações são: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas -9°6'38,00" S e -45°55'56,78" W; deste segue confrontando com a (POSSE) de JOSÉ BERTINO OLIVEIRA DE CARVALHO, com azimute de 111°13'17" por uma distância de 42,52m até o vértice M-02, de coordenadas -9°6'38,49" S e -45°55'55,47" W; deste segue confrontando com a AVENIDA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO, com azimute de 199°58'59" por uma distância de 12,60m até o vértice M-03, de coordenadas -9°6'38,88" S e -45°55'55,63" W; deste segue confrontando com a propriedade de EDILEUSA SOARES DE JESUS, Matrícula:3.686, com azimute de 291°20'55" por uma distância de 42,50m até o vértice M-04, de coordenadas -9°6'38,36" S e -45°55'56,91" W; deste segue confrontando com a (POSSE) de MARIA EUZEBIA GOMES DE ALMEIDA, com azimute 19°53'52" por uma distância de 12,51m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 110,13 m e abrangendo uma área com 533,62 m² (Metros Quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão DATUM (SIRGAS 2000). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local). Conforme memorial descritivo datado de 16 dezembro 2021 em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. ALDENAY BATISTA GOMES - Técnico em Agrimensura - CFTN02-1115561103.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20211535230, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017,

bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo ao referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 64.034,40** (sessenta e quatro mil, trinta e quatro reais e quarenta centavos), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 10 de fevereiro de 2022, Numero/Controle da Certidão: 2C5F71A409CA86CF.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba-MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 16 de fevereiro de 2022. Ass. **Itamar Nunes Vieira** - Município de Alto Parnaíba-Ma - Presidente do ITALPA - Outorgante Transmitente. Ass. **Danilo Batista Albuquerque** - Procuradoria Geral Adjunto - Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021 - OAB/MA nº 17474-A - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. Ass. **ANA VITÓRIA DE ANDRADE BORGES** - Outorgado Adquirente.

Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 16 de fevereiro de 2022.

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: da34ddf91025bb2ee9927e89ed5b575d*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29,

com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba-MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a **MABEL BEZERRA PACHÊCO**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 020969622002-9 - SSP-MA, inscrita no CPF nº 716.788.163-53, residente e domiciliada na Avenida Rio Parnaíba, nº640, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 1.426,74 m²** (um mil, quatrocentos e vinte e seis metros e setenta e quatro centímetros quadrados), as confrontações são: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas -9°6'27,90" S e -45°55'47,91" W; deste segue confrontando com a (POSSE) de ADRIANO ALVES ALMEIDA, com azimute de 99°06'35" por uma distância de 65,60m até o vértice M-02, de coordenadas -9°6'28,23" S e -45°55'45,78" W; deste segue confrontando com a (POSSE) de CONRADO GOMES DOS SANTOS, com azimute de 197°07'12" por uma distância de 22,00m até o vértice M-03, de coordenadas -9°6'28,91" S e -45°55'46,01" W; deste segue, com azimute de 279°04'07" por uma distância de 25,25m até o vértice M-04, de coordenadas -9°6'28,78" S e -45°55'46,83" W; deste segue confrontando com a (POSSE) de CAIO IGOR BEZERRA CASTELO BRANCO, com azimute de 279°04'07" por uma distância de 40,00m até o vértice M-05, de coordenadas -9°6'28,58" S e -45°55'48,10" W; deste segue confrontando com a Rua Prefeito Lourival Lopes, com azimute 16°11'40" por uma distância de 22,00m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 174,85 metros e abrangendo uma

área com 1.426,74 m² (Metros Quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão DATUM (SIRGAS 2000). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local). Conforme memorial descritivo datado de 12 dezembro 2021 em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. Aldenay Batista Gomes - Técnico em Agrimensura - CFT-CFTN02-1115561103.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20211531655, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº 033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 114.139,20** (cento e quatorze mil, cento e trinta e nove reais e vinte centavos), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 20 de janeiro de 2022, Numero/Controle da Certidão: 6E5F4777C396AE69.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba-MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 16 de fevereiro de 2022. Ass. **Itamar Nunes Vieira** - Município de Alto Parnaíba-Ma - Presidente do

ITALPA - Outorgante Transmittente. Ass. **Danilo Batista Albuquerque** - Procuradoria Geral Adjunto - Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021 - OAB/MA nº 17474-A - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. Ass. **MABEL BEZERRA PACHÊCO** - Outorgado Adquirente.

Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 16 de fevereiro de 2022.

Publicado por: **PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA**
Código identificador: 37228f2c118a767ef45eb427d2655db8

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba-MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR a VALDEMAR MARTINS PINTO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da carteira de identidade nº 065422572018-6 - SSP-MA, inscrito no CPF nº 308.739.753-91 e **DEUZIRENE PEREIRA DOS REIS**, brasileira, solteira, do lar, portadora da carteira de identidade nº 012539931999-7 -

SSP-MA, inscrita no CPF nº 050.276.823-10, residentes e domiciliados na Avenida Rio Parnaíba, s/nº, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 417,77 m²** (quatrocentos e dezessete metros e setenta e sete centímetros quadrados), as confrontações são: Ao Norte e Leste com o terreno de posse do Adalgisa Gomes de Souza; Ao Sul com o terreno de posse de Cláudio Alves da Paz; Ao Leste com a Rua Newton Bello.

O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação teve seu ponto de partida na Coordenada L - 396575,68 - 8992810,56 de um marco de madeira que ficou encravado na divisa do terreno de posse de Cláudio Alves da Paz de onde partiu em limite pela Rua Newton Bello com o azimute de 318º03'42" com 10,00 mts; deixando de limitar com a Rua Newton Bello e passando a limitar com o terreno de posse de Adalgisa Gomes de Souza com os azimutes de 233º58'21" com 42,00 mts; 138º03'44" com 10,00 mts; deixando de limitar com o terreno de posse de Adalgisa Gomes de Souza e passando a limitar com o terreno de posse de Cláudio Alves da Paz com o azimute de 53º58'21" com 42,00; Encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com 104,00 M (cento e quatro metros lineares) e abrangendo uma área com 417,77 M² (quatrocentos e dezessete metros e setenta e sete centímetros quadrados). Conforme memorial descritivo datado de 13 de Janeiro de 2022 em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho - Técnico em Agrimensura - CFT-BR - 8910568826-8.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20221577710, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo **OUTORGADO ADQUIRENTE** à obrigação estipulada na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como a isenção do ITCMD previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA**, a **OUTORGANTE TRANSMITENTE** anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o **OUTORGADO ADQUIRENTE**, sem qualquer

condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o **OUTORGADO ADQUIRENTE**, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteça.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 33.421,60** (trinta e três mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 20 de janeiro de 2022, Numero/Controle da Certidão: CEBFE6043039C3C3.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba-MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 16 de fevereiro de 2022. Ass. **Itamar Nunes Vieira** - Município de Alto Parnaíba-Ma - Presidente do ITALPA - Outorgante Transmitente. Ass. **Danilo Batista Albuquerque** - Procuradoria Geral Adjunto - Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021 - OAB/MA nº 17474-A - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. Ass. **VALDEMAR MARTINS PINTO RODRIGUES e DEUZIRENE PEREIRA DOS REIS** - Outorgados Adquirentes.

Os eventuais interessados a impugnam o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 16 de fevereiro de 2022.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 52c264048a286eb4d900aa4aaf7b213b

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA-MA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA no Estado do Maranhão, de acordo com o edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2021**, constante do Processo administrativo nº **2110.03/2021**, torna público a **ATA SRP Nº 003/2022**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALHARIA EM GERAL**, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial. A empresa detentora do menor preço, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. A condição de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2021** e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº **2110.03/2021**, integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de Bacurituba no Estado do

Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso, ou pelo e-mail da CPL: cplbacurituba@gmail.com.

FORNECEDOR: E DE JESUS BARROS
CNPJ: 23.014.375/0001-06
ENDEREÇO: RUA ANTONIO DIAS, Nº 16- BAIRRO: MUTIRÃO - SÃO BENTO/MA
REPRESENTANTE: ELVES DE JESUS BARROS
DADOS DO REPRESENTANTE: CPF, SOB O Nº 951.857.123-68
ENDEREÇO ELETRÔNICO: stampariabarros@hotmail.com

Item	Descrição Item	Unid	Qtd	Vlr Unit
1	Camisa adulta em malha fria 67% poliéster, 33% viscose, manga curta, cor branca, gola careca, com logomarca e sublimação frente e costa, arte tamanho A4, tamanhos variados.	UNID	2000	R\$18,80
2	Camisa adulta em malha fria 67% poliéster, 33% viscose, manga longa, cor branca, gola careca, com logomarca e sublimação frente e costa e arte tamanho A4, tamanhos variados.	UNID	400	R\$21,75
3	Camisa adulta em malha fria 67% poliéster, 33% viscose, manga curta, cores variadas, gola careca, com logomarca e sublimação frente e costa e arte tamanho A4, tamanhos variados.	UNID	2000	R\$21,75
4	Camisa adulta em malha fria 67% poliéster, 33% viscose, manga longa, cores variadas, gola careca, com logomarca e sublimação frente e costa e arte tamanho A4, tamanhos variados.	UNID	400	R\$23,75
5	Camisa adulta em malha fria 67% poliéster, 33% viscose, manga curta, cor branca, gola polo, com logomarca e sublimação frente e costa e arte tamanho A4, tamanhos variados.	UNID	2000	R\$21,80
6	Camisa adulta em malha fria 67% poliéster, 33% viscose, manga longa, cor branca, gola polo, com logomarca e sublimação frente e costa e arte tamanho A4, tamanhos variados.	UNID	400	R\$22,80
7	Camisa adulta em malha fria 67% poliéster, 33% viscose, manga curta, cores variadas, gola polo, com logomarca e sublimação frente e costa e arte tamanho A4, tamanhos variados.	UNID	400	R\$22,60
8	Camisa adulta em malha fria 67% poliéster, 33% viscose, manga longa, cores variadas, gola polo, com logomarca e sublimação frente e costa e arte tamanho A4.	UNID	400	R\$21,65
9	Camisa adulta em malha fria 67% poliéster, 33% viscose, manga curta, cor branca, gola careca, com sublimação total, tamanhos variados.	UNID	400	R\$21,75
10	Camisa adulta em malha fria 67% poliéster, 33% viscose, manga longa, cor branca, gola careca, com sublimação total, tamanhos variados.	UNID	400	R\$21,70
11	Camisa adulta em malha fria 67% poliéster, 33% viscose, manga curta, cor branca, gola polo, com sublimação total, tamanhos variados.	UNID	400	R\$25,65
12	Camisa adulta em malha fria 67% poliéster, 33% viscose, manga longa, cor branca, gola polo, com sublimação total, tamanhos variados.	UNID	400	R\$22,70
13	Jaleco adulto tipo bata em oxford, manga curta, cores variadas, serigrafia tamanho variado, tamanhos variados.	UNID	200	R\$43,75
14	Jaleco adulto tipo bata em oxford, manga longa, cores variadas, serigrafia tamanho variado, tamanhos variados.	UNID	200	R\$46,80
15	Jaqueta adulta em brin, cores variadas, serigrafia, tamanhos variados.	UNID	200	R\$42,75
16	Calça adulta em oxford, cores variados, tamanhos variados.	UNID	200	R\$42,80

FARDAMENTO JUVENIL

17	Camisa juvenil em malha fria 67% poliéster, 33% viscose, manga curta, cores variadas, gola careca, com logomarca e sublimação frente e costa, arte tamanho A4, tamanhos variados.	UNID	1000	R\$19,80
18	Calça juvenil em malha helanca 100% poliéster, gramatura 170g/m2, contendo a logomarca do município, na cintura 4 (quatro) costura com cós lasticado industrial, com acabamento em bainha com máquina de cobertura duas agulhas, tamanhos variados.	UNID	1000	R\$44,90

ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO

25	Máscara de proteção 2 camadas em malha 100% poliéster.	UNID	5000	R\$2,35
26	Lençol para maca em percal com serigrafia.	UNID	200	R\$53,50
27	Bolsa em brin com serigrafia	UNID	500	R\$114,35
28	Boné com serigrafia.	UNID	500	R\$11,85
29	Camisa adulta em brin, manga longa, com faixas refletivas.	UNID	200	R\$40,65

BACURITUBA/MA, 14/02/2022, TALYTA GARRETO DOS SANTOS, PREGOEIRA OFICIAL E **ELVES DE JESUS BARROS REPRESENTANTE DA E DE JESUS BARROS.**

FORNECEDOR: M DE J SILVA MALHARIA-ME
CNPJ: 21.261.820/0001-07
ENDEREÇO: TRAVESSA BENJAMIN CONSTANT, Nº 319B - TUPY- SÃO BENTO/MA CEP: 65.235-000
REPRESENTANTE: MARILENE DE JESUS SILVA
DADOS DO REPRESENTANTE: CPF, SOB O Nº 024.117.943-20
ENDEREÇO ELETRÔNICO: mdejsilvamalharia@gmail.com

FARDAMENTO ESCOLAR-INFANTIL

19	Camisa infantil em malha fria 67% poliéster, 33% viscose, manga curta, cores variadas, gola careca, com logomarca e sublimação frente e costa, arte tamanho A4, tamanhos variados.	UNID	2000	R\$17,80
20	Calça infantil em malha elanca 100% poliéster, gramatura 170g/m2, contendo a logomarca do município, na cintura 4 (quatro) costura com cós lasticado industrial, com acabamento em bainha com máquina de cobertura duas agulhas, tamanhos variados.	UNID	1000	R\$39,75
21	Short Infantil em malha elanca 100% poliéster, gramatura 170g/m2, contendo a logomarca do município na cintura 04(quatro) costura com cós lasticado industrial com acabamento em bainha com máquina de cobertura duas agulhas, tamanhos variados	UNID	1000	R\$27,80

MATERIAL ESPORTIVO

22	Camisa de equipagem esportiva, sublimação total, tamanhos variados.	UNID	500	R\$20,80
23	Short de equipagem esportiva, sublimação total, tamanhos variados.	UNID	500	R\$14,75
24	Colete esportivo, sublimação total, tamanhos variados.	UNID	500	R\$14,75

BACURITUBA/MA, 14/02/2022, TALYTA GARRETO DOS SANTOS, PREGOEIRA OFICIAL E **MARILENE DE JESUS SILVA REPRESENTANTE DA M DE J SILVA MALHARIA-ME.**

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: 4f5f7f17a53fa87beff100d6199d6b2e

EXTRATO CONTRATO Nº 2701.01/2022. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0112.03/2021

EXTRATO CONTRATO Nº 2701.01/2022. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0112.03/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: ANA CELIA BARROS DE BARROS 82152306368. OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM AQUISIÇÃO DE URNAS. VALOR: R\$ 84.650,00 (OITENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS; 08.244.0031.2078.0000 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS FONTE DE RECURSO 0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA 1 RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE 00 RECURSOS ORDINÁRIOS 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA DOTAÇÃO TOTAL R\$ 4.104,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022, VIGENTE A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 27 DE JANEIRO DE 2022. SIGNATÁRIOS: HALLYCENILDES MARTINS SOARES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ANA CÉLIA BARROS DE BARROS - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ANA CELIA BARROS DE BARROS 82152306368.

Publicado por: LINALDO COSTA

Código identificador: 42442c066266b74d15ee9714085ea411

EXTRATO CONTRATO Nº 2001.01/2022. DISPENSA Nº 001/2022 SEMAD. PROC. ADM. Nº 0301.01/2022

EXTRATO CONTRATO Nº 2001.01/2022. DISPENSA Nº 001/2022 SEMAD. PROC. ADM. Nº 0301.01/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: GM TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE (PORTAL DE COMPRAS) CUSTOMIZADO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO, POR 12 MESES PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA. VALOR R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

04.122.0003.2005.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

FONTE DE RECURSO

0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA

1 RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE

0 RECURSO ORDINÁRIOS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 1.289.510,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, VIGENTE A PARTIR DADATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 20 DE JANEIRO DE 2022. SIGNATÁRIOS: SEBASTIÃO PRADO COSTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. JOSÉ LUIZ DE SOUZA ALVES - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA GM TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA.

Publicado por: LINALDO COSTA

Código identificador: 4021007b7dc28ba0e3a5c07da93656af

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31229/2021

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. CAMILA FERREIRA COSTA, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de BALSAS-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2021, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 31229/2021, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**, CNPJ nº **22.351.840/0001-31**, estabelecida na Qua 173, Lote 58, Cidade Jardim - Nova Marabá, na cidade de Marabá - PA, CEP 68.507-765, Fone/Fax (91) 98216-8644 E-mail licitacoespharmabra@gmail.com , neste ato representado pelo Sr(a) Antonio Glaydson Diogo da Silva, brasileiro(a), portadora do CPF/MF nº 696.639.472-68, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa para FORNECIMENTO DE **MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES**, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UP4-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERTENSÃO, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 60/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 60/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 60/2021 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
4	ACICLOVIR 200 MG CX C/ 30 CPR	PHARLAB	CX	2.432	R\$ 7,15	R\$ 17.388,80
75	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPOSTO INJ CX/50 AMPOLAS C/5ML	HIPOLABOR	CX	110	R\$ 224,40	R\$ 24.684,00
76	CABERGOLINA 0.5 MG CX/8 COMP	PRATI	CX	200	R\$ 57,90	R\$ 11.580,00
84	CEFALEXINA 50MG/ML 60ML	ABL	FRASCO	18.750	R\$ 7,67	R\$ 143.812,50
106	CLORETO DE SODIO 20% 10ML CX/20 AMPOLAS	SAMTEC	CX	20	R\$ 11,62	R\$ 232,40
115	CLORIDRATO DE LOPERAMIDA 2MG CX/12 COMP	PHARLAB	CX	200	R\$ 1,38	R\$ 276,00
174	GLICOSE 50% 10 ML CX C/ 200 AMPOLAS	SAMTEC	CX	220	R\$ 138,92	R\$ 30.562,40

281	PHOSFO ENEMA 130ML	NATULAB	UNID	3.560	R\$ 6,70	R\$ 23.852,00
349	ACIDO VALPROICO 250MG CX/C 25 CÁPSULAS	BIOLAB	CX	528	R\$ 8,50	R\$ 4.488,00
365	CARBONATO DE LÍTRIO 300 MG CX/50 COMPRIMIDOS	HIPOLABOR	CX	800	R\$ 27,90	R\$ 22.320,00
368	CITALOPRAM 20MG CX/C30 COMPRIMIDOS	PRATI	CX	240	R\$ 7,03	R\$ 1.687,20
370	CLONAZEPAM GOTAS 2,5MG/ML 10ML	HIPOLABOR	FRASCO	3.228	R\$ 2,79	R\$ 9.006,12
380	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG CX/30 COMPRIMIDOS	PRATI	CX	40	R\$ 9,41	R\$ 376,40
388	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG CX/C30 COMPRIMIDOS	PRATI	CX	400	R\$ 14,79	R\$ 5.916,00
411	FENITOINA 100MG CX/C30 COPRIMIDOS	HIPOLABOR	CX	540	R\$ 5,66	R\$ 3.056,40
412	FENITOINA 50 MG/ML EMBALAGEM CX C/ 10 AMPOLAS DE 5ML	HIPOLABOR	CX	456	R\$ 37,06	R\$ 16.899,36
432	MEROPENEM 1G/ML INJ CX C/ 10 AMP.	ABL	CX	100	R\$ 532,90	R\$ 53.290,00
438	MIRTAZAPINA 30 MG CX/C28 COMPRIMIDOS	PRATI	CX	148	R\$ 30,60	R\$ 4.528,80
439	MORFINA 10 MG/ML CX/C50 AMPOLAS DE 1ML	HIPOLABOR	CX	154	R\$ 162,90	R\$ 25.086,60
459	RISPERIDONA 1 MG CX/C30 COMPRIMIDOS	PRATI	CX	1.080	R\$ 3,93	R\$ 4.244,40
460	RISPERIDONA 2MG CX/C30 COMPRIMIDOS	PRATI	CX	1.256	R\$ 4,81	R\$ 6.041,36
461	RISPERIDONA SUSP ORAL: EMBALAGEM COM FRASCOS DE 30, 50 e 100 ML DE SOLUÇÃO DE 1MG/ML	PRATI	FRASCO	400	R\$ 15,31	R\$ 6.124,00
506	ATADURA CREPE 13 FIOS 12CM X 1.80M PCT/12	TEXCARE	PCT	3.285	R\$ 7,45	R\$ 24.473,25
508	ATADURA CREPE 13 FIOS 20CM X 1.80M PCT/12	TEXCARE	PCT	2.782	R\$ 11,57	R\$ 32.187,74
559	CATEFER NASAL P/OXIGENIO TIPO OCULOS 110CM ADULTO	BIOSANI	UNID	4.716	R\$ 1,28	R\$ 6.036,48
635	FIO DE ALGODÃO PRE-CORTADO COM AGULHA Nº 0 CX/24	SHALON	CX	48	R\$ 43,88	R\$ 2.106,24
650	FIO DE POLIPROPILENO Nº 4-0 agulha 2,5cm CX/24 (SHALON OU SUPERIOR)	SHALON	CX	100	R\$ 66,54	R\$ 6.654,00
686	GEL CONDUTOR 1L: GEL PARA MEIOS DE COTATO, FACILITA DISTRIBUIÇÃO	FORTSAN	UNID	3.108	R\$ 6,26	R\$ 19.456,08
706	LÂMINAS PARA MICROSCOPIA 25X75MM - BORDA FOSCA CX/50 PEÇA	KOLPLAST	CX	3.276	R\$ 7,28	R\$ 23.849,28
721	MALHA TUBULAR 20cm X 15M	POLAR FIX	UNID	700	R\$ 16,20	R\$ 11.340,00
724	MASCARA DE OXIGENIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM SACO RESERVATORIO - ADULTO	DESCARPACK	UNID	624	R\$ 10,56	R\$ 6.589,44
781	SONDA ASPIRAÇÃO LONGA Nº 04 PCT/10	BIOSANI	PCT	88	R\$ 7,61	R\$ 669,68
805	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 04 PCT/10	BIOSANI	PCT	72	R\$ 6,90	R\$ 496,80
806	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10 PCT/10	BIOSANI	PCT	100	R\$ 8,14	R\$ 814,00
808	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18 PCT/10	BIOSANI	PCT	90	R\$ 9,20	R\$ 828,00
810	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 04 PCT/10	BIOSANI	PCT	90	R\$ 8,30	R\$ 747,00
811	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06 PCT/10	BIOSANI	PCT	90	R\$ 8,09	R\$ 728,10
814	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12 PCT/10	BIOSANI	PCT	110	R\$ 10,44	R\$ 1.148,40
819	SONDA RETAL Nº 26 PCT/10	BIOSANI	PCT	32	R\$ 14,76	R\$ 472,32
821	SONDA URETRAL Nº 06 PCT/10	BIOSANI	PCT	172	R\$ 6,70	R\$ 1.152,40
822	SONDA URETRAL Nº 08 PCT/10	BIOSANI	PCT	172	R\$ 7,60	R\$ 1.307,20
823	SONDA URETRAL Nº 10 PCT/10	BIOSANI	PCT	632	R\$ 7,29	R\$ 4.607,28
825	SONDA URETRAL Nº 14 PCT/10	BIOSANI	PCT	1.172	R\$ 7,77	R\$ 9.106,44
826	SONDA URETRAL Nº 16 PCT/10	BIOSANI	PCT	172	R\$ 9,10	R\$ 1.565,20

Valor Total: **R\$ 571.788,07 (quinhentos e setenta e hum mil setecentos e oitenta e oito reais e sete centavos).**

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA

ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos

que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal

nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas às disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.
Balsas - MA, 10 de fevereiro de 2022.

CAMILA FERREIRA COSTA
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
GERENCIADORA

PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
Antonio Glaydson Diogo da Silva
DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 7c1cc185c5b2f8377b325c444c524cf9

AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº09/2022

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, bem como no site www.portaldecompraspublicas.com.br, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://balsas.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: cplbalsas2017@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº09/2022	Data/Hora de Abertura 15/03/2022 - 09h00min. Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa para a prestação de serviço de hospedagem, para suprir as necessidades das secretarias do município de Balsas/MA.	

Balsas - MA, 17 de fevereiro de 2022. Ana Maria Cabral Bernardes - Pregoeira.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: c8d5dc2b59e360765606b7667d352871

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PE 003/2022

ADJUDICO o processo licitatório Nº 003/2022, na modalidade Pregão eletrônico. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO E APRIMORAMENTO DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELAGUA/MA.** Licitante Vencedoras **C G A DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.979.208/0001-07**, situada na Rua do Coqueiro, nº 33 - Bairro: Coroadinho - CEP: 65.040-715, na cidade de São Luís/MA. **VALOR: R\$ 539.946,20 (quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).** - 17 de fevereiro de 2022 - Miqueias Henrique de Meireles - Pregoeiro.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 9e716e3a0b2f51b4a43f1acbe3aa2eaa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 016/2022

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 016/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2021. CONTRATADA: CONSERV-CONSERVAÇÃO SERVIÇO E ENGENHARIA LTDA / CNPJ: 12.040.841/0001-01, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação dos Serviços de Manutenção Predial e Conservação dos Prédios públicos, incluindo: Praças, Parques, Jardins e vias, pertencentes ao domínio público do Município de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$85.814,89 (oitenta cinco mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de fevereiro de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: SIMFRA - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 17 de fevereiro de 2022. PAULO SÉRGIO SANTOS DE CARVALHO - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 0d489f80a75ad3bb42a02d4689e47ac1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-2022 - MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2022
PROCESSO ADM.: 015/2022
ATA Nº: 002/2022

PREÂMBULO
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no, CNPJ/MF nº 11402239/0001-04, localizada na Av. Juscelino Kubstcheck, 65 Setor Administrativo, por meio de sua secretária municipal, a Srª. Maiany Lopes Jadão, brasileira, agente político, portador do RG n.º 0322635620061, SSP/MA e CPF nº 027.181.733-000, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE** registrar os preços dos produtos pelas empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **BENEFICIÁRIOS DA ATA**, considerando a homologação do **Pregão Eletrônico nº 001/2022-CPL**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 015/2022**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente instrumento tem por objeto: **O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO COMUM E MATERIAL DE USO HOSPITALAR, MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, LABORATÓRIO E OUTROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA**, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas

nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP		
CNPJ: 29.316.592/0001-37	FONE/FAX: (99) 3541-8783	
ENDEREÇO: AV GOVERNADOR LUIZ ROCHA, Nº 12, POTOSI - BALSAS - MA		
E-MAIL: NEWLIFEMEDICAMENTOS@OUTLOOK.COM		
REPRESENTANTE LEGAL: EDIVAN ALVES DOS RAMOS		
CPF Nº: 763.447.703-68	RG Nº: 65354496-0 SSP/MA	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: XXX	AGÊNCIA: 0895-8	CONTA: 62.256-7

CNPJ: 28.863.972/0001-29	FONE/FAX: (99) 9154-4509/ (99) 8202-1746	
ENDEREÇO: João Lisboa João Lisboa/MA CEP: 65.922-000		
E-MAIL: milazzoecavalcanteldta@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA		
CPF Nº: 672.772.683-34	RG Nº: 3.463.698 SSP/MA	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: BB	AGÊNCIA: 2787-1	CONTA: 28644-3

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	marca	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG	5.600	IMEC	CPD	R\$ 0,08	R\$ 448,00
25	DICLOFENACO DE SODIO 50MG	7000	GEOLAB	CPD	R\$ 0,13	R\$ 910,00
36	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	2800	MEDQUIMICA	CPD	R\$ 0,06	R\$ 168,00
41	LIDOCAINA GEL 2%	1120	PHARLAB	BSG	R\$ 2,38	R\$ 2.665,60
59	SULFADIAZINA PRATA 1% 400G	280	PRATI	PT	R\$ 44,80	R\$ 12.544,00
69	IBUPROFENO 600 MG	4.200	VITAPAN	CPD	R\$ 0,22	R\$ 924,00
92	ANLÓPIDINO BESILATO 5MG	70.000	NEO QUIMICA	CPD	R\$ 0,06	R\$ 4.200,00
108	DEXAMETASONA CREME 0,1% 10G	2.800	GREEN PHARMA	BSG	R\$ 1,50	R\$ 4.200,00
109	DEXAMETASONA SUSP 120ML	7000	SANVAL	FR	R\$ 2,40	R\$ 16.800,00
111	DEXCLOFERINAMINA 2MG	8400	GEOLAB	CPD	R\$ 0,13	R\$ 1.092,00
113	DIMETICONA 40MG	2800	GEOLAB	CPD	R\$ 0,14	R\$ 392,00
116	DIPIRONA 500MG/ML	7000	NATULAB	FRS	R\$ 1,38	R\$ 9.660,00
117	ENALAPRIL, MALEATO DE. 20MG	42000	SANVAL	CPD	R\$ 0,11	R\$ 4.620,00
118	ENALAPRIL, MALEATO DE. 10MG	42000	SANVAL	CPD	R\$ 0,08	R\$ 3.360,00
124	IBUPROFENO 300MG	35000	VITAPAN	CPD	R\$ 0,16	R\$ 5.600,00
137	METOCLOPRAMIDA GTS 10ML	2800	MARIOL	FRS	R\$ 1,25	R\$ 3.500,00
138	METRONIDAZOL 250MG	7000	PRATI	CPD	R\$ 0,17	R\$ 1.190,00
145	NIFEDIPINO 10MG CAPS	4200	NEO QUIMICA	CPD	R\$ 0,16	R\$ 672,00
158	PREDNISONA 5MG	8400	NEO QUIMICA	CPD	R\$ 0,10	R\$ 840,00
169	ABAIXADOR DE LINGUA C/100	70	ESTILO	PCT	R\$ 4,40	R\$ 308,00
170	AGUA OXIGENADA 10V 1000ML C/12	168	FARMAX	CXS	R\$ 5,50	R\$ 924,00
172	AGULHA DESC. 25X7 C/100	210	WILTEX	CXS	R\$ 15,50	R\$ 3.255,00
179	APARELHO DE GLICOSSÍMETRO	70	MEDLEVENSHON	UND	R\$ 35,20	R\$ 2.464,00
234	GEL PARA ULTRASSOM 5L	70	PLURIGEL	GL	R\$ 34,82	R\$ 2.437,40
237	LAMINA DE BISTURI N.15 C/100	35	MEDIX	CXS	R\$ 35,00	R\$ 1.225,00
239	LAMINA DE BISTURI N.23 C/100	35	MEDIX	CXS	R\$ 34,00	R\$ 1.190,00
240	LAMINA DE BISTURI N.24 C/100	35	MEDIX	CXS	R\$ 35,00	R\$ 1.225,00
243	LUA CIRURGICA 7,5 ESTERIL	140	SUPERMAX	PAR	R\$ 2,30	R\$ 322,00
244	LUA CIRURGICA 8,0 ESTERIL	140	SUPERMAX	PAR	R\$ 2,30	R\$ 322,00
250	MICRONEBULIZADOR ADULTO	28	DARU	UND	R\$ 1,17	R\$ 32,76
251	MICRONEBULIZADOR INFANTIL	42	DARU	UND	R\$ 12,50	R\$ 525,00
257	OLEO DE GIRASSOL 100ML	168	NUTRIEX	FRS	R\$ 5,20	R\$ 873,60
258	PAPEL LENÇOL 75X50	280	PLUMAX	RLS	R\$ 9,80	R\$ 2.744,00
260	POVIDINE DEGERMANTE 1000ML	70	FARMAX	FRS	R\$ 25,90	R\$ 1.813,00
261	POVIDINE TÓPICO 1000ML	70	FARMAX	FRS	R\$ 29,00	R\$ 2.030,00
262	PRESERVATIVO NAO LUBRIFICADO C/144	14	BLOWTEX	CXS	R\$ 49,00	R\$ 686,00
266	SCALP N°19 C/100	140	EMBRAMED	CXS	R\$ 23,00	R\$ 3.220,00
267	SCALP N°21 C/100	140	EMBRAMED	CXS	R\$ 23,00	R\$ 3.220,00
268	SCALP N°23 C/100	140	EMBRAMED	CXS	R\$ 23,00	R\$ 3.220,00
269	SCALP N°25 C/100	140	EMBRAMED	CXS	R\$ 23,00	R\$ 3.220,00
277	SERINGA DESC. 5ML S/AG C/100	140	SR SALDANHA	CXS	R\$ 0,40	R\$ 56,00
332	DISCO DE LIXA DE POLIURETANO; PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA COMPOSTA; COM DIAMETRO DE 1/2 POLEGADA; GRANULACAO SORTIDA: GROSSA, MEDIA, FINA E SUPERFINA; EMBALADO EM CAIXA COM NO MINIMO 50 UNIDADES	67	REBEKA	UNID	R\$ 19,04	R\$ 1.275,68
362	OSTOPORIN	70	MAQUIRA	UNID	R\$ 14,40	R\$ 1.008,00
377	SACO PLASTICO; PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR; CONFECCIONADO EM POLIETILENO; 39CM LARGURA X 58CM COMPRIMENTO; BRANCO LEITOSO; COM SIMBOLO DE RESIDUO INFECTANTE; CLASSE II; TIPO A; COM CAPACIDADE DE 15 LITROS C/100	70	ALLPRIME	PCT	R\$ 8,78	R\$ 614,60
386	VERNIZ CAVITARIO PARA USO ODONTOLÓGICO COM	17	DESCARPACK	UNID	R\$ 16,00	R\$ 272,00
404	AVENTAL DESCARTÁVEL - KIT COM 3 AVENTAL TNT MANGA LONGA 140X90CM BRANCO	2.100	NEVE	UNID	R\$ 2,45	R\$ 5.145,00
409	SACO PARA CADAVER - Invólucro Para Cadáver Saco Tamanho M, G E GG 100x210 - 10 Unidades	30,8	MSO	UND	R\$ 1,12	R\$ 34,50
455	COMPLEXO B INJ. 2ML - Ampla Concorrência	12.600	HYPOFARMA	AMP	R\$ 2,95	R\$ 37.170,00
457	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML S.F. - Ampla Concorrência	10.500	HALEXISTAR	FRS	R\$ 3,99	R\$ 41.895,00
VALOR GLOBAL: (Cento e Oitenta Mil e Duzentos e Trinta e Oito Reais e Quatorze Centavos)						R\$ 196.513,14

BENEFICIÁRIO DA ATA: MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	MARCA	UND	VLR UNIT	VALOR TOTAL
2	ACIDO TRANEXAMICO INJ. 50MG/5ML	840,00	E.M.S	AMP	R\$ 3,76	R\$ 3.158,40
6	AMOXICILINA 250MG SUSP.	840,00	GERMED	FRS	R\$ 2,52	R\$ 2.116,80
8	AMPICILINA 1G IM/IV	2.800,00	BLAU	AMP	R\$ 4,50	R\$ 12.600,00
10	CAPTROPIL 25MG	8.400,00	NEO QUIMICA	CPD	R\$ 0,03	R\$ 252,00
11	CEFALEXINA 500 MG	3.360,00	PRATI	CPD	R\$ 0,25	R\$ 840,00
13	CEFTRIAXONA 1G LV S/DIL	7.000,00	TEUTO	AMP	R\$ 1,65	R\$ 11.550,00
14	CETOPROFENO INJ. 100MG IV	7.000,00	MEDLEY	AMP	R\$ 1,59	R\$ 11.130,00
16	CLORETO DE SÓDIO 10% INJ. 10ML	4.200,00	EQUIPLEX	AMP	R\$ 0,28	R\$ 1.176,00
18	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML	420,00	FARMACE	FRC	R\$ 2,23	R\$ 936,60
19	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML	280,00	HIPOLABOR	AMP	R\$ 2,44	R\$ 683,20
20	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML	1.400,00	E.M.S	AMP	R\$ 1,99	R\$ 2.786,00
21	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA INJ.20MG/ML	420,00	E.M.S	AMP	R\$ 5,59	R\$ 2.347,80
22	DEXAMETASONA SUSPENSÃO	420,00	FARMACE	FRS	R\$ 2,09	R\$ 877,80
23	DEXAMETASONA 4MG INJ.	7.000,00	HYPOFARMA	AMP	R\$ 2,50	R\$ 17.500,00
24	DICLOFENACO DE POTASSICO 25MG INJ.	7.000,00	CRISTALIA	AMP	R\$ 1,06	R\$ 7.420,00
26	DICLOFENACO DE SODIO 75MG INJ.	7.000,00	CRISTALIA	AMP	R\$ 0,98	R\$ 6.860,00
27	DIPIRONA 500MG/ 2ML INJ	21.000,00	PRATI	AMP	R\$ 1,30	R\$ 27.300,00
29	DRAMIM B6 INJ 50MG 1ML	8.400,00	FARMACE	AMP	R\$ 2,18	R\$ 18.312,00
31	FUROSEMIDA 10MG INJ. 2ML	7.000,00	PRATI	AMP	R\$ 0,53	R\$ 3.710,00
32	GENTAMICINA 40MG INJ.	4.200,00	NEO QUIMICA	AMP	R\$ 0,66	R\$ 2.772,00
33	GENTAMICINA 80MG INJ.	4.200,00	NEO QUIMICA	AMP	R\$ 0,66	R\$ 2.772,00
35	GLICOSE 25% 10ML	14.000,00	FARMACE	AMP	R\$ 0,49	R\$ 6.860,00
37	HIDROCORTISONA 100MG. S/DIL.	3.500,00	BLAU	AMP	R\$ 3,01	R\$ 10.535,00
38	HIDROCORTISONA 500MG. S/DIL.	1.400,00	BLAU	AMP	R\$ 6,44	R\$ 9.016,00
39	HIOSCINA COMPOSTA INJETAVEL	7.000,00	UNIAO QUIMICA	AMP	R\$ 0,79	R\$ 5.530,00
40	HIOSCINA SIMPLES INJETAVEL	1.400,00	UNIAO QUIMICA	AMP	R\$ 0,96	R\$ 1.344,00
42	LIDOCAINA INJ. 2% SV 20ML	2.800,00	CRISTALIA	AMP	R\$ 2,97	R\$ 8.316,00
43	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML INJ	140,00	HYPOFARMA	AMP	R\$ 59,79	R\$ 8.370,60
44	OLEO MINERAL 100% 100ML	700,00	CIMED	FRS	R\$ 2,40	R\$ 1.680,00
46	ONDANSETRONA(NAUSEDRON) INJ 2MG/4ML	4.200,00	AVERT	AMP	R\$ 3,51	R\$ 14.742,00
48	PARACETAMOL 750MG	2.800,00	TEUTO	CPD	R\$ 0,17	R\$ 476,00
49	PARACETAMOL SOL. ORAL 200MG/ML	1.400,00	FARMACE	FRC	R\$ 0,96	R\$ 1.344,00
50	PENIC. G BENZ.1.200.000UI S/DIL INJ	140,00	TEUTO	AMP	R\$ 7,69	R\$ 1.076,60
51	PENIC. PROCAINA 400.00UI S/DIL. INJ	140,00	TEUTO	AMP	R\$ 11,00	R\$ 1.540,00
52	PENICILINA BENZ. 600.000UI INJ	140,00	TEUTO	AMP	R\$ 8,97	R\$ 1.255,80
54	SORO METRONIDAZOL 0,5%	1.400,00	EQUIPLEX	FRS	R\$ 2,88	R\$ 4.032,00
55	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML S.F	14.000,00	HALEXISTAR	FRS	R\$ 2,12	R\$ 29.680,00
56	SORO GLICOSADO 5% 500ML S.F	7.000,00	HALEXISTAR	AMP	R\$ 3,90	R\$ 27.300,00
57	SORO RINGER C/LACTATO 500ML S.F	7.000,00	HALEXISTAR	AMP	R\$ 3,70	R\$ 25.900,00
58	SORO RINGER SIMPLES 500ML S.F	7.000,00	HALEXISTAR	AMP	R\$ 4,00	R\$ 28.000,00
60	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG INJ	2.800,00	CRISTALIA	AMP	R\$ 0,79	R\$ 2.212,00
61	SULFATO DE MAGNESIO 10% 10ML	1.400,00	SAMTEC	AMP	R\$ 1,19	R\$ 1.666,00
62	VITAMINA C 100MG/ ML	14.000,00	FARMACE	AMP	R\$ 1,21	R\$ 16.940,00
63	VITAMINA K 10MG INJ	7.000,00	HIPOLABOR	AMP	R\$ 1,75	R\$ 12.250,00
64	CEFALEXINA 250 MG	1.400,00	TEUTO	FRS	R\$ 8,36	R\$ 11.704,00
65	DEXCLORFENIRAMINA SUSPENSÃO	1.400,00	FARMACE	FRS	R\$ 1,25	R\$ 1.750,00
67	GLICOSE 50% 10ML	2.800,00	EQUIPLEX	AMP	R\$ 0,62	R\$ 1.736,00
70	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP	840,00	AIRELA	FRS	R\$ 1,70	R\$ 1.428,00
71	HEPARINA 40 MG	70,00	EUROFARMA	AMP	R\$ 18,00	R\$ 1.260,00
74	METOCLOPRAMIDA GOTAS	280,00	TEUTO	FRS	R\$ 1,22	R\$ 341,60
75	NIMESULIDA GOTAS	280,00	VITAMEDIC	FRS	R\$ 1,78	R\$ 498,40
76	NIMESULIDA 100 MG	1.400,00	E.M.S	CPD	R\$ 0,10	R\$ 140,00
79	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPRIMA SUSP.	280,00	EUROFARMA	FRS	R\$ 4,90	R\$ 1.372,00

81	ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG	140.000,00	E.M.S	CPD	R\$ 0,04	R\$ 5.600,00
82	ACIDO ASCORBICO	42.000,00	AIRELA	CPD	R\$ 0,14	R\$ 5.880,00
83	ACIDO ASCORBICO GOTAS	7.000,00	AIRELA	FRC	R\$ 1,47	R\$ 10.290,00
84	ACIDO FOLICO 5MG	70.000,00	NATULAB	CPD	R\$ 0,04	R\$ 2.800,00
85	ALBENDAZOL 400 MG	14.000,00	GREENPHARMA	CPD	R\$ 0,31	R\$ 4.340,00
86	ALBENDAZOL SUSP. 10ML	7.000,00	PRATI	FRC	R\$ 0,98	R\$ 6.860,00
87	AMOXICILINA 250MG SUSP.	7.000,00	E.M.S	FRS	R\$ 2,63	R\$ 18.410,00
88	AMOXICILINA 500MG	70.000,00	UNICHEM	CPD	R\$ 0,16	R\$ 11.200,00
89	AMPICILINA 500MG	28.000,00	E.M.S	CPD	R\$ 0,40	R\$ 11.200,00
90	AMPICILINA SUSP. 250MG/5ML	2.800,00	GERMED	FRC	R\$ 5,00	R\$ 14.000,00
91	ANLIDIPINO BESILATO 10MG	70.000,00	CIMED	CPD	R\$ 0,06	R\$ 4.200,00
93	ATENOLOL 100MG	140.000,00	PRATI	CPD	R\$ 0,09	R\$ 12.600,00
95	AZITROMICINA 500 MG	7.000,00	PRATI	CPD	R\$ 0,96	R\$ 6.720,00
96	AZITROMICINA SUSP. 600MG 15ML	1.400,00	PRATI	FRC	R\$ 6,34	R\$ 8.876,00
98	BUTILBROM.DE ESCOP + DIPIRONA 10MG/250MG	7.000,00	FARMACE	CPD	R\$ 0,45	R\$ 3.150,00
100	CEFALEXINA 500 MG	16.800,00	PRATI	CPD	R\$ 0,33	R\$ 5.544,00
101	CEFALEXINA SUSP. 50 MG/ML	3.500,00	TEUTO	FRC	R\$ 5,14	R\$ 17.990,00
102	CETOCONAZOL 200MG	14.000,00	MEDLEY	CPD	R\$ 0,04	R\$ 560,00
104	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE. 500MG	28.000,00	PHARMA	CPD	R\$ 0,23	R\$ 6.440,00
106	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML	11.200,00	E.M.S	FRC	R\$ 2,99	R\$ 33.488,00
107	CLORIDRATO DE TIAMINA B1 300MG	28.000,00	PRATI	CPD	R\$ 0,39	R\$ 10.920,00
110	DEXCLOPERINAMINA SOL. ORAL 100 ML	7.000,00	FARMACE	FRC	R\$ 1,43	R\$ 10.010,00
114	DIMETICONA GOTAS 10ML	2.100,00	NATULAB	FRC	R\$ 1,19	R\$ 2.499,00
115	DIPIRONA SÓDICA 500MG	42.000,00	PRATI	CPD	R\$ 0,11	R\$ 4.620,00
119	FLUCONAZOL 150MG	14.000,00	GEOLAB	CPD	R\$ 0,43	R\$ 6.020,00
122	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	168.000,00	E.M.S	CPD	R\$ 0,04	R\$ 6.720,00
123	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO	2.800,00	E.M.S	FRC	R\$ 8,70	R\$ 24.360,00
126	IBUPROFENO 50MG SUSP	14.000,00	TEUTO	FRS	R\$ 1,20	R\$ 16.800,00
127	IBUPROFENO 600MG	70.000,00	PRATI	CPD	R\$ 0,15	R\$ 10.500,00
128	IVERMECTINA 6MG	4.200,00	VITAMEDIC	CPD	R\$ 0,57	R\$ 2.394,00
129	LOSARTANA 50MG	280.000,00	EUROFARMA	CPD	R\$ 0,05	R\$ 14.000,00
130	LOSARTANA 100MG	112.000,00	EUROFARMA	CPD	R\$ 0,30	R\$ 33.600,00
131	MEBENDAZOL 100MG	28.000,00	GEOLAB	CPD	R\$ 0,03	R\$ 840,00
134	METFORMINA, CLORIDRATO 500MG	210.000,00	PRATI	CPD	R\$ 0,10	R\$ 21.000,00
135	METILDOPA 250MG	28.000,00	E.M.S	CPD	R\$ 0,19	R\$ 5.320,00
136	METILDOPA 500MG	21.000,00	E.M.S	CPD	R\$ 0,88	R\$ 18.480,00
139	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 5,0 % 60G	2.800,00	GEOLAB	TB	R\$ 4,80	R\$ 13.440,00
140	METRONIDAZOL SUS. ORAL 40MG/ML	3.500,00	TEUTO	FRS	R\$ 7,50	R\$ 26.250,00
141	METRONIDAZOL + NISTANTINA 100MG + 20.000 UI/G	2.800,00	GEOLAB	TB	R\$ 7,37	R\$ 20.636,00
142	MICONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 30G	2.100,00	PRATI	TB	R\$ 2,12	R\$ 4.452,00
143	MICONAZOL, NITRATO, CREME VAGINAL 2% 60G	2.100,00	PRATI	TB	R\$ 6,65	R\$ 13.965,00
144	NEOMICINA+BACITRACINA 0,5% 10G	3.500,00	PHARLAB	TB	R\$ 1,92	R\$ 6.720,00
146	NIFEDIPINO	4.200,00	NEO QUÍMICA	CPD	R\$ 0,24	R\$ 1.008,00
147	NISTATINA CREME VAGINAL 250.000 UI 50G	2.100,00	GEOLAB	TB	R\$ 3,78	R\$ 7.938,00
149	NIMESULIDA 100MG	70.000,00	VITAMEDIC	CPD	R\$ 0,08	R\$ 5.600,00
150	NIMESULIDA GOTAS	4.900,00	VITAMEDIC	FRC	R\$ 1,40	R\$ 6.860,00
153	PARACETAMOL 750MG	35.000,00	PRATI	CPD	R\$ 0,13	R\$ 4.550,00
154	PARACETAMOL SOL. ORAL 200MG/ML	8.400,00	PRATI	FRS	R\$ 1,30	R\$ 10.920,00
155	POLIVITAMINAS SUSP.	1.400,00	ARESE	FRS	R\$ 13,50	R\$ 18.900,00
159	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40MG	42.000,00	MEDLEY	CPD	R\$ 0,04	R\$ 1.680,00
161	SECNDIDAZOL 1000MG	8.400,00	TEUTO	CPD	R\$ 0,83	R\$ 6.972,00
162	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	14.000,00	EUROFARMA	CPD	R\$ 0,18	R\$ 2.520,00
163	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUS. ORAL 40 MG+8MG/ML	2.800,00	E.M.S	FRS	R\$ 3,65	R\$ 10.220,00
164	SULFATO FERROSO 30ML GTS	2.800,00	AIRELA	FRS	R\$ 0,91	R\$ 2.548,00
165	SULFATO FERROSO, SUSP. 100ML	2.800,00	AIRELA	FRS	R\$ 1,90	R\$ 5.320,00
166	SULFATO FERROSO. 40MG	140.000,00	TEUTO	CPD	R\$ 0,04	R\$ 5.600,00
167	SINVASTATINA 40MG	28.000,00	GEOLAB	CPD	R\$ 0,15	R\$ 4.200,00
168	SINVASTATINA 20MG	42.000,00	GEOLAB	CPD	R\$ 0,10	R\$ 4.200,00
171	AGULHA DESC. 13X4,5 C/100	168,00	SR	CXS	R\$ 10,76	R\$ 1.807,68
173	AGULHA DESC. 25X8 C/100	210,00	SR	CXS	R\$ 9,90	R\$ 2.079,00
174	AGULHA DESC. 30X8 C/100	140,00	SR	CXS	R\$ 12,00	R\$ 1.680,00
176	ALCOOL 70% 1000ML C/12	84,00	ITAJA	CXS	R\$ 94,00	R\$ 7.896,00

177	ALCOOL ABSOLUTO 1000ML C/12	8,00	DELTA	CXS	R\$ 134,03	R\$ 1.072,24
181	ATADURA CREPE 10CM 9F C/12	700,00	POLARFIX	PCT	R\$ 4,36	R\$ 3.052,00
182	ATADURA CREPE 12CM 9F C/12	700,00	POLARFIX	PCT	R\$ 5,13	R\$ 3.591,00
183	ATADURA CREPE 15CM 9F C/12	700,00	POLARFIX	PCT	R\$ 6,52	R\$ 4.564,00
184	BOLSA COLETORA DE URINA 2000ML S.F	700,00	DESCARPACK	UND	R\$ 4,99	R\$ 3.493,00
185	BOLSA DE COLOSTOMIA C/10	350,00	DESCARPACK	PCT	R\$ 5,51	R\$ 1.928,50
186	CAT GUT CROMADO 2.0 C/AG C/24	35,00	SHALON	CXS	R\$ 85,00	R\$ 2.975,00
187	CAT GUT CROMADO 3.0 C/AG C/24	35,00	SHALON	CXS	R\$ 85,00	R\$ 2.975,00
188	CAT GUT SIMPLES 2.0 C/AG C/24	35,00	SHALON	CXS	R\$ 85,00	R\$ 2.975,00
189	CAT GUT SIMPLES 3.0 C/AG C/24	35,00	SHALON	CXS	R\$ 85,00	R\$ 2.975,00
190	CATETER INTRAVENOSO 14GA C/50	35,00	DESCARPACK	CXS	R\$ 49,00	R\$ 1.715,00
191	CATETER INTRAVENOSO 16GA C/50	35,00	DESCARPACK	CXS	R\$ 53,83	R\$ 1.884,05
192	CATETER INTRAVENOSO 18GA C/50	35,00	DESCARPACK	CXS	R\$ 42,99	R\$ 1.504,65
193	CATETER INTRAVENOSO 20GA C/50	35,00	DESCARPACK	CXS	R\$ 43,10	R\$ 1.508,50
194	CATETER INTRAVENOSO 22GA C/50	35,00	DESCARPACK	CXS	R\$ 42,99	R\$ 1.504,65
196	CATETER OXIGÊNIO N°06 C/10	140,00	MARKMED	PCT	R\$ 14,95	R\$ 2.093,00
197	CATETER OXIGÊNIO N°08 C/10	140,00	MARKMED	PCT	R\$ 9,89	R\$ 1.384,60
198	CATETER OXIGÊNIO N°10 C/10	140,00	MARKMED	PCT	R\$ 10,66	R\$ 1.492,40
199	CATETER OXIGÊNIO N°12 C/10	140,00	MARKMED	PCT	R\$ 15,52	R\$ 2.172,80
200	CATETER TIPO OCULOS P/ OXI	3.500,00	EMBRAMED	UND	R\$ 2,20	R\$ 7.700,00
201	COLETOR DE MATERIAL PERFUCORTANTE 20L	476,00	DESCARPACK	UND	R\$ 9,50	R\$ 4.522,00
202	CLOREXIDINE 1 L C/ 12	50,00	RIOQUÍMICA	CXS	R\$ 175,00	R\$ 8.750,00
203	COLETOR UNIVERSAL 50ML	14.000,00	FIRSTLAB	UND	R\$ 0,29	R\$ 4.060,00
206	EQUIPO MACROGOTAS C/INJETOR LATERAL	28.000,00	DESCARPACK	UND	R\$ 1,29	R\$ 36.120,00
207	EQUIPO MICROGOTAS FLEXIVEL INJETOR LATERAL	28.000,00	DESCARPACK	UND	R\$ 1,44	R\$ 40.320,00
208	EQUIPO MULTIVIAS C/CLAMP	14.000,00	DESCARPACK	UND	R\$ 1,10	R\$ 15.400,00
209	ESCOVA CERVICAL C/100	70,00	LABOR IMPORT	PCT	R\$ 41,88	R\$ 2.931,60
210	ESCOVA PARA ASSEPSIA C/48	7,00	RIOHEX	CXS	R\$ 126,09	R\$ 882,63
211	ESPARADRAPO 10X4,5	3.500,00	MISSENER	RLS	R\$ 8,90	R\$ 31.150,00
212	ESPATULA DE AYRES C/100	168,00	THEOTO	PCT	R\$ 12,36	R\$ 2.076,48
213	ESPECULO VAGINAL G	1.400,00	KOLPLAST	UND	R\$ 1,34	R\$ 1.876,00
214	ESPECULO VAGINAL M	1.400,00	KOLPLAST	UND	R\$ 1,22	R\$ 1.708,00
215	ESPECULO VAGINAL P	3.500,00	KOLPLAST	UND	R\$ 1,15	R\$ 4.025,00
216	FITA METRICA RETRATIL 1.5M	84,00	BALMAK	UND	R\$ 6,29	R\$ 528,36
221	FILME RAO X 35X43 C/100	11,00	FUJIFULM	CXS	R\$ 530,00	R\$ 5.830,00
222	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16MM/50M	1.400,00	MISSENER	UND	R\$ 2,96	R\$ 4.144,00
223	FITA ADESIVA P/ AUTOCLAVE	1.400,00	CREMER	UND	R\$ 4,50	R\$ 6.300,00
224	FIXADOR CITOLÓGICO 100ML	140,00	CRALPLAST	FRS	R\$ 11,44	R\$ 1.601,60
225	FIXADOR MAN. P/RAIO X13,5 LTS	17,00	DPC BRASIL	GL	R\$ 7,10	R\$ 120,70
227	FRALDA GERIÁTRICA GG C/8	308,00	PROTFRAL	PCT	R\$ 17,00	R\$ 5.236,00
228	FRALDA GERIÁTRICA M C/8	308,00	PROTFRAL	PCT	R\$ 18,80	R\$ 5.790,40
229	FRALDA GERIÁTRICA P C/8	308,00	PROTFRAL	PCT	R\$ 18,90	R\$ 5.821,20
231	FRALDA INFANTIL M C/8	308,00	VIC BABY	PCT	R\$ 5,42	R\$ 1.669,36
232	FRASCO DE NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	140,00	EMBRAMED	UND	R\$ 2,08	R\$ 291,20
233	GAZE TIPO QUEIJO 9F 91X91 450G	140,00	NATALY	RLS	R\$ 27,00	R\$ 3.780,00
235	GORRO TIPO TOUCA C/ELASTICO C/100	280,00	MEDIX	PCT	R\$ 11,00	R\$ 3.080,00
236	KIT PAPANICOLAOU BASICO(ESPECULO,ESCOVA,ESPATULA,ESTOJO PORTA-LAMINA,LAMINA FOSCA).	2.800,00	KOLPLAST	UND	R\$ 4,16	R\$ 11.648,00
241	LAMINAS PONTA FOSCA C/50	280,00	DSYSLAB	CXS	R\$ 8,48	R\$ 2.374,40
242	LAMINAS PONTA LISA C/50	140,00	DSYSLAB	CXS	R\$ 6,79	R\$ 950,60
245	LUVAS DE PROCEDIMENTO G C/100	140,00	MEDIX	CXS	R\$ 25,45	R\$ 3.563,00
246	LUVAS DE PROCEDIMENTO M C/100	420,00	MEDIX	CXS	R\$ 25,00	R\$ 10.500,00

247	LUVAS DE PROCEDIMENTO P C/100	280,00	MEDIX	CXS	R\$ 24,50	R\$ 6.860,00
248	MASCARA DESCARTAVEL C/ ELASTICO C/50	700,00	MEDIX	CXS	R\$ 11,45	R\$ 8.015,00
249	MICRO LANCETA C/200	70,00	TKL	CXS	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
252	NYLON 0-0 C/AG C/24	42,00	SHALON	CXS	R\$ 36,00	R\$ 1.512,00
253	NYLON 2-0 C/AG C/24	42,00	SHALON	CXS	R\$ 36,00	R\$ 1.512,00
254	NYLON 3-0 C/AG C/24	42,00	SHALON	CXS	R\$ 36,00	R\$ 1.512,00
255	NYLON 4-0 C/AG C/24	42,00	SHALON	CXS	R\$ 36,00	R\$ 1.512,00
256	OTOSCOPIO LED E FIBRA ÓPTICA	14,00	MD	UND	R\$ 570,00	R\$ 7.980,00
259	FONTEIRA UNIVERSAL AMARELA 0-200UL C/1000	70,00	CRAL PLAST	PCT	R\$ 17,00	R\$ 1.190,00
263	REVELADOR MAN. P/RAIO X 13,5 LTS	14,00	DPC BRASIL	GL	R\$ 226,80	R\$ 3.175,20
264	SABONETE LIQUIDO 800ML	49,00	GIMBA	UND	R\$ 9,60	R\$ 470,40
265	SACO COLETOR URINA ADULTO 2LT C/100	140,00	MARKMED	PCT	R\$ 34,00	R\$ 4.760,00
270	SERINGA DESC. 10ML S/AG C/100	140,00	SR	CXS	R\$ 39,90	R\$ 5.586,00
271	SERINGA DESC. 1ML C/AG C/100	140,00	SR	CXS	R\$ 38,16	R\$ 5.342,40
272	SERINGA DESC. 20ML C/AG C/50	210,00	SR	CXS	R\$ 37,56	R\$ 7.887,60
273	SERINGA DESC. 20ML S/AG C/50	140,00	SR	CXS	R\$ 32,99	R\$ 4.618,60
274	SERINGA DESC. 3ML C/AG C/100	140,00	SR	CXS	R\$ 39,90	R\$ 5.586,00
275	SERINGA DESC. 3ML S/AG C/100	140,00	SR	CXS	R\$ 21,00	R\$ 2.940,00
276	SERINGA DESC. 5ML C/AG C/100	140,00	SR	CXS	R\$ 35,30	R\$ 4.942,00
278	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 06 C/10	140,00	MARKMED	PCT	R\$ 9,39	R\$ 1.314,60
279	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 08 C/10	140,00	MARKMED	PCT	R\$ 9,41	R\$ 1.317,40
280	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 10C/10	140,00	MARKMED	PCT	R\$ 9,02	R\$ 1.262,80
283	SONDA FOLEY N 14- 2VIAS C/10	70,00	MEDIX	CXS	R\$ 39,98	R\$ 2.798,60
284	SONDA FOLEY N 16- 2VIAS C/10	70,00	MEDIX	CXS	R\$ 37,79	R\$ 2.645,30
286	SONDA NASOGASTRICA CURTA N°04 C/10	70,00	MARKMED	PCT	R\$ 11,00	R\$ 770,00
287	SONDA NASOGASTRICA CURTA N°06 C/10	70,00	MARKMED	PCT	R\$ 9,73	R\$ 681,10
288	SONDA NASOGASTRICA CURTA N°08 C/10	70,00	MARKMED	PCT	R\$ 11,40	R\$ 798,00
291	SONDA NASOGASTRICA LONGA N°20 C/10	70,00	MARKMED	PCT	R\$ 12,90	R\$ 903,00
292	SONDA URETRAL N.10 C/10	140,00	EMBRAMED	PCT	R\$ 10,48	R\$ 1.467,20
293	SONDA URETRAL N.12 C/10	140,00	EMBRAMED	PCT	R\$ 9,69	R\$ 1.356,60
294	SONDA URETRAL N.14 C/10	140,00	EMBRAMED	PCT	R\$ 9,69	R\$ 1.356,60
295	SONDA URETRAL N.16 C/10	140,00	EMBRAMED	PCT	R\$ 9,00	R\$ 1.260,00
296	SONDA URETRAL N.18 C/10	140,00	EMBRAMED	PCT	R\$ 9,20	R\$ 1.288,00
297	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	140,00	INCOTERM	UND	R\$ 16,09	R\$ 2.252,60
298	TIRA P/ GLICOSSIMETRO C/50	280,00	G-TECH	CXS	R\$ 28,65	R\$ 8.022,00
299	TUBO LATEX (GARROTE) 15M	490,00	DESCARPACK	PCT	R\$ 6,45	R\$ 3.160,50
300	VICRYL 0.0 C/AG C/24UND	14,00	SHALON	CXS	R\$ 174,99	R\$ 2.449,86
301	VICRYL 1.0 C/AG C/24UND	14,00	SHALON	CXS	R\$ 172,00	R\$ 2.408,00
302	VICRYL 2.0 C/AG C/24 UND	14,00	SHALON	CXS	R\$ 170,00	R\$ 2.380,00
303	VICRYL 3.0 C/AG C/24 UND	14,00	SHALON	CXS	R\$ 170,00	R\$ 2.380,00
304	ALCOOL ETILICO, 70% EMBALAGEM COM 01L	1.025,00	PROLINK	UNID	R\$ 6,05	R\$ 6.201,25
305	ÁCIDO GEL 37% (PACOTE COM 3 SERINGA COM 2,5ML	70,00	MAQUIRA	UNID	R\$ 4,94	R\$ 345,80
306	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL; CALIBRE G-30 CURTA	1.400,00	PROCARE	UNID	R\$ 35,50	R\$ 49.700,00
307	ANESTESICO TOPICO; EM FORMA DE GEL, 20% DE BENZOCAINA	42,00	DPL	UNID	R\$ 6,49	R\$ 272,58
308	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL A BASE DE LIDOCAINA HCL CLORIDATO; 2% E NOREPINEFINA	560,00	BRAVET	UNID	R\$ 71,00	R\$ 39.760,00
309	APLICADOR DESCARTAVEL ODONTO TIPO MICROBRUSH; POSSUI HASTE DOBRAVEL; PONTA COM CERDAS DE NYLON;	280,00	FGM	UNID	R\$ 13,99	R\$ 3.917,20
310	BABADOR DESCARTAVEL CONFECCIONADO EM PAPEL SUPER ABSORVENTE MAIS RESISTENTE E COM MAIOR ABSORÇÃO	56,00	SSPLUS	UNID	R\$ 15,99	R\$ 895,44
311	BISTURI; DESCARTAVEL; ESTERIL; COM LAMINA EM ACO INOX Nº 12;	14,00	LABOR IMPORT	UNID	R\$ 40,99	R\$ 573,86
312	BISTURI; DESCARTAVEL; ESTERIL; COM LAMINA EM ACO INOX Nº 15;	14,00	LABOR IMPORT	UNID	R\$ 40,99	R\$ 573,86

313	BRÓCA PARA USO ODONTOLÓGICO; DIAMANTADA ESFÉRICA; HL 1011; EM AÇO INOXIDÁVEL.	112,00	KAVO	UNID	R\$ 2,99	R\$ 334,88
314	BRÓCA PARA USO ODONTOLÓGICO; DIAMANTADA ESFÉRICA; HL 1013; EM AÇO INOXIDÁVEL.	112,00	KAVO	UNID	R\$ 2,99	R\$ 334,88
315	BRÓCA PARA USO ODONTOLÓGICO; EM AÇO INOXIDÁVEL; ESFÉRICA DIAMANTADA Nº 1013; PARA ALTA ROTAÇÃO	112,00	KAVO	UNID	R\$ 2,99	R\$ 334,88
316	BRÓCA PARA USO ODONTOLÓGICO; DIAMANTADA ESFÉRICA; HL 1014; EM AÇO INOXIDÁVEL.	112,00	KAVO	UNID	R\$ 2,99	R\$ 334,88
317	BRÓCA PARA USO ODONT. EM AÇO INOXIDÁVEL; ESFÉRICA Nº 1015	112,00	KAVO	UNID	R\$ 2,99	R\$ 334,88
318	BRÓCA PARA USO ODONTOLÓGICO; DIAMANTADA PARA PREPARO CAVITÁRIO Nº 1031, EM AÇO INOXIDÁVEL.	35,00	KAVO	UNID	R\$ 2,99	R\$ 104,65
319	BRÓCA PARA USO ODONTOLÓGICO; DIAMANTADA; PARA ALTA ROTAÇÃO; CÔNICA ARREDONDADA; NÚMERO 1033	28,00	KAVO	UNID	R\$ 2,99	R\$ 83,72
320	BRÓCA PARA USO ODONTOLÓGICO; DIAMANTADA TRONCO CÔNICA NÚMERO 2134; EM AÇO INOXIDÁVEL	42,00	KAVO	UNID	R\$ 3,19	R\$ 133,98
321	BRÓCA PARA USO ODONTOLÓGICO; DIAMANTADA; CILÍNDRICA; PARA PREPARO CAVITÁRIO NÚMERO 1093, EM AÇO INOXIDÁVEL.	112,00	KAVO	UNID	R\$ 2,99	R\$ 334,88
322	BRÓCA PARA USO ODONTOLÓGICO; DIAMANTADA NÚMERO 1112 PARA ACABAMENTO EM RESTAURAÇÕES DE RESINA COMPOSTA	84,00	KAVO	UNID	R\$ 2,99	R\$ 251,16
323	BRÓCA PARA USO ODONTOLÓGICO; DIAMANTADA Nº 3168 PARA ACABAMENTO EM RESTAURAÇÕES DE RESINA COMPOSTA.	112,00	KAVO	UNID	R\$ 2,99	R\$ 334,88
324	BRÓCA PARA USO ODONTOLÓGICO; DIAMANTADA PARA PREPARO CAVITÁRIO NÚMERO 1343, EM AÇO INOXIDÁVEL	28,00	KAVO	UNID	R\$ 6,01	R\$ 168,28
325	BRÓCA PARA USO ODONTOLÓGICO; CÔNICA; AUTA ROTAÇÃO; FISSURADA Nº 702	28,00	KAVO	UNID	R\$ 6,01	R\$ 168,28
326	CAPA DESCARTAVEL PARA SERINGA TRÍPLICE EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	42,00	AG	UNID	R\$ 28,58	R\$ 1.200,36
327	CUNHA INTERDENTAL; CONFECCIONADA EM MADEIRA; EMBALAGEM COM 100 UNIDADES; PACOTE C/ 100 UNIDADES	7,00	TDV	UNID	R\$ 19,99	R\$ 139,93
329	CARBONO PARA ODONTOLOGIA; REGISTRO DE ARTICULAÇÃO, BLOCO COM 12 FOLHAS DUPLAS AZUL E VERMELHA; PAPEL COM 300 MICRAS DE ESPESURA;	42,00	AGENPLUS	UNID	R\$ 3,40	R\$ 142,80
330	COLGADURA; PARA RADIOGRAFIA; EM AÇO INOX; PARA 1 PELÍCULA DE RX; EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	14,00	TECNODENT	UNID	R\$ 6,52	R\$ 91,28
333	DETERGENTE; ENZIMÁTICO; PARA REMOÇÃO DE RESÍDUO ORGÂNICOS E MINERAIS ADERIDOS NAS SUPERFÍCIES E REDUÇÃO DE CARGA MICROBIANA, FRASCO COM 1000ML	67,00	RIOQUIMICA	UNID	R\$ 17,99	R\$ 1.205,33
334	ESPELHO BUCAL; Nº 05; SEM CABO; DIÁGEM FRONTAL DE PRECISÃO; EM AÇO INOXIDÁVEL; SUPERFÍCIE	112,00	GOLGRAN	UNID	R\$ 7,02	R\$ 786,24
335	EUGENOL; LÍQUIDO; COMPOSTO BASICAMENTE POR EUGENOL 99,5% E AC. ACÉTICO 0,5%; FRASCO COM APROXIMADAMENTE 20ML	14,00	BIODINAMICA	UNID	R\$ 16,68	R\$ 233,52
336	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA, EM COMPRIMIDOS COM 100 UNIDADE	14,00	MAQUIRA	UNID	R\$ 10,40	R\$ 145,60

337	ENVELOPE AUTO SELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO; DE PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO (POLIESTER/POLIPROPILENO), DESCARTAVEL; MEDINDO 90 X 160 CM.COM BORDAS TERMOSELADAS	21,00	VITALPACK	UNID	R\$ 28,03	R\$ 588,63
338	ENVELOPE AUTO SELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO; DE PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO (POLIESTER/POLIPROPILENO), DESCARTAVEL; MEDINDO 90 X 245 CM.COM BORDAS TERMOSELADAS	14,00	SANTA CLARA	UNID	R\$ 28,03	R\$ 392,42
339	ESCOVA DE UNHA PLASTICA, DIMENSOES 9,5X4,5X2,5CM.	7,00	IKESAKI	UNID	R\$ 4,73	R\$ 33,11
341	ESCOVA DENTAL MACIA, PARA ADULTO ESCOVA DENTAL MACIA COM CERDAS DE NYLON DURAVEIS E MACIAS COM PONTAS ARREDONDADAS	2.100,00	COLGATE	UNID	R\$ 3,49	R\$ 7.329,00
343	FIO DENTAL; ENCERADO; EM EMBALAGEM RESISTENTE E VEDADA, ROLO COM 500 M;	50,00	COLGATE	UNID	R\$ 13,37	R\$ 668,50
344	FITA MATRIZ; EM ACO, MEDINDO 0,05MMX5MMX50CM	70,00	MAQUIRA	UNID	R\$ 2,56	R\$ 179,20
345	FITA MATRIZ; EM ACO, MEDINDO 0,05X7MMX50CM.	70,00	MAQUIRA	UNID	R\$ 3,09	R\$ 216,30
346	FORMOCRESOL CONTENDO FORMALDEIDO, OCRESOL, GLICERINA BISTESTILADA E ETANOL; FRASCO COM 10ML.	84,00	BIODINAMICA	UNID	R\$ 7,99	R\$ 671,16
347	FLUOR TOPICO GEL TIXOTROPICO (FLUORETO POSFATO ACIDULADO A 1,23% IONS FLUOR) DE 00-60 SEG SABORES VARIADORS	84,00	DFL	UNID	R\$ 11,14	R\$ 935,76
348	HIDROXIDO DE CALCIO ODONTO P.A: PURO FRASCO COM 13G	28,00	BIODINAMICA	UNID	R\$ 6,17	R\$ 172,76
349	IONOMERO DE VIDRO; LIQUIDO; PARA RESTAUACOES COM ADESAO AO ESMALTE E A DENTINA, FRASCO 8 ML IONOMERO DE VIDRO LIQUIDO QUIMICAMENTE ATIVADO PARA RESTAURAÇÃO CAVIDADES PROMOVENDO O SELAMENTO MARGINAL, ISOLAMENTO TERMICO, QUIMICO E LIBERAÇÃO DE IONS DE FLUOR.	112,00	SSWHITE	UNID	R\$ 30,90	R\$ 3.460,80
350	IONOMERO DE VIDRO; CIMENTO EM PO PARA RESTAUACOES DE CAVIDADES, COM ADESAO AO ESMALTE E A DENTINA POR UNIAO QUIMICA, FRASCO COM 10 GRAMAS. PROMOVE SELAMENTO	112,00	SSWHITE	UNID	R\$ 30,90	R\$ 3.460,80
351	LUVA PARA PROCEDIMENTO; EM LATEX, NAO ESTERIL, TAMANHO PEQUENO, DE ACORDO COM NBR 13392, CAIXA COM 100 UNI	280,00	MEDIX	UNID	R\$ 26,00	R\$ 7.280,00
352	LUVA PARA PROCEDIMENTO; EM LATEX, NAO ESTERIL, TAMANHO MEDIO, DE ACORDO COM NBR 13392, CAIXA COM 100 UNI	280,00	MEDIX	UNID	R\$ 25,00	R\$ 7.000,00
353	LUVA PARA PROCEDIMENTO; EM LATEX, NAO ESTERIL, TAMANHO GRANDE, DE ACORDO COM NBR 13392, CAIXA COM 100 UNI	70,00	MEDIX	UNID	R\$ 25,00	R\$ 1.750,00
354	LIMA ODONTOLÓGICA TIPO KERR Nº 15, COM 21MM PARTE ATIVA COM CORTE QUADRANGULAR ANGULO DO CORTE DE 45°	56,00	MAILLEFER	UNID	R\$ 39,11	R\$ 2.190,16
355	MANDRIL DE ACO; PARA DISCO E RODA; PARA CONTRA-ANGULO. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	11,00	CROMOX	UNID	R\$ 3,31	R\$ 36,41
356	OLEO MINERAL EM SPRAY APLICADORES, PARA LUBRIFICACAO DE CANETAS DE ALTA E BAIXA ROTACAO, COM BAIXA VISCOSIDADE	42,00	MAQUIRA	UNID	R\$ 47,51	R\$ 1.995,42
357	OXIDO DE ZINCO; EM PO, BRANCO AMARELADO, LEVE, INODOR, INSIPIDO E ISENTO DE PARTICULAS ASPERAS, FRASCO COM 50 GRAMAS	56,00	E.M.S	UNID	R\$ 10,19	R\$ 570,64

358	OCULOS DE PROTECAO, POLICARBONATO LEVE, DURAVEL, RESISTENTE COMPERFEITO AJUSTE INDIVIDUAL, TRANSPARENTE, COM ELEVADO GRAU DE PROTECAO, LENTES COM QUALIDADE OPTICA, LIVRES DE DISTORCOES, RESISTENTE A ESTERELIZACAO POR CALOR UMIDO OU AGENTES QUIMICOS.	17,00	SUPERMEDY	UNID	R\$ 9,00	R\$ 153,00
359	PROPOLIS; EM PASTA; PARA TRATAMENTO DE ALVEOLITE; COM ACO ANTI SEPTICA, ANESTESICA, REGENERATIVA DOS TECIDOS; PROPORCIONANDO PROTECAO DA FERIDA CIRURGICA; EMBALAGEM COM NO MAXIMO 20G; COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA; Nº LOTE E REGISTRO NO MS.	28,00	FLORA	UNID	R\$ 57,97	R\$ 1.623,16
360	PLACA DE VIDRO, GROSSA; DE 7,5 CM X 15 CM; COM 10MM DE ESPESURA; DESPOLIDA; BORDAS LAPIDADAS; PARA ENDODONTIA; PARA MANIPULACAO; EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	28,00	GOLGRAN	UNID	R\$ 15,12	R\$ 423,36
361	PEDRA POMES; PARA POLIMENTO E PROFILAXIA DENTAL, GRANULACAO EXTRA FINA EMBALADO EM POTE 100G	28,00	RICCA	UNID	R\$ 15,76	R\$ 441,28
363	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO; PARA TRATAMENTO ENDODONTICO, SOLUCAO EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 20ML, COMPOSICAO 30% PARAMONOCLOROFENOL E 70% CANFORA.	42,00	BIODINAMICA	UNID	R\$ 10,65	R\$ 447,30
364	SABONETE LIQUIDO ANTI SEPTICO; COMPOSICAO CLOREXIDINA 2,0%; TENSOACTIVOS; UMECTANTE; EMOLIENTE, CORANTE E AGUA DEIONIZADA, FRASCO COM 1000ML; COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	21,00	START	UNID	R\$ 96,73	R\$ 2.031,33
365	REVELADOR E PARA FILME RADIOGRAFICO ODONTOLOGICO COMPOSTO DE HIROQUINOSA 2% EM SOLUCAO PRONTA PARA USO, PROCESSAMENTO MANUAL	70,00	DPC BRASIL	UNID	R\$ 18,99	R\$ 1.329,30
366	REFIL DE RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL; A2; COM LISURA, BRILHO E TRANSLUCIDOS IDENTICOS AOS TECIDOS DENTARIOS, RESISTENTES AOS FLUIDOS BUCAIS E RADIOPACA. EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4GRAMAS	70,00	FGM	UNID	R\$ 29,99	R\$ 2.099,30
367	REFIL DE RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL; A3; COM LISURA, BRILHO E TRANSLUCIDOS IDENTICOS AOS TECIDOS DENTARIOS, RESISTENTES AOS FLUIDOS BUCAIS E RADIOPACA. EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4GRAMAS	70,00	FGM	UNID	R\$ 17,30	R\$ 1.211,00
368	REFIL DE RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL; A3.5; COM LISURA, BRILHO E TRANSLUCIDOS IDENTICOS AOS TECIDOS DENTARIOS, RESISTENTES AOS FLUIDOS BUCAIS E RADIOPACA. EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4 GRAMAS;	112,00	FGM	UNID	R\$ 17,30	R\$ 1.937,60
369	REFIL DE RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL; B1; COM LISURA, BRILHO E TRANSLUCIDOS IDENTICOS AOS TECIDOS DENTARIOS, RESISTENTES AOS FLUIDOS BUCAIS E RADIOPACA. EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4GRAMAS.	28,00	FGM	UNID	R\$ 44,99	R\$ 1.259,72
370	REFIL DE RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL; B2; COM LISURA, BRILHO E TRANSLUCIDOS IDENTICOS AOS TECIDOS DENTARIOS, RESISTENTES AOS FLUIDOS BUCAIS E RADIOPACA. EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4GRAMAS;	42,00	FGM	UNID	R\$ 44,99	R\$ 1.889,58
371	REFIL DE RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL; B3; COM LISURA, BRILHO E TRANSLUCIDOS IDENTICOS AOS TECIDOS DENTARIOS, RESISTENTES AOS FLUIDOS BUCAIS E RADIOPACA. EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4GRAMAS.	42,00	FGM	UNID	R\$ 27,90	R\$ 1.171,80
372	REFIL DE RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL; C3; COM LISURA, BRILHO E TRANSLUCIDOS IDENTICOS AOS TECIDOS DENTARIOS, RESISTENTES AOS FLUIDOS BUCAIS E RADIOPACA; EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERIGA DE 4GRAMAS	42,00	FGM	UNID	R\$ 16,90	R\$ 709,80

373	RESTAURADOR PROVISÓRIO PARA USO ODONTOLÓGICO. CIMENTO COMPOSTO DE ÓXIDO DE ZINCO EM PÓ COM MARFIM, COMPOSIÇÃO 80% DE ÓXIDO DE ZINCO E 20% DE POLÍMEROS DE METACRILATO DE METILA. ULTRAFINO, COMPATÍVEL COM TECIDOS BUCAIS; ATOXICO; RESISTENTE A FLUIDOS BUCAIS; FRASCO COM 38G.	42,00	ALLPLAN	UNID	R\$ 10,99	R\$ 461,58
374	SODA CLORADA: HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5%; SOLUÇÃO ODONTOLÓGICA. FRASCO COM 1000ML; ALTAMENTE BACTERICIDA, INDICADO PARA A DISTRIBUIÇÃO E IRRIGAÇÃO DE CANAIS RADICULAR	42,00	ASFER	UNID	R\$ 9,36	R\$ 393,12
375	SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA CONCENTRAÇÃO DE 2% DEGERMANTE FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO AQUOSO E EXCIPIENTES FRASCO 1000 ML.	42,00	RIOQUIMICA	UNID	R\$ 3,84	R\$ 161,28
376	SUGADORES PLÁSTICOS DE SALIVA; DESCARTÁVEL; PACOTE COM 40 UNIDADES	700,00	EURONDA	PCT	R\$ 8,88	R\$ 6.216,00
378	SELANTE PARA FOSSULAS E FISSURAS FOTOPOLIMERIZÁVEL; PARA LUZ VISÍVEL, COM FLUOR	28,00	FGM	UNID	R\$ 28,49	R\$ 797,72
379	SERINGA; DESCART. 05ML; C/AG. 25MMx8MM; (LUERLOCK) TRÍPLICE VÍTRIL E FIBRA AMARELA SERINGA DESCARTÁVEL, EM PLÁSTICO; ATOXICO; APROGENICO INTEGRIO	700,00	SR	UNID	R\$ 32,00	R\$ 22.400,00
380	SORO FISIOLÓGICO SOLUÇÃO AQUOSA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9% E ÁGUA DEIONIZADA, INDICADO: ENXAGUAR LENTE DE CONTATO GELATINOSA, INALACAO E USO EXTERNO EM GERAL; FRASCO COM 30 ML.	140,00	HALEXISTAR	UNID	R\$ 4,96	R\$ 694,40
381	TIRAS PARA USO ODONTOLÓGICO; EM POLIESTER PARA RESTAURACOES COM RESINA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 100X10X0,05MM, CAIXA COM 50 UNIDADES	420,00	KDENT	UNID	R\$ 3,57	R\$ 1.499,40
382	TACA DE BORRACHA ODONTOLÓGICA PARA PROFILAXIA; EMBALAGEM COM 1 UNIDADE; MEDIDA 1,5 CMX0,5CM.	56,00	PREVEN	UNID	R\$ 3,16	R\$ 176,96
383	COM 12 UNIDADES. DE AÇO INOX, PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURACOES DENTAIS	56,00	PREVEN	UNID	R\$ 12,54	R\$ 702,24
384	TRICRESOL-FORMALINA; COMPOSTA POR FORMOL 38%, CRESOL 38%, VEICULO Q.S.P.; SOLUÇÃO EM FRASCO COM 10 ML.	42,00	BIODINAMICA	UNID	R\$ 7,42	R\$ 311,64
385	TOUCA: CIRURGICA DESCARTÁVEL; 100% POLIPROPILENO; COR BRANCA; COM ELÁSTICO EM TODO PERÍMETRO DA TOUCA; PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL; GRAMATURA 30; TAMANHO 19; 45 CM X 50 CM; HIPOALERGICA E ATOXICA; PACOTE COM 100 UNIDADES.	70,00	MEDIX	UNID	R\$ 16,39	R\$ 1.147,30
387	ALGODAO EM ROLETE PARA USO ODONTOLÓGICO; 100% DE ALGODAO HODROFILO LEVEMENTE GOMADO; MEDINDO APROXIMADAMENTE 4 CM DE COMPRIMENTO E 10MM DE DIÂMETRO, EMBALAGEM EM PACOTE COM 100 ROLETES.	420,00	CREMER	UNID	R\$ 2,59	R\$ 1.087,80
388	FILME RADIOLOGICO; ADULTO; INTRA ORAL. MEDINDO 3 X 4CM EMBALADO INDIVIDUALMENTE PARA RADIOGRAFIA PERIAPICAL DE EXPOSICAO REDUZIDA; CAIXA COM 100 UNIDADES.	14,00	CARESTREAM	UNID	R\$ 223,00	R\$ 3.122,00
389	FILME PARA EMBALAGEM FILME PLÁSTICO PARA EMBALAGEM DE PVC ESTICÁVEL, TRANSPARENTE E RESISTENTE ATOXICO E INODORO. EMBALAGEM EM ROLO DE 30M.	70,00	TECFILM	UNID	R\$ 47,63	R\$ 3.334,10
390	FIXADOR PARA FILMES RADIOGRÁFICOS; ODONTOLÓGICO; COMPOSTO POR TIOSSULFATO DE AMONIA 10-15%; SOLUÇÃO PRONTA PARA USO; PROCESSAMENTO MANUAL; EMBALADO EM FRASCO COM 475 ML.	42,00	KODAK	UNID	R\$ 14,29	R\$ 600,18
391	FRASCO DE VIDRO, MODELO DAPPEN; AUTOCALAVEL; FORMA DE PILAO	17,00	OGP	UNID	R\$ 3,99	R\$ 67,83
392	PAPEL TOALHA; BRANCO, PACOTE COM 2 ROLOS DE 55 FOLHAS, MED. 20CM X 22CM, FOLHA SIMPLES PICOTADA	50,00	SCOTT	PCT	R\$ 15,99	R\$ 799,50
393	AVENTAL PLUMBIFERO; SEM PROTEÇÃO NAS COSTAS MODELO PADRÃO	4,00	ALPHA	UNID	R\$ 778,00	R\$ 3.112,00
394	PORTA ACULHA DE MAYO-HEGAR; EM AÇO INOXIDÁVEL FORMA RETA COM COMPRIMENTO 14CM	17,00	GOLGRAN	UNID	R\$ 44,07	R\$ 749,19
395	PORTA ALGODÃO; LIMPO 08 X 10 CM COM MOLA EM AÇO INOXIDÁVEL, UTILIZADO PARA ACONDICIONAMENTO DE ALGODÃO EMBALAGEM INDIVIDUAL CONSTAND IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA.	8,00	FAVA	UNID	R\$ 88,92	R\$ 711,36
396	DIPIRONA - CAIXAS COM 500 CP	140,00	MEDLEY	CX	R\$ 65,38	R\$ 9.153,20
400	PARACETAMOL - CAIXAS COM 500 CP CADA	140,00	PRATI	CX	R\$ 79,39	R\$ 11.114,60
401	TOUCA - PCT COM 100 UM	70,00	MEDIX	PCT	R\$ 1,34	R\$ 93,80
402	MACACAO - PCT COM 1 UM - Macacão De Proteção descartável Com Capuz Tnt 60g - 1 Unidade - Tamanho G/GG • Produzido em TNT60g hidrofóbico (imp. > 98%) e com filtração bactericida (BFE > 99%). • Proteção total do corpo. • Extremamente resistente a particul...	168,00	MEDIX	UNID	R\$ 14,50	R\$ 2.436,00
403	MÁSCARA N95	2.100,00	FENGLE	UNID	R\$ 3,59	R\$ 7.539,00
405	ALCOOL EM GEL 70% - AIXAS COM 12 FRASCOS DE 500 ML CADA	112,00	ASSEPTGEL	CX	R\$ 95,99	R\$ 10.750,88

406	ÓCULOS - Proteção; UVA E UVB; Filtro: 99.9%; Visor: color; Tamanho: único; Vedação: lateral. Armação: nylon.	56,00	SKY	UND	R\$ 5,55	R\$ 310,80
407	FACESHIELD FACESHIELD - Máscara Protetora Facial - Face Shield Reutilizável e Ajustável; Material: viseira em PVC transparente; Dimensões: 18x19x20,5 cm (CxLxA); Área da viseira: 33x20,5 cm (CxL); Arco: polipropileno (PP); Elástico ajustável.	56,00	FACE	UND	R\$ 13,90	R\$ 778,40
408	PROPÉ - Sapatilhas protetoras Pro-Pé descartáveis confeccionadas em TNT por processo automatizado. Oferece segurança em locais que necessitam cuidados contra contaminação cruzada e sujeidade proveniente dos calçados. Fixação: Elástico de alta qualidade soldado em toda a volta, oferecendo resistência e conforto.	280,00	MEDIX	PAR	R\$ 0,60	R\$ 168,00
410	ALCOOL LÍQUIDO 70% - CAIXAS COM 12 FRASCOS DE 500 ML CADA	70,00	ITAJA	CX	R\$ 74,73	R\$ 5.231,10
411	Amitriptilina 25 mg	42.000,00	TEUTO	Comprimido	R\$ 0,12	R\$ 5.040,00
412	Bromazepam 3mg	14.000,00	TEUTO	Comprimido	R\$ 0,13	R\$ 1.820,00
413	Bromazepam 6mg	14.000,00	GEOLAB	Comprimido	R\$ 0,22	R\$ 3.080,00
414	Carbamazepina 200mg	42.000,00	TEUTO	Comprimido	R\$ 0,22	R\$ 9.240,00
415	Carbamazepina 20mg/ml suspensão oral 100ml	700,00	UNIAO QUIMICA	Frasco	R\$ 15,28	R\$ 10.696,00
416	Carbamazepina 400mg	42.000,00	TEUTO	Comprimido	R\$ 0,49	R\$ 20.580,00
417	Clomipramina 10mg	7.000,00	TEUTO	Comprimido	R\$ 0,79	R\$ 5.530,00
418	Clomipramina 25mg	7.000,00	TEUTO	Comprimido	R\$ 0,81	R\$ 5.670,00
419	Clonazepam 2,5mg 20ml	700,00	CRISTALIA	Frasco	R\$ 2,50	R\$ 1.750,00
420	Clonazepam 0,5mg	42.000,00	GERMED	Comprimido	R\$ 0,06	R\$ 2.520,00
421	Clonazepam 2mg	42.000,00	GERMED	Comprimido	R\$ 0,05	R\$ 2.100,00
422	Cloridrato de paroxetina 15mg	21.000,00	EUROFARMA	Comprimido	R\$ 0,21	R\$ 4.410,00
423	Cloridrato de tramadol 50mg	4.200,00	EUROFARMA	Comprimido	R\$ 1,99	R\$ 8.358,00
424	Clorpromazina 100mg	7.000,00	MEDLEY	Comprimido	R\$ 0,60	R\$ 4.200,00
425	Clorpromazina 25mg	7.000,00	MEDLEY	Comprimido	R\$ 0,25	R\$ 1.750,00
426	Cloridrato de tramadol 50mg/ml Injetável	4.200,00	EUROFARMA	Ampola	R\$ 1,92	R\$ 8.064,00
427	Diazepam 10mg	35.000,00	NEOQUIMICA	Comprimido	R\$ 0,07	R\$ 2.450,00
428	Diazepam 5mg	35.000,00	NEOQUIMICA	Comprimido	R\$ 0,06	R\$ 2.100,00
429	Diazepam 5 mg/ml, injetável. Ampola com 2ml	4.200,00	JASSEN	Ampola	R\$ 0,85	R\$ 3.570,00
430	Fenitoína 100mg	14.000,00	TEUTO	Comprimido	R\$ 0,16	R\$ 2.240,00
431	Fenobarbital 100mg	42.000,00	UNIAO QUIMICA	Comprimido	R\$ 0,19	R\$ 7.980,00
432	Fenobarbital 40mg/ml solução oral gotas 20ml	280,00	UNIAO QUIMICA	Frasco	R\$ 7,12	R\$ 1.993,60
433	Fenobarbital 100 mg/ml/injetável	4.200,00	UNIAO QUIMICA	Ampola	R\$ 3,11	R\$ 13.062,00
434	Fluoxetina 20mg	42.000,00	TEUTO	Cápsula	R\$ 0,08	R\$ 3.360,00
435	Haloperidol 2mg/ml sol oral 20ml	700,00	JASSEN	Frasco	R\$ 5,34	R\$ 3.738,00
436	Haloperidol 5mg	35.000,00	JASSEN	Comprimido	R\$ 0,21	R\$ 7.350,00
437	Risperidona	42.000,00	MEDLEY	Gotas	R\$ 0,18	R\$ 7.560,00
438	Risperidona 1mg	42.000,00	MEDLEY	Comprimido	R\$ 0,09	R\$ 3.780,00
439	Risperidona 2mg	42.000,00	MEDLEY	Comprimido	R\$ 0,10	R\$ 4.200,00
440	Risperidona 3mg	42.000,00	MEDLEY	Comprimido	R\$ 0,15	R\$ 6.300,00
441	Petidina, cloridrato 50mg/ml amp 2ml	700,00	CRISTALIA	Ampola	R\$ 5,79	R\$ 4.053,00
442	Fenitoína sodica 50 mg/ ml - 5 ml sol.injetável	700,00	UNIAO QUIMICA	Ampola	R\$ 11,67	R\$ 8.169,00
443	Haloperidol decanoato 70,25 mg/ml	1.400,00	JASSEN	Ampola	R\$ 23,30	R\$ 32.620,00
444	Midazolam 5mg/3ml injetável	700,00	MEDLEY	Ampola	R\$ 12,10	R\$ 8.470,00
445	Sulfato de morfina 10mg/ml solução injetável	1.400,00	HIPOLABOR	Ampola	R\$ 3,40	R\$ 4.760,00
446	COMPLEXO B INJ. 2ML; Cota de 25% exclusivo para ME e EPPs	4.200,00	HYPOFARMA	AMP	R\$ 3,80	R\$ 15.960,00
447	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML S.F - Cota de 25% exclusivo para ME e EPPs	3.500,00	HALEXISTAR	FRS	R\$ 3,52	R\$ 12.320,00
448	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML S.F - Cota de 25% exclusivo para ME e EPPs	3.500,00	HALEXISTAR	FRS	R\$ 4,79	R\$ 16.765,00
449	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL; CALIBRE G-27; LONGA - Cota de 25% exclusivo para ME e EPPs	700,00	PROCARE	UNID	R\$ 36,70	R\$ 25.690,00

450	MEPIVACAÍNA 3%; SEM VASO CONSTRITOR; 1,8ML; CAIXA COM 50 TUBETES - Cota de 25% exclusivo para ME e EPPs	175,00	DFL	UNID	R\$ 114,99	R\$ 20.123,25
452	MÁSCARAS CIRÚRGICAS - CAIXAS COM 50 CAIXAS CADA - Cota de 25% exclusivo para ME e EPPs	52,00	MEDIX	CX	R\$ 749,99	R\$ 38.999,48
453	TESTES COVID - Cota de 25% exclusivo para ME e EPPs	3.500,00	CEPALAB	UNID	R\$ 14,00	R\$ 49.000,00
454	Valproato de sódio 200mg/ml sol.oral 100ml - Cota de 25% exclusivo para ME e EPPs	3.500,00	MEDLEY	Frasco	R\$ 5,59	R\$ 19.565,00
VALOR GLOBAL: Dois milhões, trinta e Seis Mil Quinhentos e setenta e nove reais e quinze centavos					R\$ 2.036.579,15	

BENEFICIÁRIO DA ATA: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	
CNPJ: 19.917.154/0001-70	FONE/FAX: (99) 8430-5000/ (99) 8154-2017
ENDEREÇO: R. PIAUI, 217 - CENTRO - IMPERATRIZ - CEP 65.901-600	
E-MAIL: hospitaliadist@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: Matheus de Castro Feitosa	
CPF Nº: 046.321.483-85	RG Nº: 034437442007-4 SSP/MA
DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO DO BRASIL	Agência: 4322-2 C/C: 23480-X

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	V UNT	V TOTAL
3	ADRENALINA 1G INJ	HIPOLABOR	420	AMP	R\$ 2,25	R\$ 945,00
4	AGUA P/ INJEÇÃO 10ML	EQUIPLEX	14.000	AMP	R\$ 0,35	R\$ 4.900,00
5	AMINOFILINA 24MG/ML INJ.	FARMACE	840	AMP	R\$ 2,00	R\$ 1.680,00
7	AMOXICILINA 500MG	PRATI DONADUZZI	4.200	CPD	R\$ 0,17	R\$ 714,00
9	BICARBONATO DE SÓDIO INJ 10% 10ML	ISOFARMA	840	AMP	R\$ 1,17	R\$ 982,80
12	CEFALOTINA INJ. 1G S/DIL.	BLAU	280	AMP	R\$ 6,99	R\$ 1.957,20
15	CLORETO DE POTASSIO 10% INJ. 10ML	ISOFARMA	4.200	AMP	R\$ 0,60	R\$ 2.520,00
17	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML	NATULAB	420	FRC	R\$ 3,00	R\$ 1.260,00
28	DIPIRONA GTS 10ML	FARMACE	420	FRS	R\$ 1,31	R\$ 550,20
30	ENALAPRIL, MALEATO DE 20 MG	PHARLAB	4.200	CPD	R\$ 0,07	R\$ 294,00
34	GLIBENCLAMIDA 5MG	GEOLAB	2.800	CPD	R\$ 0,06	R\$ 168,00
45	OMEPRAZOL 20MG	PHARLAB	840	CPD	R\$ 0,19	R\$ 159,60
47	PARACETAMOL 500MG	PRATI DONADUZZI	2.800	CPD	R\$ 0,15	R\$ 420,00
53	PHOSFOENEMA 130ML	NATULAB	140	FRS	R\$ 5,89	R\$ 824,60
66	DIPIRONA 500 MG	GREENPHARMA	1.400	CPD	R\$ 0,17	R\$ 238,00
68	IBUPROFENO 50 MG	NATULAB	420	FRS	R\$ 1,67	R\$ 701,40
72	LOSARTANA 50 MG	PHARLAB	2.800	CPD	R\$ 0,09	R\$ 252,00
73	METRONIDAZOL 250 MG	PRATI DONADUZZI	2.800	CPD	R\$ 0,16	R\$ 448,00
77	PROPANOLOL 40 MG	PHARLAB	1.400	CPD	R\$ 0,04	R\$ 56,00
78	SIMETICOINA GOTAS	AIRELA	280	FRS	R\$ 2,20	R\$ 616,00
80	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 100 MG	VITAMEDIC	280	CPD	R\$ 0,16	R\$ 44,80
94	ATENOLOL 50MG	VITAMEDIC	42.000	CPD	R\$ 0,09	R\$ 3.780,00
97	BUTILBROM. DE ESCOP + DIPIRONA 10 MG/ ML	NATULAB	2.800	FRC	R\$ 5,95	R\$ 16.660,00
99	CAPTOPRIL 25MG	PHARLAB	140.000	CPD	R\$ 0,05	R\$ 7.000,00
103	CETOCONAZOL CREME 30G	PHARLAB	2.100	TB	R\$ 3,54	R\$ 7.434,00
105	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML	NATULAB	5.600	FRC	R\$ 3,80	R\$ 21.280,00
112	DIGOXINA 0,25MG	PHARLAB	7.000	CPD	R\$ 0,13	R\$ 910,00
120	FUROSEMIDA 40MG	PRATI DONADUZZI	70.000	CPD	R\$ 0,10	R\$ 7.000,00
121	GLIBENCLAMIDA 5MG	GEOLAB	280.000	CPD	R\$ 0,05	R\$ 14.000,00
125	IBUPROFENO 100MG SUSP	NATULAB	7.000	FRS	R\$ 2,20	R\$ 15.400,00
132	MEBENDAZOL SUS. ORAL 20MG/ML 30ML	GREENPHARMA	7.000	FRS	R\$ 1,02	R\$ 7.140,00
133	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG	PRATI DONADUZZI	280.000	CPD	R\$ 0,12	R\$ 33.600,00
148	NISTATINA SUS. ORAL 100.000UI/ML 30ML	PRATI DONADUZZI	1.400	FRS	R\$ 1,74	R\$ 2.436,00
151	OMEPRAZOL 20MG	PHARLAB	35.000	CPD	R\$ 0,30	R\$ 10.500,00
152	PARACETAMOL 500MG	PRATI DONADUZZI	35.000	CPD	R\$ 0,17	R\$ 5.950,00
156	POLIVITAMINICO COMP.	AIRELA	1.400	CPD	R\$ 0,10	R\$ 140,00
157	PREDNISONA 20MG	HIPOLABOR	8.400	CPD	R\$ 0,22	R\$ 1.848,00
160	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL	NATULAB	2.800	SANCHÉ	R\$ 0,73	R\$ 2.044,00
175	AGULHA DESC. 40X12 C/100	SR	140	CXS	R\$ 18,28	R\$ 2.559,20
178	ALGODÃO HIDROFILO 500G	NATHALYA	1.022	RLS	R\$ 12,18	R\$ 12.447,96
180	APARELHO DE PRESSÃO C/ ESTETOSCOPIO	INCOTERM	35	CXS	R\$ 76,99	R\$ 2.694,65
195	CATETER INTRAVENOSO 24GA C/50	SOLIDOR	35	CXS	R\$ 44,87	R\$ 1.570,45
204	COMPRESSA DE GAZE 91X91C/500	KASMED	140	ROLO	R\$ 40,95	R\$ 5.733,00
205	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 C/500	KASMED	140	PCT	R\$ 21,65	R\$ 3.031,00
217	FILME RAO X 18X24 C/100	IBF	17	CXS	R\$ 149,99	R\$ 2.549,83
218	FILME RAO X 24X30 C/100	IBF	17	CXS	R\$ 271,65	R\$ 4.618,05
219	FILME RAO X 30X40 C/100	IBF	11	CXS	R\$ 452,76	R\$ 4.980,36
220	FILME RAO X 35X35 C/100	IBF	11	CXS	R\$ 473,36	R\$ 5.206,96
226	FRALDA GERIÁTRICA G C/8	MARDAM	308	PCT	R\$ 14,99	R\$ 4.616,92
230	FRALDA INFANTIL G C/8	MARDAM	308	PCT	R\$ 6,25	R\$ 1.925,00

238	LAMINA DE BISTURI N.22 C/100	SOLIDOR	35	CXS	R\$ 36,97	R\$ 1.293,95
281	SONDA FOLEY N 10 - 2VIAS C/10	SOLIDOR	35	CXS	R\$ 42,89	R\$ 1.501,15
282	SONDA FOLEY N 12 - 2VIAS C/10	SOLIDOR	35	CXS	R\$ 40,12	R\$ 1.404,20
285	SONDA FOLEY N 18 - 2VIAS C/10	SOLIDOR	70	CXS	R\$ 40,54	R\$ 2.837,80
289	SONDA NASOGASTRICA CURTA N°10 C/10	SOLIDOR	70	PCT	R\$ 10,06	R\$ 704,20
290	SONDA NASOGASTRICA LONGA N°16 C/10	SOLIDOR	700	PCT	R\$ 14,08	R\$ 9.856,00
328	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE; CONFECCIONADO A PARTIR DE PAPELÃO.	MEDIX	56	UNID	R\$ 7,73	R\$ 432,88
331	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILO, CONFECCIONADA 9 FIOS COM 8 CAMADAS, 100% ALGODÃO	KASMED	56	UNID	R\$ 14,96	R\$ 837,76
340	ESCOVA DE ROBSON. PRETA PLANA UTILIZADA PARA PROFILAXIA DENTAL, TAMANHO APROXIMADO DE 2CM.	MICRODONT	280	UNID	R\$ 2,80	R\$ 784,00
342	FIO DE SUTURA; DE NYLON; MONOFILAMENTO; Nº 3-0; PRETO; 45CM DE COMPRIMENTO; AGULHA 3/8 C/24	SHALON	140	CX	R\$ 39,99	R\$ 5.598,60
451	AZITROMICINA - CX C/ 500 CP - Cota de 25% exclusivo para ME e EPPs	PHARLAB	28	CX	R\$ 457,99	R\$ 12.823,72
DUZENTOS E SESENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E SESENTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS					VALOR TOTAL:	R\$ 266.861,24

BENEFICIÁRIO DA ATA: DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	
CNPJ: 03.460.198/0001-84	FONE/FAX: (99) 3523-8083
ENDEREÇO: BR 010 Nº 12 - NOVA VITÓRIA - IMPERATRIZ CEP: 65.915-050	
E-MAIL: DISTRIBUIDORAVIDA2010@HOTMAIL.COM	
REPRESENTANTE LEGAL: Antonio Pereira Lopes	
CPF Nº: 282.353.632-91	RG Nº: 0448011020121 SSP/MA
DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO DO BRASIL	Agência: 0554-1 C/C: 20581-8

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VL UNT	VL TOTAL
456	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML S.F. - Ampla Concorrência	FARMACE	10.500	FRS	R\$ 3,04	R\$ 31.920,00
458	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL; CALIBRE G-27; LONGA - Ampla Concorrência	LABOR IMPORT	2.100	UNID	R\$ 29,00	R\$ 60.900,00
461	MÁSCARAS CIRÚRGICAS - CAIXAS COM 50 CAIXAS CADA - Ampla Concorrência	SUPERMED	157	CX	R\$ 600,00	R\$ 94.200,00
462	TESTES COVID - Ampla Concorrência	WANA	10.500	UNID	R\$ 11,95	R\$ 125.475,00
TREZENTOS E DOZE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS					VALOR TOTAL:	R\$ 312.495,00

BENEFICIÁRIO DA ATA: COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA	
CNPJ: 00.270.120/0001-09	FONE/FAX: (99) 35231961
ENDEREÇO: Rua Antônio de Miranda nº221 centro, Imperatriz - MA	
E-MAIL: licitações@dentalvidafarma.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: ADILSON LUIS VITORINO DE ASSUNCAO	
CPF Nº: 32838492349	RG Nº: 18638282001-3 SSP/MA
DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO DO BRASIL	Agência: 3280-8 C/C: 21417-5

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
459	MEPIVACAÍNA 3%; SEM VASO CONSTRITOR; 1,8ML; CAIXA COM 50 TUBETES - Ampla Concorrência	525	UNID	DFL	R\$ 118,00	R\$ 61.950,00
397	LUVAS P - CAIXAS COM CAIXAS 10 CADA	42	CX	SUPERMAX	R\$ 299,90	R\$ 12.595,80
398	LUVAS M - CAIXAS COM CAIXAS 10 CADA	56	CX	SUPERMAX	R\$ 299,90	R\$ 16.794,40
399	LUVAS G - CAIXAS COM CAIXAS 10 CADA	14	CX	SUPERMAX	R\$ 299,90	R\$ 4.198,60
NOVENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS						R\$ 95.538,80

BENEFICIÁRIO DA ATA: DROGAFONTE LTDA	
CNPJ: 08.778.201/0001-25	FONE/FAX: (81) 21021819
ENDEREÇO: RODOVIA BR-101 NORTE, KM 56,6 - GALPÃO 01 e 02 - JARDIM PAULISTA, PAULISTA / PE, CEP 53.409-269	
E-MAIL: fernanda.fonte@drogafonte.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO	
CPF Nº: 056.554.614-71	RG Nº: 6.329.005 - SSP/PE
DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO DO BRASIL	Agência: 3433-9 C/C: 13.705-7

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
460	AZITROMICINA - CX C/ 500 CP - Ampla Concorrência	84	CX	MEDQUIMICA-MG	R\$ 390,00	R\$ 32.760,00
TRINDA E DOIS MIL E SETECENTOS E SESENTA REAIS						R\$ 32.760,00

BENEFICIÁRIO DA ATA: OMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	
CNPJ: 35.369.804/0001-47	FONE/FAX: (86) 3085-5975
ENDEREÇO: Av. Manoel Rosa 6667 - MACAUBA, TERESINA - PI	
E-MAIL: licitacao.omegahospitalar@gmail	
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ DE JESUS SANTOS BARBOSA	
CPF Nº: 022.835.223-15	RG Nº: 148406 SSP/PI
DADOS BANCÁRIOS:	
BB	Agência: 1640-3 C/C: 83031-3

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
463	Valproato de sódio 200mg/ml sol.oral 100ml - Ampla Concorrência	10500	FRASCO	HIPOLABOR	R\$ 5,59	R\$ 58.695,00
Cinquenta e oito mil e seiscentos e noventa e cinco reais						R\$ 58.695,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2 - Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2022 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3 - A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho.

CLÁUSULA QUARTA - GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Comissão Permanente de Licitações, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 4.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 4.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 4.3. Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 4.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 4.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 4.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 4.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 4.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão

não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 6.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 6.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, os limites de quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 7.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
 - 7.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - 7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
 - 7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
 - 7.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 7.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

8. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
 - 8.1 Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
 - 8.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 - 8.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as

cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA NONA - DO DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
- 9.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- 9.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
- 9.4 Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
- 9.5. Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Campestre do Maranhão/MA, 14 de Fevereiro de 2022

MAIANY LOPES JADÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 29.316.592/0001-37

Representante Legal

MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 28.863.972/0001-29

Representante Legal

HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 19.917.154/0001-70

Representante Legal

DISTRIBUIDORA VIDA LTDA

CNPJ: 03.460.198/0001-84

Representante Legal

COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 00.270.120/0001-09

Representante Legal

DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Representante Legal

OMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 35.369.804/0001-47

Representante Legal

Código identificador: 730e686f253618f8b574fd13841f6808

RESENHA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**ATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Dispensa de Licitação 001/2022, Processo Administrativo nº 001/2022; Respalhada no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta municipalidade, considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, e o Parecer da Controladoria Geral, favorável à contratação, RATIFICO a contratação por meio de contrato de locação a ser firmado com a pessoa física a Srª SAVIO RODRIGUES PEREIRA, maior, capaz, inscrito no CPF 621.977.983-59 e RG 056321672015-3 SSP/MA, situado na Rua Antônio de Aguiar, nº 200, Centro, Campestre do Maranhão - MA - CEP: 65968-000, para locação de um bem imóvel situado na Rua Amazonas, nº 20 - Centro, CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para serviço de apoio a Secretaria de Assistência Social de Campestre do Maranhão- MA, nesta cidade, pelo valor estimado anual de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (Hum Mil reais). AURYLENE LOPES RIBEIRO Secretária Municipal de Assistência Social, 05/01/2022.

ATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação 002/2022; Processo Administrativo nº 002/2022; Respalhada no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta municipalidade, considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, e o Parecer da Controladoria Geral do Município, favorável à contratação, RATIFICO a contratação por meio de contrato de locação a ser firmado com a pessoa física a Srª GIOHANA CIPRIANO RODRIGUES, maior, capaz, inscrito no CPF 027.035.863-37 e RG 018972652001-1 SSP/MA, situado a Rd. BR 010 - s/n - zona rural, Campestre do Maranhão - MA - CEP: 65968-000, para locação de um bem imóvel situado na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento da sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão- MA, nesta cidade, pelo valor estimado anual 33.174,48 (Trinta e três mil e cento e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.764,54 (Dois mil e setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) JAILSON DOS REIS MELO Secretário Municipal de Planejamento, 05/01/2022.

ATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação 003/2022; Processo Administrativo nº 003/2022; Respalhada no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico desta municipalidade, considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, e o Parecer da Controladoria Geral, favorável à contratação, RATIFICO a contratação por meio de contrato de locação a ser firmado com a pessoa física a Srª LICIONEIDE MIRANDA MARINHO, maior, capaz, inscrito no CPF 601.611.313-10 e RG 22754292002-9 SSP/MA, situado na Rua Sergipe, nº 111, Centro - Campestre do Maranhão - MA - CEP: 65968-000. Objeto: Locação de um bem imóvel situado na Rua Antônio de Aguiar, nº 205 - Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para atender as necessidades de um centro de apoio ao setor do planejamento nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA, pelo valor estimado anual de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 800,00 (Oitocentos reais). JAILSON DOS REIS MELO Secretário Municipal de Planejamento,

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA

05/01/2022.

ATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação 004/2022; Processo Administrativo nº 004/2022; Respalda no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e do Parecer Jurídico desta municipalidade, considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, e o Parecer da Controladoria Geral do Município, favorável à contratação, RATIFICO a contratação por meio de contrato de locação a ser firmado com a pessoa física a JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA, maior, capaz, inscrito no CPF 652.522.502-78 e RG 032268292006-8 SSP/MA, situado na Av. Juscelino Kubitschek, nº 344 - Centro - Campestre do Maranhão - MA - CEP 65968-000. Objeto: a locação de um bem imóvel situado na Av. Bernardo Sayão, nº 02 - Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento de uma base para guarda municipal nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA, pelo valor estimado anual de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 800,00 (Oitocentos reais). JAILSON DOS REIS MELO Secretário Municipal de Planejamento, 05/01/2022.

ATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação 005/2022; Processo Administrativo nº 005/2022; Respalda no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e do Parecer Jurídico desta municipalidade, considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, e o Parecer da Controladoria Geral do Município, favorável à contratação, RATIFICO a contratação por meio de contrato de locação a ser firmado com a pessoa física a JOSE LUÍS MONTEIRO LIMA, maior, capaz, inscrito no CPF 041.518.343 -03 e RG 029491392005-3 SSP/MA, situado na Rua: Onildo Gomes, nº 144, Centro- Campestre do Maranhão - MA - CEP: 65968-000. Contrato: locação de um bem imóvel situado na Av. Juscelino Kubitschek, nº 454 - Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento do Salão do Empreendedor (SEBRAE) nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA., pelo valor estimado anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (Um mil real). JAILSON DOS REIS MELO Secretário Municipal de Planejamento, 05/01/2022.

ATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação 006/2022; Processo Administrativo nº 006/2022; Respalda no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e do Parecer Jurídico desta municipalidade, considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, e o Parecer da Controladoria Geral do Município, favorável à contratação, RATIFICO a contratação por meio de contrato de locação a ser firmado com a pessoa física a LETICIA DA SILVA BARBOSA LOPES, maior, capaz, inscrito no CPF 070.470.503-61 e RG 026515992003-6 SSP/MA, situado na Av. Bernardo Sayão, nº 433, Centro, Campestre do Maranhão - MA - CEP: 65968-000, para Locação de um bem imóvel situado na Av. Bernardo Sayão, s/n, Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionamento do Deposito de Merenda escolar, de ordem da secretaria Municipal de Educação, pelo valor estimado anual de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 700,00 (Setecentos reais). SUELI SILVA E SILVA Secretária Municipal de Educação, 05/01/2022.

ATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação 007/2022; Processo Administrativo nº 007/2022; Respalda no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e do Parecer Jurídico desta municipalidade, considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, e o Parecer da Controladoria Geral do Município, favorável à contratação, RATIFICO a contratação

por meio de contrato de locação a ser firmado com a pessoa física Sr.ª RAQUEL COSTA DA SILVA, maior, capaz, inscrito no CPF: 023.885.313-65 e RG 026467432003-4 SSP/MA, situado na Rua Principal, s/n, Cabeceira Grande, Campestre do Maranhão - MA - CEP: 65968-000, para locação de imóvel para funcionamento do centro de apoio administrativo da prefeitura municipal de campestre do maranhão ao povoado de cabeceira grande, situado na Rua Tancredo Neves, nº 203, Bairro: Cabeceira Grande, CEP: 65968-000, nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA, pelo valor estimado anual de R\$ 3.360,00 (Três mil e trezentos e sessenta reais), e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais). JAILSON DOS REIS MELO Secretário Municipal de Planejamento, 05/01/2022.

ATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação 008/2022; Processo Administrativo nº 008/2022; Respalda no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e do Parecer Jurídico desta municipalidade, considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, e o Parecer da Controladoria Geral do Município, favorável à contratação, RATIFICO a contratação por meio de contrato de locação a ser firmado com a pessoa física a JOQUEBEDE RODRIGUES BEZERRA LEAL, maior, capaz, inscrito no CPF 931.273.673-68 e RG 0136998120009 SESP/MA, situado na Rua 02, s/n - QD. 04 LT. 20 - LOTEAMENTO CANAVIEIRA - Pedro Afonso - TO - CEP: 77006.032, para locação de um bem imóvel situado na Rua Justino T. de Miranda, nº 09 - VL. Miranda CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para atender as necessidades de funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV, nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA, pelo valor estimado anual de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 800,00 (Oitocentos reais). AURYLENE LOPES RIBEIRO Secretária Municipal de Assistência Social. 05/01/2022

ATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação 009/2022; Processo Administrativo nº 009/2022; Respalda no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e do Parecer Jurídico desta municipalidade, considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, e o Parecer da Controladoria Geral do Município, favorável à contratação, RATIFICO a contratação por meio de contrato de locação a ser firmado com a pessoa física SABRINA KELLY DO VALE LIMA, maior, capaz, inscrito no CPF 610.236.533-03 e RG 044208392012-3 SSP/MA, situado na Rua Claro Macedo, nº 276 - Torre - Campestre do Maranhão - MA - CEP: 65968-000, para locação de um bem imóvel situado na Rua São Pedro, s/n - Torre - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para atender as necessidades de funcionamento do conselho tutelar nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA, pelo valor estimado anual de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 800,00 (Oitocentos reais). AURYLENE LOPES RIBEIRO Secretária Municipal de Assistência Social, 05/01/2022.

ATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação 010/2022; Processo Administrativo nº 010/2022; Respalda no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e do Parecer Jurídico desta municipalidade, considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, e o Parecer da Controladoria Geral do Município, favorável à contratação, RATIFICO a contratação por meio de contrato de locação a ser firmado com a pessoa física a JOSE PEREIRA DE SOUSA, maior, capaz, inscrito no CPF 124.676.503-91 e RG 015493722000-0 SSP/MA, situado na Tv. Tocantins, s/n - Centro - Campestre do Maranhão - MA - CEP: 65968-000, para locação de um bem imóvel situado na

Rua Amapá, nº 33 - Setor administrativo CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para atender as necessidades de funcionamento do centro de referência de assistência social - CRAS, nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA, pelo valor estimado anual de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 800,00 (Oitocentos reais). AURYLENE LOPES RIBEIRO Secretária Municipal de Assistência Social, 05/01/2022.

ATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação 011/2022; Processo Administrativo nº 011/2022; Respalda no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico desta municipalidade, considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, e o Parecer da Controladoria Geral, favorável à contratação, RATIFICO a contratação por meio de contrato de locação a ser firmado com a pessoa física a Sr^a LUCINEIDE LIMA PAZ, maior, capaz, inscrito no CPF 403.260.633-15 e RG 022765242002-0 SSP/MA, situado na Rua Goiás, nº 02- Centro - Campestre do Maranhão - MA - CEP 65968-000. Objeto: locação de um bem imóvel situado na Rua Paraíba, nº 52 - Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para atender as necessidades de um centro de apoio Psicossocial - CAPS. Nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA, pelo valor estimado anual de R\$ R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 900,00 (Novecentos reais). MAIANY LOPES JADÃO Secretária Municipal de Saúde, 05/01/2022.

ATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação 012/2022; Processo Administrativo nº 012/2022; Respalda no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico desta municipalidade, considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, e o Parecer da Controladoria Geral, favorável à contratação, RATIFICO a contratação por meio de contrato de locação a ser firmado com a pessoa física a ANTONIA MIRANDA MARINHO, maior, capaz, inscrito no CPF 784.450.943-00 e RG 000055452996-3 SSP/MA, situado na Rua Sergipe, nº 16 - Centro - Campestre do Maranhão - MA - CEP 65968-000. Objeto: locação de um bem imóvel situado na Rua Claro Macedo, nº 21 - Centro - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para atender as necessidades de funcionamento do centro de apoio a vigilância sanitária e epidemiológica nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA, pelo valor estimado anual de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 800,00 (Oitocentos reais). MAIANY LOPES JADÃO Secretária Municipal de Saúde, 05/01/2022.

ATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação 013/2022; Processo Administrativo nº 013/2022; Respalda no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico desta municipalidade, considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, e o Parecer da Controladoria Geral, favorável à contratação, RATIFICO a contratação por meio de contrato de locação a ser firmado com a pessoa física a EDNA BATISTA DE SOUSA MIRANDA, maior, capaz, inscrito no CPF 810.460.573-91 e RG 000085931198-8 SSP/MA, situado na Av. Juscelino Kubitschek, nº 524, Centro - Campestre do Maranhão - MA - CEP: 65968-000. Objeto: locação de um bem imóvel situado na Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A - Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionamento da sala da secretaria de saúde nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA, pelo valor estimado anual de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 800,00 (Oitocentos reais). MAIANY LOPES JADÃO Secretária Municipal de Saúde, 05/01/2022.

ATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação 014/2022; Processo Administrativo nº 014/2022; Respalda no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta municipalidade, considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, e o Parecer da Controladoria Geral do Município, favorável à contratação, RATIFICO a contratação por meio de contrato de locação a ser firmado com a pessoa física Sr. ITAMAR FERNANDES DE SOUSA, maior, capaz, inscrito no CPF 750.600.273-68 e RG 294.771 SSP/MA, situado na rua Coqueiro, s/n, Vila Miranda, Campestre do Maranhão - MA - CEP: 65968-000, para locação de um bem imóvel situado na ET. Caiman, nº 01, Bairro Agua boa, Av. Maity - Zona rural, CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionar o depósito de resíduos sólidos nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA, pelo valor estimado anual de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais). JAILSON DOS REIS MELO Secretário Municipal de Planejamento, 05/01/2022

ATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação 015/2022; Processo Administrativo nº 022/2022; Respalda no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta municipalidade, considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, e o Parecer da Controladoria Geral do Município, favorável à contratação, RATIFICO a contratação por meio de contrato de locação a ser firmado com a pessoa física Sr.^a MARIA DAS GRAÇAS SILVA DA COSTA, maior, capaz, inscrito no CPF 915.570.113-20 e RG 069805742019-6 SSP/MA, situado na Rua Pernambuco, nº 49 - Centro Campestre do Maranhão - MA - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para a locação de um bem imóvel situado na Rua Curió, nº 13 - Vila Miranda, CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento da sala da secretaria de educação nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA, pelo valor estimado anual de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 800,00 (Oitocentos reais). SUELI SILVA E SILVA Secretária Municipal de Educação, 05/01/2022.

ATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação 016/2022; Processo Administrativo nº 023/2022; Respalda no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta municipalidade, considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, e o Parecer da Controladoria Geral do Município, favorável à contratação, RATIFICO a contratação por meio de contrato de locação a ser firmado com a pessoa física Sr.^a BIANCA REIS DE MIRANDA, maior, capaz, inscrito no CPF: 054.567.793-90 e RG: 037498892009-1 SESP/MA, situado na Quadra arse 72 Alameda 25, s/n - CEP: 770022-400, Setor Sudeste, Palmas/TO, para a locação de um bem imóvel situado na Rua Onildo Gomes, nº 100, casa "B", - Centro - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA, pelo valor estimado anual de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 800,00 (Oitocentos reais). SUELI SILVA E SILVA Secretária Municipal de Educação, 05/01/2022.

ATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação 017/2022; Processo Administrativo nº 024/2022; Respalda no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta municipalidade, considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, e o Parecer da Controladoria Geral do Município, favorável à contratação,

RATIFICO a contratação por meio de contrato de locação a ser firmado com a pessoa jurídica PARÓQUIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ: 05.641.899/0006-50, com sede na Av. Bernardo Sayão, nº 333 - Centro, CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, representada neste ato, pelo Sr. Fillipo Colombi, pessoa física, inscrito no CPF: 336.345.303-59, para o funcionamento da garagem de veículos para a secretaria de educação nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA, pelo valor estimado anual de R\$ \$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais). SUELI SILVA E SILVA Secretária Municipal de Educação, 05/01/2022.

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA
Código identificador: 56dc6e9ae55d08647292774399ccce73

EXTRATO DE CONTRATOS

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 002/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o CONTRATADO: SAVIO RODRIGUES PEREIRA, CPF: 621.977.983-59. OBJETO locação de um bem imóvel situado na Rua Amazonas, nº 20 - Centro, CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para serviço de apoio a Secretaria de Assistência Social de Campestre do Maranhão- MA - Secretaria municipal de assistência social; DATA DO CONTRATO: 05/01/2022. VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Dotação Orçamentária Secretaria municipal de assistência social; Ação: 04 122 0019 2018 0000 Manutenção da Secretaria de Assistência Social; código: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa física. AURYLENE LOPES RIBEIRO secretária de assistência social do Município de Campestre do Maranhão - MA. 06/01/2022.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 003/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e a CONTRATADA: GIOHANA CIPRIANO RODRIGUES, CPF: 027.035.863-37. OBJETO: locação de um bem imóvel situado na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionamento da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão- MA. - Secretaria municipal de Planejamento; DATA DO CONTRATO: 05/01/2022. VALOR: R\$ 33.174,48 (Trinta e três mil e cento e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). Dotação Orçamentária Secretaria municipal de administração; Ação: 04 122 0015 2008 0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; código: : 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. JAILSON DOS REIS MELO secretário de Planejamento do Município de Campestre do Maranhão - MA. 06/01/2022.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 004/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE

CAMPESTRE DO MARANHÃO -SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e a CONTRATADA: LICIONEIDE MIRANDA MARINHO, CPF: 601.611.313-10. OBJETO: locação de um bem imóvel situado na Rua Antonio de Aguiar, nº 205 - Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para atender as necessidades de um centro de apoio ao setor do planejamento nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA - Secretaria municipal de Planejamento; DATA DO CONTRATO: 05/01/2022. VALOR: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária Secretaria municipal de Planejamento; Ação: 04 121 0015 2083 0000 - Manutenção da Secretaria de Planejamento; código: : 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. JAILSON DOS REIS MELO secretário de Planejamento do Município de Campestre do Maranhão - MA. 06/01/2022.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 005/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e a CONTRATADA: JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA, CPF: 652.522.502-78. OBJETO: locação de um bem imóvel situado na Av. Bernardo Sayão, nº 02 - Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento de uma base para guarda municipal nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA - Secretaria municipal de Planejamento; DATA DO CONTRATO: 05/01/2022. VALOR: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária Secretaria municipal de Administração; Ação: 06 122 0015 2093 0000 - Manutenção da Guarda Municipal; código: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. JAILSON DOS REIS MELO secretário de Planejamento do Município de Campestre do Maranhão - MA. 06/01/2022.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 006/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e a CONTRATADA: JOSE LUÍS MONTEIRO LIMA, CPF: 041.518.343-03. OBJETO: locação de um bem imóvel situado na Av. Juscelino Kubitschek, nº 454 - Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento do Salão do Empreendedor (SEBRAE) nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA - Secretaria municipal de Planejamento; DATA DO CONTRATO: 05/01/2022. VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Dotação Orçamentária Secretaria municipal de Administração; Ação: 04 122 0015 2008 0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; código: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. JAILSON DOS REIS MELO secretário de Planejamento do Município de Campestre do Maranhão - MA. 06/01/2022.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 007/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a CONTRATADA LETICIA DA SILVA BARBOSA LOPES, CPF: 070.470.503-61. OBJETO: Locação de um bem imóvel situado na Av. Bernardo Sayão, s/n, Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para

funcionamento do Depósito de Merenda escolar, de ordem da secretaria Municipal de Educação, nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA - Secretaria municipal de Educação; DATA DO CONTRATO: 05/01/2022. VALOR: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária Secretaria municipal de educação; Ação: 12 361 0025 2096 0000 - Manutenção e Funcionamento dos Conselhos da educação; código: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. SUELI SILVA E SILVA secretária de Educação do Município de Campestre do Maranhão - MA. 06/01/2022.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 008/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e a CONTRATADA outro RAQUEL COSTA DA SILVA, CPF: 023.885.313-65. OBJETO: locação de imóvel para funcionamento do centro de apoio administrativo da prefeitura municipal de campestre do maranhão ao povoado de cabeceira grande, situado na Rua Tancredo Neves, nº 203, Bairro: Cabeceira Grande, CEP: 65968-000, nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA - Secretaria municipal de Administração; DATA DO CONTRATO: 05/01/2022. VALOR: R\$ 3.360,00 (Três mil e trezentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária Secretaria municipal de administração; Ação: 04 122 0015 2008 0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; código: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. JAILSON DOS REIS MELO secretária de Planejamento do Município de Campestre do Maranhão - MA. 06/01/2022.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 009/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o CONTRATADO: JOQUEBEDE RODRIGUES BEZERRA LEAL, CPF: 931.273.673-68. OBJETO: locação de um bem imóvel situado na Rua Justino T. de Miranda, nº 09 - VL. Miranda CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para atender as necessidades de funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV, nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA. - Secretaria municipal de assistência social; DATA DO CONTRATO: 05/01/2022. VALOR: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária Secretaria municipal de assistência social; Ação: 08 243 0018 2022 0000 Manutenção Com Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV; código: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa física. AURYLENE LOPES RIBEIRO secretária de assistência social do Município de Campestre do Maranhão - MA. 06/01/2022.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 010/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o CONTRATADO: SABRINA KELLY DO VALE LIMA, CPF: 610.236.533-03. OBJETO: locação de um bem imóvel situado na Rua São Pedro, s/n - Torre - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para atender as necessidades de funcionamento do conselho tutelar nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA - Secretaria municipal

de assistência social; DATA DO CONTRATO: 05/01/2022. VALOR: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária Secretaria municipal de assistência social; Ação: 08 244 0019 2020 0000 Manutenção do Conselho Tutelar; código: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa física. AURYLENE LOPES RIBEIRO secretária de assistência social do Município de Campestre do Maranhão - MA. 06/01/2022.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 011/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o CONTRATADO: JOSE PEREIRA DE SOUSA, CPF: 124.676.503-91. OBJETO: locação de um bem imóvel situado na Rua Amapá, nº 33 - Setor administrativo CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para atender as necessidades de funcionamento do centro de referência de assistência social - CRAS, nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA - Secretaria municipal de assistência social; DATA DO CONTRATO: 05/01/2022. VALOR: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária Secretaria municipal de assistência social; Ação: 08 244 0019 2033 0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; código: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa física. AURYLENE LOPES RIBEIRO secretária de assistência social do Município de Campestre do Maranhão - MA. 06/01/2022.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 012/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o CONTRATADO: LUCINEIDE LIMA PAZ, CPF: 403.260.633-15. OBJETO: locação de um bem imóvel situado na Rua Paraíba, nº 52 - Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para atender as necessidades de um centro de apoio Psicossocial - CAPS. Nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA - Secretaria municipal de saúde; DATA DO CONTRATO: 05/01/2022. VALOR: R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária Secretaria municipal de saúde; Ação: 10 301 0008 2060 0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; código: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa física. MAIANY LOPES JADÃO secretária de saúde do Município de Campestre do Maranhão - MA. 06/01/2022.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 013/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o CONTRATADO: ANTÔNIA MIRANDA MARINHO, CPF: 784.450.943-00. OBJETO: locação de um bem imóvel situado na Rua Claro Macedo, nº 21 - Centro - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para atender as necessidades de funcionamento do centro de apoio a vigilância sanitária e epidemiológica nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA - Secretaria municipal de saúde; DATA DO CONTRATO: 05/01/2022. VALOR: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: fundo municipal de saúde; Ação: 10 301 0008 2060 0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; código: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

física. MAIANY LOPES JADÃO secretária de saúde do Município de Campestre do Maranhão - MA. 06/01/2022.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 014/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o CONTRATADO: EDNA BATISTA DE SOUSA MIRANDA, CPF: 810.460.573-91. OBJETO: locação de um bem imóvel situado na Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A - Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionamento da sala da secretaria de saúde nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA - Secretaria municipal de saúde; DATA DO CONTRATO: 05/01/2022. VALOR: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: secretaria municipal de saúde; Ação: 10 122 0015 2056 0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; código: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa física. MAIANY LOPES JADÃO secretária de saúde do Município de Campestre do Maranhão - MA. 06/01/2022.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 015/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e o CONTRATADO: ITAMAR FERNANDES DE SOUSA, CPF: 750.600.273-68. OBJETO: locação de um bem imóvel situado na ET. Caiman, nº 01, Bairro Agua boa, Av. Maity - Zona rural, CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionar o depósito de resíduos sólidos nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA - Secretaria municipal de Planejamento; DATA DO CONTRATO: 05/01/2022. VALOR: R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária secretaria municipal de meio ambiente e urbanismo; Ação: 15 452 0015 2071 0000 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo; código: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. JAILSON DOS REIS MELO secretário de Planejamento do Município de Campestre do Maranhão - MA. 06/01/2022.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 016/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 022/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a CONTRATADA: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DA COSTA, CPF: 915.570.113-20. OBJETO: locação de um bem imóvel situado na Rua Curió, nº 13 - Vila Miranda, CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento da sala da secretaria de educação nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA - Secretaria municipal de educação; DATA DO CONTRATO: 05/01/2022. VALOR: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: secretaria municipal de educação; Ação: 12 122 0043 2037 0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; código: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. SUELI SILVA E SILVA secretária de educação do Município de Campestre do Maranhão - MA. 06/01/2022.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 017/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a CONTRATADA: BIANCA REIS DE MIRANDA, CPF: 054.567.793-90. OBJETO: locação de um bem imóvel situado na Rua Onildo Gomes, nº 100, casa "B", - Centro - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA - Secretaria municipal de educação; DATA DO CONTRATO: 05/01/2022. VALOR: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: secretaria municipal de educação; Ação: 12 361 0025 2096 0000 - Manutenção e Funcionamento dos Conselhos da Educação; código: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. SUELI SILVA E SILVA secretária de educação do Município de Campestre do Maranhão - MA. 06/01/2022.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 018/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 024/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o CONTRATADO: FILIPPO COLOMBI, CPF: 336.345.303-59. OBJETO: locação de um bem imóvel situado na Av. Bernardo Sayão s/n - Centro, CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento da garagem de veículos para a secretaria de educação nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA - Secretaria municipal de educação; DATA DO CONTRATO: 05/01/2022. VALOR: R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: secretaria municipal de educação; Ação: 12 361 0025 2042 0000 - Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - MDE; código: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. SUELI SILVA E SILVA secretária de educação do Município de Campestre do Maranhão - MA. 06/01/2022.

ATO AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 001-2022 - ADESÃO Nº 001/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001-2022 - CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no, CNPJ/MF nº 11402239/0001-04; CONTRATADO: P G AGUIAR VIEIRA, inscrita no CNPJ sob no 27.967.465/0001-72; OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de uma UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE (Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo pick-up 4x4), para atender as demandas da secretaria Municipal de Saúde do Município de Campestre do Maranhão, de acordo adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2021, Pregão Eletrônico no 020/2021 - PE - SRP, Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá/PA; VALOR DO CONTRATO; R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais); Da vigência: 31 de Dezembro de 2022; FUNDAMENTO LEGAL: Lei N.º 8.666/1993; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 1020 0000 - Aquisição de Unidades Moveis de Saúde NATUREZA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Recurso: R\$ 280.000,00; SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: Sr.ª. Maiany Lopes Jadão, brasileira, agente político e pelo CONTRATADO: Sr. PAULO GUTEMBERG AGUIAR VIEIRA, C.P.F. nº 043.178.463 - 90, residente e domiciliado na Cidade de Santa Ines - MA; TRANSCRIÇÃO: Evandro Alves Pereira - Pregoeiro; Extrato Publicado no Mural da Prefeitura Municipal Em 26/01/2022.

ATO AVISO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 001/2022, Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 284/2020, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO COMUM E MATERIAL DE USO HOSPITALAR, MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, LABORATÓRIO E OUTROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA; AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; LICITANTE: NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - 29.316.592/0001-37; Valor total adjudicado R\$ 196.513,14 (Cento e Oitenta Mil e Duzentos e Trinta e Oito Reais e Quatorze Centavos); LICITANTE: MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - 28.863.972/0001-29; Valor total adjudicado R\$ 2.036.579,15 (Dois milhões, trinta e Seis Mil Quinhentos e setenta e nove reais e quinze centavos); LICITANTE: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - 19.917.154/0001-70; Valor total adjudicado R\$ 266.861,24 (duzentos e sessenta e seis mil e oitocentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos); LICITANTE: DISTRIBUIDORA VIDA LTDA - 03.460.198/0001-84; Valor total adjudicado R\$ 312.495,00 (trezentos e doze mil e quatrocentos e noventa e cinco reais); LICITANTE: COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA - 00.270.120/0001-09; Valor total adjudicado R\$ 95.538,80 (noventa e cinco mil e quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos); LICITANTE: DROGAFONTE LTDA - 08.778.201/0001-26; Valor total adjudicado R\$ 32.760,00 (trinda e dois mil e setecentos e sessenta reais); LICITANTE: OMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - 35.369.804/0001-47; Valor total adjudicado R\$ 58.695,00 (Cinquenta e oito mil e seiscentos e noventa e cinco reais); Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, HOMOLOGO a contratação da empresa citada; Campestre do Maranhão-MA, 10 de fevereiro de 2022; MAIANY LOPES JADÃO; Secretário Municipal de Saúde, Gestora do FMS.

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA
Código identificador: 0854e90f42406b077b2c9abc33373981

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2022-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022-PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2022-DC/PMC. Processo Administrativo nº 005/2022-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADO:** VINICIUS SILVA FEITOSA, CPF nº 048.073.613-84. **OBJETO:** Prestação de serviços de serviços Conservação e Limpeza das Caixas d'água e reservatórios dos prédios do município de Carolina-Maranhão. **VALOR:** R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 20 01 Sec de Admin, Finan, Plan e urbanismo. Fonte de Recurso: 00 - Ordinários. Projeto/Atividade: 04.122.0002.2068.000 - Manutenção da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo. Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Física. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02 09 - Secretaria Municipal de Educação/MDE. Fonte de Recurso: 01 - Receita de Impostos e Transferências Vinculados a Educação. Projeto/Atividade: 12.122.0002.2042.000- Manutenção da Secretaria de Educação. Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02 21 - Secretaria Municipal de Saúde. Fonte de Recurso: 02 - Receita de Impostos e Transferências Vinculados a Saúde. Projeto/Atividade: 10.302.0002.2111.000 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Conselhos de Saúde. Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.05 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Fonte de Recurso: 00 - Ordinários. Projeto/Atividade: 08.122.0002.2005.000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.10 - FUNDEB CAROLINA. Fonte de Recurso: 19 - Transf. Fundeb p/ aplicação em outras despesas da Educação. Projeto/Atividade: 12.361.0024.2.054.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental 30%. Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31.12.2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 17.02.2022. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e VINICIUS SILVA FEITOSA, CPF nº 048.073.613-84. Carolina/MA, 17 de fevereiro de 2022. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: WELFANY NEVES LUCENA LUZ
Código identificador: 1cb7fad03d450cf6eed8ebf85faa0034

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 012-07-2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 012-07-2022 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Administração, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

Processo	Memorial Descritivo
----------	---------------------

N.º: 012-07-2022 025.710.203-58 CPF: SORANIA COUTINHO CORREIA OLIVEIRA	Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Gomes de Sousa, nº 1005 - Centro, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 01-02-073-1005: medindo 9,00 metros de frente com a Rua Gomes de Sousa; pelos fundos medindo da direita para esquerda: 7,25 metros limitando com o terreno da Raimunda Tavares de Sousa, seguindo pelo mesmo sentido medindo 2,25 metros limitando com o terreno de Maria Izabel de Aquino Costa; pelo lado direito medindo 53,70 metros limitando com o terreno de espólio de Vander Moreira de Paula; e pelo lado esquerdo medindo 53,70 metros limitando com o terreno de Maria Lúcia Vieira Cunha; fechando o seu perímetro com 125,90 metros lineares e uma área de 496,50 metros quadrados.
---	---

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 17 de Fevereiro de 2022.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Administração
Port. 009/2021

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 61691625e2a563193d97f49a6310e862

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

DECRETO N.º 05/2022

DECRETO N.º 05/2022, Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas/MA. Colinas/MA, de 17 de fevereiro de 2022 A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no Art. 33, inciso I da Lei Orgânica Municipal e no art. 156, parágrafo único, da Lei Municipal 441/2013 de 03 de junho de 2013 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Colinas/MA), CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal 574/2017 de 21 de fevereiro de 2017; CONSIDERANDO o regime disciplinar determinado pelo art. 153 e seguintes da Lei 441/2013, 03 de junho de 2013. DECRETA: Art. 1º - Fica designar Ronnald Barbosa Coelho, matrícula nº 4548-1, para, em substituição a Aline Alves Gomes do Nascimento, matrícula nº 0284, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelo Decreto nº 04/2022, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão) nº 2792, de 16 de fevereiro de 2022, p. 91 a 92. Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas, Estado do Maranhão, em 17 de fevereiro de 2022. Valmira Miranda da Silva Barroso Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 0af86d2dc3605551bdd98291747b5e70

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022, 007/2022, 008/2022, 09/2022, 010/2022 - SEMED

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022 - SEMED

Ata de Registro de Preços: 006/2022 - SEMED; Processo: 2022.0105.002/2022 - SEMED; Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.074.712/0001-31; Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação; Objeto: Registro de Preços tem por objeto para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Dom Pedro/MA; Empresa Beneficiária: DACK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - CNPJ: 42.160.825/0001-13; Valor total registrado: R\$ 279.850,00 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais); Data da assinatura: 17 de fevereiro de 2022.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022 - SEMED

Ata de Registro de Preços: 007/2022 - SEMED; Processo: 2022.0105.002/2022 - SEMED; Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.074.712/0001-31; Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação; Objeto: Registro de Preços tem por objeto para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Dom Pedro/MA; Empresa Beneficiária: L A MENDONÇA EIRELI - CNPJ: 26.595.749/0001-12; Valor total registrado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Data da assinatura: 17 de fevereiro de 2022.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022 - SEMED

Ata de Registro de Preços: 008/2022 - SEMED; Processo: 2022.0105.002/2022 - SEMED; Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.074.712/0001-31; Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação; Objeto: Registro de Preços tem por objeto para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Dom Pedro/MA; Empresa Beneficiária: P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ: 40.306.596/0001-77; Valor total registrado: R\$ 39.480,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais); Data da assinatura: 17 de fevereiro de 2022.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 - SEMED

Ata de Registro de Preços: 009/2022 - SEMED; Processo: 2022.0105.002/2022 - SEMED; Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.074.712/0001-31; Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação; Objeto: Registro de Preços tem por objeto para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Dom Pedro/MA; Empresa Beneficiária: P. I. C. ARAUJO EIRELI - CNPJ: 16.634.005/0001-06; Valor total registrado: R\$ 498.095,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e noventa e cinco reais); Data da assinatura: 17 de fevereiro de 2022.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022 -

SEMED

Ata de Registro de Preços: 010/2022 - SEMED; Processo: 2022.0105.002/2022 - SEMED; Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.074.712/0001-31; Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação; Objeto: Registro de Preços tem por objeto para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Dom Pedro/MA; Empresa Beneficiária: T. V. L. CAVALCANTE EIRELI - CNPJ: 40.981.143/0001-46; Valor total registrado: R\$ 341.726,00 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e vinte e seis reais); Data da assinatura: 17 de fevereiro de 2022.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 88434fda38d940c5467e99223781345a

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, PERTENCENTE A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA.

Ref. Contrato Nº 20210128.001/2021. Processo Administrativo nº 2022.0201.001/2022. Objeto: Locação de imóvel residencial destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, pertencente a Rede Municipal de Saúde de Dom Pedro/MA. Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA**, CNPJ: 11.415.535/0001-40. Contratada: **LUIZ CARTAXO DUARTE**, inscrito sob o CPF nº. **139.554.203-10**. Data das assinaturas: 07 de fevereiro de 2022. Assinaturas: **ANDRÉIA VIEIRA DOS SANTOS** - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **LUIZ CARTAXO DUARTE**, Representante Legal.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: f6f8930344e0b6439f6314c8e5130e4d

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 075/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.06.072/2021-PME

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 075/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO E A EMPRESA R. N. DA CONCEIÇÃO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, por intermédio da **Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão**, com sede na **Avenida Chico Brito, nº 902, Centro**, Estreito - Ma, inscrita no CNPJ sob o nº **07.070.873/0001-10**, neste ato representado pelo Sr. **PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA**,

brasileiro, agente político, portador do RG n.º 0443838320126 SESP/MA e CPF/MF nº 206.829.563-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: A empresa **R. N. DA CONCEIÇÃO**, CNPJ/MF nº 08.828.597/0001-79, estabelecida na AV MARANHÃO, Nº394, CENTRO, CEP: 65.975-000, no Município de ESTREITO-MA, neste ato, representada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO portador do RG n.º 1393132 SSP/TO e do CPF/MF nº 746.688.623-04.

1 - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA que passa a vigorar com a seguinte redação: O Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão faz registrar a inclusão das dotações orçamentárias que não foram discriminadas no momento da publicação do contrato:

UNIDADE: 03 - FUNDEB - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 12.361.0403.2053 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30%

NATUREZA: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

PROGRAMA: 12 361 0403 1024 - CONST. REF. E AMPL. DE UNID. ESCOLARES

NATUREZA: 4.4.90.51 - Obras E Instalações

PROGRAMA: 12.365.0403.2050 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR

NATUREZA: 4.490.51 - Obras e Instalações

2 - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Estreito - MA, 03 de janeiro de 2022

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão
Portaria nº 002/2021

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 73c9ae97a6a4ddc0d815d0c080f602a0

RETIFICAÇÃO/ERRATA APOSTILAMENTO

RETIFICAÇÃO/ERRATA 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO 151/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão, com sede na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, Estreito - Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.070.873/0001-10, neste ato representado pelo Sr. PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA, brasileiro, agente político, portador do RG n.º 0443838320126 SESP/MA e CPF/MF nº 206.829.563-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: A empresa 4MA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.253.402/0001-94, estabelecida na Rua C, Quadra E, nº 17, Bairro Cohaserma II, CEP: 65.072-132, São Luís, Maranhão, representada pelo Sr. MARCUS WINNYCIUS CARVALHO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, natural de Coroatá (MA), nascido em 15/03/1994, inscrito na CNH sob o nº 06839103347, expedida pelo DETRAN/MA e inscrita no CPF sob o nº 055.684.403-360, no item:

1 - DO OBJETO, ONDE SE LÊ:

"**UNIDADE**: 03 - FUNDEB - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 12.361.0403.2053 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30%

NATUREZA: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

PROGRAMA: 12 361 0403 1024 - CONST. REF. E AMPL. DE UNID. ESCOLARES

NATUREZA: 4.4.90.51 - Obras E Instalações"

SUBSTITUI-SE PELO TERMO:

UNIDADE: 03 - FUNDEB - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 12.361.0403.2053 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30%

NATUREZA: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

PROGRAMA: 12 361 0403 1024 - CONST. REF. E AMPL. DE UNID. ESCOLARES

NATUREZA: 4.4.90.51 - Obras E Instalações

PROGRAMA: 12.365.0403.2050 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR

NATUREZA: 4.490.51 - Obras e Instalações

Estreito - MA, 04 de fevereiro de 2022.

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

Secretária Municipal de Administração Finanças e Gestão

Portaria nº 002/2021

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA

Código identificador: 748e32625ec159f95b8d5238e69f47b8

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2022

Origem: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022: O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, através da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, localizada a Praça Central - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.041/0001-70 e a empresa JOSÉ CARLOS MOURA RODRIGUES-MEI - CNPJ: 42.417.101/0001-02. OBJETO: O presente contrato tem como objeto A prestação de serviço de dedetização nas escolas municipais para atender as necessidades da secretaria solicitante, conforme este Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: 12 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA - 2.122.0052.2025.0000, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.39.00. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 113.507,50 (treze mil quinhentos e sete reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura em 02/02/2022, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 28/02/2022; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: A A Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.238.455/0001-42, neste ato representada pelo Srº JOSÉ CARLOS MOURA RODRIGUES,- Proprietário.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA

Código identificador: 1267809d26fa4946154bd7c968aa4171

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo do da Lei 14.133/2021, AUTORIZO, por este termo, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021, que tem como objeto **prestação de serviço de dedetização nas escolas municipais para atender as necessidades da secretaria solicitante, conforme este Termo de Referência**, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 75, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

.Contratada:

JOSÉ CARLOS MOURA RODRIGUES-MEI - CNPJ: 42.417.101/0001-02,

Rua Tocantins Nº 01 bairro Por do Sol Estreito - MA.

Vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor de R\$ 13.507,50 (treze mil quinhentos e sete reais e cinquenta).

Feira Nova do Maranhão - MA, 25 de janeiro de 2022.

LUIZA COUTINHO MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA

Código identificador: c7ffc32bdb8452ff47eab74142a03ff7

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022.

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 009/2022.OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da sede do Conselho Tutelar de Fortaleza dos Nogueiras/MA. LOCADOR: CRISTÓVÃO RODRIGUES DE CARVALHO. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente contrato é de 11 (onze) meses a contar do dia 07/02/2022 a 31/12/2022. (VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais); VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Maira da Silva Reis - Secretária Municipal de Assistência Social. Fortaleza dos Nogueiras/MA, 08 de fevereiro de 2022. **Maira da Silva Reis**- Secretária de Assistência Social.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: affe6f27ded0833c267ad8f34400d9dd

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO.DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO Nº 088/2022.

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. CONTRATO nº 088/2022.OBJETO: Locação de imóvel urbano onde funcionará a sede do Conselho Tutelar de Fortaleza dos Nogueiras, situado na Rua Aristeu Nogueira, s/nº, Centro,

Fortaleza dos Nogueiras/MA, por um período de 11 (onze) meses. **LOCADOR: CRISTÓVÃO RODRIGUES DE CARVALHO. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente contrato é de 11 (onze) meses a contar do dia 07/02/2022 a 31/12/2022. VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).** Maira da Silva Reis, Secretária Municipal de Assistência Social. Fortaleza dos Nogueiras/MA, 08 de fevereiro de 2022. Maira da Silva Reis, Secretária de Assistência Social.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 0008a5563acad1d3d9bee4b11c5d5523

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022.

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 012/2022. OBJETO: Locação de um imóvel urbano situado na Avenida Alcino Nogueira, Loteamento Setor Norte, s/nº, Centro, Fortaleza dos Nogueiras/MA, onde funcionará a sede da Casa dos Conselhos da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, se faz necessário um contrato de 11 (onze) meses. **LOCADOR: ANTONIA COELHO COUTINHO. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente contrato é de 11 (onze) meses a contar do dia 07/02/2022 a 31/12/2022. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 771,43 (setecentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos); VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 8.485,68 (oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).** Neurivan Pinheiro dos Santos - Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças. Fortaleza dos Nogueiras/MA, 08 de fevereiro de 2022. **Neurivan Pinheiro dos Santos**-Secretário de Administração Planejamento e Finanças.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: da20cf835cf06def2dcdf82bec352093

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATO Nº 091/2022

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação: CONTRATO nº 091/2022. OBJETO: Locação de um imóvel urbano situado na Avenida Alcino Nogueira, Loteamento Setor Norte, s/nº, Centro, Fortaleza dos Nogueiras/MA, onde funcionará a Sede da Casa dos Conselhos da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, por um período de 11 (onze) meses. **LOCADOR: ANTONIA COELHO COUTINHO. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente contrato é de 11 (onze) meses a contar do dia 07/02/2022 a 31/12/2022. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 771,43 (setecentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos); VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 8.485,68,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). Neurivan Pinheiro dos Santos-Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças. Fortaleza dos Nogueiras/MA, 08 de fevereiro de 2022. Neurivan Pinheiro dos Santos, Secretário de Administração Planejamento e Finanças.**

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 2476b8ea6d789ce70ba91debb655872e

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 02.1402.001/2022. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de peças automotivas diversas, acessórios, pneus e baterias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021, de 04 de janeiro de 2021, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 04 de março de 2022. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, no no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 17 de fevereiro de 2022. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 7cd8b602b64334859eac464384a24243

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 011/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 011/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 02.1402.002/2022. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021, de 04 de janeiro de 2021, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições

do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 04 de março de 2022. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 17 de fevereiro de 2022. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: beb495c6c361b4c5e9bd3618b56ccc93

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 006/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 006/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Administrativo nº 02.1402.003/2022. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de peças automotivas diversas, acessórios, pneus e baterias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021, de 04 de janeiro de 2021 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 07 de março de 2022. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta de preços e habilitação. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 17 de fevereiro de 2022. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 3c1e91e7b4815aab6f58853607d2ec86

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 007/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 007/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Administrativo nº 02.1402.004/2022. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota de veículos e máquinas do Município para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021, de 04 de janeiro de 2021 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 07 de março de 2022. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta de preços e habilitação. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 17 de fevereiro de 2022. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 5bb0f05f24fb9fc88e0e021de864b3ac

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERENCIA:
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 25/01/2021 HORÁRIO: 10:00 HORAS

CONVOCADA:

D. C. COELHO EIRELI
CNPJ: 19.479.055/0001-54
Inscrição Estadual: 124274692
Endereço: Rua 15 de Novembro, nº 628, Centro, CEP: 65.695-000, Fortuna - MA

Tel./Fax: (99)984533823 EMAIL: coelho.fortuna@gmail.com

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável(veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de FORTUNA, a Praça da Liberdade, s/n, centro, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções prevista em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com.

FORTUNA (MA) em 17 de fevereiro de 2022.

Jalycya Rodrigues de Almeida
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: c300397a76ff5a7fe7f77bfc23bf02b

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2021

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERENCIA:
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 10/01/2022 HORÁRIO: 10:00 HORAS

CONVOCADA:

B R LOPES DA SILVA GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL -ME
CNPJ: 19.3671.020/001-78
Tv. COELHO NETO, Nº 1001, BAIRRO CENTRO
COLINAS/MA - CEP: 65.690-000.

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável(veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de FORTUNA, a Praça da Liberdade, s/n, centro, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções prevista em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com.

FORTUNA (MA) em 17 de fevereiro de 2022.

Jalycya Rodrigues De Almeida
Secretária Municipal De Saúde

Claudete Aires Dias Pinheiro
Secretária Municipal De Assistência Social

Roberta Regina Rodrigues Soares
Secretária Municipal De Administração

Antônio Marcos De Sousa Rocha
Secretário Municipal De Educação

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 60c01f73bc1f48b5f8fdb89033be39f2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

PORTARIA Nº 014/2022-GP.

PORTARIA Nº 014/2022-GP DE 03 DE JANEIRO DE 2022. "DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.O Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 53, inciso I e VI da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o previsto no artigo67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar, os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução no Ano-2022, e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Contratos celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL ABAIXO LISTADO:SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. FUNÇÃO: Fiscal. NOME: Valdenira Fernandes Dias Oliveira; CPF: 095.303.043-15. FUNÇÃO: Fiscal; NOME: Luís Lopes da Silva Neto; CPF: 250.645.253-20. **Art. 2º** - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e ateste. **Art. 3º** Ao Fiscal deverá ser entregue pelo Setor de compras, imediatamente após a nomeação, pasta contendo cópia do contrato com sua respectiva publicação, para conhecimento do objeto a ser fiscalizado. **Art. 4º** Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.Gonçalves Dias/MA, 03 de Janeiro de 2022. **Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: cdbefad4e7c1e85ada2a68f77710cd59

PORTARIA Nº 015/2022-GP.

PORTARIA Nº 015/2022-GP DE 03 DE JANEIRO DE 2022. "DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.O Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 53, inciso I e VI da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o previsto no artigo67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar, os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução no Ano-2022, e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Contratos celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL ABAIXO LISTADO:SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUNÇÃO: Fiscal; NOME: FABIANA GOMES DE SOUSA; CPF:026.356.273-55. FUNÇÃO: Fiscal; NOME: PAULO HENRIQUE LIMA BEZERRA; CPF: 416.123.758-80. **Art. 2º-** Os Fiscais de Contrato serão

responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e ateste. **Art. 3º** Ao Fiscal deverá ser entregue pelo Setor de compras, imediatamente após a nomeação, pasta contendo cópia do contrato com sua respectiva publicação, para conhecimento do objeto a ser fiscalizado. **Art. 4º** Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização. **Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Gonçalves Dias/MA, 03 de Janeiro de 2022. **Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: ca95143797c099055674d8adc1ea14a8

PORTARIA Nº 016/2022-GP.

PORTARIA Nº 016/2022-GP DE 03 DE JANEIRO DE 2022. "DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.O Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 53, inciso I e VI da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o previsto no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata, **RESOLVE:Art. 1º** - Designar, os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução no Ano-2022, e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Contratos celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL ABAIXO LISTADO:SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNÇÃO: Fiscal; NOME: Régina Barbosa Marinho Cruz; CPF: 466.455.943-72. FUNÇÃO: Fiscal; NOME: Paulo Victor Araújo de Sousa; CPF: 000.660.712-83. **Art. 2º** - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e ateste. **Art. 3º** Ao Fiscal deverá ser entregue pelo Setor de compras, imediatamente após a nomeação, pasta contendo cópia do contrato com sua respectiva publicação, para conhecimento do objeto a ser fiscalizado. **Art. 4º** Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Gonçalves Dias/MA, 03 de Janeiro de 2022. **Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: a43a9440a0d79bb819067bfd267fb6d3

PORTARIA Nº 017/2022-GP.

PORTARIA Nº 017/2022-GP DE 03 DE JANEIRO DE 2022. "DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.O Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 53, inciso I e VI da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o previsto no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata, **RESOLVE:Art. 1º** - Designar, os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução no Ano-2022, e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Contratos celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL ABAIXO LISTADO:SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO

HUMANO.FUNÇÃO: Fiscal; NOME: Dranalina Silva de Sá; CPF: 053.375.803-37; FUNÇÃO: Fiscal; NOME: Vaneide da Silva Bruno; CPF: 051.123.393-06. **Art. 2º** - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e ateste. **Art. 3º** Ao Fiscal deverá ser entregue pelo Setor de compras, imediatamente após a nomeação, pasta contendo cópia do contrato com sua respectiva publicação, para conhecimento do objeto a ser fiscalizado. **Art. 4º** Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização. **Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Gonçalves Dias/MA, 03 de Janeiro de 2022. **Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: e94b05c85e9d8d412dd8d9ff8067980e

PORTARIA Nº 018/2022-GP.

PORTARIA Nº 018/2022-GP DE 03 DE JANEIRO DE 2022. "DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.O Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 53, inciso I e VI da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o previsto no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata, **RESOLVE:Art. 1º** - Designar, os servidor abaixo relacionado, para acompanhar e fiscalizar a execução no Ano-2022, e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Contratos celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL ABAIXO LISTADO:SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. FUNÇÃO: Fiscal; NOME: FRANCISCO GONÇALVES DIAS NETO; CPF:611.157.513-95. **Art. 2º** - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e ateste. **Art. 3º** Ao Fiscal deverá ser entregue pelo Setor de compras, imediatamente após a nomeação, pasta contendo cópia do contrato com sua respectiva publicação, para conhecimento do objeto a ser fiscalizado. **Art. 4º** Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Gonçalves Dias/MA, 03 de Janeiro de 2022. **Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: f911501a29632d87ec9cfbcaa8464e8c

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022

O Município de Governador Archer - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 09/2022, Processo Administrativo nº 11/2022, do tipo menor preço por item, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de combustível e motorista, para o Município de Governador Archer/MA, para atender as necessidades da

Secretaria Municipal de Educação, com **data de abertura dia 07/03/2022, às 14h30min.** O presente Edital estará à disposição dos interessados onde poderão ser consultados ou obtidos **GRATUITAMENTE** pela internet no portal da transparência através do nosso endereço eletrônico: <http://portal.governadorarcher.ma.gov.br/> e através do sistema de acompanhamento de contratações públicas- SACOP.

Governador Archer, 17 de fevereiro de 2022.

MILENA SANTOS DA SILVA

Pregoeira

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA

Código identificador: 4b1d1e25b1ecbedb6c45f04e46d597e4

AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022.

O Município de Governador Archer - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 12/2022, Processo Administrativo nº 15/2022, do tipo menor preço por item, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de gases medicinais e cilindros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com **data de abertura dia 08/03/2022, às 14h30min.** O presente Edital estará à disposição dos interessados onde poderão ser consultados ou obtidos **GRATUITAMENTE** pela internet no portal da transparência através do nosso endereço eletrônico: <http://portal.governadorarcher.ma.gov.br/>, ou pelo Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP.

Governador Archer, 17 de fevereiro de 2022.

MILENA SANTOS DA SILVA

Pregoeira

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA

Código identificador: e90fd48b2d73f145a1c486022483ec6d

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

ERRATA PORTARIA 022/2022

A Portaria nº 022/2022 de 15 de fevereiro de 2022, publicada na edição 2792, na data de 16 de fevereiro de 2022, no Diário de Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - DOM, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MARCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ**, portador do RG n.º 3370476 (SSP/PI) e do CPF n.º 060.513.433-61, para ocupar o Cargo de Assessor CC-1, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme lei nº 07/1997, de 11 de junho de 1997.

Leia-se:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MARCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ**, portador do RG n.º 3370476 (SSP/PI) e do CPF n.º 060.613.433-61, para ocupar o Cargo de Assessor CC-1, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme lei nº

07/1997, de 11 de junho de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,
15 de fevereiro de 2022.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA

Código identificador: 5d3b2edb107a95f83230f8f117418f9f

ERRATA PORTARIA 023/2022

A Portaria nº 023/2022 de 15 de fevereiro de 2022, publicada na edição 2792, na data de 16 de fevereiro de 2022, no Diário de Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - DOM, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º - Fica designado para exercer a função de pregoeiro para o exercício de 2022, O servidor municipal **MARCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ**, portador do RG n.º 3370476 (SSP/PI) e do CPF n.º 060.513.433-61.

Leia-se:

Art. 1º - Fica designado para exercer a função de pregoeiro para o exercício de 2022, O servidor municipal **MARCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ**, portador do RG n.º 3370476 (SSP/PI) e do CPF n.º 060.613.433-61.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,
15 de fevereiro de 2022.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA

Código identificador: 21c1c701bf1cbd8b8d8c4d79b21044f5

PORTARIA Nº 034/2022 - DISPENSA DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 034/2022

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Dispensar** o senhor, **JOÃO DA CRUZ DA SILVA SOUZA**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF n.º 772.165.043-72, da função gratificada de **DIRETOR DE**

ESCOLA POLO da Escola Municipal “Dias Carneiro”, localizada na sede deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, 17 de fevereiro de 2022.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA
Código identificador: f6f4cba1af5f9754aca8272b91319c0b

PORTARIA Nº 035/2022 - DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 035/2022

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor, **GEORGE GIBSON DE SOUSA LUNA**, portador do RG nº. 746916973 SEJSP-MA e do CPF 499.547.843-49, Professor do Ensino Fundamental, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **DIRETOR DE ESCOLA POLO** da Escola Municipal “Dias Carneiro”, localizada na sede deste município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros - MA, 17 de fevereiro de 2022.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA
Código identificador: bd969bf68bcae930bd034254adca94a7

PORTARIA Nº 036/2022 - DISPENSA DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 036/2022

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Dispensar o servidor, **JOSE SANTOS DA SILVA**, portador do RG nº. 062625762017-0 (SSP-MA) e do CPF 710.736.123-68, Professor do Ensino Fundamental, da função de **SUPERVISOR DE POLO**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação. Conforme Lei 097/2016, de 02 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros - MA, 17 de fevereiro de 2022.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA
Código identificador: acad3058f6d3f2318735a082c7b38e41

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

PORTARIA Nº 019A/2022 - GP

PORTARIA Nº 019A/2022 - GP

“DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR”.

O Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha - MA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 88º, nº 051/97 Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: que nos autos dos Mandados de Segurança nº 0000355-2017.8.10.0123 e 0000646-83.2017.8.10.0123, há sentença transitada em julgado, onde foi anulado o ato administrativo precário que determinou a demissão dos impetrantes, bem como determinou a imediata reintegração dos impetrantes aos respectivos cargos;

R E S O L V E:

Art. 1º - REINTEGRAR a Sra. **GISELEIA COSTA DE SOUSA**, portadora do CPF: 011.094.163-26, cargo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS-AOSG.

Art. 2º - A servidora será lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afixe-se uma via da presente no átrio da Prefeitura Municipal e dê-se ampla ciência.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Governador Luiz Rocha

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 1c545219ad9a709962480277e73ba40a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2022

EXTRATO DE CONTRATO

DADOS DO CONTRATO	
NÚMERO DO CONTRATO:	73/2022
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10.010/2021
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	003/2022
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	13.863.418/0001-74 - Secretaria Municipal de Saúde
SIGNATÁRIO CONTRATANTE:	Adriana da Silva Gomes
CONTRATADO:	28.863.972/0001-29 - MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
SIGNATÁRIO CONTRATADO:	LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA,
OBJETO:	Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Medicamentos de uso Contínuo e Controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itinga do Maranhão/MA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ R\$ 371.540,93 (trezentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e três centavos)
VIGÊNCIA:	Início na data de 9 de Fevereiro de 2022 e encerramento em 31 de Dezembro de 2022

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	EXERCÍCIO:	2022
	PODER:	02 - PODER EXECUTIVO
	ÓRGÃO:	02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	UNIDADE:	02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.16.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	CLASF. PROGRAMÁTICA:	10.302.0210.2067.0000 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 10.122.0052.2165.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**
Código identificador: ecb9f3b56aaf1a2455a7603a37a548fb

EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2022

EXTRATO DE CONTRATO

DADOS DO CONTRATO		
NÚMERO DO CONTRATO:	74/2022	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10.010/2021	
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	003/2022	
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico	
CONTRATANTE:	13.863.418/0001-74 - Secretaria Municipal de Saúde	
SIGNATÁRIO CONTRATANTE:	Adriana da Silva Gomes	
CONTRATADO:	69.554.434/0001-30 - GM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	
SIGNATÁRIO CONTRATADO:	Joselany Gomes Martins	
OBJETO:	Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Medicamentos de uso Contínuo e Controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itinga do Maranhão/MA.	
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ R\$ 8.661,00 (oito mil e seiscentos e sessenta e um reais)	
VIGÊNCIA:	Início na data de 9 de Fevereiro de 2022 e encerramento em 31 de Dezembro de 2022	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	EXERCÍCIO:	2022
	PODER:	02 - PODER EXECUTIVO
	ÓRGÃO:	02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	UNIDADE:	02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.16.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	CLASF. PROGRAMÁTICA:	10.302.0210.2067.0000 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 10.122.0052.2165.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**
Código identificador: 64d4f008f60d27100c2679e1f16b9d31

EXTRATO DE CONTRATO Nº75/2022

EXTRATO DE CONTRATO

DADOS DO CONTRATO		
NÚMERO DO CONTRATO:	75/2022	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10.010/2021	
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	003/2022	
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico	
CONTRATANTE:	13.863.418/0001-74 - Secretaria Municipal de Saúde	
SIGNATÁRIO CONTRATANTE:	Adriana da Silva Gomes	
CONTRATADO:	30.571.825/0001-27 - PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI	
SIGNATÁRIO CONTRATADO:	PEDRO DIAS LADEIRA NETO	
OBJETO:	Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Medicamentos de uso Contínuo e Controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itinga do Maranhão/MA.	
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ R\$ 219.612,60 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e doze reais e sessenta centavos)	
VIGÊNCIA:	Início na data de 9 de Fevereiro de 2022 e encerramento em 31 de Dezembro de 2022	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	EXERCÍCIO:	2022
	PODER:	02 - PODER EXECUTIVO
	ÓRGÃO:	02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	UNIDADE:	02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.16.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	CLASF. PROGRAMÁTICA:	10.302.0210.2067.0000 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 10.122.0052.2165.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**
Código identificador: 9efa0617f5a1f9682bc00a0fca896cf4

DECRETO Nº 026/2022 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETO Nº 026/2022 de 14 de FEVEREIRO de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Recursos Humanos da Prefeitura de Itinga do Maranhão, lotado na Secretaria de Administração, o Senhor **JOSUÉ MACEDO LIRA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 14 de fevereiro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**
Código identificador: d03d9615abf802d1ba8dfae57e7b408

DECRETO Nº 025/2022 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETO Nº 025/2022 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Controlador Geral da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **KATIA REGINA RIBEIRO MONTEIRO** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 14 de fevereiro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**
Código identificador: c8097144787b7c0b2202944153682700

DECRETO Nº 028/2022 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETO Nº 028/2022 14 de FEVEREIRO de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no

artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º -NOMEAR do cargo de Provimento em Comissão de Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Itinga do Maranhão, lotado na Secretaria de Administração, o Senhor **KATIA REGINA RIBEIRO MONTEIRO** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 14 de fevereiro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: d0acc27e1a8a33963e80c859ea5de0b3

DECRETO Nº 027/2022 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETO Nº 027/2022 de 14 de fevereiro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021-Estrutura Administrativa e Organizacional.

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Contábil, lotado na Secretária de Finanças do Município de Itinga do Maranhão, o Senhor **DANIEL ALVES PEREIRA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 14 de fevereiro de 2022.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 3082623690f69629301709a09755c379

DECRETO Nº 029/2022 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETO Nº 029/2022 de 14 de FEVEREIRO de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA o Cargo de Provimento em comissão de Contador do Município de Itinga do Maranhão,

lotado na Secretaria de Finanças o Senhor **JOSUÉ MACEDO LIRA - CRC MA - 009856/O - 1** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 14 de fevereiro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 1b4d4ba1ac8dab93a9b4e29f4dd65612

DECRETO Nº 030/2022 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETO Nº 030/2022 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de Provimento em Comissão de Controlador Geral da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **DANIEL ALVES PEREIRA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 14 de fevereiro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 25d07685e1480bab9c098dc9552bb3a56

DECRETO Nº 023/2022 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETO Nº 023/2022 de 14 de fevereiro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de Provimento em Comissão de Diretor Administrativo da Companhia Autônoma de Aguas, Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão, a Senhor(a) **ALESSANDRO OLIVEIRA DE ANDRADE** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 14 de fevereiro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 9b0c22cd29cdfd8f9f51147e3a38e958

PORTARIA Nº 053/2022

PORTARIA Nº 053/2022

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão ;

RESOLVE

Art.1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico Especializado em Tecnologia da Informação, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, o Senhor RAFAEL ANTONIO DA SILVA SANTOS a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 14 de fevereiro de 2022.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 3416b6d2e4065f99a8f9f50ad21521e6

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº: 006/2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** CONSIGO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 19.850.235/0002-81. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP. CONTRATO Nº: 006/2021. OBJETO:** Prestação de serviços de locação de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Administração. **VALOR TOTAL R\$ 174.360,00 (cento setenta quatro mil trezentos sessenta reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2-007 - Gestão da Administração, Tributos, Finanças, Comunicação e Patrimônio, 3.3.90.39.00.00 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DO TERMO: 17/02/2022. ADITIVO 01: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 17/02/2023. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e JOÃO ANTÔNIO DO NASCIMENTO - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: ef55eb3ec80cfc8a7e13e27b63d5ee3c

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº: 007/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** CONSIGO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 19.850.235/0002-81. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP. CONTRATO Nº: 007/2021. OBJETO:** prestação de serviços de locação de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR TOTAL R\$ 259.560,00 (duzentos cinquenta nove mil quinhentos sessenta reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0021.2-053 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DO TERMO: 17/02/2022. ADITIVO 01: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 17/02/2023. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e JOÃO ANTÔNIO DO NASCIMENTO - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: e2f26af7b21e82d6ba5026f5ba88bbfa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº: 008/2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** CONSIGO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 19.850.235/0002-81. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP. CONTRATO Nº: 008/2021. OBJETO:** prestação de serviços de locação de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. **VALOR TOTAL R\$ 174.360,00 (cento setenta quatro mil trezentos sessenta reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0017.2-032 - Ações de Atendimento Básico de Saúde, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DO TERMO: 17/02/2022. ADITIVO 01: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 17/02/2023. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e JOÃO ANTÔNIO DO NASCIMENTO - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: aaa04b1e36a221a2889250d4ee283053

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº: 009/2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** CONSIGO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 19.850.235/0002-81. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP. CONTRATO Nº: 009/2021. OBJETO:** prestação de serviços de locação de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social. **VALOR TOTAL R\$ 58.680,00 (cinquenta oito mil seiscentos oitenta reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0003.2-040 -Gestão da Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DO TERMO: 17/02/2022. ADITIVO 01: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 17/02/2023. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e JOÃO ANTÔNIO DO NASCIMENTO - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 37ba99bef1e7d7ae8fb4c30cb45e2213

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO
Nº: 010/2021.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** CONSIGO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 19.850.235/0002-81. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP. CONTRATO Nº: 010/2021. OBJETO:** prestação de serviços de locação de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura. VALOR TOTAL R\$ **479.400,00 (quatrocentos setenta nove mil e quatrocentos reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.605.0005.2-015 - Manutenção de Mercados, Feiras, Matadouros e Assemelhados, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DO TERMO: 17/02/2022. ADITIVO 01: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 17/02/2023. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e JOÃO ANTÔNIO DO NASCIMENTO - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 638f50d8e0688a39eaf5373603e90d89

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.CONTRATO
Nº: 011/2021.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** CONSIGO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 19.850.235/0002-81. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP. CONTRATO Nº: 011/2021. OBJETO:** prestação de serviços de locação de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer. VALOR TOTAL R\$ **104.400,00 (cento quatro mil e quatrocentos reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.0007.2-026 - Manutenção das Políticas de Comunicação, Cultura, Festividades Culturais e Comemorativas, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DO TERMO: 17/02/2022. ADITIVO 01: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 17/02/2023. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e JOÃO ANTÔNIO DO NASCIMENTO - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 614d07e3077d885d27b19153f8474bc9

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.CONTRATO
Nº: 012/2021.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** CONSIGO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 19.850.235/0002-81. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP. CONTRATO Nº: 012/2021. OBJETO:** prestação de serviços de locação de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Obras e Transporte. VALOR TOTAL R\$ **160.200,00 (cento sessenta mil e duzentos reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0026.2-024 - Manutenção do Depart. de Transporte Rodoviário Estradas Vicinais, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DO TERMO: 17/02/2022. ADITIVO 01:

Fica prorrogado o prazo final do contrato para 17/02/2023. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e JOÃO ANTÔNIO DO NASCIMENTO - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: fdd4a0defbf714bcb45ae08af6359803

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 003/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93 P.A Nº
011/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 003/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93**
Processo administrativo nº 011/2022

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a dispensa de licitação, para a locação do imóvel residencial objeto do programa de aluguel social, programa social que visa combater a falta de moradia por um período de 3 (três) meses, prorrogável por igual período no valor mensal R\$ **250,00 (duzentos e cinquenta reais)** e valor global do contrato de R\$ **750,00 (setecentos e cinquenta reais)** de propriedade Sr.(a) Raimunda Rocha Neiva Coelho, portadora(o) do RG nº 4273838, SSP/MA e CPF nº 923.045.163-00..

Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Mirador- MA, 14 de janeiro de 2022.

Kesalla Crystina Cabral Carvalho
Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 242806a2eff5564c55dbec5f270ccbb0

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93 P.A Nº
008/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93**
Processo administrativo nº 008/2022

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a dispensa de licitação, para a locação do imóvel residencial objeto do programa de aluguel social, programa social que visa combater a falta de moradia por um período de 3 (três) meses, prorrogável por igual período no valor mensal R\$ **250,00 (duzentos e cinquenta reais)** e valor global do contrato de R\$ **750,00 (setecentos e cinquenta reais)** de propriedade Sr.(a) Jacilene da Conceição Moura, portadora(o) do RG nº 0169797520001-5, SSP/MA e CPF nº 000.714.443-19..

Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Mirador- MA, 14 de janeiro de 2022.

Kesalla Crystina Cabral Carvalho
Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: d4b6859067890b6e4adee5920ffb4964

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 008/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93 P.A Nº
024/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 004/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93 P.A Nº
012/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 004/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93**
Processo administrativo nº 012/2022

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a dispensa de licitação, para a locação do imóvel residencial objeto do programa de aluguel social, programa social que visa combater a falta de moradia por um período de 3 (três) meses, prorrogável por igual período no valor mensal **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** e valor global do contrato de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** de propriedade Sr.(a) Sebastião Alex Pereira inscrito sob o nº de CPF nº 046.946.843-01.

Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Mirador- MA, 14 de janeiro de 2022.

Kesalla Crystina Cabral Carvalho
Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 96bb9b315421766c992df82c9dde129f

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 008/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93**
Processo administrativo nº 024/2022

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a dispensa de licitação, para a locação do imóvel residencial objeto do programa de aluguel social, programa social que visa combater a falta de moradia por um período de 3 (três) meses, prorrogável por igual período no valor mensal **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** e valor global do contrato de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** de propriedade Sr.(a) Eglene Barros Araújo de Britto, proprietária do imóvel, portador do RG nº 0000646942964 SSP/MA e CPF nº 018.979.533-64.

Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Mirador- MA, 14 de janeiro de 2022.

Kesalla Crystina Cabral Carvalho
Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 6e7629893e62d14adc98d8bc67da12a0

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 009/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93 P.A Nº
025/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 002/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93 P.A Nº
009/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 002/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93**
Processo administrativo nº 009/2022

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a dispensa de licitação, para a locação do imóvel residencial objeto do programa de aluguel social, programa social que visa combater a falta de moradia por um período de 3 (três) meses, prorrogável por igual período no valor mensal **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** e valor global do contrato de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** de propriedade Sr.(a) Nelciana Ferreira Cardoso, portadora(o) do RG nº 063372532017-8, SSP/MA e CPF nº 146.599.803-91.

Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Mirador- MA, 14 de janeiro de 2022.

Kesalla Crystina Cabral Carvalho
Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 8866c847eedaa6c49e6c8aca7224acbe

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 009/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93**
Processo administrativo nº 025/2022

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a dispensa de licitação, para a locação do imóvel residencial objeto do programa de aluguel social, programa social que visa combater a falta de moradia por um período de 3 (três) meses, prorrogável por igual período no valor mensal **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** e valor global do contrato de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** de propriedade Sr.(a) Josileide Pereira de Souza proprietária do imóvel, portador do RG nº 1070512 SSP/PI e CPF nº 449.368.503-53.

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.

Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Mirador- MA, 14 de janeiro de 2022.

Kesalla Crystina Cabral Carvalho
Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 3a79993961a682ca9bbe6112f47122ab

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 011/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93 P.A Nº 029/2022

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 011/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93**
Processo administrativo nº 029/2022

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a dispensa de licitação, para a locação do imóvel residencial objeto do programa de aluguel social, programa social que visa combater a falta de moradia por um período de 3 (três) meses, prorrogável por igual período no valor mensal **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** e valor global do contrato de **R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais)** de propriedade Sr.(a) Ereneide da Costa Pereira, portadora(o) do RG nº0305386020069 ,SSP/MA e CPF nº 048.391.423-19.

Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Mirador- MA, 14 de janeiro de 2022.

Kesalla Crystina Cabral Carvalho
Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 3e1facb254b33d5d49af1f78339250ce

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 012/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93 P.A Nº 030/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 012/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93**
Processo administrativo nº 030/2022

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a dispensa de licitação, para a locação do imóvel residencial objeto do programa de aluguel social, programa social que visa combater a falta de moradia por um período de 3 (três) meses, prorrogável por igual período no valor mensal **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** e valor global do contrato de **R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais)** de propriedade Sr.(a) Elisandio Gomes de Castro, portadora(o) do RG nº 000080301497 ,SSP/MA e CPF nº 827.366.003-63.

Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Mirador- MA, 14 de janeiro de 2022.

Kesalla Crystina Cabral Carvalho
Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: a51c7108fcad684b7dc93ef680ef2e44

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 005/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93 P.A Nº 21/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 005/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93**
Processo administrativo nº 21/2022

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a dispensa de licitação, para a locação do imóvel residencial objeto do programa de aluguel social, programa social que visa combater a falta de moradia por um período de 3 (três) meses, prorrogável por igual período no valor mensal **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** e valor global do contrato de **R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais)** de propriedade Sr.(a) Raimunda Santana Barbosa, proprietária do imóvel, portador do RG nº 0000646.45796-9.SSP/MA e CPF nº 851.123.563-91.

Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Mirador- MA, 14 de janeiro de 2022.

Kesalla Crystina Cabral Carvalho
Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: cd98723da80360d94fefcdccb7f9e79b

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 007/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93 P.A Nº 023/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 007/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93**
Processo administrativo nº 023/2022

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a dispensa de licitação, para a locação do imóvel residencial objeto do programa de aluguel social, programa social que visa combater a falta de moradia por um período de 3 (três) meses, prorrogável por igual período no valor mensal **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** e valor global do contrato de **R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais)** de propriedade Sr.(a) Firmino Galvão de Sousa Lima Neto, proprietária do imóvel, portador do RG nº 0653400820180 SSP/MA e CPF nº 106.990.153-91.

Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Mirador- MA, 14 de janeiro de 2022.

Kesalla Crystina Cabral Carvalho
Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 6aa6e24dc8b2e21523f4e9d62ec3be40

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 006/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93 P.A Nº 22/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 006/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93**

Processo administrativo nº 22/2022

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a dispensa de licitação, para a locação do imóvel residencial objeto do programa de aluguel social, programa social que visa combater a falta de moradia por um período de 3 (três) meses, prorrogável por igual período no valor mensal **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** e valor global do contrato de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** de propriedade de propriedade Sr.(a) Silvestre Lopes Teixeira de Souza, proprietária do imóvel, portador do RG nº 0439462835 .SSP/MA e CPF nº 204.710.020-23.

Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Mirador- MA, 14 de janeiro de 2022.

KÉSSALLA CRYSTINA CABRAL CARVALHO

Secretário Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 161e064019d3ff9c4300dd7091ccfcbf

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PROCESSO ADMNº 014/2022-PMM, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Verificada a regularidade dos atos procedimentais **HOMOLOGO** a licitação referente ao Processo Administrativo nº 014/2022-PMM, Pregão Eletrônico nº 001/2022, cujo objeto trata de registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Diesel S500, Diesel S10, Gasolina Comum e Gasolina aditivada).

Resultado da Homologação

FORNECEDOR: I. P. GALVAO - COMERCIO		CNPJ nº 05.133.969/0001-54
LOTE/ITEM		VALOR FINAL
1	GRUPO 01 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	367.860,00
2	GRUPO 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	250.710,00
3	GRUPO 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	868.749,00
4	GRUPO 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	916.850,00
VALOR TOTAL		2.404.169,00

Dito isso, encaminho os autos ao setor competente para elaboração da Ata de Registro de Preços.

Mirador (MA), 17 de fevereiro de 2022.

Josinete Rodrigues da Costa

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 008/2021- GABPREFMIRA
Decreto nº 005/2021 - Ordenação de Despesas

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: a1921aa3e65ab9d55e363931135c8d13

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 2710.01

No dia 24 de Dezembro de 2021, no(a) **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA**, inscrito(a) no CNPJ 01.612.625/0001-77, com sede à PRAC DA UNIAO nº 00 CEP 65274-000 - Nova Olinda do Maranhão-MA neste ato legalmente representado por **IRACY MENDONÇA WEBER**, portador do CPF nº **35151412353**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: T A DA S LOPES EIRELI CNPJ: 10.794.128/0001-28

Representante: TIAGO ANDRÉ DA SILVA LOPES

Telefone: (98) 9135-7096

Email: tiagoprakatum@hotmail.com

Endereço: R SETE, 15 - IPEM TURU, SAO LUIS - MA - 65065-687

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
3	Bandas Nacionais: Apresentação artística e banda de renome Nacional, atestado pela crítica local.	8,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 57.600,00	R\$ 460.800,00
Total: R\$ 460.800,00							

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **26/12/2022**, a contar do dia **24/12/2021**. Esta ata pode ser aderida por outros órgãos públicos.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IRACY MENDONÇA WEBER PREFEITO MUNICIPAL

T A DA S LOPES EIRELI 10.794.128/0001-28

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 762b8d315150302f4862fbb84d853a62

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 2710.01

No dia 24 de Dezembro de 2021, no(a) **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA**, inscrito(a) no CNPJ 01.612.625/0001-77, com sede à PRAC DA UNIAO nº 00 CEP 65274-000 - Nova Olinda do Maranhão-MA neste ato legalmente representado por **IRACY MENDONÇA WEBER**, portador do CPF nº **35151412353**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: A.G. PEREIRA SILVA CNPJ: 11.082.541/0001-22

Representante: ALINE GICELLYPEREIRA SILVA

Telefone: (98) 3374-1352

Email: exatacontabil.ma@hotmail.com

Endereço: ROD BR 316, 01 - RODOVIA, Santa Luzia do Paruá - MA - 65272-000

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	Abadãs: Camisas em cor, formato de abadã contendo o logo da administração, confecção com material de qualidade.	3.000,00	UND	SERVICO	SERVICO	R\$ 19,00	R\$57.000,00
2	Bandas Locais: de gênero musical com a apresentação da banda Local, no local indicado pela prefeitura, totalizando 1 apresentação com 120 minutos de duração.	20,00	UNIDADE	SERVICO	SERVICO	R\$ 3.850,00	R\$77.000,00
4	Brinquedo Inflável Tobogã multicolorido com piscina. Possui formato charmoso e cores vibrantes, com uma piscina integrada. Produzido em lona vinílica KP1000, o material mais resistente para este produto, além de soldas reforçadas e paredes de segurança em suas extremidades, garantido alta durabilidade no brinquedo e segurança ao usuário.	20,00	DIARIA	SERVICO	SERVICO	R\$ 2.800,00	R\$56.000,00
5	Brinquedos Móveis Cama Elástica Tamanho: 2,40m Totalmente desmontável ;Estrutura em sistema por encaixe, molas super macia, tornando assim um salto super macio. A Lona de Salto é confeccionada com uma tela de alta, resistência e durabilidade feita em Poliéster revestida em PVC. Suporta até 80 kg.	20,00	DIARIA	SERVICO	SERVICO	R\$ 2.900,00	R\$58.000,00

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
6	Camarote: Dimensões mínimas de 15X5 metros, com estrutura em ferro e madeira, piso no mínimo 1,80 metros de altura do solo e deverá ser uma estrutura de perfil enrijecido e chapa de madeira resistente com carga de 330 kg por metro quadrado em sua base, o piso deverá ter para peitos de 1,20 metros de altura em toda a sua extensão contendo duas escadas para acesso com capacidade mínima para 50 (cinquenta) pessoas.	8,00	DIARIA	SERVICO	SERVICO	R\$ 11.900,00	R\$95.200,00
7	Divulgação: Serviços e Eventos Complementares (Divulgação do evento em 03 Outdoors 9x3m - Material: Papel Offset 90g, sem acabamento + 980 Cartazes: tamanho A3; papel couché (brilho ou fosco) 180 gr; cor: 4/0; corte reto; confecção com material incluso + 15 Banners - Tipo painel; tamanho 200 cm x 1,50 cm; vareta e cadarço de fixação; material: lona plástica; cor 4/0; acabamento: corte reto; confecção com material incluso; Distribuição de 40 caixas de água mineral de 200ml caixa com 48 unidades; (ITEM EXCLUSIVO)	10,00	UND	SERVICO	SERVICO	R\$ 2.950,00	R\$29.500,00
8	Gerador Móvel: Instalação, manutenção e abastecimento de 01 grupo gerador de energia de 180 kva, com transporte para levar até o evento insonorizados com motorização MWM 6 cilindros a diesel, automatizados com chaves de reversão garantindo total segurança para o evento. (ITEM EXCLUSIVO)	10,00	DIARIA	SERVICO	SERVICO	R\$ 3.900,00	R\$39.000,00
9	Grupos Folclóricos Grupos que representam na sua arte a cultura brasileira e maranhense. (ITEM EXCLUSIVO)	10,00	UND	SERVICO	SERVICO	R\$ 4.500,00	R\$45.000,00
10	Iluminação cênica de palco Para iluminação Profissional, incluindo 42 spot, lâmpada par 48, foco 02 e 05, 06 mini brut's, 02 mega stroub e máquina de fumaça mais 8 muvred com sua própria mesa controladora.	10,00	DIARIA	SERVICO	SERVICO	R\$ 9.900,00	R\$99.000,00
11	Iluminação Médio Porte: Com 4 (quatro) canhões direcionado da seguinte sendo: 02 (dois) para mesa diretora e 02 para o fundo do palco. Obs: As cores da iluminação deve seguir o padrão da Prefeitura. (ITEM EXCLUSIVO)	10,00	DIARIA	SERVICO	SERVICO	R\$ 5.000,00	R\$50.000,00
12	Lanche para Equipe de Apoio e	500,00	UND	SERVICO	SERVICO	R\$ 16,00	R\$8.000,00

	para as bandas marciais (ITEM EXCLUSIVO)						
13	Limpeza: 10 (Dez) profissionais por dia uniformizado para limpeza dos locais onde ocorrerão os eventos. (ITEM EXCLUSIVO)	20,00	DIARIA	SERVICO	SERVICO	R\$ 1.900,00	R\$38.000,00
14	Locação de Cadeiras De Plástico Bistrô Brancas Medidas: Altura: 81,5 cm. Largura: 51 cm; Comprimento: 41,5 cm; Suporta 120 kg; Modelo empilhável; Resistente a mudanças climática. (ITEM EXCLUSIVO)	5.000,00	UND	SERVICO	SERVICO	R\$ 5,50	R\$27.500,00
15	Ornamentação do palco, Corredor da Folia, camarins (com tecidos coloridos, lures, pinturas em grafite, pedrarias e peças decorativas em material com brilho).	10,00	UND	SERVICO	SERVICO	R\$ 6.650,00	R\$66.500,00
16	Queima de Fogos queima de fogos para eventos e inaugurações de obras com grande visibilidade e com público presente com duração aproximada de 5 a 8 minutos.	15,00	UND	SERVICO	SERVICO	R\$ 4.900,00	R\$73.500,00
17	Segurança 20 (vinte) Profissionais por noite com experiência em eventos públicos e uniformizado para reforçar os serviços da policia e dar mais segurança aos participantes da festa	20,00	DIARIA	SERVICO	SERVICO	R\$ 900,00	R\$18.000,00

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
18	Som Grande Porte Pa 32; 01 mixer digital 32 canais de entrada e 16 omni outs; 16 mix buses e 8 matrix, 02 equalizadores estereo de 31 dandas, 01 processador digital 4 entradas digitais em aes/ebu, 04 monitores com 2 woofers de 12" e 1 driver, 01 aparelho de dvds, sistema de pa 32 line fly, capaz de gerar 110 hd spi com 30 metros de distancia, 02 microfones sem fio, monitor, 01 slide fill dupplo backline, 01 amplificador de guitarra com cabeçote valvulado 50 watts 2500 slx e 100 amplificador de formatos de 2100 sl-s, 01 amplificador de guitarra power output: 120w (60w+60w) 2 autofalantes de 12", 01 sistema para contra-baixo com duas caixas com alto falantes de 18" e outra com 4 alto falantes de 10", 04 praticáveis, plataforma pantográfica, input list, 20 microfones dinamicos, 10 microfones cardioide, 01 kit de microfone para bateria, 01 kit de microfones para percussão, iluminação: 01 consoles digital com dimmer 240 canis de controle,	8,00	DIARIA	SERVICO	SERVICO	R\$ 17.900,00	R\$143.200,00
19	Som médio porte Serviço de sonorização para local fechado ou aberto, compreendendo: 01 (uma) mesa máster de som com no mínimo 8 (oito) canais (um canal de entrada com cabo para notebook/ computador); 01 (um) notebook com as especificações mínimas: processador do tipo i3/64bits, de 2 (dois) núcleos de 2ghz cada (mínimo), memória RAM de 4GB (quatro gigabytes), disco rígido de 500GB, leitor e gravador de CD/DVD, placa de rede Gigabits com conector RJ 45, conexão Wireless 802; 01 (um) Projetor multimídia até 3.000 ansilumens, contraste até 2000:1, resolução de 1024x768 pixels; 01 (um) controle remoto para mudança de slides com ponteira laser; 01 (um) tela de projeção de 120 polegadas, com opção para teto ou tripé; 1 (um) amplificador com potência de no mínimo 200 WRMS; 2 (duas) caixas diária (5 horas) 20 R\$ 650,00 acústicas de no mínimo 100 WRMS	8,00	DIARIA	SERVICO	SERVICO	R\$ 9.900,00	R\$79.200,00

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
20	LOCACAO DE MINI TRIO ELETRICO Caminhão toco. Especificações: - Comprimento mínimo 5,0 mts - Largura máxima 2,60 mts. Equipamentos: Gerador 8.000WATTS; Meda de 32 canais; 08 amplificadores; 08 microfones; 01 crossover; 01 reverb; 01 player para CD e DVD com entrada USB, que reproduza MP3; 08 corneta D-400; 08 Twiter ST-300; 08 caixas de grave; 08 caixas de médio/grave; OBS: Independente das especificações exigidas no edital à empresa vencedora do	6,00	DIARIA	SERVICO	SERVICO	R\$ 7.700,00	R\$46.200,00

pregão, terá obrigação de atender qualquer rider técnico de som e luz cênica das bandas contratadas pela PMM (Prefeitura Municipal de							
Marataizes). Todos os equipamentos deverão estar à disposição da PMM para qualquer							
dia e hora com marcação antecipada de 72 horas. Todo pessoal técnico, segurança de equipamento e vigia fica sob							
responsabilidade da empresa contratada. (ITEM EXCLUSIVO)							

Total: R\$ 1.105.800,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **26/12/2022**, a contar do dia **24/12/2021**. Esta ata pode ser aderida por outros órgãos públicos.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IRACY MENDONÇA WEBER PREFEITO MUNICIPAL

A.G. PEREIRA SILVA 11.082.541/0001-22

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA

Código identificador: 1ac84dfbde1d25d9aad80b5714498d86

CONTRATO Nº 022/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2710.01/2021/CPL.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 026/2021.

CONTRATANTE: Município de Nova Olinda do Maranhão/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CONTRATADO: A G PEREIRA SILVA, inscrita no CNPJ/MF nº 11.082.541/0001-22 com sede na Travessa Professor José Agostinho, 562 Prainha Santarém PA, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu(sua) Proprietário(a), o(a) Sr^a. ALINE GICELLY PEREIRA SILVA, brasileira, empresária, portador(a) do(a) RG nº 2.121.178 SSP/PB e do CPF/MF nº 028806424-00.

VALOR TOTAL: R\$ 125.050,00 (cento e vinte e cinco mil e cinquenta reais).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Orgão:11:00-Poder Executivo

Unidade: 11.01 - Promoção de Festa de Natal e Ano Novo.

Funcional: 13.392.0700.605 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - P. J

VALOR TOTAL: R\$ 125.050,50 (vinte e cinco mil e cinquenta reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência pelo período de 28/12/2021 a 28/12/2022, podendo a critério da administração a sua prorrogação, conforme estabelece o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Município de Nova Olinda do Maranhão (MA)/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por sua secretária Ely Silva Linhares, como Contratante e a empresa A G PEREIRA SILVA, inscrita no CNPJ/MF nº 11.082.541/0001-22, representada neste ato por seu(sua) Proprietário(a), o(a) Sr^a. ALINE GICELLY PEREIRA SILVA,

brasileira, empresária, portador(a) do(a) RG nº 2.121.178 SSP/PB e do CPF/MF nº 028806424-00, como Contratado.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA

Código identificador: a7a80123b1cc3ce53cb6dd884948d15b

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 2710.01

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *registro de preços visando eventual e futura prestação de serviços de realização e organização de eventos, para atender as necessidades da administração pública municipal de Nova Olinda do Maranhão.*

Fornecedor: A.G. PEREIRA SILVA - 11.082.541/0001-22										
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Econ. Orçado	Total Orçado	Economia %
1	3.000,00	UND	Abadãs: Camisas em cor, formato de abadã contendo o logo da administração, confecção com material de qualidade.	SERVICO	SERVICO	R\$ 19,00	R\$ 57.000,00	R\$ 32,53	R\$ 97.590,00	R\$ 13,53
2	20,00	UNIDADE	Bandas Locais: de gênero musical com a apresentação da banda Local, no local indicado pela prefeitura, totalizando 1 apresentação com 120 minutos de duração.	SERVICO	SERVICO	R\$ 3.850,00	R\$ 77.000,00	R\$ 6.133,33	R\$ 122.666,60	R\$ 2.283,33
4	20,00	DIÁRIA	Brinquedo Inflável Tobogã multicolorido com piscina. Possui formato charmoso e cores vibrantes, com uma piscina integrada. Produzido em lona vinílica KP1000, o material mais resistente para este produto, além de soldas reforçadas e paredes de segurança em suas extremidades, garantido alta durabilidade ao brinquedo e segurança ao usuário.	SERVICO	SERVICO	R\$ 2.800,00	R\$ 56.000,00	R\$ 4.053,33	R\$ 81.066,60	R\$ 1.253,33
5	20,00	DIÁRIA	Brinquedos Móveis Cama Elástica Tamanho: 2,40m Totalmente desmontável Estrutura em sistema por encaixe, molas super macia, tornando assim um salto super macio. A Lona de Salto é confeccionada com uma tela de alta resistência e durabilidade feita em poliéster revestida em PVC. Suporta até 50 kg.	SERVICO	SERVICO	R\$ 2.900,00	R\$ 58.000,00	R\$ 4.240,00	R\$ 84.800,00	R\$ 1.340,00
6	8,00	DIÁRIA	Camarote: Dimensões mínimas de 15x5 metros, com estrutura em ferro e madeira, piso no mínimo 1,80 metros de altura do solo e deverá ser uma estrutura de perfil enrijecido e chapa de madeira resistente com carga de 330 kg por metro quadrado em sua base, o piso deverá ter para peitos de 1,20 metros de altura em toda a sua extensão contendo duas escadas para acesso com capacidade mínima para 50 (cinquenta) pessoas.	SERVICO	SERVICO	R\$ 11.900,00	R\$ 95.200,00	R\$ 1.175,466	R\$ 45,74	R\$ 10.033,33
7	10,00	UND	Divulgação: Serviços e Eventos Complementares (Divulgação do evento em 03 Quadros 9x3m - Material: Papel Offset 90g, sem acabamento + 980 Cartazes: tamanho A3; papel couchê (brilho ou fosco) 180 gr; cor: 4/0; corte reto; confecção com material incluso; + 13 Banners - Tipo painel: tamanho 200 cm x 1,50 cm; varelas e cadarço de fixação; material: lona plástica; cor 4/0; acabamento: corte reto; confecção com material incluso; Distribuição de 40 caixas de água mineral de 200ml caixa com 48 unidades; (ITEM EXCLUSIVO)	SERVICO	SERVICO	R\$ 2.950,00	R\$ 29.500,00	R\$ 4.843,33	R\$ 48.433,30	R\$ 1.893,33
8	10,00	DIÁRIA	Gerador Móvel: Instalação, manutenção e abastecimento de 01 grupo gerador de energia de 180 kva, com transporte para levar até o evento insonorizados com motorização MWM 6 cilindros a diesel, automatizados com chaves de reversão garantindo total segurança para o evento. (ITEM EXCLUSIVO)	SERVICO	SERVICO	R\$ 3.900,00	R\$ 39.000,00	R\$ 7.046,67	R\$ 70.466,70	R\$ 3.146,67
9	10,00	UND	Grupos Folclóricos Grupos que representam na sua arte a cultura brasileira e maranhense. (ITEM EXCLUSIVO)	SERVICO	SERVICO	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 7.206,67	R\$ 72.066,70	R\$ 2.706,67
Subtotal Adjudicado R\$ 1.105.800,00 Subtotal Orçado: R\$ 45,27% R\$ 2.020.406,61 914.606,61										

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Econ. Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
10	10,00	DIÁRIA	Iluminação cênica de palco Para a Iluminação Profissional, incluindo 42 spot, lâmpada par 48, foco 02 e 05, 06 mini brut's, 02 mega strubs e máquina de fumaça mais 8 muvred com sua própria mesa controladora.	SERVICO	SERVICO	R\$ 9.900,00	R\$ 99.000,00	R\$ 20.633,33	R\$ 206.333,30	52,02	R\$ 10.733,33

11	10,00	DIÁRIA	Iluminação Médio Porte: Com 4 (quatro) câmbios direcionado da seguinte sendo: 02 (dois) para mesa diretora e 02 para o fundo do palco. Obs. As cores da iluminação deve seguir o padrão da Prefeitura. (ITEM EXCLUSIVO)	SERVICO	SERVICO	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 7.833,33	R\$ 78.333,30	36,17	R\$ 2.833,33
12	500,00	UND	Lanche para Equipe de Apoio e para as bandas marciais (ITEM EXCLUSIVO)	SERVICO	SERVICO	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00	R\$ 24,50	R\$ 12.250,00	34,69	R\$ 8,50
13	20,00	Diária	Limpeza: 10 (Dez) profissionais por dia uniformizado para limpeza dos locais onde ocorrerão os eventos. (ITEM EXCLUSIVO)	SERVICO	SERVICO	R\$ 1.900,00	R\$ 38.000,00	R\$ 2.760,00	R\$ 55.200,00	31,16	R\$ 860,00
14	5.000,00	UND	Locação de Cadeiras De Plástico Bistrô Brancas Medidas: Altura: 81,5 cm. Largura: 51 cm; Comprimento: 41,5 cm; Suporta 120 kg; Modelo empilhável; Resistente a mudanças climática. (ITEM EXCLUSIVO)	SERVICO	SERVICO	R\$ 5,50	R\$ 27.500,00	R\$ 9,50	R\$ 47.500,00	42,11	R\$ 4,00
15	10,00	UND	Ornamentação do palco, Corredor da Folia, camurças com tecidos coloridos, lures, pinturas em grafite, pedrarias e peças decorativas em material com brilho).	SERVICO	SERVICO	R\$ 6.650,00	R\$ 66.500,00	R\$ 9.266,67	R\$ 92.666,70	28,24	R\$ 2.616,67
16	15,00	UND	Queima de Fogos queima de fogos para eventos e inaugurações de obras com grande visibilidade e com público presente com duração aproximada de 5 a 8 minutos.	SERVICO	SERVICO	R\$ 4.900,00	R\$ 73.500,00	R\$ 9.166,67	R\$ 137.500,05	46,55	R\$ 4.266,67
17	20,00	DIÁRIA	Segurança 20 (vinte) Profissionais por noite com experiência em eventos públicos e uniformizado para reforçar os serviços da policia e dar mais segurança aos participantes da festa	SERVICO	SERVICO	R\$ 900,00	R\$ 18.000,00	R\$ 4.600,00	R\$ 92.000,00	80,43	R\$ 3.700,00
18	8,00	DIÁRIA	Som Grande Porte Pa 32; 01 mixer digital 32 canais de entrada e 16 omni outs; 16 mix buses e 8 matrix; 02 equalizadores estereo de 31 bandas; 01 processador digital 4 entradas digitais em aes/ebu; 04 monitores com 2 woofers de 12" e 1 driver; 01 aparelho de dvds, sistema de pa 32 line fly, capaz de gerar 110 bd spi com 30 metros de distancia; 02 microfones sem fio, monitor; 01 slide fill dupplo backline; 01 amplificador de guitarra com cabeçote valvulado 50 watts; 2500 sl-x e 100 amplificador de formatos de 2100 sls.; 01 amplificador de guitarra power output: 120w (60x60w); 2 autotfalantes de 12"; 01 sistema para contra-baixo com duas caixas com alto falantes de 18" e outra com 4 alto falantes de 10"; 04 praticáveis, plataforma pantográfica, input list; 20 microfones dinamicos; 10 microfones cardioide; 01 kit de microfone para bateria; 01 kit de microfones para percussão; iluminação: 01 consolos digital com dimmer 240 canis de controle.	SERVICO	SERVICO	R\$ 17.900,00	R\$ 143.200,00	R\$ 40.666,67	R\$ 325.333,36	55,98	R\$ 22.766,67
19	8,00	DIÁRIA	Som médio porte Serviço de sonorização para local fechado ou aberto, compreendendo: 01 (uma) mesa mixer de som com no mínimo 8 (oito) canais (um canal de entrada com cabo para notebook/ computador); 01 (um) notebook com as especificações mínimas: processador do tipo x86/64bits, de 2 (dois) núcleos de 2ghz cada (mínimo), memória RAM de 4GB (quatro gigabytes), disco rígido de 500GB, leitor e gravador de DVD/DV, placa de rede Gigabits com conector RJ-45, conexão Wireless 802; 01 (um) Projetor multimídia até 3.000 anslumens, contraste até 2000:1, resolução de 1024x768 pixels; 01 (um) controle remoto para mudança de slides com ponteira laser; 01 (um) tela de projeção de 120 polegadas, com opção para teto ou tripé; 1 (um) amplificador com potência de no mínimo 200 WRMS; 2 (duas) caixas diária (5 horas) 20 RS 650,00 acústicas de no mínimo 100 WRMS	SERVICO	SERVICO	R\$ 9.900,00	R\$ 79.200,00	R\$ 19.266,67	R\$ 154.133,36	48,62	R\$ 9.366,67
Subtotal Adjudicado R\$ 1.105.800,00 Subtotal Orçado: R\$ 45,27% R\$ 2.020.406,61 914.606,61											

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
20	6,00	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE MINI TRIO ELETRICO Caminhão toco. Especificações: Comprimento mínimo 5,0 mts. Largura máxima 2,60 mts. Equipamentos: Gerador 8.000WATTS; Meda de 32 canais; 08 amplificadores; 08 microfones; 01 crossover; 01 reverb; 01 player para CD e DVD com entrada USB, que reproduza MP3; 08 currueta D-400; 08 Twitter ST-300; 08 caixas de grave; 08 caixas de médio/grave; OBS: Independente das especificações exigidas no edital à empresa vencedora do pregão, terá obrigação de atender qualquer rider técnico de som e luz cênica das bandas contratadas pela PFM (Prefeitura Municipal de Maratáizes). Todos os equipamentos deverão estar à disposição da PFM para qualquer dia e hora com marcação antecipada de 72 horas. Todo pessoal técnico, segurança de equipamento e vigia fica sob responsabilidade da empresa contratada. (ITEM EXCLUSIVO)	SERVICO	SERVICO	R\$ 7.700,00	R\$ 46.200,00	R\$ 11.100,00	R\$ 66.600,00	30,63	R\$ 3.400,00
Subtotal Adjudicado R\$ 1.105.800,00								Subtotal Orçado: R\$ 2.020.406,61		45,27%	R\$ 914.606,61

Formecedor : T A DA S LOPES LTDA - 10.794.128/0001-28

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
------	--------	-----	-----------	-------	--------	---------------------	------------------	-----------------	--------------	---------	--------------

3	8,00	UND	Bandas Nacionais: Apresentação artística e banda de renome Nacional, atestado pela critica local.	SERVICO	SERVICO	R\$ 57.600,00	R\$ 460.800,00	R\$ 88.666,67	R\$ 709.333,36	35,04	R\$ 31.066,67
Subtotal Adjudicado R\$ 460.800,00								Subtotal Orçado: R\$ 35,04% 709.333,36			R\$ 248.533,36

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 1.566.600,00	R\$ 2.729.739,97	42,61%	1.163.139,97

HOMOLOGADO

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Olinda do Maranhão-MA , 23 de Dezembro de 2021

IRACY MENDONÇA WEBER PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 3a536b7b840b484311f06cebe6a84833

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

DECRETO Nº 007, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 007, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 37.205 de 22 de novembro de 2021 que aprova o calendário de feriados e pontos facultativos para o exercício de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nos órgãos da Administração Municipal, no período compreendido entre 28 de fevereiro a 2 de março do ano de 2022.

§ 1º Ficam excluídos do caput deste artigo os órgãos que desempenham suas funções em regime de escala ou que não admitem paralisação.

§ 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e autarquias, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais de suas respectivas áreas de competências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2022.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 9c9d8341248a749a73bc885547cc8d15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO



**RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO TOMADA DE
PREÇOS Nº 02/2022**

**RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA
RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**

**PROCESSO Nº 159/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº
02/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM
VIAS URBANAS BAIRRO NOVO E BAIRRO DOS TOCOS
NO MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA**

**RECORRENTE: RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS
LTDA-ME, inscrita no CNPJ no 37.382.431/0001-70, com
sede na Rua F, Quadra 18, no 09, Jardim Turu, São José
de Ribamar/MA**

I - DAS PRELIMINARES

De acordo com o art. 109, inciso I, a c/c com o § 3º da Lei nº 8.666/93, as licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso contra a inabilitação:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a. habilitação ou inabilitação do licitante;
- b. julgamento das propostas;

(...)

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

O item 5.2.10. do edital é claro: “Mediante publicação no Quadro de Aviso da Prefeitura, será colocado à disposição dos interessados o resultado da Licitação, cabendo às licitantes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do aviso ou da intimação do ato.”

O Recurso Administrativo foi interposto tempestivamente e preenchem os requisitos de admissibilidade.

**II - DA DESISTENCIA DA EMPRESA LA MEIRELES
EMPREENDIMENTOS**

A Empresa L. A. MEIRELES GOMES EMPREENDIMENTOS informou (documento anexo) que desistiu de continuar participando da Tomada de Preços nº 02/2022, conforme previsão do § 6º do artigo 43 da Lei 8.666/1993:

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Assim, até a conclusão da fase recursal quanto à habilitação nas tomadas de preços, os licitantes podem desistir de suas propostas sem ter que apresentar justificativa para tal e, conseqüentemente, sem serem punidos por isso.

Sendo assim, o Recurso interposto pela Recorrente para inabilitação da empresa L. A. MEIRELES GOMES EMPREENDIMENTOS, não necessita de análise.

III - DA DECISÃO

Por tudo o que foi exposto, considerando que a L. A. MEIRELES GOMES EMPREENDIMENTOS desistiu de participar do certame, decidimos:

1) Manter a HABILITAÇÃO apenas **das empresas RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME e**

A.PEREIRA NASCIMENTO FILHO, na Tomada de Preços nº 02/2022.

2) A continuidade da sessão com a abertura da proposta de preços das empresas habilitadas ocorrerá no dia 22 de fevereiro de 2022 às 11:00h.

Pedro do Rosário-MA, 14 de fevereiro de 2022

JOSÉ LEANDRO SILVA RABELO
PRESIDENTE DA CPL

DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo com o Parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, decidimos:

1) Manter a HABILITAÇÃO apenas **das empresas RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME e A.PEREIRA NASCIMENTO FILHO, na Tomada de Preços nº 02/2022.**

2) A continuidade da sessão com a abertura da proposta de preços das empresas habilitadas ocorrerá no dia 22 de fevereiro de 2022 às 11:00h.

Pedro do Rosário-MA, 15 de fevereiro de 2022

DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: b0a3580879895f74a5a1ff44d9d6da58

**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº
01/2022**

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022

Processo n.º 158/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Recuperação de estradas vicinais no trecho: Povoado Pai Inácio a divisa com Araguana, núcleo 7 a Est. Mucuripe - total de 37,70 KM no Município de Pedro do Rosário/MA.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário/MA, torna público que a empresa vencedora da licitação, **Tomada de Preço nº 01/2022**, foi: A OLIVEIRA PEREIRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ Nº 17.898.077/0001-23) que apresentou o menor valor na ordem de R\$ 1.066.593,25 (um milhão, sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).

Pedro do Rosário/MA, 15 de fevereiro de 2022.

José Leandro Silva Rabelo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: afd4ebdbad898b2edc2e741b94d72cbd

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
VARGAS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2022-SRP.**

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/SEMAD/2022. A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-SRP, que teve como objeto O Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Água e gás GLP para atender as necessidades da Administração Pública de Presidente Vargas-MA. Sendo os itens 1 e 2 adjudicados e homologados para a empresa POSTO LAURA LTDA, CNPJ: 26.195.911/0001-05, com o valor total de R\$ 313.570,00 (Trezentos e treze mil e quinhentos e setenta reais) e os itens 3, 4 e 5 Adjudicados e homologados para a empresa SANTOS SILVA COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 23.659.394/0001-90, com o valor total de R\$ 85.760,00 (oitenta e cinco mil e setecentos e sessenta reais), os autos do Processo se encontram, com vistas franqueadas aos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Sacop. Presidente Vargas/MA, 17 de Fevereiro de 2022. Arnaldo Luna de Souza - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO
Código identificador: c838d57786e5346ac174fb7f0ef2c1e7

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022-SRP

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/SEMAD/2022. A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022-SRP, que teve como objeto O Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para atender as demandas da rede pública municipal de Presidente Vargas-MA. Sendo os LOTES I, III, III, IX, V, VI, VII, VIII, IX, X E IX adjudicados e homologados para a empresa POSTO LAURA LTDA, CNPJ: 26.195.911/0001-05, com o valor total de R\$ 3.772.395,50 (Três milhões, setecentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), os autos do Processo se encontram, com vistas franqueadas aos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Sacop. Presidente Vargas/MA, 15 de Fevereiro de 2022. Arnaldo Luna de Souza - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO
Código identificador: 0e95b49703f2ed7f4ff627d2a8ecb8c9

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

1ª TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO DL 025/2021 Nº CONTRATADO: M.C. PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 31.302.767/0001-07, CONTRATANTE: Secretária Municipal de Educação. CNPJ: 06.124.739/0001-91. OBJETO DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de até 21 de Março de 2022, nos termos do art. 57, inciso II e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Segunda do Contrato Inicial. Prestação de serviços de assessoria técnica especializada em infraestrutura educacional para suporte à secretária municipal de educação no acompanhamento das obras celebradas entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a prefeitura municipal de Presidente Vargas. BASE LEGAL: art.

65, I, b, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Presidente Vargas-MA, 21 de Janeiro de 2022. DARLIANE CRISTINA BEZERRA FIGUEIREDO - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO
Código identificador: 21e377eb85192e5af51a7d523480bcd

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022

Considerando que a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 dispõe acerca das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando que o Município de Presidente Vargas, para realização dessas ações, transferiu verbas a determinadas pessoas no mês de dezembro de 2020;

Considerando que o beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio;

Considerando que o edital nº 08/2021 de 08 de novembro de 2021, oriundo do Município de Presidente Vargas, convocou os beneficiários da Lei Aldir Blanc para comprovar a realização das atividades e até o presente momento não compareceram, resolve republicar o referido edital nos seguintes termos.

A Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** a lista de pessoas que receberam verbas em dezembro de 2020, referente a **Lei Aldir Blanc**, e as **CONVOCA** para que compareçam ao Prédio da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas, com prova física de que realizaram as atividades suficientes, **no prazo de 15 dias corridos, a partir da data de publicação deste edital, das 08h00min às 12h00min**, sob pena de ser considerados inadimplentes caso a documentação não seja apresentada. Segue a lista abaixo:

a) Categoria Manifestação Tradicional:

Inscrição 011 - José Carlos Nascimento Bezerra / JM Bala do Som
Inscrição 012 - Maria do Socorro Frazão Lima / Timbaúba
Inscrição 024 - Antônio Socorro Frazão / Tambor de Crioula
Inscrição 027 - Ana Célia Silva Sousa / Espaço Nonas
Inscrição 028 - José Carvalho Machado / Tambor de Crioula

b) Categoria Coletivos e Agentes Culturais:

Inscrição 001 - Ezequiel Vieira Sousa / Musical Louvando com as Teclas
Inscrição 002 - Lucas Vieira Sousa / Grupo Boas Novas

Inscrição 003 - Gil Wellington Menezes / Gil Boy
Inscrição 004 - Eryka Rodrigues Melo / Crochetando

Inscrição 005 - Raimundo Nonato dos Santos Silva / Música
Inscrição 007 - Antônio Carlos Coelho Pereira / Grupo Ar de Paixão
Inscrição 009 - Glória da Silva Menezes / Choperia Fé em Deus
Inscrição 010 - Jorge André Damas Bezerra / Radiola Estrela Águia

Inscrição 013 - Maria da Conceição Marques dos Santos / Barracão Fé em Deus
Inscrição 017 - Jessica Vieira Sousa Costa / Laceiras Arteiras

Inscrição 021 - Osvaldo Carlos Santos Mendonça / Radiola Brisa Radical
Inscrição 025 - Marcus Paullo Barbosa Sampaio / Radiola Companhia Radical
Inscrição 030 - Heloizo Uchoa Costa Filho / Heloizo Júnior

Inscrição 031 - Daniel Morais Cavalcante / Banda Duo Entre Amigos
Inscrição 032 - Abraão Silva Dias / Banda Abraão

Presidente Vargas, Estado do Maranhão, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Rayana Uchoa
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO
Código identificador: db2386176e391f3a0632f9424c521597

LEI N.º 355/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEI N.º 355/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES JUNTO AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS - MA, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER A TODOS que a Câmara Municipal de Presidente Vargas**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, poderão efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na presente Lei.

Art. 2º Entendem-se como temporárias e excepcionais de interesse público as situações transitórias, eventuais e emergenciais.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - combate a surtos endêmicos;

II - realização de censos e outras pesquisas de natureza estatística;

III - admissão de servidor, para suprir carência existente, durante período necessário para organização de concurso público;

Art. 4º As contratações serão feitas pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, admitindo-se prorrogação por igual período.

Parágrafo Único. As contratações somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo ou de quem o represente legalmente, e no limite máximo do Anexo Único.

Art. 5º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e no cargo e quantitativo constante do Anexo Único.

Art. 6º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito, de forma prioritária, mediante processo seletivo simplificado, com divulgação a partir da utilização dos meios de comunicação existentes no Município, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será feita de acordo com as condições do mercado de trabalho nacional e regional, sem extrapolar a média de remuneração aplicável à cada categoria.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, exceto nos casos admissíveis de acumulação de cargo.

Art. 9º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-

á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, com comunicação prévia de 15 (quinze) dias;

III - por iniciativa do Contratante, decorrente de conveniência administrativa;

IV - pelo falecimento do Contratado;

§1º Em caso de ausência de necessidade ocasional de serviço, o contrato de trabalho poderá ser suspenso por até 45 (quarenta e cinco) dias, suspendendo-se igualmente a remuneração respectiva.

Art.10 Os requisitos para ocupação dos cargos seguirão o Estatuto dos Servidores do Município e, em caso de eventual omissão, será regulamentada a lei por Decreto, sempre observando-se os padrões normativos estaduais e nacionais.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE PRESIDENTE VARGAS-MA, AOS 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

FABIANA RODRIGUES MENDES FELIX

Prefeita Municipal

ANEXO DA LEI N.º 355/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEI N.º 355/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

QUADRO DE CARGOS E VAGAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

CARGOS	NÚMEROS, INCLUINDO CONTRATAÇÃO IMEDIATA E EVENTUAL CADASTRO DE RESERVA	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30	R\$ 1.443,12
PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS INICIAIS	30	R\$ 1.443,12
PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS FINAIS - LINGUA PORTUGUESA	11	R\$ 1.443,12
PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS FINAIS - MATEMÁTICA	8	R\$ 1.443,12
PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS FINAIS - CIÊNCIAS	6	R\$ 1.443,12
PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS FINAIS - HISTÓRIA	6	R\$ 1.443,12
PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS FINAIS - GEOGRAFIA	6	R\$ 1.443,12
PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA	5	R\$ 1.443,12
PROFESSOR INTERPRETE DE LIBRAS	1	R\$ 1.443,12
PROFESSOR PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE	3	R\$ 1.443,12
PROFESSOR DE LINGUA ESTRANGEIRA	2	R\$ 1.443,12
INSTRUTOR DE EJA (EXIGÊNCIA: MAGISTÉRIO)	25	R\$ 1.212,00
AUXILIAR DE SALA DE AULA (EXIGÊNCIA: CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO)	30	R\$ 1.212,00
ENGENHEIRO CIVIL	2	R\$ 1.800,00
ARQUITETO	2	R\$ 1.800,00
PSICÓLOGO	4	R\$ 1.800,00
NUTRICIONISTA	3	R\$ 1.800,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	10	R\$ 1.212,00
INSTRUMENTALISTA MUSICAL DE BANDA ESCOLAR	1	R\$ 1.212,00
INSTRUTOR DE DANÇA DE BANDA ESCOLAR	2	R\$ 1.212,00
INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E JOGOS	4	R\$ 1.212,00
MAESTRO DE BANDA ESCOLAR	1	R\$ 1.443,12
REGENTE DE BANDA ESCOLAR	1	R\$ 1.443,12
MONITOR/CUIDADOR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	6	R\$ 1.212,00
MOTORISTA CATEGORIA B	8	R\$ 1.212,00
MOTORISTA CATEGORIA D	20	R\$ 1.443,12
BOMBEIRO CIVIL	15	R\$ 1.212,00
MÉDICOS	8	R\$ 9.000,00
ENFERMEIROS	12	R\$ 1.800,00
TECNICOS ENFERMAGEM	20	R\$ 1.212,00
FISIOTERAPEUTA	4	R\$ 1.800,00
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	4	R\$ 1.600,00
AGENTE ESCOLAR	25	R\$ 1.212,00
TECNICO EM RADIOLOGIA	4	R\$ 1.212,00
ASSISTENTE SOCIAL	4	R\$ 1.800,00
ADVOGADOS	2	R\$ 1.800,00
BIOQUÍMICO	2	R\$ 1.800,00
FARMACÉUTICO	3	R\$ 1.800,00

GABINETE DA PREFEITA DE PRESIDENTE VARGAS-MA, AOS 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

FABIANA RODRIGUES MENDES FELIX

Prefeita Municipal

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO

Código identificador: 21f81b8613e41d4d4f4e132dac8b5267

LEI N.º 356/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEI N.º 356/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE NOMENCLATURA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEDRO NEIVA, POVOADO AREAL, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS - MA, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER A TODOS que a Câmara Municipal de Presidente Vargas**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o nome da Escola existente no Povoado AREAL, Município de Presidente Vargas, a partir da data de vigência desta Lei.

Parágrafo Único - A mudança se dará para que a Unidade Escolar, hoje denominada **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEDRO NEIVA**, passe a se chamar de **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA QUILOMBOLA OTAVIANO COQUEIRO DA SILVA**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE PRESIDENTE VARGAS-MA, AOS 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

FABIANA RODRIGUES MENDES FELIX

Prefeita Municipal

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO

Código identificador: 2a1a4ec5f77a870a4680a2793975c952

ANULAÇÃO DE EXTRATO

TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA Nº 010/2021, DO 2ª TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 011/2021. A Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Vargas-MA, CNPJ: 06.124.739/0001-91, através da Coordenação de Licitação e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Extrato de Contrato da Dispensa de Licitação Nº 010/2021, Processo Administrativo nº 10.10/2021. Data da Publicação: 13 janeiro de 2022 (quinta-feira) no Diário Oficial do Município do Estado do Maranhão (FAMEM) na Edição nº 2768, Pág.: 54. Presidente Vargas-MA, 19 de Janeiro de 2022 - DARLIANE CRISTINA BEZERRA FIGUEIREDO Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO

Código identificador: cbd2bbc9fb0be6926b01f3fa9f299012

ANULAÇÃO DE EXTRATO

TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA Nº 014/2021, DO 1ª TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 015/2021. A Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Vargas-MA, CNPJ: 06.124.739/0001-91, através da Coordenação de Licitação e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Extrato de Contrato da Dispensa de Licitação Nº 014/2021, Processo Administrativo nº 14.14/2021. Data da Publicação: 13 janeiro

de 2022 (quinta-feira) no Diário Oficial do Município do Estado do Maranhão (FAMEM) na Edição nº 2768, Pág.: 54. Presidente Vargas-MA, 19 de Janeiro de 2022 - DARLIANE CRISTINA BEZERRA FIGUEIREDO Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO

Código identificador: 3c99de1bf23f59b8385cb0a071271f53

ANULAÇÃO DE EXTRATO

TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA Nº 018/2021, DO 1ª TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 018/2021. A Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Vargas-MA, CNPJ: 06.124.739/0001-91, através da Coordenação de Licitação e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Extrato de Contrato da Dispensa de Licitação Nº 018/2021, Processo Administrativo nº 18.18/2021. Data da Publicação: 13 janeiro de 2022 (quinta-feira) no Diário Oficial do Município do Estado do Maranhão (FAMEM) na Edição nº 2768, Pág.: 54. Presidente Vargas-MA, 19 de Janeiro de 2022 - DARLIANE CRISTINA BEZERRA FIGUEIREDO Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO

Código identificador: a1b9887f74d98e435c84c1a39ea19d23

PROJETO DE LEI N.º 354/2022, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

PROJETO DE LEI N.º 354/2022, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de Presidente Vargas, do denominado INCENTIVO COVID, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS - MA, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER A TODOS que a Câmara Municipal de Presidente Vargas**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria uma verba provisória, denominada "Incentivo COVID", com o objetivo de elevar provisoriamente o vencimento dos servidores públicos lotados no Hospital Carlos Vidal, tendo em vista o aumento relevante do fluxo de atendimentos relacionados a casos de urgência e emergência naquela Unidade de Saúde.

Art. 2º Serão abrangidos pela presente Lei os servidores lotados e em efetivo exercício no Hospital Carlos Vidal, sejam efetivos, contratados ou comissionados, excluídos os médicos.

§ 1º. Não farão jus ao incentivo aqueles que se encontrarem afastados de suas atribuições a qualquer título.

§ 2º. Em caso de retorno ao efetivo exercício, o servidor fará jus ao incentivo a contar de tal data, sem direito a percepção de verbas retroativas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde fornecerá à Administração (Setor de Recursos Humanos) a lista nominal e registrada em ata de assembleia, realizada para tal finalidade, daqueles servidores que estiverem habilitados para o recebimento do aludido incentivo.

Parágrafo único. A Administração Municipal somente poderá emitir o referido pagamento após recebimento da referida lista nominal.

Art. 4º O incentivo se dará de forma provisória, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, enquanto estiver vigente o

Decreto Municipal nº 025/2022, ou outro que lhe sobrevenha, sem solução de continuidade, prorrogando os seus termos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo lei de efeitos temporários.

Art. 6º Os efeitos financeiros retroagirão à data de 01 de janeiro de 2022.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE PRESIDENTE VARGAS-MA, AOS 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

FABIANA RODRIGUES MENDES FELIX

Prefeita Municipal

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO

Código identificador: 27317b503b3a98654ab1cfc125730ae7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

LEI Nº 413 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2022

Lei nº 413 de 17 de dezembro de 2022

Projeto de Lei que declara de utilidade pública municipal o projeto de samaritano ajudando o próximo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a Associação Beneficente "Samaritano", entidade sem fins lucrativos que visa suprir demandas sociais, que tem por objetivo atender pessoas que vivem em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, realizando ações de combate à pobreza, para geração de trabalho e renda.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS

Código identificador: b37f9a5e9d72e0026033c72cf68135a9

LEI Nº 414 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Lei nº 414 de 01 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre a Reestruturação do quadro de Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Riachão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art.1º - Os vencimentos dos Servidores efetivos e em comissão da Câmara Municipal ficam conforme o Anexo I desta lei;

Art.2º - Ficam alterados o quantitativo dos Cargos em comissão de Assessor Parlamentar com Simbologia CC1 e Cargos em Comissão Parlamentar da Mesa Diretora com Simbologia CC2.

Art.3º - Alterar para 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o salário base dos cargos em Comissão de Contador simbologia DAS1 e Assessor Jurídico simbologia DAS2, bem como, os cargos em Comissão de Tesouraria DAS2 e Secretária Geral Simbologia DAS2 para 2.000,00 (dois mil reais) conforme o

Anexo I;

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de Recursos Próprios de orçamento.

Art.5º - Sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, fica facultado ao presidente da Câmara, por Decreto, até o limite de 100% (cem por cento) conceder gratificações de até 100% aos servidores nomeados nos cargos descritos no ANEXO I, respeitando sempre os limites das despesas com pessoal estabelecido na lei 101/2000 e limite da despesa com folha de pagamento constante no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 03 de janeiro de 2022.

Art.7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargos Efetivos:

CARGO	SIMBOLOGIA	VAGA	SALÁRIO BASE
Auxiliar de Serviços Gerais	1	1	1.212,00
Vigia	1	3	1.212,00
Auxiliar Administrativo	2	01	1.799,60

Cargos em Comissão:

CARGO	SIMBOLOGIA	VAGA	SALÁRIO BASE
Chefe de Gabinete	DAS 2	1	2.000,00
Secretário Geral	DAS 2	1	2.000,00
Assessor Parlamentar	CC1	15	1.380,00
Contador	DAS 1	1	2.500,00
Assessor Jurídico	DAS 2	1	2.500,00
Assessor Parlamentar Mesa Diretora	CC2	12	2.000,00
Tesoureira		1	2.000,00

Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS

Código identificador: 3bc1ee74231ddd3f4d01895692f3f715

LEI Nº 415 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Lei nº 415 de 15 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre o Salário Mínimo a partir de 01 de janeiro de 2022 para todos os agentes públicos do Município de Riachão (MA) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º O Salário Mínimo de todos os agentes públicos do

Município de Riachão/MA a partir de 01 de janeiro de 2022 passa a ser de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também aos agentes inativos e a todos aqueles que de qualquer forma recebem remuneração por parte da municipalidade de Riachão/MA.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS
Código identificador: f83de588ad094079ed0752e4b5b415c9

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005-2022; Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA USO NA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19*, para fins de direito a proposta assinada e encaminhada pelo licitante vencedor, Fornecedores : E. G. DE ANDRADE COMERCIO E SERVICOS - 33.674.181/0001-90, valor global de R\$ 85.240,00 (oitenta e cinco mil e duzentos e quarenta reais); Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO; o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ribamar Fiquene - MA, 17 de fevereiro de 2022; COCIFLAN SILVA DO AMARANTE; Prefeito Municipal

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 25ca4dcb1a3e8b772f46952ef40445e0

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar nº 123/2006; do Decreto

Municipal nº 092/2021 - Regulamenta a Modalidade Pregão na Forma Presencial e Eletrônica no âmbito do Município de Ribamar Fiquene e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BOMBAS DE HIDRÁULICAS. A sessão será realizada na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na AV. PRINCIPAL, S/N, CENTRO, Ribamar Fiquene, Maranhão, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 8 de Março de 2022 às 14:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.ribamarfiquene.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Presencial, <http://ribamarfiquene.ma.gov.br>. Ribamar Fiquene - MA, 16 de Fevereiro de 2022. Rael da Cruz Silva. Pregoeiro

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 2565fc8c0285cf46645b53f5da3f0a15

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 034 - 2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 007 - 2021

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 034 - 2022; **TOMADA DE PREÇO Nº 007 - 2021**; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO ALVORADA CONSTRUIR LTDA, CNPJ nº 05.703.869/0001-16, sediada na Rua Ceará, nº 65, Vila Mariana, Ribamar Fiquene - MA; OBJETO: **Contratação de empresa para REFORMA, AMPLIAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO DE ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA**; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: ORGÃO PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDEB; UNIDADE FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB; AÇÃO Função: 12; Sbfunção: 361; Programa: 0024; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 1-040; 12.361.0024.1-040 - Reforma e Ampliação de Escolas do Ens. Fundamental; NATUREZA DA DESPESA 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações; FONTE DE RECURSO; 113 Transferências do FUNDEB 30%; VALOR TOTAL: R\$ 193.455,98 (cento e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos). VIGENCIA: até 05 de julho de 2022; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. **COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**, brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº 230.056.023-20 e do RG nº 044233152012-0, e pelo contratado: Sr. Sr. Reinaldo Gomes da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 155357620006 GEJUSPC/MA e do CPF nº 505.086.953-68; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 04/02/2022.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 4db31fcfbad3a3af144dafdd9da150c9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2022. Espécie: Termo de Contrato nº 020/2022 - PARTES: O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA,

por intermédio do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, com sede na Rua Eurico Macedo, Nº 297, Centro, Rosário/MA, CEP 65150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.224.612/0001-44, neste ato representado pelo Diretor Geral do SAAE, Sr. VILMAR ALMEIDA LINDOSO inscrito no CPF sob nº 706.915.763-00, RG nº 222135948, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, A F L MENDES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.830.062/001-42, sediado na AV. Lourenço Vieira da Silva/AVN 01 Dr. Carlos Vasconcelos, 02 Sala A - Jardim São Cristovão, CEP: 65055-310, São Luís - MA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANILTON FRANCISCO LOBO MENDES, portador(a) da Carteira de Identidade nº 123149199-7, expedida pelo SSP/MA, e CPF nº 100.099.063-04. **OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material Hidráulico, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Rosário/MA. **VALOR GLOBAL** R\$ 30.029,95 (trinta mil, vinte e nove reais e noventa e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 19 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. 04 122 3027 2112 0000 - Manutenção das Atividades do SAAE. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 010000 - Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022. **SUPORTE LEGAL:** Processo Administrativo nº 021/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Pela Contratante assina o Sr. VILMAR ALMEIDA LINDOSO, inscrito no CPF nº. ° 706.915.763-00. Pela Contratada assina o Sr. ANILTON FRANCISCO LOBO MENDES, inscrito no CPF nº 100.099.063-04. Rosário-MA, 17/02/2022.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 5fb919f9bcd9302274331f4a2c96d8d1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2202.001/IN002-2021. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 - SEMAD. CONTRATANTE** Secretária Municipal De Administração de Santa Filomena do Maranhão/MA. **CONTRATADO:** MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA (TEIXEIRA E MENDONCA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL), CNPJ: 17.424.121/0001-63, situada na R J Kubitschek, 97, Bairro Centro, CEP: 65.762-000, na cidade de São Jose Dos Basílios-MA (endereço atualizado). **OBJETO DE ADITIVO:** Prorrogar o contrato por mais 12 meses, tendo como marco inicial o dia 22/02/2022 e marco final 22/02/2023. Fundamentação legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Santa Filomena do Maranhão/MA, em 17 de fevereiro de 2022. ISANIO GOMES DE SOUSA - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 2c57a4dbf9f3d6913a259cca13b19eaa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

ATA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida João Morais de Sousa, Nº 355, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 12.511.093/0001-06, neste ato representada pelo ordenador de despesas do **ÓRGÃO GERENCIADOR, o Sr. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob nº 772.274.254-87, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, conforme Portaria 003/2021 - GP, e como representante dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES: a Sra.**

DAYNARA ARAÚJO CARVALHO, inscrita no CPF sob nº 056.410.733-69, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Portaria 004/2021-GP; a **Sra. SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS**, inscrita no CPF/MF sob nº 009.181.293-38, Secretária Municipal de Educação, conforme Portaria 012/2021-GP, a **Sra. ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**, inscrita no CPF/MF sob nº 637.177.782-34, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, conforme Portaria 016/2021-GP em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 013/2021, RESOLVEM registrar os preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos de Informática para o Município de Santa Luzia do Paruá - MA., conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico em referência e todos seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido, os referidos preços oferecidos pelo COMPRASNET, com qualificação a seguir e sob as cláusulas e condições seguintes:

FORNECEDOR:

Empresa **RAZÃO SOCIAL: ENOQUE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 16.677.622/0001-99, com sede na Rua Q SCN quadra 01 nº 79, bloco F Sala 512 Edifício América Office Tower, CEP nº 70.711-905, Asa Norte, Brasília/DF., neste ato representada por seu Administrador, LEANDRO BORGES AMORIM, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 711.736.091-72, portador da Cédula de Identidade nº 1931362 SSP/DF, residente e domiciliado na SHVP Rua 4 C, Chácara 11 Lote 24, em Taguatinga Brasília/DF

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, conforme as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 013/2021 e todos seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

O preço registrado, conforme condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
69	Roteador Wireless 300mbps	10	Unid.	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
70	Roteador Wireless Dual	20	Unid.	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
TOTAL					R\$ 5.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA:

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada, contados a partir da data de sua assinatura. Esta ata poderá ser utilizada por qualquer outro ente público não participante (carona) desta ata, no prazo de sua vigência, mediante solicitação ao órgão gerenciador, a **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAF**. A prefeitura, durante a vigência desta ata não será obrigada a contratar o objeto constantes na cláusula 2ª, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 013/2021, e Anexos, Processo Administrativo nº. 049/2021, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento ou dos serviços registrados, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o fórum da **JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/1993, e demais normas aplicáveis. E por estarem assim, justos e acordados com o que neste instrumento foi estipulado, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais decorrentes.

Santa Luzia do Paruá - MA. ___ de fevereiro de 2022.

FLAVIO JOSE PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças

Portaria nº 003/2021

ORGÃO GERENCIADOR

DAYNARA CARVALHO ARAUJO

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 004/2021

ORGÃO PARTICIPANTE

SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 012/2021

ORGÃO PARTICIPANTE

ANGELA MARCIA DOS REIS

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Portaria Nº 016/2021

ORGÃO PARTICIPANTE

LEANDRO BORGES AMORIM

ENOQUE INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº 37.246.452/0001-68

ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:
CPF Nº CPF Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida João Moraes de Sousa, Nº 355, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 12.511.093/0001-06, neste ato representada pelo ordenador de despesas do **ORGÃO GERENCIADOR, o Sr. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob nº 772.274.254-87, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, conforme Portaria 003/2021 - GP, e como representante dos **ORGÃOS PARTICIPANTES: a Sra. DAYNARA ARAÚJO CARVALHO**, inscrita no CPF sob nº 056.410.733-69, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Portaria 004/2021-GP; a **Sra. SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS**, inscrita no CPF/MF sob nº 009.181.293-38, Secretária Municipal de Educação, conforme Portaria 012/2021-GP, a **Sra. ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**, inscrita no CPF/MF sob nº 637.177.782-34, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, conforme Portaria 016/2021-GP em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 013/2021, RESOLVEM registrar os preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos de Informática para o Município de Santa Luzia do Paruá - MA., conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico em referência e todos seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido, os referidos preços oferecidos pelo COMPRASNET, com qualificação a seguir e sob as cláusulas e condições seguintes:

FORNECEDOR:

Empresa **RAZÃO SOCIAL: AR SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 30.678.144/0001-62, com sede na Rodovia Demócrito Moreira, nº 176, Fátima, CEP: 29.192-243, Cidade: Aracruz/ES neste ato representada por seu Administrador, ROBINSON ROCHA COUTO, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 133.223.988.97, portador da Cédula de Identidade nº 13983251, residente e domiciliado na Rodovia Demócrito Moreira, nº 176, 2º andar sala 201, Fatima Aracruz /ES CEP: 29192-243.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, conforme as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 013/2021 e todos seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

O preço registrado, conforme condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	Estabilizador 1000va Garantia 12 Meses.	40	Unid.	R\$ 226,67	R\$ 9.066,80
19	Estabilizador 2500va 115v	30	Unid.	R\$ 389,18	R\$ 11.675,40
	TOTAL				R\$ 20.742,20

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA:

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada, contados a partir da

data de sua assinatura. Esta ata poderá ser utilizada por qualquer outro ente público não participante (carona) desta ata, no prazo de sua vigência, mediante solicitação ao órgão gerenciador, a **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAF**. A prefeitura, durante a vigência desta ata não será obrigada a contratar o objeto constantes na cláusula 2ª, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 013/2021, e Anexos, Processo Administrativo nº. 049/2021, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento ou dos serviços registrados, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o fórum da **JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/1993, e demais normas aplicáveis. E por estarem assim, justos e acordados com o que neste instrumento foi estipulado, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais decorrentes.

Santa Luzia do Paruá - MA. ____ de fevereiro de 2022.

FLAVIO JOSE PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças

Portaria nº 003/2021

ORGÃO GERENCIADOR

DAYNARA CARVALHO ARAUJO

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 004/2021

ORGÃO PARTICIPANTE

SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 012/2021

ORGÃO PARTICIPANTE

ANGELA MARCIA DOS REIS

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Portaria Nº 016/2021

ORGÃO PARTICIPANTE

ROBINSON ROCHA COUTO

AR SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI,

CNPJ Nº 30.678.144/0001-62

ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF Nº CPF Nº

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES

Código identificador: 2ba86a21c4f66dfe6f2c9adadcc2047f

AVISO EXTRATO DE CONTRATO

Resenha de Contrato derivado do Pregão Eletrônico nº 013/2021. a) Espécie: Contrato nº 018/2022 - SEMPAF, firmado em 10/02/2022, entre a **Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** e a empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS b) Objeto** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ /MA, c) **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, e Decreto 7892/2013, art. 15 art. 61 e Lei nº 10.520/2002; **d) Processo:** 049/2021; **e) Valor:** R\$ 5.440,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais) **f) Vigência:** O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 **g) Signatários:** pelo Contratante, **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e, pelo Contratado, **CARLOS RENATO FIGUEIREDO DE CASTRO - sócio Administrador**. Santa Luzia do Paruá-MA, 10 de fevereiro de 2022.

Resenha de Contrato derivado do Pregão Eletrônico nº 013/2021. a) Espécie: Contrato nº 031/2022 - SEMPAF, firmado em 10/02/2022, entre a **Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** e a empresa **W R DO CARMO INFORMÁTICA b) Objeto** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ /MA, c) **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, e Decreto 7892/2013, art. 15 art. 61 e Lei nº 10.520/2002; **d) Processo:** 049/2021; **e) Valor:** R\$ 4.315,30 (quatro mil trezentos e quinze reais e trinta centavos) **f) Vigência:** O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 **g) Signatários:** pelo Contratante, **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e, pelo Contratado, **ROBERTO DO CARMO - Administrador**. Santa Luzia do Paruá-MA, 10 de fevereiro de 2022.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: d8b64e8edf324a66ee84641a5f65ec54

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

ERRATA Nº 005/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil, torna pública a seguinte **ERRATA:**

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) do dia 10/01/2022, na páginas 92 e 93, onde dispõe sobre EXTRATO DE CONTRATO, **onde se lê:**

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2022.

Leia-se:

DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2022.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 3f0cb73a98542617a74b2cd440f68cab

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - PORTAL LICITANET.COM.BR

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, com sede na rua Marcos Silva - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso - MA, por intermédio do Pregoeiro Municipal, instituído pela Portaria nº 109/2021 de 28 de maio de 2021, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2020, art. 15 da Lei nº 8.666 regulamentado pelo Decreto Municipal 031/2020, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 032/2020, e demais normas atinentes à espécie, realizará às **08:30hs(oito horas e trinta minutos) do dia 08 de março de 2022**, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, DO TIPO Menor Preço, por item, objetivando a Registro de Preços para eventual prestação de serviços de manutenção de informática, impressoras recarga de cartucho de interesse de diversas Secretarias da prefeitura municipal de São João do Paraíso - ma. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 13:00hs (treze horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br> ou no site do LICITANET.COM.BR. São João do Paraíso - MA, em 16 de fevereiro de 2022. Ilton Rodrigues de Sousa **Pregoeiro**.

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: 6033826d0395c90a3cc85cc7ec9c2415

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 222003012022 - PREGÃO ELETRÔNICO 026/2021 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DR ASSESSORIA MEDICA E ADMINISTRATIVA EIRELI. OBJETO O objeto do presente Termo de Contrato tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços com profissionais da área de saúde, para enfrentamento à pandemia do covid-19. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 183.400,00** (cento e oitenta três mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência 02 (dois) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ORGÃO:** 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. - **UNIDADE** 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CLASIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 10.122.0052.2027.0000 - Manutenção e funcionamento da secretaria municipal de saúde.

ELEMENTO DE DESPESA. 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - **DATA DA ASSINATURA:** 03 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
Secretaria Municipal de Saúde
Juvenal Marinho Rodrigues
Contratante

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: 14aeec10821ecf573b702fa73ecd9c27

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, o Sr. Francisco Henrique Junior, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 002/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **L C MENDES E SILVA EIRELLI**, doravante denominada CONTRATADA, situada na **rua Buriti Bravo, nº 542, bairro Guanabara, Cidade de Colinas - MA**, CNPJ n.º **27.899.767/0001-50**, neste ato representado por **Lamark Cristiny Mendes e Silva**, RG. nº 1031594989 - OAB/MA, CPF n.º **640.909.903-78**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de horas máquinas para o município de São Joao do Sóter/MA., conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2022, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 003/2022 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Código	Produto	Modelo	Marca / Fabricante	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - CHP DIURNO. (INCLUSO: MATERIAIS NA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, DEPRECIÇÃO E OPERADOR)	CAT / D6T	CAT / D6T	800 h	R\$ 226,00	R\$ 180.800,00
2	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. (INCLUSO: MATERIAIS NA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, DEPRECIÇÃO E OPERADOR)	M. BENZ / L 1620	M. BENZ / L 1620	800 h	R\$ 288,00	R\$ 230.400,00
3	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. (INCLUSO: MATERIAIS NA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, DEPRECIÇÃO E OPERADOR)	FORZA / FZBR 936	FORZA / FZBR 936	1.300 h	R\$ 186,00	R\$ 241.800,00
4	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. (INCLUSO: MATERIAIS NA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, DEPRECIÇÃO E OPERADOR)	Case - 845B	Case - 845B	1.200 h	R\$ 225,00	R\$ 270.000,00
5	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122 CV, TRACÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHP DIURNO. (INCLUSO: MATERIAIS NA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, DEPRECIÇÃO E OPERADOR)	JOHN DEERE 5080E	JOHN DEERE 5080E	750 h	R\$ 235,00	R\$ 176.250,00
6	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, EQUIPADA COM CLAMSHELL, COM CAPACIDADE DA CAÇAMBA ENTRE 1,20 E 1,50 M3, PESO OPERACIONAL ENTRE 20,00 E 22,00 TON, POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160 HP - CHP DIURNO. (INCLUSO: MATERIAIS NA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, DEPRECIÇÃO E OPERADOR)	Cat - 320D2	Cat - 320D2	500 h	R\$ 229,00	R\$ 114.500,00
7	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. (INCLUSO: MATERIAIS NA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, DEPRECIÇÃO E OPERADOR)	FORD Cargo 6332e	FORD Cargo 6332e	1.000 h	R\$ 280,00	R\$ 280.000,00
Valor total Registrado					R\$ 1.493.750,00	

Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA Sec. Mun. de Adm., Faz. e Infraestrutura FRANCISCO HENRIQUE JUNIOR ORGÃO GERENCIADOR	L C MENDES E SILVA EIRELLI Lamark Cristiny Mendes e Silva CPF n.º 640.909.903-78 FORNECEDOR
--	--

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 70320c08d0ff7787eb836b06de3fab1a

AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

A Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, torna público para conhecimento dos interessados a **homologação** do **Pregão Eletrônico nº 03/2022 - SRP**.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de horas maquinas para o município de São Joao do Sóter/MA;

Processo Administrativo nº 002/2022;

Órgão(s) interessado(s): Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura;

Amparo Legal: Decreto 7.892/13, Art. 3º, IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006, e demais normas pertinentes à espécie;

Adjudicatários:

Razão Social: L C MENDES E SILVA EIRELLI
CNPJ: 27.899.767/0001-50
Endereço: rua Buriti Bravo, nº 542, bairro Guanabara, Cidade de Colinas - MA.
FONE/FAX: (99) 98101-7777
Email: alpha.lc@hotmail.com
Representante legal: Lamark Cristiny Mendes e Silva
CPF nº 640.909.903-78
Valor global: R\$ 1.493.750,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais)

São João do Sóter - MA, em 16 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA - SEMAFI

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: f78a069f65cd657d898fb2608be10e70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO de prestação de serviço - 01º **TERMO ADITIVO** do contrato de prestação de serviços nº 01030201/2021 processo admin. nº 1802002/2021 referente a Dispensa de Licitação nº 02/2021, que entre si celebram a prefeitura de São João dos Patos por intermédio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD,

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

SÃO JOÃO DO SÓTER/MA, 16 de fevereiro de 2022

e a senhora **LUPE MARIA ARAÚJO DE MELO**, CPF nº 175.533.183-53. **OBJETO DO CONTRATO:** Locação de um imóvel residencial para sediar a secretaria municipal de desporto e lazer. **OBJETIVO DO TERMO ADITIVO:** aditiva a vigência do contrato que passa a ser do dia 01/01/2022 ao dia 30/10/2022 bem como o reajuste do valor contratado que passa a ser de R\$ 20.000,00 com desembolso mensal de R\$ 2.000,00. **ASSINATURA DESTE TERMO:** 30/12/2021. Thuany Costa de Sá Gomes Sec. Mun. de Administração Locatária e como Locador a senhora Lupe Maria Araújo de Melo. As demais cláusulas permanecem inalteradas. São João dos Patos estado do Maranhão, aos 25/01/2022.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: a3ce64d0ad6ca4b889df1f77a552c371

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO de prestação de serviços - **01º TERMO ADITIVO** do contrato nº **0401001/2021** - PROC. ADMINISTRATIVO Nº **1012018/2021** - **Adesão a ata de registro de preço nº 012/2021 - PE nº 012/2021/SRP.** PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e a empresa ENETECH INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI-ME, CNPJ: 19.270.824/0001-00. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública com mão de obra, ferramentas e equipamentos especializados, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas. **OBJETIVO DO TERMO ADITIVO:** Alteração das cláusulas terceira e sexta que passam a ter a seguinte redação: 03º -Para execução total dos serviços, fica ajustado o Preço Global em **R\$ 723.789,00** (setecentos e vinte e três mil setecentos e oitenta e nove reais), de acordo com a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA. 4º - O prazo de execução do objeto será de 06 (seis) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro, a contar do recebimento da Ordem de Execução de Serviço. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal Nº 10520/2002, o Decreto Federal nº 7.892/2013; **DATA DE ASSINATURA:** 14/02/2022. **ASSINATURAS:** Thuany Costa de Sá Gomes - Secretaria Municipal de Administração pela contratante e o senhor Jean Kardec Canção da Silva pela Contratada. São João dos Patos/MA, 17/02/2022.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 261023ae003c40872fea416930a3d29b

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO de prestação de serviço - Aditivo nº 01/2021. 01º **TERMO ADITIVO** do contrato de prestação de serviços nº 29101101/2021 processo admin. nº 2510001/2021 referente à dispensa de licitação nº 11/2021, que entre si celebram a prefeitura de São João dos Patos por intermédio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, e a sociedade empresária **COLÉGIO VALMAR LTDA-ME** CNPJ nº 07.624.752/0001-72 **OBJETO DO CONTRATO:** Locação de imóvel urbano para funcionamento do Polo EaD UAB(Universidade Aberta do Brasil).**OBJETIVO DO TERMO ADITIVO:** Tem como objetivo a alteração do PARÁGRAFO ÚNICO, da CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato nº 29101101/2021, **ASSINATURA DESTE TERMO:** 06/12/2021. Thuany Costa de Sá Gomes Sec. Mun. de Administração Contratante e pela Contratada a Sra. Rilda Lúcia Gomes de Souza Oliveira. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

São João dos Patos estado do Maranhão, aos 17/02/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO de prestação de serviço - Aditivo nº 02/2021. 02º **TERMO ADITIVO** do contrato de prestação de serviços nº 29101101/2021 processo admin. nº 2510001/2021 referente à dispensa de licitação nº 11/2021, que entre si celebram a prefeitura de São João dos Patos por intermédio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, e a sociedade empresária **COLÉGIO VALMAR LTDA-ME** CNPJ nº 07.624.752/0001-72 **OBJETO DO CONTRATO:** Locação de imóvel urbano para funcionamento do Polo EaD UAB(Universidade Aberta do Brasil).**OBJETIVO DO TERMO ADITIVO:** Tem como objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Original, por igual período, 02 (dois) meses. **ASSINATURA DESTE TERMO:** 10/12/2021. Thuany Costa de Sá Gomes Sec. Mun. de Administração Contratante e pela Contratada a Sra. Rilda Lúcia Gomes de Souza Oliveira. As demais cláusulas permanecem inalteradas. São João dos Patos estado do Maranhão, aos 17/02/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO de prestação de serviço - Aditivo nº 02/2021. 02º **TERMO ADITIVO** do contrato de prestação de serviços nº 06070601/2021 processo admin. nº 3006001/2021 referente à dispensa de licitação nº 06/2021, que entre si celebram a prefeitura de São João dos Patos por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, e o Sr. ALUÍZIO COELHO ROCHA CPF nº 006.791.183-81 **OBJETO DO CONTRATO:** Locação de imóvel urbano para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).**OBJETIVO DO TERMO ADITIVO:** Tem como objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Original, por igual período, 06 (seis) meses. **ASSINATURA DESTE TERMO:** 10/12/2021. Kairo Coelho de Sousa Correa Sec. Mun. de Saúde Contratante e pelo Contratado o Sr. Aluízio Coelho Rocha. As demais cláusulas permanecem inalteradas. São João dos Patos estado do Maranhão, aos 17/02/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO de prestação de serviço - Aditivo nº 01/2021. 01º **TERMO ADITIVO** do contrato de prestação de serviços nº 06070601/2021 processo admin. nº 3006001/2021 referente à dispensa de licitação nº 06/2021, que entre si celebram a prefeitura de São João dos Patos por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, e o Sr. ALUÍZIO COELHO ROCHA CPF nº 006.791.183-81 **OBJETO DO CONTRATO:** Locação de imóvel urbano para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).**OBJETIVO DO TERMO ADITIVO:** Tem como objetivo a alteração do PARÁGRAFO ÚNICO, da CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato nº 06070601/2021, **ASSINATURA DESTE TERMO:** 01/12/2021. Kairo Coelho de Sousa Correa Sec. Mun. de Saúde Contratante e pelo Contratado o Sr. Aluízio Coelho Rocha.. As demais cláusulas permanecem inalteradas. São João dos Patos estado do Maranhão, aos 17/02/2022.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 3d7770c9d84f72f67df3e4614f71abb3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO de prestação de serviço - Aditivo nº 03/2021. 03º **TERMO ADITIVO** do contrato de prestação de serviços nº 110115/2021 processo admin. nº 0401016/2021 referente à dispensa de licitação nº 01J/2021, que entre si celebram a prefeitura de São João dos Patos por intermédio da Secretaria Municipal de

Assistência Social - SMAS, e a Sra. JOANA DARC DE SOUSA CPF nº 105.718.683-04 **OBJETO DO CONTRATO:** Locação de imóvel urbano para funcionamento do Conselho Tutelar. **OBJETIVO DO TERMO ADITIVO:** Tem como objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Original, por igual período, 06 (seis) meses. **ASSINATURA DESTA TERMO:** 10/12/2021. Géssyka Raflégia Lima Sec. Mun. de Assistência Social Contratante e pelo Contratado o Sra. Joana Darc de Sousa. As demais cláusulas permanecem inalteradas. São João dos Patos estado do Maranhão, aos 17/02/2022.

Publicado por: *LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE*
Código identificador: *b77bae357a0c71f7c6733617967e03ed*

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03011101/2022 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2112001/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos por intermediou de sua Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e a Sra. **MARIA LUIZA FONSÊCA DE SOUSA** - CPF Nº 409.089.253-87 **OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Rua Osvaldo Cruz, nº 118, São Raimundo, CEP: 65.665-000 Município de São João dos Patos - MA, para o funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS). **VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo do contrato supracitado é ajustado pelo período de **12 (doze) meses**, iniciando-se no dia 05 e janeiro de 2022, findando-se no dia 31 de dezembro de 2022. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DE ASSINATURA:** 05/01/2022; **FORO:** Comarca de São João dos Patos/MA. **ASSINATURAS:** Géssyka Raflégia Lima Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social contratante e pela contratada a sua proprietária a senhora Maria Luiza Fonsêca de Sousa. São João dos Patos/MA, 17/02/2022.

Publicado por: *LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE*
Código identificador: *1f75982299a9ed43476c4451bc149113*

DECRETO Nº 08, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

DECRETO Nº 08, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Convoca a 10º Conferência Municipal de Saúde, e dá outras providências.

ALEXANDRE MAGNO PEREIRA GOMES, Prefeito do Município de São João dos Patos, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Resolução Normativa nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a Lei Municipal nº 168, de 28 de abril de 1994, que dispõe sobre o controle social no Município de São João dos Patos e cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

Considerando a instrução do Processo Administrativo nº 312/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 10º Conferência Municipal de Saúde, a qual será realizada nos dias 08 e 09 de março de 2022, pela Secretaria de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, a qual terá como tema "**DESAFIOS DO SUS DURANTE E PÓS PANDEMIA**", na forma determinada pelo ANEXO ÚNICO, que

integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São João dos Patos - MA, 15 de fevereiro de 2022

ALEXANDRE MAGNO PEREIRA GOMES
Prefeito

MAYKON SILVA DE SOUSA
Procurador-Geral do Município

KAIRO COELHO DE SOUSA
Secretário de Saúde

ANEXO ÚNICO
(Anexo ao Decreto Municipal nº 08, de 15 de fevereiro de 2022)

REGIMENTO INTERNO DA 10º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

CAPÍTULO I DA CONFERÊNCIA

Art. 1º A 10º Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Prefeito do Município de São João dos Patos e do Conselho Municipal de Saúde, será realizada nos dias 08 e 09 de fevereiro de 2022, pela Secretaria de Saúde do Município de São João dos Patos e pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Art. 2º CONSIDERANDO que o país se encontra em estado de pandemia de Coronavírus, esta Conferência será realizada na forma online/presencial, por meio da *plataforma Google Meet* (link será disponibilizado próximo a data do evento) e de forma presencial na Câmara Municipal de Vereadores, com restrição no quantitativo de participantes e com adoção de medidas sanitárias necessárias para preservar a saúde e a vida, garantindo as medidas de prevenção à contaminação pela Covid-19.

Art. 3º A 10º Conferência Municipal de Saúde é a instância máxima de debates e deliberações sobre saúde, de acordo com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e a Lei Municipal nº 168, de 28 de abril de 1994 e terá como finalidade:

I - Elaborar o Plano Municipal de Saúde 2022-2025;

II - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas; e

III - Elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção de diretrizes do Plano Plurianual - PPA do Município.

Art. 4º As deliberações da 10º Conferência Municipal de Saúde terão validade até a realização da 11º Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II DO TEMA

Art. 5º A 10º Conferência Municipal de Saúde, terá como tema: "**DESAFIOS DO SUS NA PANDEMIA E PÓS PANDEMIA**".

Art. 6º Os eixos temáticos da 10º Conferência Municipal de Saúde serão:

I - Eixo 1 - Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde;

II - Eixo 2 - Assistência à saúde na Média e Alta Complexidade;

III - Eixo 3 - Atenção à Saúde do Trabalhador; e

IV - Eixo 4 - Atenção à Saúde Mental.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º A 10ª Conferência Municipal de Saúde terá como Presidente de Honra o Prefeito de São João dos Patos e será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Na sua eventual impossibilidade ou ausência da Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a presidência dos trabalhos será desempenhada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º Para o desenvolvimento de suas atividades, a 10ª Conferência Municipal de Saúde contará com uma Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10. A Comissão Organizadora poderá delegar funções para pessoas vinculadas ao Município, o Secretário de Saúde de Kairo Coelho de Sousa, no tocante à divulgação e organização da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 11. A Comissão Organizadora, nomeada pelo Conselho Municipal de Saúde, será presidida pela Presidente do Conselho SUZANA MARIA LEÃO COELHO DE SÁ e por 4 (quatro) membros conselheiros, sendo 2 (dois) Conselheiros(as) do Segmento Usuários: ANA LIGIA MIRANDA ALMEIDA COELHO e DEILIANE CABRAL DE SANTANA SÉRVIO; 1 (um) Conselheiro(a) do Segmento de Trabalhadores: ELIANE LEAL DA SILVA; e 1 (um) Conselheiro do Segmento Gestor/Prestador: ADRIANA APPARECIDA DE CASTRO.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora contará com a colaboração de uma comissão de apoio para a execução das atividades operacionais da organização da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 12. Cabe à Comissão Organizadora:

I - Divulgar a 10ª Conferência e assegurar a participação de todos os interessados;

II - Coordenar a elaboração de material de apoio;

III - Garantir toda a infraestrutura necessária à realização da 10ª Conferência; e

IV - Deliberar sobre situações que não estejam contempladas nesse Regimento.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 13. Poderão participar da 10ª Conferência Municipal de Saúde, duas (02) pessoas interessadas no aperfeiçoamento das Políticas de Saúde do Município conforme indicado pelas instituições representativas existentes no município, na qualidade de **Delegado**.

Art.14. Novos delegados poderão ser denominados pela mesa organizadora e aprovados em plenária dentre os participantes, por ausência de delegados, titulares ou suplentes no dia dos trabalhos da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A participação será aberta a todos os inscritos, com direito a manifestação, por escrito, em todo os seus espaços.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO

Art. 15. A 10ª Conferência Municipal de Saúde obedecerá a seguinte programação:

I - Dia 08 de março de 2022 - das 18h00 às 20h00 de forma online:

- Mesa de abertura;
- Leitura do Regimento Interno;
- Apresentação das Redes de Saúde;

II - Dia 09 de março de 2022 - das 08h00 às 14h00:

- Credenciamento;
- Palestra com o tema: "Impactos da Pandemia no SUS";

- Formação dos Grupos de trabalho;
- Plenária: apreciação, discussão e votação das propostas;
- Leitura das propostas, por Eixo;
- Eleição do Conselho Municipal de Saúde;
- Apresentação do relatório da Conferência;
- Encerramento.

CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA

Art. 16. A Plenária tem como objetivo apreciar, discutir e votar as propostas recebidas, a fim de elaborar o relatório final que integrará os Anais da Conferência, bem como subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

Art. 17. Será assegurado aos participantes, o direito de solicitar destaques.

§ 1º As solicitações de destaque deverão ser feitas durante a leitura das propostas, até o final da leitura, constituindo-se proposta de redação alternativa, sem mudar o conteúdo da proposta original, em relação ao item destacado ou supressão.

§ 2º Após a leitura das propostas, serão apreciadas cada uma das solicitações de destaque;

§ 3º Não serão aceitas novas propostas antes, durante ou após a leitura das propostas.

§ 4º As propostas aprovadas, que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos e não tiverem destaque, irão compor o Relatório Final.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Este Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal de Saúde de São João dos Patos foi apreciado, votado e aprovado pela instância competente, o Conselho Municipal de Saúde de São João dos Patos, restando vedado qualquer encaminhamento que tenha por finalidade torná-lo objeto de debate durante a Conferência.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 48521049862a7dd18a403c67042db8fc*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412/2021**

**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO
014/2021.**

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, CNPJ nº 06.651.616/0001-09, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, AMBULÂNCIA TIPO A, PARA REMOÇÃO SIMPLES, TIPO PICK-UP, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA, através de Emenda Parlamentar:

PROPOSTA Nº 11417.081000/1210-01, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Considerando que o critério de julgamento das propostas determinado pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 foi o de MENOR PREÇO POR ITEM, obtivemos a seguinte Resultado:

Proposta do Fornecedor CUSTOMIZAR COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS ESPECIAIS LT, CNPJ nº 07.975.278/0001-23, vencedor do ITEM 1, no valor total de **RS 248.700,00 (duzentos e quarenta e oito mil e setecentos reais)**.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 15 de fevereiro de 2022.

GLORIA MARIA AGUIAR COSTA
Pregoeira

AMANDA MIRANDA PASSOS CHAVES
Equipe de Apoio

DACILENE RODRIGUES AGUIAR
Equipe de Apoio

RAIMUNDA MARIA MARTINS RODRIGUES
Equipe de Apoio

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 2bfc43166a1999d2bb3a969c5487bb34*

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS- TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021 - CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 336/2021

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que o vencedor da TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021 - CPL, cujo objeto é o **Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais, no trecho Localidade Brejão até Localidade Periquito, no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, é a Empresa MP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 16.723.052/0001-26, pelo valor total de R\$ 329.524,42 (trezentos e vinte e nove mil e quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos).**
São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, 04 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Amanda Miranda Passos Chaves Camila Sousa Brito Rocha
Secretária da CPL Presidente da CPL

Raimunda Maria Martins Rodrigues
Membro da CPL

Dacilene Rodrigues Aguiar
Membro da CPL

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 754f395ffb4b2b5682c84eb8614b5261*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

PORTARIA 01/2022.DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER.

Portaria 01/2022

Dispões sobre a instituição de comissão especial de seleção e nomeação de membros para seleção de assistentes a alfabetização no âmbito do Programa Tempo de Aprender e dá outras providências.

A **secretária adjunta municipal de educação, cultura desporto e lazer**, respondendo pela Secretaria Municipal de educação, cultura desporto e lazer, no uso de suas atribuições:

Considerando a adesão do Município de Senador La Rocque - MA ao Programa Tempo de Aprender do Ministério da Educação;

Considerando a instauração do processo administrativo n.º 01/2022 - SEMED para seleção de assistentes de alfabetização e demais providências;

Resolve:

Art. 1.º - fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de educação, cultura desporto e lazer, comissão especial para seleção de assistentes de alfabetização no âmbito do programa tempo de aprender do ministério da educação.

Art. 2.º - a comissão será formada por servidores de carreira desta secretária e será composta por 01 presidente, a quem competirá dirigir seu trabalho, 01 vice-presidente e 01 vogal.

Art. 3.º - pela participação na referida comissão, os servidores não receberão remuneração adicional aos seus proventos.

Art. 4.º - ficam nomeados como integrantes da comissão especial de seleção:

Gilcélia Ferreira Silva Fernandes, como presidente, **Alexandra Silva de Carvalho**, como vice-presidente e **Elisângela de Sá Chaves**, como vogal.

Art. 5.º - esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Senador La Rocque - MA, 16 de fevereiro de 2022.

Francisquinha Mendes da S. Miranda
Secretária Adjunta Municipal de Educação

*Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 98c6322b92892f438959c1b570096496*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniu-se a Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 01/2022, de três de janeiro de 2022, com a finalidade de analisar as documentações enviada por fornecedores para a Contratação de empresa para implantação do sistema de abastecimento de água.

A Comissão passou a analisar a documentação enviada através do e-mail cplpmsr@gmail.com. Apenas uma empresa teve o interesse em participar, no dia 09 de fevereiro de 2022 as 16:43 a empresa MVDC EMPREENDIMENTOS, inscrito no CNPJ: 26.746.084/0001-09 enviou a sua documentação com a proposta, dentro do prazo estipulado no edital.

Verificadas as informações enviadas pela empresa, à Comissão constatou que apresentou a documentação conforme solicitada no Edital.

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;
- Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da região da sede da empresa;
- Atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificadas, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto.

Passando para a análise da proposta a empresa apresentou o valor de R\$ 97.579,11 (noventa e sete mil quinhentos e setenta e nove reais e onze centavos) sendo abaixo do valor estimado pela administração. Havendo uma economia de R\$ 1.368,85 (hum mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) do valor estimado.

Todos os presentes se manifestaram de acordo com a contratação por terem verificado que os documentos apresentados estavam de acordo com as exigências legais vigentes.

Dessa forma, a Comissão de Licitação concluiu pela legalidade da contratação direta da prestação de serviços de engenharia, por estar sendo cumprido o disposto no artigo 75, I da Lei Federal nº 14.133/21. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que para constar foi lavrada a presente ATA, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros da Comissão.

Sucupira do Riachão - MA, 10 de fevereiro de 2022.

JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Agente de Contratação

Arão de Noleto de Carvalho Neto
Agente de Apoio

Isabel de Sousa Silva
Agente de Apoio

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: 01d36345acb0661f2e9d0b3fd81002b5

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007-2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, a dispensa de licitação nº 07/2022, que tem como objeto a Contratação de empresa para implantação do sistema de abastecimento de água, em favor da proponente, MVDC EMPREENDIMENTOS, inscrito no CNPJ: 26.746.084/0001-09 no valor total de R\$ 97.579,11 (noventa e sete mil quinhentos e setenta e nove reais e onze centavos), com base no artigo 75, I da Lei Federal nº 14.133/21e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 356.346/2022. Sucupira do Riachão - MA, 11 de fevereiro de 2022. Walterlins Rodrigues de Azevedo, Prefeito Municipal.

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: 35c2fc0239699970ac103b035980624f

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2022

EXTRATO DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ref.: Processo Administrativo n.º 358.348/2022/CPL

- 1. Dispensa de Licitação n.º 08/2022;**
- 2. Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços na instalação e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar- condicionados em prédios públicos do município de Sucupira do Riachão - MA.**
- 3. Contratada: IDELSON SILVA BARROSO**
- 4. CPF: 007.518.523-76;**
- 5. Valor Contratual: R\$ 17.420,00 (dezessete mil quatrocentos e vinte reais).**

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus posteriores termos. Publique-se no prazo legal.

Sucupira do Riachão (MA), 14 de fevereiro de 2022.

KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA

Secretária Mun. de Administração Geral
Portaria n.º 005/2021

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: 138a99f610089f8de0e767c48b3ac8bb

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2022

EXTRATO DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ref.: Processo Administrativo n.º 359.349/2022/CPL

- 1. Dispensa de Licitação n.º 09/2022/CPL;**
- 2. Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviço de solda, visando o atendimento da administração**

municipal.

3. Contratado: MANOEL DE JESUS SILVA DO NASCIMENTO

4. CPF: 550.369.963-72;

5. Valor Contratual: R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais).

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos. Publique-se no prazo legal.

Sucupira do Riachão (MA), 14 de fevereiro de 2022.

KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA

Secretária Mun. de Administração Geral

Portaria n.º 005/2021

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA

Código identificador: 0987e2ddbc984941ed55f3be4942afe9

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2022

EXTRATO DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ref.: Processo Administrativo n.º 360.350/2022/CPL

1. Dispensa de Licitação n.º 10/2022/CPL;

2. Objeto: Contratação de prestação de serviços no preparo e fornecimento de refeições, destinados à paciente da Municipalidade na realização de hemodiálise na cidade de Floriano - PI;

3. Contratado: Micaelle Jhunqueth Mendes Barbosa;

4. CPF: 034.231.793-84;

5. Valor Contratual: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos. Publique-se no prazo legal.

Sucupira do Riachão (MA), 16 de fevereiro de 2022.

LUARA LIMA PORTO CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 006/2021

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA

Código identificador: b7bed8a8402b0309199e4044013744ac

EXTRATO DE CONTRATO N.º 358.348.01/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 358.348/2022/CPL. DISPENSA N.º 08/2022

EXTRATO DE CONTRATO N.º 358.348.01/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 358.348/2022/CPL. DISPENSA N.º 08/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ N.º 01.612.338/0001-67, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL a Sr.ª **Klévia Maria Lima de Sousa**, inscrita no CPF n.º 045.725.553-62. **CONTRATADO: Idelson Silva Barroso**, inscrita no CPF n.º 007.518.523-76. **OBJETO: Contratação de**

pessoa física para prestação de serviços na instalação e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionados em prédios públicos do município de Sucupira do Riachão - MA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 17.420,00 (dezesete mil quatrocentos e vinte reais). VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo do contrato será até 31/12/2022. **FORMA DE PAGAMENTO:** o pagamento será feito mediante a prestação dos serviços a apresentação das certidões federais e documento fiscal. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Sucupira do Riachão-MA, 14 de fevereiro de 2022.

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA

Código identificador: 96b26d48cd2f46454c151f12040b525b

EXTRATO DE CONTRATO N.º 359.349.01/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 359.349/2022/CPL. DISPENSA N.º 09/2022

EXTRATO DE CONTRATO N.º 359.349.01/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 359.349/2022/CPL. DISPENSA N.º 09/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ N.º 01.612.338/0001-67, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL a Sr.ª **Klévia Maria Lima de Sousa**, inscrita no CPF n.º 045.725.553-62. **CONTRATADO: Manoel de Jesus Silva do Nascimento**, inscrita no CPF n.º 550.369.963-72. **OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviço de solda, visando o atendimento da administração municipal. VALOR CONTRATUAL: R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais). VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O prazo do contrato será até 31/12/2022. **FORMA DE PAGAMENTO:** o pagamento será feito mediante a prestação dos serviços a apresentação das certidões federais e documento fiscal. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Sucupira do Riachão-MA, 14 de fevereiro de 2022.

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA

Código identificador: d13dde690b48404f50010637b6bfbac7

EXTRATO DE CONTRATO N.º 360.350.01/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 360.350/2022/CPL. DISPENSA N.º 10/2022

EXTRATO DE CONTRATO N.º 360.350.01/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 360.350/2022/CPL. DISPENSA N.º 10/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ N.º 01.612.338/0001-67, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ: 12.095.429/0001-99, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE a Sr.ª **Luara Lima Porto Carvalho**, inscrita no CPF n.º 053.112.443-64. **CONTRATADO: Micaelle Jhunqueth Mendes Barbosa**, inscrita no CPF n.º 034.231.793-84. **OBJETO: Contratação de prestação de serviços no preparo e fornecimento de refeições, destinados à paciente da Municipalidade na realização de hemodiálise na cidade de Floriano - PI. VALOR CONTRATUAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O prazo do contrato será até 31/12/2022. **FORMA DE PAGAMENTO:** o pagamento será

feito mediante a prestação dos serviços a apresentação das certidões federais e documento fiscal.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Sucupira do Riachão-MA, 16 de fevereiro de 2022.

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: 984fd2b8557334356ede113e84cc6472

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 - SRP/CPL/PMTF.

**AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 - SRP/CPL/PMTF.** A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, CPPJ n.º 06.997.563/0001-82, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 - SRP, tendo por objeto Eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de gêneros alimentícios em geral para atender o Fundo Municipal de Saúde Município de Tasso Fragoso/MA. Após julgamento da licitação

em epígrafe, saíram vencedoras as empresas: ADÃO GOMES MAIA EIRELI-ME, CNPJ Nº 27.100.598/0001-47, Valor total dos itens R\$ 231.349,59 (duzentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos); D. ALVES ABREU, CNPJ Nº 21.383.077/0001-68, Valor total dos itens R\$ 755.381,40 (Setecentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e oitenta e um e quarenta); L. DA SILVA PALMEIRA & CIA LTDA, CNPJ Nº 10.644.600/0001-46, Valor total dos itens R\$ 793.719,40 (setecentos noventa três mil setecentos dezenove reais e quarenta centavos) e PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI-EPP, CNPJ Nº 13.819.017/0001-17, Valor total dos itens R\$ 153.398,33 (cento e cinquenta três mil, trezentos noventa oito reais e trinta três centavos). O Secretário informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vista franqueada aos interessados a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, em 17 de fevereiro de 2022. **ALESSANDRO ABREU SOARES - Secretário Municipal de Saúde.**

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 52102899d17361617d4205a4f7b29a06

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA**, os candidatos classificados no processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 001/2022, para comparecerem à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizado no Centro Administrativo, Avenida Santos Dumont, s/n, Centro, nesta cidade de Tasso Fragoso/MA, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2022, para preencherem o termo de declaração de não acúmulo de cargos públicos, em caso de acúmulo legal, preencher o quadro de compatibilidade de horários, especificando horários e turnos das jornadas de trabalho (modelo em anexo), estabelecido no subitem 7.1.7 do item 7 do edital retromencionado. O candidato que não comparecer no prazo determinado, deixar de atender os requisitos elencados no item 7 do Edital n.º 001/2022, fica automaticamente impedido de ser contratado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

IGOR RIBEIRO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Portaria GP n.º 001/2021
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO PÚBLICO

Eu _____ RG/órgão _____ emissor _____,
CPF _____ DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal que, presentemente:

() Não exerço em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

() Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

a) _____ cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas, com uma carga horária semanal de _____

b) _____
cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas, com uma carga horária semanal de _____

c) _____ cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas, com uma carga horária semanal de _____

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual fui contratado(a).

Tasso Fragoso/MA, _____ de fevereiro de 2022.

Assinatura do Declarante

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 3210fd2a11d0ba7b83c2e7e1f9152082

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

ATA DE REGISTRO PREÇO 007/2022 PE 003/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03010744/2022**

O MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ/MF 05.505.839/0001-05, com sede na Avenida Manoel Inácio, SN, bairro Centro - no prédio do Centro Administrativo em Urbano Santos/Estado do Maranhão, neste ato Representada pela Secretária Municipal de Administração, a Sra. **CONCEIÇÃO DE MARIA PINTO MARTINS**, brasileiro(a), casada, portador(a) do R.G nº 036238282008-4 e inscrito(a) no CPF sob nº 331.146.093-68, residente neste Município de Urbano Santos/MA, na Rua José Diniz ,Nº 02 - Bairro: centro, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 03010744/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas **GVV COMERCIO LTDA, CNPJ 33.585.355/0001-49**, estabelecida na Avenida dos Holandeses, Nº 200, loja 68ª, Calhau - São Luís/MA - CEP 65071-380 E-MAIL: comgvv8@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **G.V.V COMERCIO LTDA, CNPJ 33.585.355/0001-49**, estabelecida na Av. dos Holandeses nº 200 - loja 68ª - Bairro: Calhau, São Luís/MA - CEP: 65.071-380, Fone (98) 991238334, E-MAIL: comgvv8@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO VALE VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 08/02/1995, natural de São Luís/MA, Portador da Carteira Nacional de Identidade nº 0325727620079 SSP- MA, inscrito no CPF:063.027.333-24, residente e domiciliado na Rua Urucutua, nº S/N, Bairro: Araçacy - CEP: 65.110-000, na cidade de São Luís/MA. E a empresa **J A DOS SANTOS EIRELI, CNPJ 35.121.755/0001-29**, Estabelecida Na Rua Sebastião Archer, Nº 1039 - CEP: 65.500-000 - Cidade De Chapadinha/MA - Fone (98)3471-2449, E-MAIL: olhovivo-2@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. **JACQUES AMORIM DOS SANTOS**, Brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 27/09/1976, portador do RG de Nº 5352793-3 SESP MA : inscrito no CPF sob nº 674.433.543-04, residente na Av. Presidente Vargas, Nº 175- Bairro: centro - CEP: 65.500-000, na cidade de Chapadinha/MA Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a

seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA O MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 003/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO** para Registro de Preços nº 003/2022, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2022** - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

BENEFICIÁRIO: **GVV COMERCIO LTDA**
CNPJ: **33.585.355/0001-49**

BENEFICIÁRIO: **J A DOS SANTOS EIRELI**
CNPJ: **35.121.755/0001-29**

AS LICITANTES ACEITAM COTAR OS MATERIAIS/ITEM COM PREÇOS E CONDIÇÕES IGUAIS AOS DO LICITANTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR NA SEQUÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DO CERTAME.

Cota 001: EXCLUSIVA ME/ME/EPP LC 123/06							DETTENORES	
NUMERO	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	UNIDADE	UNIT	TOTAL	Primeiro	Segundo
1	ANTENA PROFISSIONAL PARA VOLEIBOL MACIÇA EM FIBRA COM MEDIDAS OFICIAIS Antena profissional para voleibol maciça em fibra com medidas oficiais, demarcações intercaladas nas cores vermelha e branca com suporte rosqueável para fixação da antena à rede, material oficial e utilizado pela federação mineira de voleibol, acondicionadas em bolsa apropriada, confeccionando em tnl, contendo 02 unidades.	15	plumaesportes	und	123,00	1.845,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI
2	APITO PROFISSIONAL Apito profissional mini em plástico abs (livre de bisfenol a) possuir anel de fixação (argolinha) em sua ponta e emitir cerca de 109 db de som agudo sem exigir esforço do usuário, o produto deverá atender as seguintes medidas: 1,5x5, 5x2 cm(lxcp). marca sugerida: fox 40 ou de similar qualidade.	50	fox40	und	18,00	900,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI
3	BARREIRA PARA TREINAMENTO DE 22CM Barreirinha para treinamento de 22cm de altura e 48 cm de comprimento, feito em pvc.	75	gohadbr	und	56,00	4.200,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI
4	Bola Oficial de Futebol de Campo, com 12 gomos, confeccionada em PVC. Tamanho: 68 - 70 cm de diâmetro. Peso:410 - 450 g	50	penalty	und	207,00	10.350,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI



5	Bola Oficial de Futebol de Campo, tamanho infantil, costurada à mão, com 32 gomos, confeccionada com PVC. Tamanho: 64 - 66 cm de diâmetro. Peso:360 - 390 g	50	penalty	und	116,00	5.800,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI
6	Bola Oficial de Futsal com 12 gomos, confeccionada em PU. Tamanho: 61 - 64 cm de diâmetro. Peso:410 - 440 g - Atestada pela CBFS	50	penalty	und	183,00	9.150,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI
7	Bola Oficial de Futsal de iniciação (sub-9), com 8 gomos, confeccionada em PU. Tamanho: 50 - 53 cm de diâmetro. Peso:250 - 280 g - Atestada pela CBFS	50	penalty	und	153,00	7.650,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI
8	Bola Oficial de Futsal, com 8 gomos, confeccionada com PU Ultra 100. Bola Oficial das principais Federações de Futsal do Brasil. Tamanho: 61 - 64 cm de diâmetro. Peso:410 - 440 g - Atestada pela CBFS	50	penalty	und	153,00	7.650,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI
9	Bola Oficial de Futsal, tamanho infantil (sub-13), com 8 gomos, confeccionada em PU. Tamanho: 55 - 59 cm de diâmetro. Peso:350 - 380 g - Atestada pela CBFS	50	penalty	und	153,00	7.650,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI
10	Bola Oficial de Futsal, tamanho mirim (sub-11), com 8 gomos, confeccionada em PU. Tamanho: 50 - 55 cm de diâmetro. Peso:300 - 350 g - Atestada pela CBFS	50	penalty	und	153,00	7.650,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI
11	Bola Oficial de Vôlei de Praia, com 12 gomos, confeccionada com microfibr. Tecnologia Termotec com absorção de 9% de água, ideal para a modalidade. Tamanho: 65 - 67 cm de diâmetro. Peso: 260 - 280 g	50	penalty	und	180,00	9.000,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI
12	Bola Oficial de Vôlei, matrizada com 18 gomos, confeccionada com microfibr. Tamanho: 65 - 67 cm de diâmetro. Peso: 260 - 280g.	50	penalty	und	148,00	7.400,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI
13	Bola Oficial de Vôlei, matrizada, com 16 gomos, confeccionada com microfibr. Bola oficial aprovada pela Federação Internacional de Voleibol (FIVB). Tamanho: 65 - 67 cm de diâmetro. Peso: 260 - 280 g	50	penalty	und	178,00	8.900,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI
14	BOLSA PARA GUARDAR BOLAS MODELO LINGUIÇA Bolsa para guardar bolas tipo linguça para acondicionar no mínimo 06 bolas confeccionada com nylon reforçado com alças e zipper	30	kaixa	und	78,00	2.340,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI
15	BOLSA PARA PRIMEIROS SOCORROS Bolsa para primeiros socorros, produzida em polietileno, revestida, lona de poliéster. Tamanho único, Medida aproximada: 25cm altura x 17 cm de largura x 35cm de comprimento	30	cbc	und	52,00	1.560,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI
16	CAIXA TERMICA Caixa térmica características: possui dobradiças que impedem a perda da tampa, estrutura de polietileno de alto impacto, exterior texturizada para resistir a impactos e arranhões, forro fácil de ser lavado, resistente a manchas e odores. Isolamento em espuma de poluretano, confortavelmente transportada. Possui tampa reversível e as rodas resistentes a qualquer terreno. Ideal para transportar bebidas e alimentos por longas distancias, ter duas rodas que facilitam a locomoção. Alças laterais facilitam ainda mais o transporte. Drenos resistentes a ferrugem e a dimensões externas. Altura x largura x comprimento: 40 x 58 x 33 cm, capacidade de 60 litros.	25	coleman	und	597,00	14.925,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI
17	CALIBRADOR DIGITAL DE BOLAS Calibrador digital para medição de pressão em bolas, medição nas unidades em libras e visor ligado por 90 segundos. Precisão: -1% da escala, resolução: 0 05 libras, escala: 0,05 a 19,95 libras, temperatura: 10°c a 40°c. Metal emborrachado, deverá vir acompanhado de 2 agulhas para calibrar	50	penalty	und	157,00	7.850,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI
18	CANELEIRA COM VELCRO 1KG Feitas em material nylon reforçado, fácil de limpar e higienizar, costura reforçada evitando o vazamento do enchimento, fechamento em velcro.	400	penalty	par	38,00	15.200,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI
19	CANELEIRA COM VELCRO 3KG Feitas em material nylon reforçado, fácil de limpar e higienizar, costura reforçada evitando o vazamento do enchimento, fechamento em velcro	400	penalty	par	45,00	18.000,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI
20	Carrinho para bolas, confeccionado com estrutura de tubos de aço, rodas pintura eletrostática com capacidade para até 30 bolas	25	kief	und	514,00	12.850,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI
21	COLETES PARA TREINOS (VERMELHO, PRETO, BRANCO, LARANJA) Nome: Colete Barra Fechada. Gênero: Masculino e Feminino . Indicado para: Jogo, Treino . Origem: Nacional. Composição : 100% Poliéster - Dimensões Aproximadas: Tamanhos G: 61x68 cm (LxA). Garantia do Fabricante: 1 ano	750	FP	und	19,00	14.250,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI
22	CONE PARA PRÁTICA ESPORTIVA 20CM Cone para pratica esportiva em plástico flexível com 20cm de altura	50	unida	und	11,00	550,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI
23	CONE PARA PRÁTICA ESPORTIVA 50CM Cone para pratica esportiva em plástico flexível com 20cm de altura	50	unida	und	18,00	900,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI
24	CONJUNTO COM 4 BANDEIRINHAS FLEXÍVEIS DE ESCANTEIO	20	magun	kit	705,00	14.100,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI
25	ESCALADA SKIPPING - Escada skipping para treinamento de agilidade peso 250g cor padrão	20	handel sports	und	78,00	1.560,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI
26	Escadas de agilidade com fitas de nylon e degraus de EVA.	20	genis	und	100,00	2.000,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI

27	EXTENSOR CORPORAL ELASTICO Os elásticos são removíveis aplicando a tensão que preferir, 5 bandas elásticas removíveis , permitindo o ajuste da intensidade com 1, 2 , 3 , 4 , 5 elásticos. Manoplas moldadas em polietileno preto. Tensão: variável de acordo com o número de tubos. Material: borracha. Medidas aproximadas: sem esticar, 72 cm de pegador ao outro. Esticado: passa de 1,05 cm, dependendo da força	35	sgs	und	35,00	1.225,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI	
28	FAIXA PRA CAPITÃO DE TIMES DE FUTEBOL, VOLEI E FUTSAL Confeccionada em elastano, cor de acordo com o pedido da secretária	75	neoprene	und	20,00	1.500,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI	
29	KIT CARTÃO DE ARBITRO COM 03 CARTÕES SENDO 01 AMARELO 01 AZUL E 01 VERMELHO CONFECCIONADO EM PVC Kit cartão de arbitro com 03 cartões, sendo 01 amarelo, 01 azul e 01 vermelho, confeccionado em pvc rígido e resistente com estampa para anotações, medindo 7x11 cm. Com lápis pequeno	30	penalty	kit	35,00	1.050,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI	
30	KIT FAIXA ELASTICA 3 TENSÕES (LEVE, MEDIO E FORTE) Faixa elástica (there band), composição de látex. O kit deve conter 3 faixas de cores diferentes conforme descrito abaixo:1 faixa elástica de tensão leve 1 faixa elástica de tensão media 1 faixa elástica de tensão forte dimensões: 100 x 10	30	minemix	kit	60,00	1.800,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI	
31	COLCHONETE DE ESPUMA Colchonete de espuma revestido em napa com medidas: 60cm x 1,3m x 03cm (larguracomprimentoaltura) cor: preto: gramatura:285g/m². material da capa: Napa. Espuma : D26. Fechamento com zipper. Antialérgico, antiacaro e impermeável.	50	dmg	und	50,00	2.500,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI	
32	MEIÃO - COMPOSIÇÃO: 67% POLIESTER 14,7% ELASTANO 8,7% ELASTODIENO 8,6%POLIAMIDA 1%ALGODÃO TECNOLOGIAS: FLOT, DRY ONE, CONFORT, ANATOMICO DIFERENCIAIS: FAIXA DE COMPRESSÃO, PÉ DIREITO E PÉ ESQUERDO, NOVO DESIGN	600	penalty	und	30,00	18.000,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI	
33	PLACAR MANUAL DE PLATICO DE MESA Placar manual de plástico de mesa com numeração de 31 pontos, confeccionado em lâminas de pvc com numeração grande de 0 até 31, placar confeccionado em material pvc com numeração pequena de 0 até 5, capa plastificada, possuir sistema articulado (sem ar)	35	fp	und	170,00	5.950,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI	
34	PRANCHA PARA ESQUEMA TÁTICO DE FUTSAL, VOLEI, BASQUETE, HANDEBOL OU FUTEBOL A prancheta deve ser magnética com imã na mesma quantidade de jogadores da modalidade, contendo as duas quadras de jogo, possibilitando assim 02 opções de demonstração numa mesma prancheta e caneta com sistema de limpeza a seco, tamanho 23 x 36 cm	50	kief	und	150,00	7.500,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI	
35	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO Rede para futebol de campo confeccionada em polietileno(nylon) de filamento contínuo de 4 0 cm com malha de 16 x 16 cm na cor branca, medindo 7 50 m de comprimento x 2 50 m de altura, profundidade superior de 0 80m e inferior de 1 80m com tratamento uv, modelo mesico	35	sr reds	par	775,00	27.125,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI	
36	REDE PARA FUTSAL Rede para futsal, confeccionada em 67% polietileno (nylon) e 33% polipropileno (seda) de filamento contínuo de 6,0 mm, malha de 10 x 10 cm na cor branca, medindo entre 3,0 e 3,20 m de comprimento, entre 2,0 a 2,20m de altura, com fundo de 1,0m a 1,50 de profundidade na parte inferior com tratamento uv.	35	sr reds	par	310,00	10.850,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI	
37	Step Rígido em EVA antiderrapante para treinamento funcional - 60cm	30	GR	und	170,00	5.100,00	J A DOS SANTOS EIRELI	GVV COMERCIO LTDA	
38	SUPORTE PARA ANTENA DE VOLEIBOL SUPERIOR Suporte antena superior, regulável de alumínio	15	AX ESPORTES	par	119,00	1.785,00	J A DOS SANTOS EIRELI	GVV COMERCIO LTDA	
39	TRAVE FUTEBOL JUNIOR Trave futebol júnior, medindo 1,20 x 0,80 h 0,25 x 0,55, confeccionado em tubo de 2" sendo a haste com 1/2", tratamento anticorrosivo e pintura em esmalte sintético, acompanha rede com tratamento contra raios ultravioleta e malha reduzida (5x5cm).	20	klopf	uni	545,00	10.900,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI	
40	UNIFORMES FUTEBOL ADULTO MASCULINO - 22 PEÇAS	25	próprio	conjunto	1.770,00	44.250,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI	
41	UNIFORMES VOLEIBOL ADULTO FEMININO (CAMISA/CALÇÃO) - 18 PEÇAS	22	próprio	conjunto	1.200,00	26.400,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI	
42	UNIFORMES VOLEIBOL ADULTO MASCULINO (CAMISA/CALÇÃO) - 12 PEÇAS	22	próprio	conjunto	830,00	18.260,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI	
Total								378.425,00	DETENTORES
Cota 001: EXCLUSIVA MEI/ME/EPP LC 123/06									Primeiro Segundo
43	UNIFORMES FUTEBOL ADULTO MASCULINO - 22 PEÇAS	75	próprio	conjunto	1.680,00	126.000,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI	
44	UNIFORMES VOLEIBOL ADULTO FEMININO (CAMISA/CALÇÃO) - 18 PEÇAS	63	próprio	conjunto	1.200,00	75.600,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI	
45	UNIFORMES VOLEIBOL ADULTO MASCULINO (CAMISA/CALÇÃO) - 12 PEÇAS	63	próprio	conjunto	870,00	54.810,00	GVV COMERCIO LTDA	J A DOS SANTOS EIRELI	
Total								256.410,00	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022
Total								634.835,00	PREÇO ELETRÔNICO Nº 003/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03010744/2022

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão

fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão

não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior,

que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de

adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente de adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes;

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.5.1. A Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro

da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Urbano Santos/MA

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Urbano Santos/MA, 17 de fevereiro de 2022.

CONCEIÇÃO DE MARIA PINTO MARTINS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ORDENADOR

ÓRGÃO GERENCIADOR

RODRIGO VALE VASCONCELOS

GVV COMERCIO LTDA

CNPJ: 33.585.355/0001-49

BENEFICÁRIA

JACQUES AMORIM DOS SANTOS

J A DOS SANTOS EIRELI

CNPJ: 35.121.755/0001-29

BENEFICÁRIA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES

Código identificador: 8e9981f6f0de687f8f4dd42b4ecde823

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2022. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 005/2019 Lei Complementar 123/06, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº8.538/15, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por item, para a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL E FUTURA contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção de ar-condicionado para as secretarias do município de Urbano Santos/MA, no dia 03 de março de 2022, as 08:01 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecomprasus.com.br/.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Manoel Inácio, SN, Centro, Urbano Santos - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - Endereço: <https://www.portaldecomprasus.com.br/>. No SACOP (Portal do Tribunal de Contas do Estado Maranhão), portal da transparência do Município e na sala da Comissão Permanente de Licitação. Esclarecimentos adicionais através do endereço eletrônico, e-mail: cplpmubs@hotmail.com ou na sala da Comissão Permanente de Licitação. Urbano Santos - MA, 15 de fevereiro de 2022. Jhonny Frances Silva Marques - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: f81b9f6d0ec2a286e37141f493c727c7

PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 005/2019 Lei Complementar 123/06, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº8.538/15, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por item, para a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL E FUTURA contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente para a Secretaria Municipal de Saúde de Urbano Santos/MA, no dia 03 de março de 2022, as 10:01 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecomprasus.com.br/.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Manoel Inácio, SN, Centro, Urbano Santos - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - Endereço: <https://www.portaldecomprasus.com.br/>. No SACOP (Portal do Tribunal de Contas do Estado Maranhão), portal da transparência do Município e na sala da Comissão Permanente de Licitação. Esclarecimentos adicionais através do endereço eletrônico, e-mail: cplpmubs@hotmail.com ou na sala da Comissão Permanente de Licitação. Urbano Santos - MA, 15 de fevereiro de 2022. Jhonny Frances Silva Marques - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: deefb73d3ee74762ee0b07102c842dbc

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 005/2019 Lei Complementar 123/06, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº8.538/15, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por item, para a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL E FUTURA contratação de empresa especializada nos serviços de roço lateral para o Município de Urbano Santos/MA, no dia 03 de março de 2022, as 16:01 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecomprasus.com.br/.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Manoel Inácio, SN, Centro, Urbano Santos - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - Endereço: <https://www.portaldecomprasus.com.br/>. No SACOP (Portal do Tribunal de Contas do Estado Maranhão), portal da transparência do Município e na sala da Comissão Permanente de Licitação. Esclarecimentos adicionais através do endereço eletrônico, e-mail: cplpmubs@hotmail.com ou na sala da Comissão Permanente de Licitação. Urbano Santos - MA, 15 de fevereiro de 2022. Jhonny Frances Silva Marques - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: dbf84c676c5347ade9f6033808145bf8

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022. DATA/HORA: 07 DE MARÇO DE 2022, AS 08H15MIN

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022. Data/Hora: 07 de março de 2022, as 08h15min. Local: Comissão Permanente de Licitação/CPL, na AVENIDA MANOEL INÁCIO, SN, Bairro Centro, nesta Cidade. Tipo: Menor Preço empreitada global. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na execução das obras de reforma da Avenida Manoel Inácio no município de Urbano Santos/MA. Lei Federal nº 8.666/93. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas, ou através do e-mail cplpmubs@hotmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SACOP e portal da transparência deste órgão. Em atendimento as recomendações deste Órgão e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado; será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão; será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool em gel. Os interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL Endereço: Avenida Manoel Inácio, SN, Centro URBANO

SANTOS ou encaminhados no e-mail informado. URBANO SANTOS - MA, 15 de fevereiro de 2022. JHONNY FRANCES SILVA MARQUES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: a07b479c9a8a4922a9dc0165d5207f2d

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022. DATA/HORA: 09 DE MARÇO DE 2022, AS 08H15MIN

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022. Data/Hora: 09 de março de 2022, as 08h15min. Local: Comissão Permanente de Licitação/CPL, na AVENIDA MANOEL INÁCIO, SN, Bairro Centro, nesta Cidade. Tipo: Menor Preço empreitada global. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na execução das obras de reforma da Rua 10 de junho no município de Urbano Santos/MA. Lei Federal nº 8.666/93. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas, ou através do e-mail cplpmubs@hotmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SACOP e portal da transparência deste órgão. Em atendimento as recomendações deste Órgão e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado; será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão; será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool em gel. Os interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL Endereço: Avenida Manoel Inácio, SN, Centro URBANO SANTOS ou encaminhados no e-mail informado. URBANO SANTOS - MA, 15 de fevereiro de 2022. JHONNY FRANCES SILVA MARQUES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 385bde9604990d26d04ab2d4bf9c146

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022. DATA/HORA: 10 DE MARÇO DE 2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022. Data/Hora: 10 de março de 2022, as 08h15min. Local: Comissão Permanente de Licitação/CPL, na AVENIDA MANOEL INÁCIO, SN, Bairro Centro, nesta Cidade. Tipo: Menor Preço empreitada global. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na execução das obras de construção de 01 escola no Povoado Pedras no município de Urbano Santos/MA. Lei Federal nº 8.666/93. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas, ou através do e-mail cplpmubs@hotmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SACOP e portal da transparência deste órgão. Em atendimento as recomendações deste Órgão e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado; será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão; será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool em gel. Os interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL Endereço: Avenida Manoel Inácio, SN, Centro URBANO SANTOS ou encaminhados no e-mail informado. URBANO SANTOS - MA, 15 de fevereiro de 2022. JHONNY FRANCES SILVA MARQUES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: f9a98ab0d388484e2f5a23688301ef22

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS-MA

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS-MA

SUMÁRIO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES- **ART. 1º a 6º**

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL- **ART. 7º a 11º**

TÍTULO III

DO GOVERNO MUNICIPAL- **ART. 12º**

CATÍTULO I

DOS PODERES MUNICIPAIS- **ART. 12º**

CAPÍTULO II

DO PODER LEGISLATIVO- **ART. 13º a 15º**

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL- **ART. 13º a 15º**

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL- **ART. 16º a 17º**

SEÇÃO III

DA POSSE E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA- **ART. 18º a 19º**

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL- **ART. 20°**
SEÇÃO V
DAS SESSÕES- **ART. 21° a 23°**
SEÇÃO VI
DAS COMISSÕES- **ART 24° a 26°**
SEÇÃO VII
DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS- **ART. 27° a 29°**
SEÇÃO VIII
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS- **ART° 30° a 34°**
SEÇÃO IX
DOS VEREADORES- **ART. 35°**
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS- **ART. 35°**
SUBSEÇÃO II
DAS PROIBIÇÕES E DA PERDA DE MANDATO- **ART. 36° a 38°**
SUBSEÇÃO III
DAS LICENÇAS- **ART. 39°**
SEÇÃO X
DO PROCESSO LEGISLATIVO- **ART. 40°**
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL- **ART. 40°**
SUBSEÇÃO II
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL- **ART. 41°**
SUBSEÇÃO III
DAS LEIS- **ART. 42° a 54°**
CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO- **ART. 55° a 56°**
SEÇÃO I
DO PREFEITO MUNICIPAL- **ART. 55° a 56°**
SEÇÃO II
DAS PROIBIÇÕES- **ART. 57°**
SEÇÃO III
DAS LICENÇAS- **ART. 58° a 59°**
SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO- **ART. 60°**
SEÇÃO V
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA- **ART. 61° a 62°**
SEÇÃO VI
DA PERDA DO MANDATO E DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO- **ART. 63° a 64°**
SEÇÃO VII
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS- **ART. 65° a 66°**
TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL- **ART. 67° a 69°**
TÍTULO V
DA INTERVENÇÃO NO MUNICÍPIO- **ART. 70° a 71°**
CAPÍTULO I
DOS ATOS MUNICIPAIS- **ART. 72°**
CAPÍTULO II
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS- **ART. 73° a 77°**
CAPÍTULO III
DOS PREÇOS PÚBLICOS- **ART. 79° a 82°**
CAPÍTULO IV
DOS ORÇAMENTOS- **ART. 79° a 82°**
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS- **ART. 79° a 82°**
SEÇÃO II
DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS- **ART. 83°**
SEÇÃO III
DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS- **ART. 84°**
SEÇÃO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA- **ART. 85° a 87°**
SEÇÃO V
DA GESTÃO DE TESOURARIA- **ART. 88° a 90°**
SEÇÃO VI
DAS CONTAS MUNICIPAIS- **ART. 91°**
SEÇÃO VII
DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS- **ART. 92°**
SEÇÃO VIII
DO CONTROLE INTERNO INTEGRADO- **ART. 93°**
CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS- **ART. 94° a 102°**

CAPÍTULO VI

DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- **ART. 103° a 116°**

CAPÍTULO VII

DOS SERVIDORES PÚBLICOS- **ART. 117° a 120°**

SEÇÃO I

CAPÍTULO VIII

SEGURANÇA PÚBLICA- **ART. 121° a 122°**

SEÇÃO I

CAPÍTULO IX

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL- **ART. 123° a 130°**

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS- **ART. 123° a 130°**

SEÇÃO II

DOS DISTRITOS- DISPOSIÇÕES GERAIS- **ART. 131°**

TÍTULO VI

DA ORDEM DO PODER ECONÔMICO E SOCIAL- **ART. 132° a 140°**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS- **ART. 132° a 140°**

CAPÍTULO II

DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL- **ART. 141° a 146°**

CAPÍTULO III

DA SAÚDE- **ART. 147° a 154°**

CAPÍTULO IV

DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO- **ART. 155° a 177°**

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA ECONÔMICA- **ART. 178° a 182°**

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA URBANA- **ART. 183° a 187°**

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA AGRÍCOLA- **ART. 188° a 194°**

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE- **ART. 195° a 216°**

ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS- ART. 1° a 12°

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS-MA

O Presidente da Câmara Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o senhor Presidente promulga a seguinte Lei.

TÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º - O Município de Urbano Santos, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, é unidade territorial que integra a organização política - administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

Parágrafo Único- Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica.

Art. 2º - O território do Município poderá ser dividido em distritos, criados, organizados e suprimidos por Lei Municipal, observada a Legislação Estadual, a consulta plebiscitária e o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 3º - O Município integra a divisão administrativa do Estado.

Art. 4º - A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade, enquanto a sede do distrito, se houver, tem a categoria de vila.

Art. 5º - São símbolos do Município: o brasão, a bandeira e o hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 6º - Constituem Patrimônio do Município:

I - Os bens de sua propriedade e os direitos de que é titular nos termos da lei;

II - A dívida proveniente da receita não arrecadada.

§ 1º - Os bens móveis do domínio patrimonial compreendem:

a) - os bens móveis, inclusive a dívida ativa os bens imóveis;

b) - os créditos tributários;

c) - os direitos, títulos e ações.

§ 2º - Os bens serão inventariados de acordo com a classificação da Lei Civil e sua escritura obedecerá às normas expedidas pelo órgão competente municipal, observadas a lei federal e as instruções do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - O levantamento geral do patrimônio do Município terá por base o inventário analítico em cada unidade administrativa dos dois poderes, com escrituração sintética em seus órgãos próprios.

§ 4º - Os bens são avaliados pelos respectivos valores históricos ou da aquisição, quando conhecidos, ou, então pelos valores dos inventários já existentes, não podendo, nenhum deles figurar sem valor.

§ 5º - Os bens públicos serão inventariados obrigatoriamente ao final de cada exercício.

§ 6º (CLÁUSULA PÉTREIA)- É de preservação permanente o Parque Municipal "Solon da Costa Soeiro", localizado na Avenida Aleorlando Ramos.

TÍTULO II

Da Competência Municipal

Art. 7º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e a legislação próprias, mediante a:

I - Edição da Lei Orgânica;

II - Eleição do Prefeito, Vice-prefeito;

III - Organização e execução dos serviços públicos locais;

IV - Edição das normas relativas às matérias de sua competência.

Art. 8º - Compete ao Município prover a tudo quanto respeita ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, em especial:

I - Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

II - Elaborar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, estimando a receita e fixando a despesa;

III - Organizar e prestar diretamente, ou submeter ao regime de concessão ou permissão, mediante licitação, os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo;

IV - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

V - Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VI - Elaborar o seu plano diretor;

VII - Promover adequado ordenamento territorial, mediante o controle do uso e ocupação do solo, dispor sobre parcelamento, zoneamento, edificações, fixando as limitações urbanísticas, podendo, quanto aos estabelecimentos e às atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços: conceder ou renovar a autorização ou a licença, conforme o caso, para a sua construção ou funcionamento, conceder a licença de ocupação ou habite-se, após a vistoria de conclusão de obras, que ateste a sua conformidade com o projeto e o cumprimento das condições especificadas em lei, revogar ou cassar a autorização ou a licença, conforme o caso, daquele cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, ao sossego ou aos bons costumes, ou se mostrarem danosas ao meio ambiente, promover fechamento daqueles que estejam funcionando sem autorização ou licença, ou depois de sua revogação, anulação ou cassação, podendo interditar atividades, determinar ou proceder a demolição de construção ou edificação, nos casos e de acordo com a lei;

VIII - Prover sobre a limpeza dos logradouros públicos, o transporte e o destino do lixo domiciliar e de outros resíduos;

IX - Dispor sobre os serviços funerários, a administração dos cemitérios públicos e a fiscalização dos cemitérios particulares;

X - Dispor sobre a publicidade externa, em especial sobre a exibição de cartazes e anúncios, ou quaisquer outros meios de publicidade ou propaganda em logradouros públicos ou visíveis destes, ou em locais de acesso ao público;

XI - Dispor sobre a apreensão, depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XII - Dispor sobre o controle da poluição ambiental;

XIII - Dispor sobre espetáculos e diversões públicas;

XIV - Dispor sobre a utilização dos logradouros públicos, disciplinando:

a) - os locais de estacionamento;

b) - os itinerários e pontos de parada dos veículos de transporte coletivo;

c) - os limites e a sinalização das áreas de silêncio;

d) - os serviços de carga e descarga, e a tonelagem máxima permitida;

e) - a realização e a sinalização de obras e serviços nas vias e logradouros públicos.

XV - Disciplinar o trânsito local, sinalizando as vias urbanas e estradas municipais, instituindo penalidades e dispor sobre a arrecadação das multas, especialmente as relativas ao trânsito urbano;

XVI - Dispor sobre a administração, a utilização e a alienação de bens do município;

XVII - Dispor sobre os seus servidores;

XVIII - Dispor sobre as atividades urbanas, fixando o horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços;

XIX - Estabelecer o sistema estatístico, cartográfico e de geologia municipal;

XX - Dispor sobre o comércio ambulante;

XXI - Desapropriar bens por necessidade, utilidade pública ou por interesse social;

XXII - Estabelecer certidões administrativas e usar a propriedade particular nos casos de perigo iminente ou calamidade pública, assegurada indenização ulterior, ocorrendo dano;

XXIII - Instituir, por lei, e aplicar as penalidades por infrações das suas leis e regulamentos.

Art. 9º - Compete ao Município complementar a Legislação Federal e Estadual, no que couber ao município no exercício da competência complementar. Legislará sobre as matérias sujeitas a normas gerais da União e do Estado, respeitadas apenas as que se ativerem aos respectivos campos materiais de competência reservados às normas gerais. Poderá legislar complementarmente, nos casos de matérias de competência privativa da União e do Estado, nas hipóteses em que houver repercussão no âmbito local e justificado interesse.

Art. 10º - Compete ao Município, respeitadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar, de forma concorrente cumulativa com a União e o Estado:

- Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;
- Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- Proteger os documentos, os monumentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
- Proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- Preservar as florestas, a fauna e a flora;
- Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

- Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
- Estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Art. 11º - Além das competências previstas no artigo anterior o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas para o artigo 23 da Constituição Federal, desde que as comissões sejam de interesse do município.

TÍTULO III

Do Governo Municipal

CAPÍTULO I

Dos Poderes Municipais

Art. 12º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada aos Poderes Municipais:

I - Estabelecer culto religioso ou igreja, subvencioná-los, embarcar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei a colaboração de interesse público;

II - Recusar fé aos documentos públicos;

III - Criar distinções entre brasileiros ou preferência entre si.

CAPÍTULO II

Do Poder Legislativo

SEÇÃO I

Da Câmara Municipal

Art. 13º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 13 (treze) Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, para cada legislatura entre cidadãos maiores de 18 anos, no exercício dos direitos políticos pelo voto direto e secreto. (Fixado o número de Vereadores aprovada pela Emenda Modificativa 01/2019)

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada legislatura terá duração de 4 anos.

Art. 14º - O número de Vereadores, em cada legislatura, poderá ser alterado de acordo com o disposto no artigo 29, inciso IV da Constituição Federal:

- O número de habitantes a ser utilizado, como base de cálculo do número de vereadores, será aquele fornecido, mediante certidão, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- O número de Vereadores será fixado, mediante decreto Legislativo, até o final da sessão do Legislativo do ano que anteceder às eleições;
- A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do decreto legislativo de que trata o inciso anterior.

Art. 15º - Salvo disposições em contrário desta Lei Orgânica e de seu Regimento Interno, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II

Da Competência da Câmara Municipal

Art. 16º - Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

- Matéria financeira, tributária e orçamentária, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, abertura de créditos especiais e suplementares, remissão de dívidas, concessão de isenções e anistias fiscais, auxílios e subvenções;
- Matéria urbanística, especialmente o plano diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações, denominação de logradouros públicos e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros;
- Regime jurídico dos servidores municipais, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, planos de carreira, fixação e aumento de remuneração dos servidores municipais, da administração direta e indireta;
- Organização dos serviços municipais e sua forma de prestação;
- Bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real, concessão e permissão administrativa de uso;
- Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta.

Art. 17º - Compete privativamente à Câmara Municipal:

- Eleger sua Mesa e destituí-la;
- Votar o seu Regimento Interno;
- Tomar o compromisso e dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- Representar contra o Prefeito;
- Fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, em cada Legislatura, para a subsequente, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;
- Julgar os Vereadores nos casos especificados nesta Lei;
- Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- Criar comissões de inquérito sobre fatos determinados e por prazo certo, mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros;
- Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração;
- Apreciar vetos;

- Conceder honorarias a pessoa que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município;
- Julgar as contas do Prefeito, incluídas as da administração indireta;
- Convocar os titulares dos órgãos e entidades da administração direta e indireta para prestarem informações sobre matéria da sua competência;
- Julgar o Prefeito e secretários municipais nas infrações político-administrativas;
- Conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-prefeito;
- Destituir do cargo o Prefeito e o Vice-Prefeito após condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder Regulamentar;
- Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Prefeito.

Parágrafo Único - As deliberações da Câmara sobre matéria de sua competência privativa tomarão de resolução, quando se tratar de matéria de sua economia interna, e de decreto legislativo, nos demais.

SECÃO III

Da Posse e Eleição da Mesa Diretora

Art. 18º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de legislatura, para posse de seus membros.

§ 1º - Sob a presidência do Vereador com maior número de mandatos entre os presentes, e na falta deste o mais idoso, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao presidente prestar o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO".

§ 2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador que declarará: "ASSIM O PROMETO".

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 10 dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 4º - No ato de posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declarações de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 19º - Em ato contínuo após a posse, havendo maioria absoluta dos vereadores, serão eleitos, em votação aberta e direta, os componentes da mesa diretora, que ficarão automaticamente empossados.

§1º - O mandato da mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, de acordo o art. 57, § 4º da Constituição Federal.

§2º - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da mesa, o Vereador mais idoso, entre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.

§3º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á no dia 1º de janeiro do segundo ano de cada legislatura, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

§4º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora, suas atribuições e, subsidiariamente, sobre a sua eleição.

§5º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.

SECÃO IV

Do Presidente da Câmara Municipal

Art. 20º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, entre outras atribuições:

I - Representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da casa;

III - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - Promulgar e fazer publicar as resoluções e decretos legislativos, bem como os atos da mesa diretora, bem como das leis não sancionadas ou promulgadas pelo Prefeito;

V - Apresentar ao plenário da casa, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a prestação de contas relativa aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior, bem como dar-lhe publicidade;

VI - Regimento Interno tratará das demais competências e atribuições do Presidente da Câmara Municipal.

SECÃO V

Das Sessões

Art. 21º - A Legislatura, que terá duração de quatro anos, dividir-se-á em quatro Sessões Legislativas.

§ 1º - Cada Sessão Legislativa compreende dois períodos legislativos: 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 2º - As sessões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 3º - As sessões da Câmara Municipal serão ordinárias e extraordinárias, na forma regulada no Regimento Interno.

Art. 22º - A Câmara reunir-se-á extraordinariamente em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:

I - Do Prefeito;

II - Do Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa.

§1º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dois dias e nelas não se tratará de matéria estranha à convocação.

§2º - O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores, por meio de comunicação pessoal e escrita.

Art. 23º - É garantida a tribuna livre, na forma do Regimento Interno.

SECÃO VI

Das Comissões.

Art. 24º - A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma da lei e com atribuições definidas no

Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º As comissões em razão da matéria e de sua competência, cabe:

- Discutir e votar projetos de lei que dispensar, na forma do Regimento, e competência do Plenário, salvo se houver recursos de um décimo dos membros da Câmara;
- Realizar audiências públicas com entidade da sociedade civil;
- Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos públicos do Município para que prestem informações, pessoalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, importando em crime de responsabilidade, ausência sem justificativa adequada;
- Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou comissões das autoridades ou entidades públicas solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- Apreciar programas de obras e planos sobre eles, emitir parecer orçamentário, bem como a sua posterior execução.

Art. 25º- As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fatos determinados e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 26º- Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permite a emitir conceitos ou opiniões junto às comissões, sobre projetos que nelas se encontram para estudo.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, que deverá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

SEÇÃO VII

Do Exame Público das Contas Municipais.

Art. 27º- As contas do Município ficarão na sede da Câmara durante 60 (sessenta) dias antes do seu julgamento, a disposição de qualquer contribuinte, que lhe poderá questionar a legitimidade, nos termos da lei, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.

§ 1º A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade, que poderá questionar-lhe ou apresentar denúncias.

§ 2º Resolução regulamentará o acesso do cidadão as contas municipais.

Art. 28º- Ao julgamento das contas anuais do Prefeito, analisadas e com parecer prévio do Tribunal de Contas, dar-se-á no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento do Parecer emitido pelo Tribunal ou órgão de Contas competente.

Parágrafo Único- Estando a Câmara em recesso, o julgamento se dará até o sexagésimo dia do período legislativo seguinte.

Art. 28º-A. Ao julgamento das contas anuais do Prefeito aplicam-se os seguintes procedimentos:

- A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, após receber a prestação de contas, juntamente com o parecer prévio do Tribunal de Contas deverá determinar a sua inclusão na pauta da primeira sessão ordinária vindoura e nesta sessão proceder à leitura do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- O Presidente da Câmara enviará o parecer prévio do Tribunal de Contas às comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira;
- No prazo estabelecido no Regimento Interno proceder-se-á votação pelo plenário do parecer das comissões;
- O responsável pelas contas, deverá ser notificado por escrito e através de ofício, acompanhado das cópias dos pareceres das Comissões e do Tribunal de Contas, via postal, com aviso de recebimento da decisão do plenário será de 15 (quinze) dias o prazo dado responsável pela prestação de contas as irregularidades apontadas formulando-se assim a acusação;
- Solicitado o documento pelo responsável pela prestação de contas, a câmara deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do pedido, suspendendo o prazo para a apresentação de sua defesa, que se reiniciará a partir da entrega do documento;
- Vencido o prazo de 15 (quinze) dias, concedido para defesa, o Presidente da Câmara na primeira sessão ordinária, mandará ler a defesa do acusado, o rol de provas e testemunhas, designando o dia do julgamento das contas que deverá ser na próxima sessão ordinária;
- Na sessão de julgamento deverá ser ouvido o responsável pelas contas ou seu representante legal, que deverá ser advogado habilitado, tendo o direito de defender-se por 2 (duas) horas, concedendo-se a seguir a palavras aos senhores Vereadores, para no prazo de 5 (cinco) minutos cada, discursarem sobre a acusação e a defesa;
- Após o pronunciamento dos Vereadores serão ouvidas todas as testemunhas do acusado, bem como, ser produzida todas as provas requeridas por ele após a oitiva do acusado, suas testemunhas e a sua produção de provas, depois de ouvidos os Vereadores que quiserem se manifestar sobre o julgamento, o Presidente da Câmara passará a votação, que será nominal e aberta;
- O Presidente declarará o resultado e mandará expedir decreto legislativo o que será assinado pela Mesa e incluído na ata da sessão que deverá ser assinada pelos Vereadores e todos os presentes;
- No dia seguinte o Presidente da Câmara Municipal, mandará publicar o decreto legislativo, no jornal local, no mural da Câmara Municipal, no mural da Prefeitura e na Agência dos Correios e do Prefeito atual, certidão de publicação do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do responsável pela prestação de contas anual;
- De posse das certidões das autoridades acima referidas, o Presidente da Câmara, dirigirá ofício ao Juiz Eleitoral da Comarca, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas, com cópia do decreto legislativo, cópia da Ata da Sessão de julgamento e cópia das certidões;
- Deverão estar presentes na votação das contas do Prefeito a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara Municipal.

Art. 29º- Aplica-se ao Município, no que couber, o disposto nas Constituições Federal e Estadual referentemente ao poder fiscalizador da Câmara Municipal.

SEÇÃO VIII

Da Remuneração dos Agentes Políticos.

Art. 30º- Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, para mandato subsequente, observando-se o que dispõe os Art. 37,XI; 39, §4º; 150, II; 153, III e 153, §2º, I; da Constituição Federal.

§ 1º- O Subsídio do Vice-Prefeito será fixado em 50% (cinquenta por cento) daquela estabelecida ao senhor Prefeito.

§ 2º- O Subsídio do que trata este Art. e seu § 1º poderá revisado anualmente na mesma data, nos termos do Art. 37º, XI da CF, por Lei específica, em decorrência das perdas com a desvalorização da moeda vigente no país.

Art. 31º- O Subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, através de Resolução Plenária, observado o que dispõe a Constituição Federal, nesta Lei Orgânica, e terá como limite máximo 30% (trinta por cento) do valor atribuído aos Deputados Estaduais do Maranhão, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município.

§ 1º- O Subsídio de que trata esses artigos será fixado em moeda corrente no país, em parcela única, vedados acréscimos de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação.

§2º- O subsídio do Presidente da Câmara e dos demais membros da mesa diretora, será diferenciado dos demais Vereadores, pelo desempenho da função que ocupa, respeitados os limites previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º- O Subsídio de que trata o Art.31, será atualizado anualmente, obedecendo aos critérios estabelecidos no Art. 29-A, em acordo com seu § 1º da Constituição Federal.

Art. 32º- O Subsídio dos Secretários municipais, Vice-Prefeito, Prefeito e Vereadores, terão como teto, na razão de no máximo 75% (setenta e cinco por cento), daquele estabelecido em espécie, para os Deputados Estaduais, observando demais dispositivos constitucionais.

Art. 33º- A Lei fixa critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização de que trata este artigo não será considerada como subsídio.

Art. 34º- Incluídos os subsídios dos Vereadores, o total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária, sendo parte integrante desta o proveniente da Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e da contribuição de intervenção no domínio econômico, e das transferências correntes, previstas no §5º do art.153, nos arts.158 e 159 da Constituição Federal, do que for efetivamente realizado pelo município de Urbano Santos, no exercício anterior.

SEÇÃO IX

Dos Vereadores

SUBSEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 35 °- O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º- Desde a expedição do diploma o Vereador não poderá ser preso, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem ser processado criminalmente sem licença da Câmara Municipal.

§ 2º- No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Câmara Municipal para que, pelo voto aberto da maioria dos seus membros, resolva sobre a prisão e autorize ou não a formação da culpa.

§ 3º- O Vereador será submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça do Estado.

§ 4º- Aplicam-se ao Vereador as demais regras das Constituições Federais e Estaduais, não inscritas nesta Lei Orgânica, sobre sistema eleitoral, incompatibilidade, proibições, imunidades, remuneração, perda de mandato, impedimento e incorporação às Forças Armadas.

SUBSEÇÃO II

Das Proibições e da Perda de Mandato

Art. 36º- O Vereador não poderá:

I- Desde a expedição do diploma:

- Celebrar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresas públicas, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos, no âmbito do Município, salvo quando obedecer à cláusula uniforme;
- Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;
- Ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo.

II - Desde a Posse:

- Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município, ou nele exercer funções remuneradas;
- Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a.

Art. 37º- Perderá o mandato o Vereador:

- Que infringir qualquer das proibições estabelecidas nesta Lei Orgânica;
- Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo por licença ou missão autorizada pelo Plenário ou que venha a residir fora do Município de sua representação;
- Quando decretado pela Justiça Eleitoral;
- Quando perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgamento.

§ 1º- É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou percepção de vantagens indevidas.

§ 2º- Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será decidida pela Câmara por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros, mediante convocação da Mesa Diretora, ou de partido político representado na Câmara, assegurada em processo regular.

§ 3º- Nos casos dos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício, mediante provocação de qualquer de seus membros ou partido político, com representação na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 4º- O processo e o julgamento do Vereador serão aqueles deferidos na legislação Federal específica.

Art. 38º- A renúncia do Vereador far-se-á por documento com firma reconhecida, dirigido à Presidência da Câmara, reputando-se aberta a vaga depois de lido em sessão e transcrito em ata.

SUBSEÇÃO III

Das Licenças

Art.39º- Não perderá o mandato o Vereador:

- Investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado Secretário Municipal, Superintendente ou diretor de entidade da administração pública indireta do município, Estado ou União, ou de Chefe de Missão Diplomática temporária;
- Licenciado pela Câmara, por motivo de doença ou para tratamento de saúde, sem prejuízo da remuneração. Sem remuneração de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse há 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
- A Vereadora gestante licenciada pela Câmara, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§1º- O suplente será convocado, no caso de vagas de investidura em função prevista neste artigo, inciso I, ou de licença para tratamento de saúde, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

§2º- Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

SEÇÃO X

Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO I

Disposição Geral

Art. 40º- O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- Emendas à Lei Orgânica do Município;
- Leis complementares;
- Leis ordinárias;
- Decreto legislativo;
- Resoluções;
- Leis delegadas.

SUBSEÇÃO II

Das Emendas à Lei Orgânica Municipal

Art. 41º- A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- Do Prefeito Municipal;
- De iniciativa popular, subscrita por pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º A matéria constante na proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, salvo se subscrita por maioria absoluta dos membros da Câmara.

SUBSEÇÃO III

Das Leis

Art. 42º- A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art.43º- Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;
- Fixação, aumento ou redefinição de remuneração dos servidores;
- Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;
- Criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;
- Aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

Art. 44º- A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projetos de lei subscrito por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse, pacífico do Município, da cidade ou de bairros.

§1º- Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara.

Art. 45º- São objetos de leis complementares as seguintes matérias:

- Código Tribunal Municipais;
- Código de Obras ou Edificações;
- Códigos de Posturas;
- Códigos de Zoneamento;
- Código de Parcelamento do Solo;
- Plano diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO- As Leis Complementares exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 46º- As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§1º- Não serão objetos de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal e a legislação sobre planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias.

§2º- A delegação ao Prefeito Municipal terá forma de Decreto Legislativo da Câmara Municipal que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§3º- Se o Decreto Legislativo determinar a apreciação da Lei delegada pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 47º- O Prefeito, em caso de calamidade pública, poderá adotar a medida provisória, com força da lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO- A medida provisória perderá a eficácia, desde sua edição, se não for convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

Art. 48º- Não será admitido aumento da despesa prevista:

- Nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;
- Nos projetos sobre organização dos serviços, administrativos da Câmara Municipal.

Art. 49º- O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º- Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, veto a leis orçamentárias.

§2º- O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica nos projetos de codificação.

Art. 50º- O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§1º- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§2º- Se o Prefeito considerar o Projeto, do todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§3º- O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§4º- O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão ou votação.

§5º- O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores mediante votação aberta.

§6º- Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto no § 4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§7º- Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§8º- Se o Prefeito não promulgar a lei no prazo previsto, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

§9º- A manutenção do veto não restaurará matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 51º- A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 52º- A Resolução destina-se a regular matéria político administrativa da Câmara de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 53º- O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara para que produza efeitos e não dependerá de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 54º- O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos ocorrerá conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

CAPÍTULO III

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Do Prefeito Municipal

1. O Prefeito e o Vice-prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal prestando o seguinte compromisso: "PROMETO SOLENEMENTE, MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO, DESEMPENHANDO COM LEALDADE E EXERCENDO COM PATRIOTISMO O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO".
2. Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo o motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
3. º- Enquanto não ocorrer à posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.
4. º- No ato da posse e ao término do mandato o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para o conhecimento público.
5. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado, para missões especiais, e o substituirá, no caso de licença, e o sucederá, no caso de vacância do cargo.

Art. 56º- Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito:

- Presidente da Câmara Municipal;
- O Vice Presidente da Câmara Municipal.

- - A recusa do Presidente da Câmara em assumir a Prefeitura implicará em perda do mandato que ocupa na mesa.
- Vagando os cargos a Prefeito e Vice-Prefeito, farse-á eleição no prazo de 90 (noventa) dias, na forma da lei vigente, depois de aberta a última vaga.
- Ocorrendo vacância nos dois últimos anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita 30 (trinta) dias depois da última vaga indiretamente pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, na forma que a Lei Complementar estabelecer.

SEÇÃO II

Das Proibições

Art. 57°- O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda de mandato:

- Firmar ou manter contrato com o município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais. Salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;
- Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível, *ad nutum*, na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no art. 38° da Constituição Federal;
- Ser titular de mais um mandato eletivo;
- Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no §1º deste artigo;
- Ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozem de favor decorrente de contrato celebrado com o município ou nela exercer função remunerada;
- Fixar residência fora do município;
- O Prefeito, o Vice-Prefeito, em como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses depois de findas as respectivas funções, ressalvados os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

SEÇÃO III

Das Licenças

1. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do Município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, por período superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO- Tempestivamente o Prefeito e o Vice-Prefeito oficiarão à Câmara Municipal comunicando o destino, o prazo de duração e os objetivos de sua viagem.

1. O Prefeito e o Vice-Prefeito poderão licenciar-se, quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO- No caso deste artigo, de ausência em missão oficial e ainda quando devidamente autorizado pela Câmara Municipal, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus a sua remuneração integral.

SEÇÃO IV

Das Atribuições do Prefeito

Art. 60°- Compete privativamente ao Prefeito:

- Representar o Município em juízo ou fora dele;
- Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
- Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica;
- Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução, vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- Enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;
- Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
- Nomear e Exonerar os Secretários Municipais;
- Remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
- Prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;
- Prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da Lei;
- Decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
- Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;
- Prestar à Câmara, dentro de 20 (vinte) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados, sob pena de responsabilidade;
- Publicar, na forma da legislação, após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
- Enviar o repasse à Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês as parcelas das dotações orçamentárias que devem ser despendidas por duodécimo;
- Solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer o uso da Guarda Municipal na forma da Lei;
- Decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que justifiquem;
- Convocar extraordinariamente a Câmara para deliberar sobre assunto de interesse público urgente e relevante;
- Fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação;
- Contrair empréstimos e realizar operações de crédito, com prévia autorização da Câmara Municipal;
- Compete ao Prefeito, em comum com a Câmara Municipal, denominar os próprios municipais, vias e logradouros públicos e alterar-lhes a denominação;

- Superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;
- Expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores, nomear, suspender, exonerar, demitir, rescindir contratos trabalhistas, licenciar, conceder férias e aposentar, na forma da Lei, os servidores municipais;
- Determinar a abertura de sindicâncias e a instauração de inquérito administrativo;
- Elaborar o Plano Diretor do Município;
- Deliberar sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidas.
- O Prefeito poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XIII, XXIII, XXIV e XXVI deste artigo.

§2º- O Prefeito poderá, a qualquer momento, segundo seu único critério, avocar a si a competência delegada.

SEÇÃO V

Da Transição Administrativa

Art. 61º- Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, o Prefeito deverá preparar, para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da Administração Municipal que contém, entre outras, informação atualizada sobre:

- Dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas em longo prazo e em cargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade de Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;
- Medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente se for o caso;
- Prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
- Situações dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
- Estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com prazos respectivos;
- Transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;
- Projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;
- Situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.

Art. 62º- É vedado ao Prefeito assumir, por qualquer forma, compromisso financeiro para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.

1. 9- O disposto neste artigo não se aplicará nos casos comprovados de calamidade pública.

§2º- Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e os atos praticados em desacordo neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

SEÇÃO VI

Da Perda do Mandato e da Responsabilidade do Prefeito

1. **63º-** Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública, ressalvada a posse em virtude de concurso público, obedecido o disposto no artigo 38, Item I, IV e V da Constituição Federal.
2. Nos crimes comuns, o Prefeito será julgado pelo Tribunal de Justiça.

§2º- Nos crimes de responsabilidades e as infrações político-administrativas do Prefeito, os casos de perda do mandato e a apuração de responsabilidade são os previstos na legislação federal pertinente.

Art. 64º- Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade.

SEÇÃO VII

Dos Secretários Municipais

1. Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos, de reconhecida competência e reputação ilibada e no exercício de seus direitos políticos, sendo proibida a nomeação de pessoas consideradas inelegíveis em razão de atos considerados ilícitos nos termos da Lei Ficha Limpa.

Art. 66º-Compete aos secretários, além das atribuições e as leis municipais estabelecerem:

- Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal na área de sua competência;
- Expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
- Apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados na secretaria;
- Comparecer à Câmara Municipal, quando por ela convocado sob justificção específica praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos públicos municipais farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício, e terão os mesmos impedimentos estabelecidos para os Vereadores, enquanto permanecerem em suas funções,

TÍTULO IV

Da Administração Pública Municipal

1. **67º-** O Município organizará sua administração pública direta e indireta, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, de forma eficiente e também ao seguinte:
 - Os cargos, emprego e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como aos estrangeiros, na forma da Lei;
 - A investidura em cargo ou emprego público municipal depende de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos, de acordo com a natureza, a complexidade do cargo ou emprego, nas formas previstas em Lei, ressalvadas

- as nomeações para cargo em comissão, declarado em Lei de livre nomeação e exoneração;
- O prazo de validade do concurso será definido em seu edital, prorrogáveis a critério de administração;
- Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;
- É assegurada ao servidor público municipal a livre associação sindical, e o seu direito de greve será exercido nos limites definidos em lei complementar federal;
- A lei determinará os casos de contratação de servidores por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- A lei fixará os limites máximos de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal;
- A remuneração dos servidores do Poder Legislativo não poderá ser superior aos vencimentos pagos pelo Poder Executivo;
- Será vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeitos da remuneração do serviço público, ressalvados os casos de isonomia constitucionalmente assegurada;
- Será vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

a) - de dois cargos de professores;

- a.
- b.
- O Subsídio, e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis ressalvados o disposto na Constituição Federal;
- Somente por Lei específica poderá ser criada autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público;
- Somente por Lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada à instituição de empresa pública, de sociedade e economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;
- A posse em cargo eletivo ou de direção da administração pública municipal será precedida de declaração de bens atualizada na forma da lei.
- A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.
- ⁹- Os atos de improbidade administrativa importarão a perda de função, indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os Conselhos Municipais funcionarão de forma independente da Administração Municipal, sendo que a participação nos mesmos será considerada de caráter público relevante, exercida gratuitamente, a exceção dos Conselheiros Tutelares, cujo exercício do mandato será remunerado, nos termos estabelecidos em Lei Municipal.

1. Ao servidor Público Municipal da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:
 - Tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, será afastado do cargo, emprego ou função;
 - Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pelo subsídio;
 - Investido no mandato de vereador e havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
 - Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais exceto para promoção por merecimento.

Art. 69º- Aplicam-se aos servidores públicos do Município, quanto a seus direitos e deveres, os princípios constantes na legislação federal.

TÍTULO V

Da Intervenção no Município

Art. 70º- O Estado não intervirá no Município salvo quando:

- Deixar de pagar, sem motivo de força maior, por 02 (dois) anos consecutivos, a dívida fundada;
- Não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;
- Não houver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal, na forma estabelecida na Constituição do Estado;
- O Poder Judiciário der provimento à representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado, ou para prover a execução de lei de ordem ou decisão judicial.
- A decretação de intervenção, quando for o caso, obedecerá ao disposto nos artigos 17 e 18 da Constituição Estadual.

CAPÍTULO I

Dos Atos Municipais

1. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em Diário Oficial da União, do Estado e do Município.
 - No caso de não haver diário oficial do Município, a publicação será feita em local próprio de acesso público, no átrio da Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal;

§1º- O Município criará Diário Oficial próprio para publicação dos atos oficiais, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da promulgação da presente Lei Orgânica.

CAPÍTULO II

Dos Tributos Municipais

Art. 73º- Compete ao Município instituir impostos:

- Os impostos previstos na Constituição Federal como de competência municipais - Sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art.182, §4º, II, da Constituição Federal, o imposto previsto neste inciso I poderá:

a) - Ser progressivo em razão do valor do imóvel;

a. - Ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel;

- Transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição;
- Serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado definida em lei complementar federal, que poderá excluir da incidência, em se tratando de exportações de serviços para o exterior;
- Contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas.
- Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
- As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 74º- A arrecadação e a fiscalização tributária é atividade de competência do poder público. O Município coordenará e unificará os serviços de fiscalização e arrecadação de tributos, bem como poderá delegar à União, Estados e outros Municípios e deles receber encargos de fiscalização tributária.

1. O Município deverá criar colegiado para julgamento, constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito e contribuintes indicados por entidades representativas de categoria econômica e profissionais, com atribuição de decidir, em grau de recursos, as reclamações sobre lançamento e demais questões tributárias.
2. Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária só poderá ser concedida através de lei municipal específica, inclusive dispensa parcial ou total de juros, mora e correções.
3. O município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e das transferências recebidas.

CAPÍTULO III

Dos Preços Públicos

Art. 78º- Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades, o Município poderá cobrar preços públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO- Lei Municipal estabelecerá critérios para a fixação de preços públicos.

CAPÍTULO IV

Dos Orçamentos

SEÇÃO I

Disposições Gerais

1. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- O plano plurianual;
- As diretrizes orçamentárias;
- Os orçamentos anuais;
- O plano plurianual compreenderá:
 - Diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;
 - Investimento de execução plurianual;
 - Gastos com a execução de programas de duração continuada.
 - As diretrizes orçamentárias compreenderão a prioridade da Administração pública municipal quer de órgãos da Administração direta, quer da Administração indireta, com as respectivas metas:
 - incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
 - Orientação para a elaboração de lei orçamentária anual;
 - Alteração na legislação tributária;
 - Autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da Administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
 - O orçamento anual compreenderá:
 - O orçamento fiscal da Administração direta municipal, incluindo seus fundos especiais;
 - Os orçamentos das entidades de Administração indireta, incluindo das fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;
 - O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
 - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
 - Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 81º- O Poder executivo atenderá obrigatoriamente as emendas individuais dos vereadores na forma da lei complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO- O valor das emendas serão estabelecidas na lei complementar, em percentuais em relação à Receita Corrente Líquida.

Art. 82º - Os orçamentos previstos no § 3º do artigo 101 serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

SEÇÃO II

Das Vedações Orçamentárias

1. - São vedados:
 - A inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação da despesa, excluindo-se as autorizações, para abertura de crédito de qualquer natureza e objetivo;
 - O início de programas ou projetos não incluído no orçamento anual;
 - A realização de despesa ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;
 - A realização de operações de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
 - A vinculação de receita de imposto a órgãos ou fundos especiais, ressalvada a que se destine à prestação de garantia às operações de crédito por antecipação da receita;
 - A abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
 - A concessão ou utilização de créditos ilimitados;
 - A utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;
 - A instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
 - Os créditos adicionais e especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
 - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, observado no disposto no artigo 53 desta Lei Orgânica.

SEÇÃO III

Das Emendas Aos Projetos Orçamentários

1. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno.

§1º- Caberá à comissão da Câmara Municipal:

- Examinar e emitir parecer sobre os projetos do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito;
- Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal.
- As emendas serão apresentadas na comissão de orçamento e finanças, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.
- As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:
 - a. Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - b. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que indicam sobre:
 - c.
 - d.
 - e.

III- Sejam relacionadas:

- a.
- b.
- c. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas, quando incompatíveis com o plano plurianual.
- d. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamento e finanças.
- e. Os projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual, serão enviados pelo Prefeito nos termos de Lei municipal, enquanto não vigora Lei Complementar de que trata o § 9º do artigo 165 da Constituição Federal.
- f. Aplicar-se-ão aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.
- g. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem, sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais com prévia e específica autorização legislativa.
- h. A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá reservar um percentual do orçamento para emendas dos Vereadores em relação à Receita Corrente Líquida.

SEÇÃO IV

Da Execução Orçamentária

1. **85º**- A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outros, bem

como utilização das dotações consignadas às despesas para execução dos programas nele determinado, observando sempre o princípio de equilíbrio.

2. O Executivo e o Legislativo Municipal farão publicar, de acordo a legislação vigente, em até trinta dias do encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
3. As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:
 - Pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
 - Pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.

PARÁGRAFO ÚNICO- O remanejamento a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica que contenha a justificativa.

SEÇÃO V

Da Gestão de Tesouraria

1. As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa único, regularmente instituído.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Câmara Municipal terá a sua própria tesouraria por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

Art. 89º- As disponibilidades de caixa do Município e de suas entidades de administração direta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO- As arrecadações das receitas próprias do Município e suas entidades de Administração indireta serão feitas através da rede bancária, mediante convênio.

Art. 90º- Poderá ser constituído o regime de adiantamento em cada uma das unidades da Administração direta, nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e na Câmara Municipal para ocorrer às despesas miúdas de pronto pagamento, definidos em Lei.

SEÇÃO VI

Das Contas Municipais

1. Até 60 (sessenta) dias depois do início da sessão legislativa de cada ano, o Prefeito encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado que se comporão de:
 - Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
 - Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas os órgãos da administração direta com a dos fundos especiais das fundações e das autarquias, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
 - Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;
 - Notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;
 - Relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais, no exercício demonstrado.

SEÇÃO VII

Da Prestação e Tomadas de Contas

1. Será sujeita à tomada ou à prestação de contas qualquer pessoa física, ou entidade pública que utilize, arrecade, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, mediante controle externo da Câmara Municipal e pelo sistema de controle interno estabelecido na Constituição Federal.

§1º- O controle externo, a cargo do Poder Legislativo, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que emitirá parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Prefeito Municipal, até o dia 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte.

§2º- Enquanto não for emitido o parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deverá anualmente prestar, a Câmara Municipal poderá, por intermédio de qualquer de suas Comissões Permanentes ou qualquer Vereador, representar fundamentadamente ao Tribunal de Contas sobre irregularidades de qualquer despesa que lhe tenha chegado ao conhecimento.

§3º- O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, sobre as Contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

SEÇÃO VIII

Do Controle Interno Integrado

Art. 93º- Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivos de:

- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do governo municipais;
- Comprovar legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;
- Exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

CAPÍTULO V

Da Administração dos Bens Patrimoniais

1. Compete ao Prefeito a administração dos bens municipais respeitada à competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.
2. A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 96º- A afetação e a desafetação de bens municipais dependerão de Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- As áreas transferidas ao Município, em decorrência da aprovação de loteamentos, serão considerados bens dominiais enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhes deem outra destinação.

1. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Município poderá ceder seus bens a outros entes públicos, inclusive os da administração indireta, desde que atendido o interesse público.

1. A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominiais dependerá da Lei e de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.
2. A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.

§2º- A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante licitação, a título precário e por decreto.

1. A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios.

Art. 99º- Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceito o seu pedido de exoneração ou rescisão sem que o órgão responsável pelo controle de bens patrimoniais, da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens móveis do Município que estavam sob a sua guarda.

Art. 100º- O Órgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor sempre que forem apresentadas denúncias contra o extravio ou danos de bens municipais.

Art. 101º- O Município, preferentemente à venda ou à doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência.

PARÁGRAFO ÚNICO- A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificado.

Art. 102º- O atual Prefeito e Presidente da Mesa da Câmara constituirão, nos órgãos que dirigem, uma Comissão de Inventário que terá a finalidade de levantar o inventário dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, e dos documentos e valores que deverão ser entregue ao novo titular eleito.

CAPÍTULO VI

Das Obras e Serviços Públicos

Art. 103º- É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas podendo contratá-las com particulares através do processo licitatório.

Art. 104- Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificada, será realizada sem que conste:

- O orçamento do seu custo;
- O respectivo projeto;
- A indicação dos recursos financeiros para atendimento das respectivas despesas;
- A viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para interesse público;
- Os prazos para seu início e término.

Art. 105º - As obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica compatível, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§1º- A execução de obras públicas será precedida do respectivo projeto básico, sob pena de suspensão da despesa ou invalidade de sua contratação.

§2º- A Administração Municipal ficará obrigada, nas licitações sob as modalidades de tomadas de preço e concorrências, fixar preços teto ou preços base, devendo manter serviço adequado para o acompanhamento permanente dos preços e pessoal apto para projetar e orçar os custos reais das obras e serviços a serem executados.

Art. 106º- A concessão ou a permissão de serviço público somente será efetivado com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.

§1º- Serão nulas, de plano direito, as concessões e as permissões bem como qualquer autorização para o estabelecido serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§2º - Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da Administração Municipal, cabendo ao Prefeito aprovar as tarifas respectivas.

Art. 107º- Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:

- Planos e programas de expansão dos serviços;
- Revisão da base de cálculo dos custos operacionais;
- Política tarifária;
- Nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;
- Mecanismo para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO- Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar do contrato de concessão ou permissão.

Art. 108º- As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalho.

Art. 109º- Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:

- Os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;
- As regras para remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

- As normas que possam comprovar eficiência no entendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter serviço contínuo, adequado e acessível;
- As regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;
- A remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;
- As condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visam à dominação do mercado, à exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.

Art. 110º- O Município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

Art. 111º- As licitações para a concessão ou permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais da Capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 112º- As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou por órgão de sua administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito, cabendo à Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na formação do custo de serviços de natureza industrial, computar-se-ão além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.

Art. 113º- O Município poderá consorciar-se com outros municípios para realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesses comuns.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Município deverá propiciar meios para criação, nos consórcios, de órgão consultivo constituído por cidadãos pertencentes e por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.

Art. 114º- Ao Município será facultado conveniar com a União ou com o Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na celebração de convênios, de que trata este artigo, deverá o Município:

- Propor os planos de expansão de serviços públicos;
- Propor critérios para fixação de tarifas;
- Realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.

Art. 115º- A criação, pelo Município, de entidade de administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos, só será permitida, caso a entidade possa assegurar sua auto sustentação financeira.

Art. 116º- Os órgãos colegiados das entidades de administração indireta do Município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores eleitos por estes mediante voto direto e aberto, conforme regulamentação a ser expedida por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII

Dos Servidores Públicos

SEÇÃO I

Art. 117º- O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da Administração Pública Direta, das autarquias e das fundações públicas;

§1º- A Fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- A natureza, o grau de responsabilidade dos cargos componentes de cada carreira;
- Os requisitos para a investidora;
- As peculiaridades dos cargos;
- Requisitos para a qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização do serviço público, podendo conveniar com a união ou o Estado para o aperfeiçoamento e a formação dos servidores da Administração Pública Municipal.
- O membro de poder do Município, detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória obedecido em qualquer caso o disposto no Art.37, X e XI da Constituição Federal.
- São direitos do servidor público, entre outros: vencimentos não inferiores ao salário mínimo, décimo terceiro salário com base na remuneração integral, salário família para seus dependentes, gozo de férias anuais remuneradas, licença a gestante, sem prejuízos de remuneração e vencimentos, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, mediante inspeção médica no termos da Lei e repouso semanal remunerado.
- A Lei assegurará também ao servidor público municipal licença-maternidade, nos termos da lei, proteção ao trabalho da mulher, nos termos da Lei, redução dos riscos inerentes ao trabalho, adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da Lei, proibição de diferença de salário, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil e remuneração do trabalho noturno superior ao do diurno.
- - O servidor será aposentado:
- Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em Lei, e proporcionais nos demais casos;
- Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
- Voluntariamente aos 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição aos 30 (trinta) anos de contribuição em funções de magistério, se

professor e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se professora com proventos integrais.

§1º- A Lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§2º- O tempo de Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

1. Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores, em atividade, sendo também estendido aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei.
2. O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.
3. Serão estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo ou provimento efetivo em virtude de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO- O servidor público municipal estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa e mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de Lei Complementar, assegurada ampla defesa.

1. Ficam assegurados o ingresso e o acesso das pessoas deficientes aos cargos, empregos e funções da administração direta e indireta do Município, garantindo-se as adaptações necessárias para sua participação nos concursos públicos e no exercício da função.

CAPÍTULO VIII

Segurança Pública

SEÇÃO I

Art. 121º- O Município poderá constituir Guarda Municipal, por força auxiliar destinada à proteção de seus bens serviços e instalações, nos termos da Lei Complementar.

1. A Lei Complementar de criação da Guarda Municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.
2. A investidura nos cargos da Guarda Municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 122º- Incluem-se entre as atividades da Guarda Municipal:

- A proteção dos parques, jardins, monumentos em seus prédios e edifícios públicos;
- O zelo pelo patrimônio público nos limites do poder de polícia do Município;
- A segurança das autoridades municipais;
- Guardas auxiliares do trânsito para controle nos estacionamentos da Prefeitura e auxílio ao policiamento do trânsito da cidade;
- Guarda de segurança para coadjuvar no policiamento da cidade para as demais atividades não especificadas acima;
- O uso de arma de fogo pela Guarda Municipal obedecerá ao regulamento pela legislação federal e estadual;
- A Lei que dispuser sobre a Guarda Municipal estabelecerá sua organização e competência.

PARÁGRAFO ÚNICO- As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da Lei, desde que atendam ao interesse local do Município, ao bem estar da população e não conflitem com a legislação federal e estadual.

CAPÍTULO IX

Do Planejamento Municipal

SEÇÃO I

Disposições Gerais

1. O Governo Municipal manterá o processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, e bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO- O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena do seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades, a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental natural e construído.

Art. 124º- O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades técnicas de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

1. O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:
 - Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
 - Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
 - Complementariedade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
 - Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;
 - Respeito à adequação, à realidade local e regional e consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 126º- A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal, obedecerão as diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, e de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 127º- O planejamento das atividades do Governo Municipal, obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de

elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- Plano diretor;
- Plano de governo;
- Lei de diretrizes orçamentárias;
- Orçamento anual;
- Plano plurianual;
- Os instrumentos de planejamento municipal, mencionados no artigo anterior, deverão incorporar as propostas dos planos, dos programas e dos setores do Município, dada as suas implicações para o desenvolvimento local.
- O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, cooperação das entidades representativas no planejamento municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para fins deste artigo, entende-se como entidade representativa qualquer grupo organizado de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados independente de seus objetivos ou natureza jurídica.

Art. 130º- O Município deverá submeter à apreciação das associações, antes de encaminhá-los à Câmara Municipal, os projetos de Lei plurianual, do orçamento anual, LDO e do plano diretor, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e o estabelecimento de prioridade das medidas propostas, quando da realização de audiências públicas.

SEÇÃO II

Dos Distritos - Disposições Gerais

1. Lei específica tratará da criação de distritos e sua administração no Município de Urbano Santos.

TÍTULO VI

Da Ordem do Poder Econômico e Social

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

1. O Município, no âmbito de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.
2. A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.
3. - O Município adotará, na forma que a Lei estabelecer, o sistema de defesa do consumidor integrado pelo poder público e entidades que, nas áreas de saúde, alimentação, abastecimento, assistência jurídica, crédito, habitação, serviços e educação, tenham atribuições de proteção e promoção dos destinatários finais de bens e serviços.

Art. 135º- O trabalho é obrigação social, garantindo a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione a existência digna na família e na sociedade.

1. O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.
2. O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.

PARÁGRAFO ÚNICO- São isentas de impostos as respectivas cooperativas.

1. Exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.

PARÁGRAFO ÚNICO- A fiscalização de que trata este artigo, compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.

1. O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em Lei Federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.
2. O Município adotará programas especiais destinados à erradicação das causas da pobreza, dos fatores de marginalização e das discriminações, com vistas à emancipação social dos carentes da comunidade Urbanossantense.

CAPÍTULO II

Da Previdência e Assistência Social

Art. 141º- Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 142º- Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº103, de 2019:

- Caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;
- Caput e §§ 1º a 3º do art. 20;
- Caput e §§ 1º a 2º do art. 21.

Art. 143º- Por meio de Lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22º do art. 40º da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 144º- A Ação Social do Município será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social e

objetivará a promover:

- A integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
- A proteção da família, à infância e a velhice;
- O amparo às crianças e adolescentes;
- A reabilitação e habilitação de pessoas portadores de excepcionalidade e sua integração à vida comunitária;
- A integração das comunidades carentes.
- Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das Associações Representativas da Comunidade, visando um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no art. 203º da Constituição Federal.
- Sob pena de responsabilidade de quem der causa ao retardamento, o Município repassará ao órgão da Previdência, até o 10º (décimo) dia, após o último dia do pagamento do funcionalismo, as parcelas relativas ao recolhimento das contribuições ao Sistema de Previdência e Assistência Social.

CAPÍTULO III

Da Saúde

1. A saúde é direito de todos os cidadãos e o Município, como integrante do Sistema Único de Saúde, implementará políticas sociais e econômicas que visem a prevenção, a redução, a eliminação do risco de doenças e de outros agravos, bem como o acesso geral e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. °- As ações e serviços de saúde pública são de relevância pública, prestados por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei, que disporá sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle. Preferência de execução através dos serviços públicos oficiais. Universalização dos serviços, permissibilidade de prestação de serviços por terceiros. Hierarquização do Sistema, integração dos serviços que desenvolvam ações preventivas e curativas, adequadas às realidades epidemiológicas, participação da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao Município cobrar taxas dos usuários pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo poder público ou contratados com terceiros, bem como deverá promover:

- Serviço de pronto atendimento;
- Combate às molestias específicas, contagiosas e infectocontagiosas;
- Serviço de assistência a maternidade, a infância, a velhice bem como a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e do câncer ginecológico;
- Prestação de serviço de saúde na área de vigilância sanitária e epidemiológica, incluindo os relativos a saúde de seus municípios;
- A implantação de atendimento integral aos portadores de deficiência com o fornecimento de equipamentos necessários à sua integração social;
- O Município consignará anualmente, dotação orçamentária própria destinada ao atendimento das ações de serviços de saúde de no mínimo 12% (doze por cento) da receita resultante dos impostos, compreendida e provenientes de transferências do Estado e da União.
- São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:
 - Planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
 - Planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual;
 - Gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
 - Executar serviços de: vigilância epidemiológica; vigilância sanitária; alimentação e nutrição;
 - Planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
 - Executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
 - Fiscalizar as agressões do meio ambiente que tenha repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;
 - Gerir laboratórios públicos de saúde;
 - Avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde.
- As ações e os serviços de saúde realizadas no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
 - Comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - Integridade na prestação das ações de saúde;
 - Organização de distritos sanitários com a locação de recursos técnicos e práticos de saúde adequada à realidade epidemiológica local;
 - Participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal, e das ações de saúde através do Conselho Municipal de Caráter Deliberativo e Paritário, direito do indivíduo obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso III constarão do plano diretor de saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:

- Área geográfica de abrangência;
- Indiscricção de clientela;
- Resolutividade de serviços à disposição da população;
- O Município implantará programa de assistência integral à saúde da mulher no serviço municipal, em todas as fases de sua vida, incluindo o direito ao planejamento familiar, completa orientação e liberdade de opção, assistência pré-natal e ao parto, assim como a prevenção do câncer ginecológico.

- A lei específica disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e da Conferência Municipal de Saúde, instâncias deliberativas, que terão as seguintes atribuições:
- O Conselho Municipal formulará a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da conferência municipal de saúde;
- O Conselho Municipal tem a função de planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;
- E ainda de aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde.
- As instituições privadas poderão participar da forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante contrato de direito público ou convênio sendo de preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 154º- O Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social além de outras fontes .

PARÁGRAFO ÚNICO- Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde no Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, com a descentralização sobre direção única, exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei.

CAPÍTULO IV

Da Família, da Educação, da Cultura e do Desporto

Art. 155º- O Município promoverá proteção especial à família, com base na Constituição Federal e do Estado e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da mesma.

§1º- Estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude.

1. Colaboração e incentivo com as entidades assistenciais que visem à proteção e educação da criança.

§3º- Amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.

1. A Lei disporá sobre a criação dos conselhos municipais da condição feminina, de defesa da criança, do adolescente, do idoso e do deficiente.
2. A Educação ministrada com base nos princípios Constitucionais e desta Lei Orgânica, e inspirada nos sentimentos de igualdade, liberdade e solidariedade será responsabilidade do Município de Urbano Santos, que a organizará como sistema destinado a universalização do ensino fundamental e da educação infantil.

Art. 158º- A educação, direito de todos e dever do Município, promovida e incentivada com a colaboração (emenda da sociedade baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade, e do respeito aos direitos humanos, visando o pleno desenvolvimento da pessoa), e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 159º- O Município normatizará a situação funcional de seus educadores, através de estatuto do magistério municipal, sempre discutindo com os interessados e com suas entidades representativas.

Art. 160º- É obrigatória do Município, à valorização dos profissionais de ensino, garantindo, na forma da Lei vigente, plano de carreira para o magistério, com piso salarial e ingresso no magistério público por concurso de provas e títulos na forma da Lei Complementar.

Art. 161º- Garantir gestão democrática de ensino, com a participação do Conselho Municipal de Educação, instituir a criação do conselho de escola com caráter deliberativo e outros mecanismos definidos em Lei.

Art. 162º- O Prefeito encaminhará para apreciação legislativa, a cada dois anos, a proposta do plano municipal de educação, elaborado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 163º- O plano municipal de educação apresentará estudos sobre as características sociais, culturais e educacionais do município, acompanhados de identificação dos problemas relativos ao ensino e educação, bem como as eventuais soluções a curto, médio e longo prazo.

Art. 164º- Uma vez aprovado, o plano municipal de educação poderá ser modificado por iniciativa do Prefeito e da Câmara, sendo obrigatório o parecer do conselho municipal de educação.

Art. 165º- O município garantirá atividade de suplementação educacional a todos os menores na faixa etária dos sete aos treze anos, proporcionando-lhes esporte, lazer, assistência médica, odontológica e psicológica, na forma da Lei.

Art. 166º- Na organização de seu sistema de ensino o Município, Estado e União definirão fórmulas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Art. 167º- O Município orientará e estimulará por todos os meios, educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e ministrado por professor habilitado.

1. **168º-** A educação, cujas prioridades residirão no ensino fundamental e no pré-escolar serão promovidas com a colaboração da sociedade, objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
2. O Município aplicará anualmente na manutenção e desenvolvimento de ensino no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante dos impostos, compreendida e proveniente de transferências do Estado e da União.

Art. 170º- O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios;

- Igualdade para acesso e permanência na escola;
- Garantia de pleno exercício dos direitos culturais, gratuidade do ensino público em estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza;
- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a realidade social, a arte e o saber;
- Valorização dos profissionais do ensino;
- Garantia de padrão de qualidade do ensino;
- Gestão democrática e colegiada das instituições de ensino e pesquisa, na forma da Lei;
- Erradicação do analfabetismo, incluindo programa especial de alfabetização do idoso;
- Formação para o trabalho;
- Atendimento, em creche e pré-escola, das crianças de zero a seis anos de idade, inclusive dos portadores de deficiência;
- Atendimento educacional especializado aos portadores de excepcionalidade, preferencialmente na rede regular de ensino, em escolas especiais, ou ainda em escolas particulares com o apoio do Município;
- Oferta de ensino noturno regular e supletivo, adequado às condições do educando;
- Ampliação de oferta do ensino supletivo para todos os que não possam ingressar no ensino regular, na idade apropriada;
- Informação sobre as condições do ambiente, visando à preservação dos recursos naturais;
- Educação inclusiva que garanta as condições de acesso e aprendizagem, a inserção aos serviços educacionais de crianças e jovens em situação de risco social, o analfabetismo digital, a educação profissionalizante.

PARÁGRAFO ÚNICO- O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importará responsabilidade da autoridade competente.

Art. 171°- O Conselho Municipal de Educação, órgão normativo e deliberativo, com estrutura colegiada, composto por representantes do poder público, trabalhadores da Educação e da comunidade, terá suas atribuições próprias definidas em Lei.

Art. 172°- Estatuto próprio disciplinará as atividades dos profissionais do ensino.

1. O poder público incentivará de forma democrática os diferentes tipos de manifestações culturais, garantindo a todos os cidadãos e grupos sociais o acesso aos bens da cultura e as condições para a produção cultural.

Art. 174°- A Lei estabelecerá:

- A administração, a gestão da documentação e as providências para franquear a consulta a quantos dela necessitem;
- Incentivos para a produção do patrimônio cultural do Município, a forma de proteção e promoção do patrimônio cultural do Município, e a participação da comunidade neste processo;
- A fixação de datas comemorativas de significação cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO- No ato de matrícula nos estabelecimentos de educação, é obrigatoriedade a exigência indispensável, à apresentação de atestados de vacinas infectocontagiosas.

Art. 175°- É dever do Município de Urbano Santos apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sociocultural e de preservação física e mental do cidadão.

Art. 176° Município destinará recursos orçamentários para incentivar a prática da educação física como premissa educacional, o esporte de formação, o lazer comunitário e em casos específicos o esporte de alto rendimento, a criação e manutenção de espaços próprios e equipamentos condizentes as práticas esportivas e de lazer da população.

Art. 177°- É dever do Poder Público Municipal promover ações voltadas para assegurar, com prioridade absoluta, à criança, ao adolescente e ao idoso, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão.

CAPÍTULO V

Da Política Econômica

1. - Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Município exercerá as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, de acordo com a legislação vigente. O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.
2. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:
 - Fomentar a livre iniciativa;
 - Privilegiar a geração de emprego;
 - Utilizar tecnologias de uso intensivo de mão de obra;
 - Racionalizar a utilização de recursos naturais;
 - Proteger o meio ambiente;
 - Proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos dos consumidores;
 - Dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, as microempresas e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;
 - Estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas.

Art. 180°- O Município desenvolverá esforço para proteger o consumidor através de:

- Orientação e gratuidade de assistência jurídica independentemente da situação social e econômica do reclamante;
- Criação do órgão no âmbito da Prefeitura, para a defesa do consumidor;
- Atuação coordenada com a União e o Estado.

Art. 181°- O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em legislação municipal.

1. Lei específica tratará de incentivos fiscais, à micro e às pequenas empresas municipais familiares.

CAPÍTULO VI

Da Política Urbana

1. A política de desenvolvimento urbano, conforme diretrizes fixadas no plano diretor tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
2. - A propriedade urbana cumpre a função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.
3. - É facultado ao Município, mediante Lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de, sucessivamente:
 - Parcelamento ou edificação compulsórios;
 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, progressivo no tempo;
 - Desapropriação nos termos da legislação vigente.

Art. 184º- A política de desenvolvimento urbano visa assegurar, entre outros, os seguintes objetivos:

- A urbanização e regularização de loteamentos;
- O estímulo à preservação de áreas periféricas de produção agrícola e pecuária;
- A preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente e da cultura;
- A criação e a manutenção de parques de interesse urbanístico, social, ambiental, turístico e de utilização pública;
- A utilização racional do território e dos recursos naturais, mediante controle da implantação e funcionamento de atividades industriais, comerciais, residenciais e viárias.

Art. 185º- O plano diretor disporá, entre outras matérias, sobre:

- Normas relativas ao desenvolvimento urbano;
- Política de formulação de planos setoriais;
- Critério de parcelamento, uso e ocupação do solo, zoneamento, prevendo áreas destinadas a moradias populares, com facilidade de acesso aos locais de trabalho, serviços e lazer;
- Proteção ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO- O controle do uso e ocupação do solo urbano implica, entre outras, nas seguintes medidas:

- Regulamentação do zoneamento;
- Especificação do uso do solo, permitidos ou permissíveis em relação à cada área, zona ou bairro da cidade;
- Aprovação ou restrição de loteamentos;
- Controle das construções urbanas;
- Proteção da estética da cidade;
- Preservação das paisagens, dos monumentos e da história da cultura da cidade;
- Controle da poluição.

Art. 186º- Para a elaboração das partes que compõem o plano diretor, deverão, obrigatoriamente, serem levadas em consideração, em especial as relativas à delimitação das zonas (urbana e agrícola), ao sistema viário, ao zoneamento, aos loteamentos, à preservação, à renovação urbana e aos equipamentos, mediante audiências públicas.

Art. 187º- O plano diretor preverá a aplicação, conforme o caso, entre outros, na forma da lei, dos seguintes institutos e instrumentos jurídicos:

- a) - contribuição de melhoria;
- b) - desapropriação para reurbanização;
- c) - pagamento, nas desapropriações amigáveis, mediante concessão de índices construtivos;
- d) - concessão de índices construtivos aos proprietários de imóveis tombados, aos que sofrerem limitação em razão do tombamento, ou aos que cederem ao Município imóvel sob preservação.

CAPÍTULO VII

Da Política Agrícola

Art. 188º- A política agrícola do Município será orientada no sentido de fixação do homem na zona rural, possibilitando o poder público e melhoria de sua qualidade de vida, observadas as normas das Constituições Federal e Estadual.

Art. 189º- Caberá ao Município, com a cooperação do Estado e da União:

- Fomentar, orientar e estimular o desenvolvimento na agricultura familiar, visando o aumento da produção e da produtividade, bem como proporcionar benefícios ao produtor e ao agricultor familiar.

Art. 190º- Compete ao Município, garantir, fomentos para o desenvolvimento da agricultura familiar no Município, na forma de Lei Complementar:

- Fomentar, proporcionar meios adequados à fixação do produtor e do agricultor familiar rural no campo, promovendo os melhoramentos públicos necessários;
- Instituir fundo municipal da agricultura familiar de acordo com a Lei Complementar de que trata do caput;
- Incentivar a implantação de agroindústria.

Art. 191º- Instituir em Lei, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que terá a sua criação, organização, composição e competência fixadas em Lei, garantindo a participação de representantes de comunidades agrícolas, empresarial e trabalhadores (as), tecnologia agrônômica e de organismos governamentais.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, desenvolverá seus trabalhos de forma harmônica e coordenada com o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 192º- O Município apoiará e estimulará o cooperativismo e o associativismo como instrumentos socioeconômicos, bem como forma de produção, consumo, e proporcionar trabalho e renda.

Art. 193º- Compete ao Município a execução da política geral de abastecimento de gêneros alimentícios para a população em geral, utilizando todos os mecanismos existentes como : Central de abastecimento, mercados, feiras livres e varejões.

Art. 194º- Para fins de implantação de sua política agrícola, o Município consignará, anualmente, dotação orçamentária própria à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para incentivar o desenvolvimento técnico científico e o setor produtivo rural.

CAPÍTULO VIII

Da Política do Meio Ambiente

Art. 195º- O Município deve ter uma política municipal de meio ambiente, objetivando a preservação e o manejo dos recursos naturais, e deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum ao povo essencial à qualidade de vida.

§1º- Fica proibida a devastação da flora e da fauna, às margens dos rios, riachos e lagos permanente, na área do Município.

§2º- As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§3º- Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

- Articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental;
- Exigir na forma da Lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
- Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, às práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade.

Art. 196º- O Município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento de diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual pertinente.

Art. 197º- Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e o Estado.

Art. 198º- As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.

Art. 199º- Compete ao Município instituir o Sistema Municipal de Meio Ambiente, para integrar aos Sistemas Nacional e Estadual de Meio Ambiente, constituído pelo órgão e entidades responsáveis pela proteção, preservação, licenciamento e controle, recuperação do Meio Ambiente e da melhoria na qualidade de vida, instituindo o seguinte:

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 200º- O Município exigirá na forma da Lei, estudo de impacto ambiental que procederão a concessão de alvarás ou licenças para construção de obras públicas ou privadas, que sejam potencialmente nocivo ao Meio Ambiente.

§1º- O órgão executivo Municipal de Meio Ambiente informará a sociedade com ampla divulgação dos perigos a que estará sujeito, e decretará embargo de qualquer obra pública ou privado que contrarie o capítulo deste artigo sob pena de crime de responsabilidade.

§2º- As autoridades, sob pena de responsabilidade, punirão os infratores na forma que a Lei estabelecer.

Art. 201º- As áreas devolutas do Município deverão ser preservadas e se necessário sua vegetação nativa deverá ser recuperada.

Art. 202º- Nas áreas de preservação permanente serão vedadas as atividades econômicas e permitida através do controle do órgão responsável a pesquisa, o lazer, educação ambiental, e elas não podem ser transferidas a particulares a qualquer título.

Art. 203º- O Município assegurará a participação das entidades representativas, no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental.

Art. 204º- Compete ao Município proibir a caça predatória e pesca durante o período de reprodução das espécies, na forma da Lei.

Art. 205º- Definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo sua modificação ou supressão permitidas com autorização legislativa, vedada qualquer utilização que comprometa a integridades dos atributos que justifique sua proteção, incumbindo ao poder público:

- Promover educação ambiental em todos os níveis de educação municipal;
- Definir políticas de abastecimento público de água, bem como coleta, tratamento de exposição de esgoto sanitário;
- Controlar a produção, comercialização e o emprego de técnicas, métodos ou substâncias que comportem risco a qualidade de vida das pessoas, bem como a fauna, flora e meio ambiente em geral;
- Prestar orientação sanitária às localidades desprovidas de sistema público de saneamento básico, incentivando e disciplinando a construção de poços e foças tecnicamente apropriados;
- Definir as áreas de proteção permanente ao longo do curso dos rios, lagos e olhos d'água.

Art. 206º- As condutas e atividades consideradas lesiva ao meio ambiente, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, previstas em Lei, independentemente da obrigação de reparar os danos, da forma seguinte:

- As medidas judiciais e administrativas cabíveis de modo a responsabilizar os causadores da degradação ou poluição do meio ambiente, serão convertidas em multas previstas em Lei Complementar;
- Os recursos oriundos de multas administrativas ou judiciais, por ato lesivo ao meio ambiente serão obrigatoriamente destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 207º- O Município providenciará, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, atendidas as peculiaridades do local e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico.

Art. 208º- Compete aos estabelecimentos hospitalares e clínicas, indústrias, a responsabilidade pela coleta, tratamento e destino final dos resíduos sólidos por eles gerados, sob pena de lei vigente.

Art. 209º- O Município poderá estabelecer consórcio com outros Municípios, objetivando as soluções dos problemas comuns relativos a proteção ambiental, em particular à preservação dos recursos hídricos e ao uso equilibrado dos recursos naturais.

Art. 210º- O Município consignará anualmente dotação orçamentaria própria destinada ao atendimento das ações de recuperação do meio ambiente.

Art. 211º- Cabe ao Município criar sua guarda florestal.

Art. 212º- O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade, no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso aos interessados às informações sobre as fontes de poluição e de degradação ambiental ao seu dispor.

Art. 213º- O Município coibirá, na forma da Lei, qualquer tipo de atividade, especialmente o desmatamento, que implique risco de erosão, enchentes, comprometimento da qualidade de água, proliferação de insetos e qualquer outro tipo de prejuízo à qualidade de vida da população.

Art. 214º- O Município deverá usar critérios para proibir o desmatamento em 50 (cinquenta) metros à margem dos rios e riachos e lagos.

Art. 215º- Fica proibida a pesca predatória nos rios, nos riachos, durante o período da desova.

Art. 216º- Não será permitido o uso de agrotóxicos e defensivos agrícolas não autorizados por órgãos de defesa do meio ambiente, sendo o seu uso sem autorização punido como crime de responsabilidade, devendo o Poder Público Municipal controlar e fiscalizar a produção, a estocagem, o transporte e a comercialização de substâncias e a utilização de técnicas, métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade da vida.

ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º- O Prefeito, o Presidente da Câmara e os Vereadores prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a presente Lei Orgânica do Município, no ato e na data da sua promulgação.

Art. 2º- Promulgada a Lei Orgânica, caberá ao Município no prazo de até 01 (um) ano, revisar ou adaptar as normas nelas contidas, a contar de sua publicação.

- I. O Plano Diretor do Município;
- II. Código Tributário do Município;
- III. Lei da Organização Administrativa do Município;
- IV. Regimento Interno da Câmara Municipal;
- V. Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 3º- O Município, no prazo do parágrafo segundo do Art.12 ao Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, promoverá, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes.

Parágrafo Único - Havendo dificuldade de qualquer natureza na execução dos serviços de que trata o presente artigo, o Município pedirá ao Estado que se incuba da tarefa.

Art. 4º- A Câmara Municipal procederá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a revisão e a adaptação do seu Regimento Interno.

Art. 5º- A Lei poderá criar subprefeituras, administrações regionais ou setoriais, como forma de descentralização administrativa, no sentido do bem comum e do desenvolvimento da comunidade.

Art. 6º- O Município promoverá a discriminatória de toda sua área territorial rural e urbana, inclusive a delimitação de bairros, no

prazo de 2 (dois) anos, a partir da promulgação da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º- O Município promoverá, no prazo de 3 (três) anos, a contar da promulgação da presente Lei Orgânica, a revisão de todos os terrenos situados, no perímetro urbano, não ocupados ou edificados que tenham sido objeto de doação ou aforamento.

Art. 8º- Torna obrigatória a fixação das cores azul e branca na fachada dos prédios e logradouros, identificação de veículos e fardamentos, a partir da entrada em vigor da presente Lei Orgânica, de acordo com a cor expressa na bandeira do município, a identificação de que trata este artigo refere-se a imóveis e veículos do município ou a serviço deste, bem como do fardamento da rede municipal de ensino.

Art. 9º- Dos bens públicos com cessão de uso a terceiros, ficará a cargo do cessionário, as despesas de manutenção e custeio. Objeto de lei específica.

Art. 10º- Ficam criados os seguintes Conselhos:

- Conselho Municipal da Condição Feminina;
- Conselho Municipal da Saúde;
- Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- Conselho Municipal de Direitos, da Criança e do Adolescente;
- Conselho Municipal de Anti-drogas;
- Conselho Municipal de Comércio Alternativo;
- Conselho Municipal de Cultura;
- Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- Conselho Municipal Comunitário de Defesa do Cidadão;
- Conselho Municipal das Escolas Comunitárias;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Conselho Municipal de Saneamento;
- Conselho Municipal da Juventude;
- Conselho Municipal do Turismo;
- Conselho Municipal do Esporte;
- Conselho Municipal do Orçamento Participativo;
- Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento;
- Conselho Permanente de Usuários e Prestadores de Serviços do Sistema de Transportes;
- Conselho Municipal de Trabalho e Renda;
- Conselho Municipal de Segurança Pública;
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- Conselho Municipal da Cidade de Urbano Santos;
- Conselho de Política de Administração e Remuneração Pessoal;
- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB;
- Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;
- Conselho Municipal do Patrimônio Histórico;
- Conselho Municipal de Defesa Civil;
- Conselho Municipal de Habitação e Urbanismo;
- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos.

§1º- Os Conselhos de que trata o artigo ficam incumbidos de desenvolver, normalizar, orientar e deliberar sobre as políticas de cada uma delas e se constituirão, partidariamente, de membros da Sociedade Civil e representantes do Poder Público, na forma que a lei estabelecer.

§2º- Fica vedada qualquer forma de remuneração aos membros dos Conselhos a que se refere o caput desse artigo, salvo os casos previstos na Lei que regulamentará cada Conselho.

§3º- Ficam criados os fundos dos Conselhos de que trata o caput deste artigo os quais serão regulamentados na forma da lei que disciplinará cada Conselho.

§4º- Ficam os Conselhos responsáveis pela apresentação de relatórios de atividades realizadas e atas de reuniões a cada 06 (seis) meses na Câmara Municipal.

Art. 11º- As sociedades civis, as associações e fundações constituídas no município com fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, através de Projeto de Lei, desde que preencham os seguintes requisitos:

- Ter personalidade jurídica;
- Estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 02 (dois) anos imediatamente anteriores, atendendo as finalidades;
- Fazer jus à gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição, por qualquer forma diretamente ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
- Exercer atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, esportivas, filantrópicas, ou assistências de caráter beneficente, caritativo ou religioso, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado;
- Possuir idoneidade moral comprovada de seus diretores;
- Estar com a prestação de contas do último exercício financeiro atualizada.

Art. 12º- Esta Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação, Promulga-se, publica-se, dê ciência e cumpra-se.

Urbano Santos/MA, 10 de Julho de 2020.

Antônio Libério de Mesquita Filho
Vereador Presidente da comissão

José Romiro Nascimento Marques
Vereador Vice-Presidente da comissão

Gilbeonilton Gomes Bizerra
Vereador Membro da comissão

Edinilson Santos Moura
Vereador Membro da comissão

**LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DE URBANO SANTOS-MA**

SUMÁRIO

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES- **ART. 1° a 6°**

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL- **ART. 7° a 11°**

TÍTULO III
DO GOVERNO MUNICIPAL- **ART. 12°**

CATÍTULO I
DOS PODERES MUNICIPAIS- **ART. 12°**

CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO- **ART. 13° a 15°**

SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL- **ART. 13° a 15°**

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL- **ART. 16° a 17°**

SEÇÃO III
DA POSSE E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA- **ART. 18° a 19°**

SEÇÃO IV
DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL- **ART. 20°**

SEÇÃO V
DAS SESSÕES- **ART. 21° a 23°**

SEÇÃO VI
DAS COMISSÕES- **ART 24° a 26°**

SEÇÃO VII
DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS- **ART. 27° a 29°**

SEÇÃO VIII
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS- **ART° 30° a 34°**

SEÇÃO IX
DOS VEREADORES- **ART. 35°**

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS- **ART. 35°**

SUBSEÇÃO II
DAS PROIBIÇÕES E DA PERDA DE MANDATO- **ART. 36° a 38°**

SUBSEÇÃO III
DAS LICENÇAS- **ART. 39°**

SEÇÃO X
DO PROCESSO LEGISLATIVO- **ART. 40°**

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL- **ART. 40°**

SUBSEÇÃO II
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL- **ART. 41°**

SUBSEÇÃO III
DAS LEIS- **ART. 42° a 54°**

CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO- **ART. 55° a 56°**

SEÇÃO I
DO PREFEITO MUNICIPAL- **ART. 55° a 56°**

SEÇÃO II
DAS PROIBIÇÕES- **ART. 57°**

SEÇÃO III
DAS LICENÇAS- **ART. 58° a 59°**

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO- **ART. 60º**

SEÇÃO V

DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA- **ART. 61º a 62º**

SEÇÃO VI

DA PERDA DO MANDATO E DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO- **ART. 63º a 64º**

SEÇÃO VII

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS- **ART. 65º a 66º**

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL- **ART. 67º a 69º**

TÍTULO V

DA INTERVENÇÃO NO MUNICÍPIO- **ART. 70º a 71º**

CAPÍTULO I

DOS ATOS MUNICIPAIS- **ART. 72º**

CAPÍTULO II

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS- **ART. 73º a 77º**

CAPÍTULO III

DOS PREÇOS PÚBLICOS- **ART. 79º a 82º**

CAPÍTULO IV

DOS ORÇAMENTOS- **ART. 79º a 82º**

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS- **ART. 79º a 82º**

SEÇÃO II

DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS- **ART. 83º**

SEÇÃO III

DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS- **ART. 84º**

SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA- **ART. 85º a 87º**

SEÇÃO V

DA GESTÃO DE TESOURARIA- **ART. 88º a 90º**

SEÇÃO VI

DAS CONTAS MUNICIPAIS- **ART. 91º**

SEÇÃO VII

DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS- **ART. 92º**

SEÇÃO VIII

DO CONTROLE INTERNO INTEGRADO- **ART. 93º**

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS- **ART. 94º a 102º**

CAPÍTULO VI

DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- **ART. 103º a 116º**

CAPÍTULO VII

DOS SERVIDORES PÚBLICOS- **ART. 117º a 120º**

SEÇÃO I

CAPÍTULO VIII

SEGURANÇA PÚBLICA- **ART. 121º a 122º**

SEÇÃO I

CAPÍTULO IX

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL- **ART. 123º a 130º**

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS- **ART. 123º a 130º**

SEÇÃO II

DOS DISTRITOS- DISPOSIÇÕES GERAIS- **ART. 131º**

TÍTULO VI

DA ORDEM DO PODER ECONÔMICO E SOCIAL- **ART. 132º a 140º**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS- **ART. 132º a 140º**

CAPÍTULO II

DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL- **ART. 141º a 146º**

CAPÍTULO III

DA SAÚDE- **ART. 147º a 154º**

CAPÍTULO IV

DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO- **ART. 155º a 177º**

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA ECONÔMICA- **ART. 178º a 182º**

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA URBANA- **ART. 183º a 187º**

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA AGRÍCOLA- **ART. 188º a 194º**

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE- **ART. 195º a 216º**

ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS- ART. 1º a 12º

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS-MA

O Presidente da Câmara Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o senhor Presidente promulga a seguinte Lei.

TÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º - O Município de Urbano Santos, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, é unidade territorial que integra a organização política - administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

Parágrafo Único- Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica.

Art. 2º - O território do Município poderá ser dividido em distritos, criados, organizados e suprimidos por Lei Municipal, observada a Legislação Estadual, a consulta plebiscitária e o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 3º - O Município integra a divisão administrativa do Estado.

Art. 4º - A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade, enquanto a sede do distrito, se houver, tem a categoria de vila.

Art. 5º - São símbolos do Município: o brasão, a bandeira e o hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 6º - Constituem Patrimônio do Município:

I - Os bens de sua propriedade e os direitos de que é titular nos termos da lei;

II - A dívida proveniente da receita não arrecadada.

§ 1º - Os bens móveis do domínio patrimonial compreendem:

- a) - os bens móveis, inclusive a dívida ativa os bens imóveis;
- b) - os créditos tributários;
- c) - os direitos, títulos e ações.

§ 2º - Os bens serão inventariados de acordo com a classificação da Lei Civil e sua escritura obedecerá às normas expedidas pelo órgão competente municipal, observadas a lei federal e as instruções do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - O levantamento geral do patrimônio do Município terá por base o inventário analítico em cada unidade administrativa dos dois poderes, com escrituração sintética em seus órgãos próprios.

§ 4º - Os bens são avaliados pelos respectivos valores históricos ou da aquisição, quando conhecidos, ou, então pelos valores dos inventários já existentes, não podendo, nenhum deles figurar sem valor.

§ 5º - Os bens públicos serão inventariados obrigatoriamente ao final de cada exercício.

§ 6º (CLÁUSULA PÉTRETA)- É de preservação permanente o Parque Municipal "Solon da Costa Soeiro", localizado na Avenida Aleorlando Ramos.

TÍTULO II

Da Competência Municipal

Art. 7º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e a legislação próprias, mediante a:

I - Edição da Lei Orgânica;

II - Eleição do Prefeito, Vice-prefeito;

III - Organização e execução dos serviços públicos locais;

IV - Edição das normas relativas às matérias de sua competência.

Art. 8º - Compete ao Município prover a tudo quanto respeita ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, em especial:

I - Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

II - Elaborar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, estimando a receita e fixando a despesa;

III - Organizar e prestar diretamente, ou submeter ao regime de concessão ou permissão, mediante licitação, os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo;

IV - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

V - Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VI - Elaborar o seu plano diretor;

VII - Promover adequado ordenamento territorial, mediante o controle do uso e ocupação do solo, dispondo sobre parcelamento, zoneamento, edificações, fixando as limitações urbanísticas, podendo, quanto aos estabelecimentos e às atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços: conceder ou renovar a autorização ou a licença, conforme o caso, para a sua construção ou funcionamento, conceder a licença de ocupação ou habite-se, após a vistoria de conclusão de obras, que ateste a sua conformidade com o projeto e o cumprimento das condições especificadas em lei, revogar ou cassar a autorização ou a licença, conforme o caso, daquele cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, ao sossego ou aos bons costumes, ou se mostrarem danosas ao meio ambiente, promover fechamento daqueles que estejam funcionando sem autorização ou licença, ou depois de sua revogação, anulação ou cassação, podendo interditar atividades, determinar ou proceder a demolição de construção ou edificação, nos casos e de acordo com a lei;

VIII - Prover sobre a limpeza dos logradouros públicos, o transporte e o destino do lixo domiciliar e de outros resíduos;

IX - Dispor sobre os serviços funerários, a administração dos cemitérios públicos e a fiscalização dos cemitérios particulares;

X - Dispor sobre a publicidade externa, em especial sobre a exibição de cartazes e anúncios, ou quaisquer outros meios de publicidade ou propaganda em logradouros públicos ou visíveis destes, ou em locais de acesso ao público;

XI - Dispor sobre a apreensão, depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XII - Dispor sobre o controle da poluição ambiental;

XIII - Dispor sobre espetáculos e diversões públicas;

XIV - Dispor sobre a utilização dos logradouros públicos, disciplinando:

- a) - os locais de estacionamento;
- b) - os itinerários e pontos de parada dos veículos de transporte coletivo;
- c) - os limites e a sinalização das áreas de silêncio;
- d) - os serviços de carga e descarga, e a tonelagem máxima permitida;
- e) - a realização e a sinalização de obras e serviços nas vias e logradouros públicos.

XV - Disciplinar o trânsito local, sinalizando as vias urbanas e estradas municipais, instituindo penalidades e dispor sobre a arrecadação das multas, especialmente as relativas ao trânsito urbano;

XVI - Dispor sobre a administração, a utilização e a alienação de bens do município;

XVII - Dispor sobre os seus servidores;

XVIII - Dispor sobre as atividades urbanas, fixando o horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços;

XIX - Estabelecer o sistema estatístico, cartográfico e de geologia municipal;

XX - Dispor sobre o comércio ambulante;

XXI - Desapropriar bens por necessidade, utilidade pública ou por interesse social;

XXII - Estabelecer certidões administrativas e usar a propriedade particular nos casos de perigo iminente ou calamidade pública, assegurada indenização ulterior, ocorrendo dano;

XXIII - Instituir, por lei, e aplicar as penalidades por infrações das suas leis e regulamentos.

Art. 9º - Compete ao Município suplementar a Legislação Federal e Estadual, no que couber ao município no exercício da competência suplementar. Legislará sobre as matérias sujeitas a normas gerais da União e do Estado, respeitadas apenas as que se ativerem aos respectivos campos materiais de competência reservados às normas gerais. Poderá legislar complementarmente, nos casos de matérias de competência privativa da União e do Estado, nas hipóteses em que houver repercussão no âmbito local e justificado interesse.

Art. 10º - Compete ao Município, respeitadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar, de forma concorrente cumulativa com a União e o Estado:

- Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;
- Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- Proteger os documentos, os monumentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
- Proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- Preservar as florestas, a fauna e a flora;
- Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
- Estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Art. 11º - Além das competências previstas no artigo anterior o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas para o artigo 23 da Constituição Federal, desde que as comissões sejam de interesse do município.

TÍTULO III

Do Governo Municipal

CAPÍTULO I

Dos Poderes Municipais

Art. 12º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada aos Poderes Municipais:

I - Estabelecer culto religioso ou igreja, subvencioná-los, embarcar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei a colaboração de interesse público;

II - Recusar fé aos documentos públicos;

III - Criar distinções entre brasileiros ou preferência entre si.

CAPÍTULO II

Do Poder Legislativo

SEÇÃO I

Da Câmara Municipal

Art. 13º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 13 (treze) Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, para cada legislatura entre cidadãos maiores de 18 anos, no exercício dos direitos políticos pelo voto direto e secreto. (Fixado o número de Vereadores aprovada pela Emenda Modificativa 01/2019)

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada legislatura terá duração de 4 anos.

Art. 14º - O número de Vereadores, em cada legislatura, poderá ser alterado de acordo com o disposto no artigo 29, inciso IV da Constituição Federal:

- O número de habitantes a ser utilizado, como base de cálculo do número de vereadores, será aquele fornecido, mediante certidão, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

- O número de Vereadores será fixado, mediante decreto Legislativo, até o final da sessão do Legislativo do ano que anteceder às eleições;
- A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do decreto legislativo de que trata o inciso anterior.

Art. 15° - Salvo disposições em contrário desta Lei Orgânica e de seu Regimento Interno, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II

Da Competência da Câmara Municipal

Art. 16°- Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

- Matéria financeira, tributária e orçamentária, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, abertura de créditos especiais e suplementares, remissão de dívidas, concessão de isenções e anistias fiscais, auxílios e subvenções;
- Matéria urbanística, especialmente o plano diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações, denominação de logradouros públicos e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros;
- Regime jurídico dos servidores municipais, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, planos de carreira, fixação e aumento de remuneração dos servidores municipais, da administração direta e indireta;
- Organização dos serviços municipais e sua forma de prestação;
- Bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real, concessão e permissão administrativa de uso;
- Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta.

Art. 17°- Compete privativamente à Câmara Municipal:

- Eleger sua Mesa e destituí-la;
- Votar o seu Regimento Interno;
- Tomar o compromisso e dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- Representar contra o Prefeito;
- Fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, em cada Legislatura, para a subsequente, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;
- Julgar os Vereadores nos casos especificados nesta Lei;
- Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- Criar comissões de inquérito sobre fatos determinados e por prazo certo, mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros;
- Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração;
- Apreciar vetos;
- Conceder honorárias a pessoa que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município;
- Julgar as contas do Prefeito, incluídas as da administração indireta;
- Convocar os titulares dos órgãos e entidades da administração direta e indireta para prestarem informações sobre matéria da sua competência;
- Julgar o Prefeito e secretários municipais nas infrações político-administrativas;
- Conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-prefeito;
- Destituir do cargo o Prefeito e o Vice-Prefeito após condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder Regulamentar;
- Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Prefeito.

Parágrafo Único - As deliberações da Câmara sobre matéria de sua competência privativa tomarão de resolução, quando se tratar de matéria de sua economia interna, e de decreto legislativo, nos demais.

SEÇÃO III

Da Posse e Eleição da Mesa Diretora

Art. 18° - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de legislatura, para posse de seus membros.

§ 1º - Sob a presidência do Vereador com maior número de mandatos entre os presentes, e na falta deste o mais idoso, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao presidente prestar o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO".

§ 2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador que declarará: "ASSIM O PROMETO".

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 10 dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 4º - No ato de posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declarações de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 19° - Em ato contínuo após a posse, havendo maioria absoluta dos vereadores, serão eleitos, em votação aberta e direta, os componentes da mesa diretora, que ficarão automaticamente empossados.

§1º - O mandato da mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, de acordo o art. 57, § 4º da Constituição Federal.

§2º - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da mesa, o Vereador mais idoso, entre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.

§3º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á no dia 1º de janeiro do segundo ano de cada legislatura, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

§4º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora, suas atribuições e, subsidiariamente, sobre a sua eleição.

§5º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.

SEÇÃO IV

Do Presidente da Câmara Municipal

Art. 20º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, entre outras atribuições:

I - Representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da casa;

III - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - Promulgar e fazer publicar as resoluções e decretos legislativos, bem como os atos da mesa diretora, bem como das leis não sancionadas ou promulgadas pelo Prefeito;

V - Apresentar ao plenário da casa, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a prestação de contas relativa aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior, bem como dar-lhe publicidade;

VI - Regimento Interno tratará das demais competências e atribuições do Presidente da Câmara Municipal.

SEÇÃO V

Das Sessões

Art. 21º - A Legislatura, que terá duração de quatro anos, dividir-se-á em quatro Sessões Legislativas.

§ 1º - Cada Sessão Legislativa compreende dois períodos legislativos: 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 2º - As sessões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 3º - As sessões da Câmara Municipal serão ordinárias e extraordinárias, na forma regulada no Regimento Interno.

Art. 22º - A Câmara reunir-se-á extraordinariamente em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:

I - Do Prefeito;

II - Do Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa.

§1º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dois dias e nelas não se tratará de matéria estranha à convocação.

§2º - O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores, por meio de comunicação pessoal e escrita.

Art. 23º - É garantida a tribuna livre, na forma do Regimento Interno.

SEÇÃO VI

Das Comissões.

Art. 24º - A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma da lei e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º As comissões em razão da matéria e de sua competência, cabe:

- Discutir e votar projetos de lei que dispensar, na forma do Regimento, e competência do Plenário, salvo se houver recursos de um décimo dos membros da Câmara;
- Realizar audiências públicas com entidade da sociedade civil;
- Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos públicos do Município para que prestem informações, pessoalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, importando em crime de responsabilidade, ausência sem justificativa adequada;
- Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou comissões das autoridades ou entidades públicas solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- Apreciar programas de obras e planos sobre eles, emitir parecer orçamentário, bem como a sua posterior execução.

Art. 25º - As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fatos determinados e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 26º - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permite a emitir conceitos ou opiniões junto às comissões, sobre projetos que nelas se encontram para estudo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, que deverá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

SEÇÃO VII

Do Exame Público das Contas Municipais.

Art. 27º - As contas do Município ficarão na sede da Câmara durante 60 (sessenta) dias antes do seu julgamento, a disposição de qualquer contribuinte, que lhe poderá questionar a legitimidade, nos termos da lei, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.

§ 1º A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade, que poderá questionar-lhe ou apresentar denúncias.

§ 2º Resolução regulamentará o acesso do cidadão as contas municipais.

Art. 28º - Ao julgamento das contas anuais do Prefeito, analisadas e com parecer prévio do Tribunal de Contas, dar-se-á no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento do Parecer emitido pelo Tribunal ou órgão de Contas competente.

Parágrafo Único - Estando a Câmara em recesso, o julgamento se dará até o sexagésimo dia do período legislativo seguinte.

Art. 28º-A. Ao julgamento das contas anuais do Prefeito aplicam-se os seguintes procedimentos:

- A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, após receber a prestação de contas, juntamente com o parecer prévio do Tribunal de Contas deverá determinar a sua inclusão na pauta da primeira sessão ordinária vindoura e nesta sessão proceder à leitura do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- O Presidente da Câmara enviará o parecer prévio do Tribunal de Contas às comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira;
- No prazo estabelecido no Regimento Interno proceder-se-á votação pelo plenário do parecer das comissões;
- O responsável pelas contas, deverá ser notificado por escrito e através de ofício, acompanhado das cópias dos pareceres das Comissões e do Tribunal de Contas, via postal, com aviso de recebimento da decisão do plenário será de 15 (quinze) dias o prazo dado responsável pela prestação de contas as irregularidades apontadas formulando-se assim a acusação;
- Solicitado o documento pelo responsável pela prestação de contas, a câmara deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do pedido, suspendendo o prazo para a apresentação de sua defesa, que se reiniciará a partir da entrega do documento;
- Vencido o prazo de 15 (quinze) dias, concedido para defesa, o Presidente da Câmara na primeira sessão ordinária, mandará ler a defesa do acusado, o rol de provas e testemunhas, designando o dia do julgamento das contas que deverá ser na próxima sessão ordinária;
- Na sessão de julgamento deverá ser ouvido o responsável pelas contas ou seu representante legal, que deverá ser advogado habilitado, tendo o direito de defender-se por 2 (duas) horas, concedendo-se a seguir a palavras aos senhores Vereadores, para no prazo de 5 (cinco) minutos cada, discursarem sobre a acusação e a defesa;
- Após o pronunciamento dos Vereadores serão ouvidas todas as testemunhas do acusado, bem como, ser produzida todas as provas requeridas por ele após a oitiva do acusado, suas testemunhas e a sua produção de provas, depois de ouvidos os Vereadores que quiserem se manifestar sobre o julgamento, o Presidente da Câmara passará a votação, que será nominal e aberta;
- O Presidente declarará o resultado e mandará expedir decreto legislativo o que será assinado pela Mesa e incluído na ata da sessão que deverá ser assinada pelos Vereadores e todos os presentes;
- No dia seguinte o Presidente da Câmara Municipal, mandará publicar o decreto legislativo, no jornal local, no mural da Câmara Municipal, no mural da Prefeitura e na Agência dos Correios e do Prefeito atual, certidão de publicação do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do responsável pela prestação de contas anual;
- De posse das certidões das autoridades acima referidas, o Presidente da Câmara, dirigirá ofício ao Juiz Eleitoral da Comarca, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas, com cópia do decreto legislativo, cópia da Ata da Sessão de julgamento e cópia das certidões;
- Deverão estar presentes na votação das contas do Prefeito a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara Municipal.

Art. 29º- Aplica-se ao Município, no que couber, o disposto nas Constituições Federal e Estadual referentemente ao poder fiscalizador da Câmara Municipal.

SECÃO VIII

Da Remuneração dos Agentes Políticos.

Art. 30º- Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, para mandato subsequente, observando-se o que dispõe os Art. 37,XI; 39, §4º; 150, II; 153, III e 153, §2º, I; da Constituição Federal.

§ 1º- O Subsídio do Vice-Prefeito será fixado em 50% (cinquenta por cento) daquela estabelecida ao senhor Prefeito.

§ 2º- O Subsídio do que trata este Art. e seu § 1º poderá revisado anualmente na mesma data, nos termos do Art. 37º, XI da CF, por Lei específica, em decorrência das perdas com a desvalorização da moeda vigente no país.

Art. 31º- O Subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, através de Resolução Plenária, observado o que dispõe a Constituição Federal, nesta Lei Orgânica, e terá como limite máximo 30% (trinta por cento) do valor atribuído aos Deputados Estaduais do Maranhão, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município.

§ 1º- O Subsídio de que trata esses artigos será fixado em moeda corrente no país, em parcela única, vedados acréscimos de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação.

§2º- O subsídio do Presidente da Câmara e dos demais membros da mesa diretora, será diferenciado dos demais Vereadores, pelo desempenho da função que ocupa, respeitados os limites previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º- O Subsídio de que trata o Art.31, será atualizado anualmente, obedecendo aos critérios estabelecidos no Art. 29-A, em acordo com seu § 1º da Constituição Federal.

Art. 32º- O Subsídio dos Secretários municipais, Vice-Prefeito, Prefeito e Vereadores, terão como teto, na razão de no máximo 75% (setenta e cinco por cento), daquele estabelecido em espécie, para os Deputados Estaduais, observando demais dispositivos constitucionais.

Art. 33º- A Lei fixa critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização de que trata este artigo não será considerada como subsídio.

Art. 34º- Incluídos os subsídios dos Vereadores, o total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária, sendo parte integrante desta o proveniente da Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e da contribuição de intervenção no domínio econômico, e das transferências correntes, previstas no §5º do art.153, nos arts.158 e 159 da Constituição Federal, do que for efetivamente realizado pelo município de Urbano Santos, no exercício anterior.

SECÃO IX

Dos Vereadores

SUBSECÃO I

Disposições Gerais

Art. 35 °- O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º- Desde a expedição do diploma o Vereador não poderá ser preso, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem ser processado

criminalmente sem licença da Câmara Municipal.

§ 2º- No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Câmara Municipal para que, pelo voto aberto da maioria dos seus membros, resolva sobre a prisão e autorize ou não a formação da culpa.

§ 3º- O Vereador será submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça do Estado.

§ 4º- Aplicam-se ao Vereador as demais regras das Constituições Federais e Estaduais, não inscritas nesta Lei Orgânica, sobre sistema eleitoral, incompatibilidade, proibições, imunidades, remuneração, perda de mandato, impedimento e incorporação às Forças Armadas.

SUBSEÇÃO II

Das Proibições e da Perda de Mandato

Art. 36º- O Vereador não poderá:

I- Desde a expedição do diploma:

- Celebrar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresas públicas, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos, no âmbito do Município, salvo quando obedecer à cláusula uniforme;
- Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;
- Ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo.

II - Desde a Posse:

- Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município, ou nele exercer funções remuneradas;
- Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a.

Art. 37º- Perderá o mandato o Vereador:

- Que infringir qualquer das proibições estabelecidas nesta Lei Orgânica;
- Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo por licença ou missão autorizada pelo Plenário ou que venha a residir fora do Município de sua representação;
- Quando decretado pela Justiça Eleitoral;
- Quando perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgamento.

§ 1º- É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou percepção de vantagens indevidas.

§ 2º- Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será decidida pela Câmara por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros, mediante convocação da Mesa Diretora, ou de partido político representado na Câmara, assegurada em processo regular.

§ 3º- Nos casos dos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício, mediante provocação de qualquer de seus membros ou partido político, com representação na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 4º- O processo e o julgamento do Vereador serão aqueles deferidos na legislação Federal específica.

Art. 38º- A renúncia do Vereador far-se-á por documento com firma reconhecida, dirigido à Presidência da Câmara, reputando-se aberta a vaga depois de lido em sessão e transcrito em ata.

SUBSEÇÃO III

Das Licenças

Art.39º- Não perderá o mandato o Vereador:

- Investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado Secretário Municipal, Superintendente ou diretor de entidade da administração pública indireta do município, Estado ou União, ou de Chefe de Missão Diplomática temporária;
- Licenciado pela Câmara, por motivo de doença ou para tratamento de saúde, sem prejuízo da remuneração. Sem remuneração de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse há 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
- A Vereadora gestante licenciada pela Câmara, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§1º- O suplente será convocado, no caso de vagas de investidura em função prevista neste artigo, inciso I, ou de licença para tratamento de saúde, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

§2º- Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

SEÇÃO X

Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO I

Disposição Geral

Art. 40º- O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- Emendas à Lei Orgânica do Município;
- Leis complementares;
- Leis ordinárias;
- Decreto legislativo;
- Resoluções;
- Leis delegadas.

SUBSEÇÃO II

Das Emendas à Lei Orgânica Municipal

Art. 41º- A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

- Do Prefeito Municipal;
- De iniciativa popular, subscrita por pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º A matéria constante na proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, salvo se subscrita por maioria absoluta dos membros da Câmara.

SUBSEÇÃO III

Das Leis

Art. 42º- A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 43º- Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;
- Fixação, aumento ou redefinição de remuneração dos servidores;
- Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;
- Criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;
- Aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

Art. 44º- A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projetos de lei subscrito por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse, pacífico do Município, da cidade ou de bairros.

§1º- Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara.

Art. 45º- São objetos de leis complementares as seguintes matérias:

- Código Tribunal Municipais;
- Código de Obras ou Edificações;
- Códigos de Posturas;
- Códigos de Zoneamento;
- Código de Parcelamento do Solo;
- Plano diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO- As Leis Complementares exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 46º- As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§1º- Não serão objetos de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal e a legislação sobre planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias.

§2º- A delegação ao Prefeito Municipal terá forma de Decreto Legislativo da Câmara Municipal que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§3º- Se o Decreto Legislativo determinar a apreciação da Lei delegada pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 47º- O Prefeito, em caso de calamidade pública, poderá adotar a medida provisória, com força da lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO- A medida provisória perderá a eficácia, desde sua edição, se não for convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

Art. 48º- Não será admitido aumento da despesa prevista:

- Nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;
- Nos projetos sobre organização dos serviços, administrativos da Câmara Municipal.

Art. 49º- O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º- Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, veto a leis orçamentárias.

§2º- O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica nos projetos de codificação.

Art. 50º- O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§1º- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§2º- Se o Prefeito considerar o Projeto, do todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§3º- O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§4º- O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão ou votação.

§5º- O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores mediante votação aberta.

§6º- Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto no § 4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§7º- Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§8º- Se o Prefeito não promulgar a lei no prazo previsto, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

§9º- A manutenção do veto não restaurará matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 51º- A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 52º- A Resolução destina-se a regular matéria política administrativa da Câmara de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 53º- O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara para que produza efeitos e não dependerá de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 54º- O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos ocorrerá conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

CAPÍTULO III

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Do Prefeito Municipal

1. O Prefeito e o Vice-prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal prestando o seguinte compromisso: "PROMETO SOLENEMENTE, MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO, DESEMPENHANDO COM LEALDADE E EXERCENDO COM PATRIOTISMO O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO".
2. Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo o motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
3. º- Enquanto não ocorrer à posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.
4. º- No ato da posse e ao término do mandato o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para o conhecimento público.
5. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado, para missões especiais, e o substituirá, no caso de licença, e o sucederá, no caso de vacância do cargo.

Art. 56º- Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito:

- Presidente da Câmara Municipal;
- O Vice Presidente da Câmara Municipal.
- º- A recusa do Presidente da Câmara em assumir a Prefeitura implicará em perda do mandato que ocupa na mesa.
- Vagando os cargos a Prefeito e Vice-Prefeito, farse-á eleição no prazo de 90 (noventa) dias, na forma da lei vigente, depois de aberta a última vaga.
- Ocorrendo vacância nos dois últimos anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita 30 (trinta) dias depois da última vaga indiretamente pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, na forma que a Lei Complementar estabelecer.

SEÇÃO II

Das Proibições

Art. 57º- O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda de mandato:

- Firmar ou manter contrato com o município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais. Salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;
- Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível, *ad nutum*, na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no art. 38º da Constituição Federal;
- Ser titular de mais um mandato eletivo;
- Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no §1º deste artigo;
- Ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozem de favor decorrente de contrato celebrado com o município ou nela exercer função remunerada;
- Fixar residência fora do município;
- O Prefeito, o Vice-Prefeito, em como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses depois de findas as respectivas funções, ressalvados os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

SEÇÃO III

Das Licenças

1. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do Município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, por período superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO- Tempestivamente o Prefeito e o Vice-Prefeito oficiarão à Câmara Municipal comunicando o destino, o prazo de duração e os objetivos de sua viagem.

1. O Prefeito e o Vice-Prefeito poderão licenciar-se, quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO- No caso deste artigo, de ausência em missão oficial e ainda quando devidamente autorizado pela Câmara Municipal, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus a sua remuneração integral.

SEÇÃO IV

Das Atribuições do Prefeito

Art. 60º- Compete privativamente ao Prefeito:

- Representar o Município em juízo ou fora dele;
- Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
- Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica;
- Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução, vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- Enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;
- Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
- Nomear e Exonerar os Secretários Municipais;
- Remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
- Prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;
- Prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da Lei;
- Decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
- Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;
- Prestar à Câmara, dentro de 20 (vinte) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados, sob pena de responsabilidade;
- Publicar, na forma da legislação, após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
- Enviar o repasse à Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês as parcelas das dotações orçamentárias que devem ser despendidas por duodécimo;
- Solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer o uso da Guarda Municipal na forma da Lei;
- Decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que justifiquem;
- Convocar extraordinariamente a Câmara para deliberar sobre assunto de interesse público urgente e relevante;
- Fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação;
- Contrair empréstimos e realizar operações de crédito, com prévia autorização da Câmara Municipal;
- Compete ao Prefeito, em comum com a Câmara Municipal, denominar os próprios municipais, vias e logradouros públicos e alterar-lhes a denominação;
- Superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;
- Expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores, nomear, suspender, exonerar, demitir, rescindir contratos trabalhistas, licenciar, conceder férias e aposentar, na forma da Lei, os servidores municipais;
- Determinar a abertura de sindicâncias e a instauração de inquérito administrativo;
- Elaborar o Plano Diretor do Município;
- Deliberar sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidas.
- O Prefeito poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XIII, XXIII, XXIV e XXVI deste artigo.

§2º- O Prefeito poderá, a qualquer momento, segundo seu único critério, avocar a si a competência delegada.

SEÇÃO V

Da Transição Administrativa

Art. 61º- Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, o Prefeito deverá preparar, para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da Administração Municipal que contém, entre outras, informação atualizada sobre:

- Dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas em longo prazo e em cargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade de Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;
- Medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente se for o caso;
- Prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
- Situações dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
- Estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com prazos respectivos;
- Transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;
- Projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;
- Situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.

Art. 62º- É vedado ao Prefeito assumir, por qualquer forma, compromisso financeiro para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.

1. ^º- O disposto neste artigo não se aplicará nos casos comprovados de calamidade pública.

§2º- Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e os atos praticados em desacordo neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

SEÇÃO VI

Da Perda do Mandato e da Responsabilidade do Prefeito

1. **63º**- Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública, ressalvada a posse em virtude de concurso público, obedecido o disposto no artigo 38, Item I, IV e V da Constituição Federal.
2. Nos crimes comuns, o Prefeito será julgado pelo Tribunal de Justiça.

§2º- Nos crimes de responsabilidades e as infrações político-administrativas do Prefeito, os casos de perda do mandato e a apuração de responsabilidade são os previstos na legislação federal pertinente.

Art. 64º- Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade.

SEÇÃO VII

Dos Secretários Municipais

1. Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos, de reconhecida competência e reputação ilibada e no exercício de seus direitos políticos, sendo proibida a nomeação de pessoas consideradas inelegíveis em razão de atos considerados ilícitos nos termos da Lei Ficha Limpa.

Art. 66º-Compete aos secretários, além das atribuições e as leis municipais estabelecerem:

- Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal na área de sua competência;
- Expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
- Apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados na secretaria;
- Comparecer à Câmara Municipal, quando por ela convocado sob justificção específica praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos públicos municipais farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício, e terão os mesmos impedimentos estabelecidos para os Vereadores, enquanto permanecerem em suas funções,

TÍTULO IV

Da Administração Pública Municipal

1. **67º**- O Município organizará sua administração pública direta e indireta, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, de forma eficiente e também ao seguinte:
 - Os cargos, emprego e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como aos estrangeiros, na forma da Lei;
 - A investidura em cargo ou emprego público municipal depende de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos, de acordo com a natureza, a complexidade do cargo ou emprego, nas formas previstas em Lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em Lei de livre nomeação e exoneração;
 - O prazo de validade do concurso será definido em seu edital, prorrogáveis a critério de administração;
 - Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;
 - É assegurada ao servidor público municipal a livre associação sindical, e o seu direito de greve será exercido nos limites definidos em lei complementar federal;
 - A lei determinará os casos de contratação de servidores por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
 - A lei fixará os limites máximos de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal;
 - A remuneração dos servidores do Poder Legislativo não poderá ser superior aos vencimentos pagos pelo Poder Executivo;
 - Será vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeitos da remuneração do serviço público, ressalvados os casos de isonomia constitucionalmente assegurada;
 - Será vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

a) - de dois cargos de professores;

- a.
- b.
 - O Subsídio, e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis ressalvados o disposto na Constituição Federal;
 - Somente por Lei específica poderá ser criada autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público;
 - Somente por Lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada à instituição de empresa pública, de sociedade e economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;
 - A posse em cargo eletivo ou de direção da administração pública municipal será precedida de declaração de bens atualizada na forma da lei.
 - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.
 - ⁹- Os atos de improbidade administrativa importarão a perda de função, indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os Conselhos Municipais funcionarão de forma independente da Administração Municipal, sendo que a participação nos mesmos será considerada de caráter público relevante, exercida gratuitamente, a exceção dos Conselheiros

Tutelares, cujo exercício do mandato será remunerado, nos termos estabelecidos em Lei Municipal.

1. Ao servidor Público Municipal da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

- Tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, será afastado do cargo, emprego ou função;
- Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pelo subsídio;
- Investido no mandato de vereador e havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
- Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais exceto para promoção por merecimento.

Art. 69º- Aplicam-se aos servidores públicos do Município, quanto a seus direitos e deveres, os princípios constantes na legislação federal.

TÍTULO V

Da Intervenção no Município

Art. 70º- O Estado não intervirá no Município salvo quando:

- Deixar de pagar, sem motivo de força maior, por 02 (dois) anos consecutivos, a dívida fundada;
- Não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;
- Não houver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal, na forma estabelecida na Constituição do Estado;
- O Poder Judiciário der provimento à representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado, ou para prover a execução de lei de ordem ou decisão judicial.
- A decretação de intervenção, quando for o caso, obedecerá ao disposto nos artigos 17 e 18 da Constituição Estadual.

CAPÍTULO I

Dos Atos Municipais

1. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em Diário Oficial da União, do Estado e do Município.

- No caso de não haver diário oficial do Município, a publicação será feita em local próprio de acesso público, no átrio da Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal;

§1º- O Município criará Diário Oficial próprio para publicação dos atos oficiais, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da promulgação da presente Lei Orgânica.

CAPÍTULO II

Dos Tributos Municipais

Art. 73º- Compete ao Município instituir impostos:

- Os impostos previstos na Constituição Federal como de competência municipais - Sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art.182, §4º, II, da Constituição Federal, o imposto previsto neste inciso I poderá:

a) - Ser progressivo em razão do valor do imóvel;

a. - Ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel;

- Transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição;
- Serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado definida em lei complementar federal, que poderá excluir da incidência, em se tratando de exportações de serviços para o exterior;
- Contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas.
- Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
- As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 74º- A arrecadação e a fiscalização tributária é atividade de competência do poder público. O Município coordenará e unificará os serviços de fiscalização e arrecadação de tributos, bem como poderá delegar à União, Estados e outros Municípios e deles receber encargos de fiscalização tributária.

1. O Município deverá criar colegiado para julgamento, constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito e contribuintes indicados por entidades representativas de categoria econômicas e profissionais, com atribuição de decidir, em grau de recursos, as reclamações sobre lançamento e demais questões tributárias.
2. Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária só poderá ser concedida através de lei municipal específica, inclusive dispensa parcial ou total de juros, mora e correções.
3. O município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e das transferências recebidas.

CAPÍTULO III

Dos Preços Públicos

Art. 78º- Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades, o Município poderá cobrar preços públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO- Lei Municipal estabelecerá critérios para a fixação de preços públicos.

CAPÍTULO IV

Dos Orçamentos

SEÇÃO I

Disposições Gerais

1. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- O plano plurianual;
- As diretrizes orçamentárias;
- Os orçamentos anuais;
- 2º- O plano plurianual compreenderá:
 - Diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;
 - Investimento de execução plurianual;
 - Gastos com a execução de programas de duração continuada.
 - As diretrizes orçamentárias compreenderão a prioridade da Administração pública municipal quer de órgãos da Administração direta, quer da Administração indireta, com as respectivas metas:
 - incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
 - Orientação para a elaboração de lei orçamentária anual;
 - Alteração na legislação tributária;
 - Autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da Administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
 - 2º- O orçamento anual compreenderá:
 - O orçamento fiscal da Administração direta municipal, incluindo seus fundos especiais;
 - Os orçamentos das entidades de Administração indireta, incluindo das fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;
 - O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
 - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
 - Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 81º- O Poder executivo atenderá obrigatoriamente as emendas individuais dos vereadores na forma da lei complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO- O valor das emendas serão estabelecidas na lei complementar, em percentuais em relação à Receita Corrente Líquida.

Art. 82º - Os orçamentos previstos no § 3º do artigo 101 serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

SEÇÃO II

Das Vedações Orçamentárias

1. - São vedados:

- A inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação da despesa, excluindo-se as autorizações, para abertura de crédito de qualquer natureza e objetivo;
- O início de programas ou projetos não incluído no orçamento anual;
- A realização de despesa ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;
- A realização de operações de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
- A vinculação de receita de imposto a órgãos ou fundos especiais, ressalvada a que se destine à prestação de garantia às operações de crédito por antecipação da receita;
- A abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- A concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- A utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;
- A instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
- Os créditos adicionais e especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
- A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, observado no disposto no artigo 53 desta Lei Orgânica.

SEÇÃO III

Das Emendas Aos Projetos Orçamentários

1. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno.

§1º- Caberá à comissão da Câmara Municipal:

- Examinar e emitir parecer sobre os projetos do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito;
- Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal.
- As emendas serão apresentadas na comissão de orçamento e finanças, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.
- As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:
 - a. Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - b. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que indicam sobre:
 - c.
 - d.
 - e.

III- Sejam relacionadas:

- a.
- b.
- c. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas, quando incompatíveis com o plano plurianual.
- d. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamento e finanças.
- e. Os projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual, serão enviados pelo Prefeito nos termos de Lei municipal, enquanto não vigora Lei Complementar de que trata o § 9º do artigo 165 da Constituição Federal.
- f. Aplicar-se-ão aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.
- g. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem, sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais com prévia e específica autorização legislativa.
- h. A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá reservar um percentual do orçamento para emendas dos Vereadores em relação à Receita Corrente Líquida.

SEÇÃO IV

Da Execução Orçamentária

1. **85º-** A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outros, bem como utilização das dotações consignadas às despesas para execução dos programas nele determinado, observando sempre o princípio de equilíbrio.
2. O Executivo e o Legislativo Municipal farão publicar, de acordo a legislação vigente, em até trinta dias do encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
3. As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:
 - Pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
 - Pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.

PARÁGRAFO ÚNICO- O remanejamento a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica que contenha a justificativa.

SEÇÃO V

Da Gestão de Tesouraria

1. As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa único, regularmente instituído.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Câmara Municipal terá a sua própria tesouraria por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

Art. 89º- As disponibilidades de caixa do Município e de suas entidades de administração direta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO- As arrecadações das receitas próprias do Município e suas entidades de Administração indireta serão feitas através da rede bancária, mediante convênio.

Art. 90º- Poderá ser constituído o regime de adiantamento em cada uma das unidades da Administração direta, nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e na Câmara Municipal para ocorrer às despesas miúdas de pronto pagamento, definidos em Lei.

SEÇÃO VI

Das Contas Municipais

1. Até 60 (sessenta) dias depois do início da sessão legislativa de cada ano, o Prefeito encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado que se comporão de:
 - Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
 - Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas os órgãos da administração direta com a dos fundos especiais das fundações e das autarquias, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
 - Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;

- Notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;
- Relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais, no exercício demonstrado.

SEÇÃO VII

Da Prestação e Tomadas de Contas

1. Será sujeita à tomada ou à prestação de contas qualquer pessoa física, ou entidade pública que utilize, arrecade, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, mediante controle externo da Câmara Municipal e pelo sistema de controle interno estabelecido na Constituição Federal.

§1º- O controle externo, a cargo do Poder Legislativo, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que emitirá parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Prefeito Municipal, até o dia 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte.

§2º- Enquanto não for emitido o parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deverá anualmente prestar, a Câmara Municipal poderá, por intermédio de qualquer de suas Comissões Permanentes ou qualquer Vereador, representar fundamentadamente ao Tribunal de Contas sobre irregularidades de qualquer despesa que lhe tenha chegado ao conhecimento.

§3º- O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, sobre as Contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

SEÇÃO VIII

Do Controle Interno Integrado

Art. 93º- Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivos de:

- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do governo municipais;
- Comprovar legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;
- Exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

CAPÍTULO V

Da Administração dos Bens Patrimoniais

1. Compete ao Prefeito a administração dos bens municipais respeitada à competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.
2. A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 96º- A afetação e a desafetação de bens municipais dependerão de Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- As áreas transferidas ao Município, em decorrência da aprovação de loteamentos, serão considerados bens dominiais enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhes deem outra destinação.

1. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Município poderá ceder seus bens a outros entes públicos, inclusive os da administração indireta, desde que atendido o interesse público.

1. A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominiais dependerá da Lei e de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.
2. A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.

§2º- A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante licitação, a título precário e por decreto.

1. A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios.

Art. 99º- Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceito o seu pedido de exoneração ou rescisão sem que o órgão responsável pelo controle de bens patrimoniais, da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens móveis do Município que estavam sob a sua guarda.

Art. 100º- O Órgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor sempre que forem apresentadas denúncias contra o extravio ou danos de bens municipais.

Art. 101º- O Município, preferentemente à venda ou à doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência.

PARÁGRAFO ÚNICO- A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificado.

Art. 102º- O atual Prefeito e Presidente da Mesa da Câmara constituirão, nos órgãos que dirigem, uma Comissão de Inventário que terá a finalidade de levantar o inventário dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, e dos documentos e valores que deverão ser entregue ao novo titular eleito.

CAPÍTULO VI

Das Obras e Serviços Públicos

Art. 103º- É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas podendo contratá-las com particulares através do processo licitatório.

Art. 104- Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificada, será realizada sem que conste:

- O orçamento do seu custo;
- O respectivo projeto;
- A indicação dos recursos financeiros para atendimento das respectivas despesas;
- A viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para interesse público;
- Os prazos para seu início e término.

Art. 105º - As obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica compatível, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§1º-A execução de obras públicas será precedida do respectivo projeto básico, sob pena de suspensão da despesa ou invalidade de sua contratação.

§2º-A Administração Municipal ficará obrigada, nas licitações sob as modalidades de tomadas de preço e concorrências, fixar preços teto ou preços base, devendo manter serviço adequado para o acompanhamento permanente dos preços e pessoal apto para projetar e orçar os custos reais das obras e serviços a serem executados.

Art. 106º- A concessão ou a permissão de serviço público somente será efetivado com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.

§1º- Serão nulas, de plano direito, as concessões e as permissões bem como qualquer autorização para o estabelecido serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§2º - Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da Administração Municipal, cabendo ao Prefeito aprovar as tarifas respectivas.

Art. 107º- Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:

- Planos e programas de expansão dos serviços;
- Revisão da base de cálculo dos custos operacionais;
- Política tarifária;
- Nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;
- Mecanismo para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO- Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar do contrato de concessão ou permissão.

Art. 108º- As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalho.

Art. 109º- Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:

- Os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;
- As regras para remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- As normas que possam comprovar eficiência no entendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter serviço contínuo, adequado e acessível;
- As regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;
- A remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;
- As condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visam à dominação do mercado, à exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.

Art. 110º- O Município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

Art. 111º- As licitações para a concessão ou permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais da Capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 112º- As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou por órgão de sua administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito, cabendo à Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na formação do custo de serviços de natureza industrial, computar-se-ão além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.

Art. 113º- O Município poderá consorciar-se com outros municípios para realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesses comuns.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Município deverá propiciar meios para criação, nos consórcios, de órgão consultivo constituído por cidadãos pertencentes e por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.

Art. 114º- Ao Município será facultado conveniar com a União ou com o Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na celebração de convênios, de que trata este artigo, deverá o Município:

- Propor os planos de expansão de serviços públicos;
- Propor critérios para fixação de tarifas;
- Realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.

Art. 115º- A criação, pelo Município, de entidade de administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos, só será permitida, caso a entidade possa assegurar sua auto sustentação financeira.

Art. 116º- Os órgãos colegiados das entidades de administração indireta do Município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores eleitos por estes mediante voto direto e aberto, conforme regulamentação a ser expedida por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII

Dos Servidores Públicos

SEÇÃO I

Art. 117º- O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da Administração Pública Direta, das autarquias e das fundações públicas;

§1º- A Fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- A natureza, o grau de responsabilidade dos cargos componentes de cada carreira;
- Os requisitos para a investidura;
- As peculiaridades dos cargos;
- Requisitos para a qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização do serviço público, podendo conveniar com a união ou o Estado para o aperfeiçoamento e a formação dos servidores da Administração Pública Municipal.
- O membro de poder do Município, detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória obedecido em qualquer caso o disposto no Art.37, X e XI da Constituição Federal.
- São direitos do servidor público, entre outros: vencimentos não inferiores ao salário mínimo, décimo terceiro salário com base na remuneração integral, salário família para seus dependentes, gozo de férias anuais remuneradas, licença a gestante, sem prejuízos de remuneração e vencimentos, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, mediante inspeção médica no termos da Lei e repouso semanal remunerado.
- A Lei assegurará também ao servidor público municipal licença-maternidade, nos termos da lei, proteção ao trabalho da mulher, nos termos da Lei, redução dos riscos inerentes ao trabalho, adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da Lei, proibição de diferença de salário, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil e remuneração do trabalho noturno superior ao do diurno.
- - O servidor será aposentado:
 - Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em Lei, e proporcionais nos demais casos;
 - Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
 - Voluntariamente aos 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição aos 30 (trinta) anos de contribuição em funções de magistério, se professor e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se professora com proventos integrais.

§1º- A Lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§2º- O tempo de Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

1. Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores, em atividade, sendo também estendido aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei.
2. O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.
3. Serão estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo ou provimento efetivo em virtude de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO- O servidor público municipal estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa e mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de Lei Complementar, assegurada ampla defesa.

1. Ficam assegurados o ingresso e o acesso das pessoas deficientes aos cargos, empregos e funções da administração direta e indireta do Município, garantindo-se as adaptações necessárias para sua participação nos concursos públicos e no exercício da função.

CAPÍTULO VIII

Segurança Pública

SEÇÃO I

Art. 121º- O Município poderá constituir Guarda Municipal, por força auxiliar destinada à proteção de seus bens serviços e instalações, nos termos da Lei Complementar.

1. A Lei Complementar de criação da Guarda Municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.
2. A investidura nos cargos da Guarda Municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 122º- Incluem-se entre as atividades da Guarda Municipal:

- A proteção dos parques, jardins, monumentos em seus prédios e edifícios públicos;

- O zelo pelo patrimônio público nos limites do poder de polícia do Município;
- A segurança das autoridades municipais;
- Guardas auxiliares do trânsito para controle nos estacionamentos da Prefeitura e auxílio ao policiamento do trânsito da cidade;
- Guarda de segurança para coadjuvar no policiamento da cidade para as demais atividades não especificadas acima;
- O uso de arma de fogo pela Guarda Municipal obedecerá ao regulamento pela legislação federal e estadual;
- A Lei que dispuser sobre a Guarda Municipal estabelecerá sua organização e competência.

PARÁGRAFO ÚNICO- As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da Lei, desde que atendam ao interesse local do Município, ao bem estar da população e não conflitem com a legislação federal e estadual.

CAPÍTULO IX

Do Planejamento Municipal

SEÇÃO I

Disposições Gerais

1. O Governo Municipal manterá o processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, e bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO- O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena do seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades, a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental natural e construído.

Art. 124º- O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

1. O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

- Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- Complementariedade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;
- Respeito à adequação, à realidade local e regional e consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 126º- A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal, obedecerão as diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, e de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 127º- O planejamento das atividades do Governo Municipal, obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- Plano diretor;
- Plano de governo;
- Lei de diretrizes orçamentárias;
- Orçamento anual;
- Plano plurianual;
- Os instrumentos de planejamento municipal, mencionados no artigo anterior, deverão incorporar as propostas dos planos, dos programas e dos setores do Município, dada as suas implicações para o desenvolvimento local.
- O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, cooperação das entidades representativas no planejamento municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para fins deste artigo, entende-se como entidade representativa qualquer grupo organizado de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados independente de seus objetivos ou natureza jurídica.

Art. 130º- O Município deverá submeter à apreciação das associações, antes de encaminhá-los à Câmara Municipal, os projetos de Lei plurianual, do orçamento anual, LDO e do plano diretor, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e o estabelecimento de prioridade das medidas propostas, quando da realização de audiências públicas.

SEÇÃO II

Dos Distritos - Disposições Gerais

1. Lei específica tratará da criação de distritos e sua administração no Município de Urbano Santos.

TÍTULO VI

Da Ordem do Poder Econômico e Social

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

1. O Município, no âmbito de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.
2. A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.
3. - O Município adotará, na forma que a Lei estabelecer, o sistema de defesa do consumidor integrado pelo poder público e entidades que, nas áreas de saúde, alimentação, abastecimento, assistência jurídica, crédito, habitação, serviços e educação, tenham atribuições de proteção e promoção dos destinatários finais de bens e serviços.

Art. 135º- O trabalho é obrigação social, garantindo a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione a existência digna na família e na sociedade.

1. O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.
2. O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.

PARÁGRAFO ÚNICO- São isentas de impostos as respectivas cooperativas.

1. Exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.

PARÁGRAFO ÚNICO- A fiscalização de que trata este artigo, compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.

1. O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em Lei Federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.
2. O Município adotará programas especiais destinados à erradicação das causas da pobreza, dos fatores de marginalização e das discriminações, com vistas à emancipação social dos carentes da comunidade Urbanossantense.

CAPÍTULO II

Da Previdência e Assistência Social

Art. 141º- Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 142º- Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº103, de 2019:

- Caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;
- Caput e §§ 1º a 3º do art. 20;
- Caput e §§ 1º a 2º do art. 21.

Art. 143º- Por meio de Lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22º do art. 40º da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 144º- A Ação Social do Município será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social e objetivará a promover:

- A integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
- A proteção da família, à infância e a velhice;
- O amparo às crianças e adolescentes;
- A reabilitação e habilitação de pessoas portadores de excepcionalidade e sua integração à vida comunitária;
- A integração das comunidades carentes.
- Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das Associações Representativas da Comunidade, visando um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no art. 203º da Constituição Federal.
- Sob pena de responsabilidade de quem der causa ao retardamento, o Município repassará ao órgão da Previdência, até o 10º (décimo) dia, após o último dia do pagamento do funcionalismo, as parcelas relativas ao recolhimento das contribuições ao Sistema de Previdência e Assistência Social.

CAPÍTULO III

Da Saúde

1. A saúde é direito de todos os cidadãos e o Município, como integrante do Sistema Único de Saúde, implementará políticas sociais e econômicas que visem a prevenção, a redução, a eliminação do risco de doenças e de outros agravos, bem como o acesso geral e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. º- As ações e serviços de saúde pública são de relevância pública, prestados por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei, que disporá sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle. Preferência de execução através dos serviços públicos oficiais. Universalização dos serviços, permissibilidade de prestação de serviços por terceiros. Hierarquização do Sistema, integração dos serviços que desenvolvam ações preventivas e curativas, adequadas às realidades epidemiológicas, participação da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao Município cobrar taxas dos usuários pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo poder público ou contratados com terceiros, bem como deverá promover:

- Serviço de pronto atendimento;
- Combate às molestias específicas, contagiosas e infectocontagiosas;
- Serviço de assistência a maternidade, a infância, a velhice bem como a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e do câncer ginecológico;
- Prestação de serviço de saúde na área de vigilância sanitária e epidemiológica, incluindo os relativos a saúde de seus municípios;
- A implantação de atendimento integral aos portadores de deficiência com o fornecimento de equipamentos necessários à

- sua integração social;
- O Município consignará anualmente, dotação orçamentária própria destinada ao atendimento das ações de serviços de saúde de no mínimo 12% (doze por cento) da receita resultante dos impostos, compreendida e provenientes de transferências do Estado e da União.
 - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:
 - Planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
 - Planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual;
 - Gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
 - Executar serviços de: vigilância epidemiológica; vigilância sanitária; alimentação e nutrição;
 - Planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
 - Executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
 - Fiscalizar as agressões do meio ambiente que tenha repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;
 - Gerir laboratórios públicos de saúde;
 - Avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde.
 - As ações e os serviços de saúde realizadas no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
 - Comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - Integridade na prestação das ações de saúde;
 - Organização de distritos sanitários com a locação de recursos técnicos e práticos de saúde adequada à realidade epidemiológica local;
 - Participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal, e das ações de saúde através do Conselho Municipal de Caráter Deliberativo e Paritário, direito do indivíduo obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso III constarão do plano diretor de saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:

- Área geográfica de abrangência;
- Indiscrição de clientela;
- Resolutividade de serviços à disposição da população;
- O Município implantará programa de assistência integral à saúde da mulher no serviço municipal, em todas as fases de sua vida, incluindo o direito ao planejamento familiar, completa orientação e liberdade de opção, assistência pré-natal e ao parto, assim como a prevenção do câncer ginecológico.
- A lei específica disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e da Conferência Municipal de Saúde, instâncias deliberativas, que terão as seguintes atribuições:
 - O Conselho Municipal formulará a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da conferência municipal de saúde;
 - O Conselho Municipal tem a função de planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;
 - E ainda de aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde.
 - As instituições privadas poderão participar da forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante contrato de direito público ou convênio sendo de preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 154º- O Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social além de outras fontes .

PARÁGRAFO ÚNICO- Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde no Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, com a descentralização sobre direção única, exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei.

CAPÍTULO IV

Da Família, da Educação, da Cultura e do Desporto

Art. 155º- O Município promoverá proteção especial à família, com base na Constituição Federal e do Estado e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da mesma.

§1º- Estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude.

1. Colaboração e incentivo com as entidades assistenciais que visem à proteção e educação da criança.

§3º- Amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.

1. A Lei disporá sobre a criação dos conselhos municipais da condição feminina, de defesa da criança, do adolescente, do idoso e do deficiente.
2. A Educação ministrada com base nos princípios Constitucionais e desta Lei Orgânica, e inspirada nos sentimentos de igualdade, liberdade e solidariedade será responsabilidade do Município de Urbano Santos, que a organizará como sistema destinado a universalização do ensino fundamental e da educação infantil.

Art. 158º- A educação, direito de todos e dever do Município, promovida e incentivada com a colaboração (emenda da sociedade baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade, e do respeito aos direitos humanos, visando o pleno desenvolvimento da pessoa), e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 159º- O Município normatizará a situação funcional de seus educadores, através de estatuto do magistério municipal, sempre discutindo com os interessados e com suas entidades representativas.

Art. 160º- É obrigatoriedade do Município, à valorização dos profissionais de ensino, garantindo, na forma da Lei vigente, plano de carreira para o magistério, com piso salarial e ingresso no magistério público por concurso de provas e títulos na forma da Lei Complementar.

Art. 161º- Garantir gestão democrática de ensino, com a participação do Conselho Municipal de Educação, instituir a criação do conselho de escola com caráter deliberativo e outros mecanismos definidos em Lei.

Art. 162º- O Prefeito encaminhará para apreciação legislativa, a cada dois anos, a proposta do plano municipal de educação, elaborado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 163º- O plano municipal de educação apresentará estudos sobre as características sociais, culturais e educacionais do município, acompanhados de identificação dos problemas relativos ao ensino e educação, bem como as eventuais soluções a curto, médio e longo prazo.

Art. 164º- Uma vez aprovado, o plano municipal de educação poderá ser modificado por iniciativa do Prefeito e da Câmara, sendo obrigatório o parecer do conselho municipal de educação.

Art. 165º- O município garantirá atividade de suplementação educacional a todos os menores na faixa etária dos sete aos treze anos, proporcionando-lhes esporte, lazer, assistência médica, odontológica e psicológica, na forma da Lei.

Art. 166º- Na organização de seu sistema de ensino o Município, Estado e União definirão fórmulas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Art. 167º- O Município orientará e estimulará por todos os meios, educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e ministrado por professor habilitado.

1. **168º-** A educação, cujas prioridades residirão no ensino fundamental e no pré-escolar serão promovidas com a colaboração da sociedade, objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
2. O Município aplicará anualmente na manutenção e desenvolvimento de ensino no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante dos impostos, compreendida e proveniente de transferências do Estado e da União.

Art. 170º- O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios;

- Igualdade para acesso e permanência na escola;
- Garantia de pleno exercício dos direitos culturais, gratuidade do ensino público em estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza;
- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a realidade social, a arte e o saber;
- Valorização dos profissionais do ensino;
- Garantia de padrão de qualidade do ensino;
- Gestão democrática e colegiada das instituições de ensino e pesquisa, na forma da Lei;
- Erradicação do analfabetismo, incluindo programa especial de alfabetização do idoso;
- Formação para o trabalho;
- Atendimento, em creche e pré-escola, das crianças de zero a seis anos de idade, inclusive dos portadores de deficiência;
- Atendimento educacional especializado aos portadores de excepcionalidade, preferencialmente na rede regular de ensino, em escolas especiais, ou ainda em escolas particulares com o apoio do Município;
- Oferta de ensino noturno regular e supletivo, adequado às condições do educando;
- Ampliação de oferta do ensino supletivo para todos os que não possam ingressar no ensino regular, na idade apropriada;
- Informação sobre as condições do ambiente, visando à preservação dos recursos naturais;
- Educação inclusiva que garanta as condições de acesso e aprendizagem, a inserção aos serviços educacionais de crianças e jovens em situação de risco social, o analfabetismo digital, a educação profissionalizante.

PARÁGRAFO ÚNICO- O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importará responsabilidade da autoridade competente.

Art. 171º- O Conselho Municipal de Educação, órgão normativo e deliberativo, com estrutura colegiada, composto por representantes do poder público, trabalhadores da Educação e da comunidade, terá suas atribuições próprias definidas em Lei.

Art. 172º- Estatuto próprio disciplinará as atividades dos profissionais do ensino.

1. O poder público incentivará de forma democrática os diferentes tipos de manifestações culturais, garantindo a todos os cidadãos e grupos sociais o acesso aos bens da cultura e as condições para a produção cultural.

Art. 174º- A Lei estabelecerá:

- A administração, a gestão da documentação e as providências para franquear a consulta a quantos dela necessitem;
- Incentivos para a produção do patrimônio cultural do Município, a forma de proteção e promoção do patrimônio cultural do Município, e a participação da comunidade neste processo;
- A fixação de datas comemorativas de significação cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO- No ato de matrícula nos estabelecimentos de educação, é obrigatoriedade a exigência indispensável, à apresentação de atestados de vacinas infectocontagiosas.

Art. 175º- É dever do Município de Urbano Santos apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sociocultural e de preservação física e mental do cidadão.

Art. 176º Município destinará recursos orçamentários para incentivar a prática da educação física como premissa educacional, o esporte de formação, o lazer comunitário e em casos específicos o esporte de alto rendimento, a criação e manutenção de espaços próprios e equipamentos condizentes as práticas esportivas e de lazer da população.

Art. 177º- É dever do Poder Público Municipal promover ações voltadas para assegurar, com prioridade absoluta, à criança, ao adolescente e ao idoso, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão.

CAPÍTULO V

Da Política Econômica

1. - Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Município exercerá as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, de acordo com a legislação vigente. O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.
2. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:
 - Fomentar a livre iniciativa;
 - Privilegiar a geração de emprego;
 - Utilizar tecnologias de uso intensivo de mão de obra;
 - Racionalizar a utilização de recursos naturais;
 - Proteger o meio ambiente;
 - Proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos dos consumidores;
 - Dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, as microempresas e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;
 - Estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas.

Art. 180º- O Município desenvolverá esforço para proteger o consumidor através de:

- Orientação e gratuidade de assistência jurídica independentemente da situação social e econômica do reclamante;
- Criação do órgão no âmbito da Prefeitura, para a defesa do consumidor;
- Atuação coordenada com a União e o Estado.

Art. 181º- O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em legislação municipal.

1. Lei específica tratará de incentivos fiscais, à micro e às pequenas empresas municipais familiares.

CAPÍTULO VI

Da Política Urbana

1. A política de desenvolvimento urbano, conforme diretrizes fixadas no plano diretor tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
2. - A propriedade urbana cumpre a função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.
3. - É facultado ao Município, mediante Lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de, sucessivamente:
 - Parcelamento ou edificação compulsórios;
 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, progressivo no tempo;
 - Desapropriação nos termos da legislação vigente.

Art. 184º- A política de desenvolvimento urbano visa assegurar, entre outros, os seguintes objetivos:

- A urbanização e regularização de loteamentos;
- O estímulo à preservação de áreas periféricas de produção agrícola e pecuária;
- A preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente e da cultura;
- A criação e a manutenção de parques de interesse urbanístico, social, ambiental, turístico e de utilização pública;
- A utilização racional do território e dos recursos naturais, mediante controle da implantação e funcionamento de atividades industriais, comerciais, residenciais e viárias.

Art. 185º- O plano diretor disporá, entre outras matérias, sobre:

- Normas relativas ao desenvolvimento urbano;
- Política de formulação de planos setoriais;
- Critério de parcelamento, uso e ocupação do solo, zoneamento, prevendo áreas destinadas a moradias populares, com facilidade de acesso aos locais de trabalho, serviços e lazer;
- Proteção ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO- O controle do uso e ocupação do solo urbano implica, entre outras, nas seguintes medidas:

- Regulamentação do zoneamento;
- Especificação do uso do solo, permitidos ou permissíveis em relação à cada área, zona ou bairro da cidade;

- Aprovação ou restrição de loteamentos;
- Controle das construções urbanas;
- Proteção da estética da cidade;
- Preservação das paisagens, dos monumentos e da história da cultura da cidade;
- Controle da poluição.

Art. 186º- Para a elaboração das partes que compõem o plano diretor, deverão, obrigatoriamente, serem levadas em consideração, em especial as relativas à delimitação das zonas (urbana e agrícola), ao sistema viário, ao zoneamento, aos loteamentos, à preservação, à renovação urbana e aos equipamentos, mediante audiências públicas.

Art. 187º- O plano diretor preverá a aplicação, conforme o caso, entre outros, na forma da lei, dos seguintes institutos e instrumentos jurídicos:

- a)** - contribuição de melhoria;
- b)** - desapropriação para reurbanização;
- c)** - pagamento, nas desapropriações amigáveis, mediante concessão de índices construtivos;
- d)** - concessão de índices construtivos aos proprietários de imóveis tombados, aos que sofrerem limitação em razão do tombamento, ou aos que cederem ao Município imóvel sob preservação.

CAPÍTULO VII

Da Política Agrícola

Art. 188º- A política agrícola do Município será orientada no sentido de fixação do homem na zona rural, possibilitando o poder público e melhoria de sua qualidade de vida, observadas as normas das Constituições Federal e Estadual.

Art. 189º- Caberá ao Município, com a cooperação do Estado e da União:

- Fomentar, orientar e estimular o desenvolvimento na agricultura familiar, visando o aumento da produção e da produtividade, bem como proporcionar benefícios ao produtor e ao agricultor familiar.

Art. 190º- Compete ao Município, garantir, fomentos para o desenvolvimento da agricultura familiar no Município, na forma de Lei Complementar:

- Fomentar, proporcionar meios adequados à fixação do produtor e do agricultor familiar rural no campo, promovendo os melhoramentos públicos necessários;
- Instituir fundo municipal da agricultura familiar de acordo com a Lei Complementar de que trata do caput;
- Incentivar a implantação de agroindústria.

Art. 191º- Instituir em Lei, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que terá a sua criação, organização, composição e competência fixadas em Lei, garantindo a participação de representantes de comunidades agrícolas, empresarial e trabalhadores (as), tecnologia agrônômica e de organismos governamentais.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, desenvolverá seus trabalhos de forma harmônica e coordenada com o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 192º- O Município apoiará e estimulará o cooperativismo e o associativismo como instrumentos socioeconômicos, bem como forma de produção, consumo, e proporcionar trabalho e renda.

Art. 193º- Compete ao Município a execução da política geral de abastecimento de gêneros alimentícios para a população em geral, utilizando todos os mecanismos existentes como : Central de abastecimento, mercados, feiras livres e varejões.

Art. 194º- Para fins de implantação de sua política agrícola, o Município consignará, anualmente, dotação orçamentária própria à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para incentivar o desenvolvimento técnico científico e o setor produtivo rural.

CAPÍTULO VIII

Da Política do Meio Ambiente

Art. 195º- O Município deve ter uma política municipal de meio ambiente, objetivando a preservação e o manejo dos recursos naturais, e deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum ao povo essencial à qualidade de vida.

§1º- Fica proibida a devastação da flora e da fauna, às margens dos rios, riachos e lagos permanente, na área do Município.

§2º- As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§3º- Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

- Articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental;
- Exigir na forma da Lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
- Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, às práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a

extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade.

Art. 196º- O Município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento de diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual pertinente.

Art. 197º- Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e o Estado.

Art. 198º- As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.

Art. 199º- Compete ao Município instituir o Sistema Municipal de Meio Ambiente, para integrar aos Sistemas Nacional e Estadual de Meio Ambiente, constituído pelo órgão e entidades responsáveis pela proteção, preservação, licenciamento e controle, recuperação do Meio Ambiente e da melhoria na qualidade de vida, instituindo o seguinte:

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 200º- O Município exigirá na forma da Lei, estudo de impacto ambiental que procederão a concessão de alvarás ou licenças para construção de obras públicas ou privadas, que sejam potencialmente nocivo ao Meio Ambiente.

§1º- O órgão executivo Municipal de Meio Ambiente informará a sociedade com ampla divulgação dos perigos a que estará sujeito, e decretará embargo de qualquer obra pública ou privado que contrarie o capítulo deste artigo sob pena de crime de responsabilidade.

§2º- As autoridades, sob pena de responsabilidade, punirão os infratores na forma que a Lei estabelecer.

Art. 201º- As áreas devolutas do Município deverão ser preservadas e se necessário sua vegetação nativa deverá ser recuperada.

Art. 202º- Nas áreas de preservação permanente serão vedadas as atividades econômicas e permitida através do controle do órgão responsável a pesquisa, o lazer, educação ambiental, e elas não podem ser transferidas a particulares a qualquer título.

Art. 203º- O Município assegurará a participação das entidades representativas, no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental.

Art. 204º- Compete ao Município proibir a caça predatória e pesca durante o período de reprodução das espécies, na forma da Lei.

Art. 205º- Definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo sua modificação ou supressão permitidas com autorização legislativa, vedada qualquer utilização que comprometa a integridades dos atributos que justifique sua proteção, incumbindo ao poder público:

- Promover educação ambiental em todos os níveis de educação municipal;
- Definir políticas de abastecimento público de água, bem como coleta, tratamento de exposição de esgoto sanitário;
- Controlar a produção, comercialização e o emprego de técnicas, métodos ou substâncias que comportem risco a qualidade de vida das pessoas, bem como a fauna, flora e meio ambiente em geral;
- Prestar orientação sanitária às localidades desprovidas de sistema público de saneamento básico, incentivando e disciplinando a construção de poços e foças tecnicamente apropriados;
- Definir as áreas de proteção permanente ao longo do curso dos rios, lagos e olhos d'água.

Art. 206º- As condutas e atividades consideradas lesiva ao meio ambiente, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, previstas em Lei, independentemente da obrigação de reparar os danos, da forma seguinte:

- As medidas judiciais e administrativas cabíveis de modo a responsabilizar os causadores da degradação ou poluição do meio ambiente, serão convertidas em multas previstas em Lei Complementar;
- Os recursos oriundos de multas administrativas ou judiciais, por ato lesivo ao meio ambiente serão obrigatoriamente destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 207º- O Município providenciará, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, atendidas as peculiaridades do local e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico.

Art. 208º- Compete aos estabelecimentos hospitalares e clínicas, indústrias, a responsabilidade pela coleta, tratamento e destino final dos resíduos sólidos por eles gerados, sob pena de lei vigente.

Art. 209º- O Município poderá estabelecer consórcio com outros Municípios, objetivando as soluções dos problemas comuns relativos a proteção ambiental, em particular à preservação dos recursos hídricos e ao uso equilibrado dos recursos naturais.

Art. 210º- O Município consignará anualmente dotação orçamentaria própria destinada ao atendimento das ações de recuperação do meio ambiente.

Art. 211º- Cabe ao Município criar sua guarda florestal.

Art. 212º- O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade, no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso aos interessados às informações sobre as fontes de poluição e de degradação ambiental ao seu dispor.

Art. 213º- O Município coibirá, na forma da Lei, qualquer tipo de atividade, especialmente o desmatamento, que implique risco de erosão, enchentes, comprometimento da qualidade de água, proliferação de insetos e qualquer outro tipo de prejuízo à qualidade de vida da população.

Art. 214º- O Município deverá usar critérios para proibir o desmatamento em 50 (cinquenta) metros à margem dos rios e riachos e lagos.

Art. 215º- Fica proibida a pesca predatória nos rios, nos riachos, durante o período da desova.

Art. 216º- Não será permitido o uso de agrotóxicos e defensivos agrícolas não autorizados por órgãos de defesa do meio ambiente, sendo o seu uso sem autorização punido como crime de responsabilidade, devendo o Poder Público Municipal controlar e fiscalizar a produção, a estocagem, o transporte e a comercialização de substâncias e a utilização de técnicas, métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade da vida.

ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º- O Prefeito, o Presidente da Câmara e os Vereadores prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a presente Lei Orgânica do Município, no ato e na data da sua promulgação.

Art. 2º- Promulgada a Lei Orgânica, caberá ao Município no prazo de até 01 (um) ano, revisar ou adaptar as normas nelas contidas, a contar de sua publicação.

- I. O Plano Diretor do Município;
- II. Código Tributário do Município;
- III. Lei da Organização Administrativa do Município;
- IV. Regimento Interno da Câmara Municipal;
- V. Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 3º- O Município, no prazo do parágrafo segundo do Art.12 ao Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, promoverá, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes.

Parágrafo Único - Havendo dificuldade de qualquer natureza na execução dos serviços de que trata o presente artigo, o Município pedirá ao Estado que se incumba da tarefa.

Art. 4º- A Câmara Municipal procederá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a revisão e a adaptação do seu Regimento Interno.

Art. 5º- A Lei poderá criar subprefeituras, administrações regionais ou setoriais, como forma de descentralização administrativa, no sentido do bem comum e do desenvolvimento da comunidade.

Art. 6º- O Município promoverá a discriminatória de toda sua área territorial rural e urbana, inclusive a delimitação de bairros, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da promulgação da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º- O Município promoverá, no prazo de 3 (três) anos, a contar da promulgação da presente Lei Orgânica, a revisão de todos os terrenos situados, no perímetro urbano, não ocupados ou edificados que tenham sido objeto de doação ou aforamento.

Art. 8º- Torna obrigatória a fixação das cores azul e branca na fachada dos prédios e logradouros, identificação de veículos e fardamentos, a partir da entrada em vigor da presente Lei Orgânica, de acordo com a cor expressa na bandeira do município, a identificação de que trata este artigo refere-se a imóveis e veículos do município ou a serviço deste, bem como do fardamento da rede municipal de ensino.

Art. 9º- Dos bens públicos com cessão de uso a terceiros, ficará a cargo do cessionário, as despesas de manutenção e custeio. Objeto de lei específica.

Art. 10º- Ficam criados os seguintes Conselhos:

- Conselho Municipal da Condição Feminina;
- Conselho Municipal da Saúde;
- Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- Conselho Municipal de Direitos, da Criança e do Adolescente;
- Conselho Municipal de Anti-drogas;
- Conselho Municipal de Comércio Alternativo;
- Conselho Municipal de Cultura;
- Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- Conselho Municipal Comunitário de Defesa do Cidadão;
- Conselho Municipal das Escolas Comunitárias;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Conselho Municipal de Saneamento;
- Conselho Municipal da Juventude;
- Conselho Municipal do Turismo;
- Conselho Municipal do Esporte;
- Conselho Municipal do Orçamento Participativo;
- Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento;
- Conselho Permanente de Usuários e Prestadores de Serviços do Sistema de Transportes;
- Conselho Municipal de Trabalho e Renda;
- Conselho Municipal de Segurança Pública;
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- Conselho Municipal da Cidade de Urbano Santos;
- Conselho de Política de Administração e Remuneração Pessoal;

- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB;
- Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;
- Conselho Municipal do Patrimônio Histórico;
- Conselho Municipal de Defesa Civil;
- Conselho Municipal de Habitação e Urbanismo;
- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos.

§1º- Os Conselhos de que trata o artigo ficam incumbidos de desenvolver, normalizar, orientar e deliberar sobre as políticas de cada uma delas e se constituirão, partidariamente, de membros da Sociedade Civil e representantes do Poder Público, na forma que a lei estabelecer.

§2º- Fica vedada qualquer forma de remuneração aos membros dos Conselhos a que se refere o caput desse artigo, salvo os casos previstos na Lei que regulamentará cada Conselho.

§3º- Ficam criados os fundos dos Conselhos de que trata o caput deste artigo os quais serão regulamentados na forma da lei que disciplinará cada Conselho.

§4º- Ficam os Conselhos responsáveis pela apresentação de relatórios de atividades realizadas e atas de reuniões a cada 06 (seis) meses na Câmara Municipal.

Art. 11º- As sociedades civis, as associações e fundações constituídas no município com fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, através de Projeto de Lei, desde que preencham os seguintes requisitos:

- Ter personalidade jurídica;
- Estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 02 (dois) anos imediatamente anteriores, atendendo as finalidades;
- Fazer jus à gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição, por qualquer forma diretamente ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
- Exercer atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, esportivas, filantrópicas, ou assistências de caráter beneficente, caritativo ou religioso, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado;
- Possuir idoneidade moral comprovada de seus diretores;
- Estar com a prestação de contas do último exercício financeiro atualizada.

Art. 12º- Esta Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação,
Promulga-se, publica-se, dê ciência e cumpra-se.

Urbano Santos/MA, 10 de Julho de 2020.

Antônio Libério de Mesquita Filho
Vereador Presidente da comissão

José Romiro Nascimento Marques
Vereador Vice-Presidente da comissão

Gilbeonilton Gomes Bizerra
Vereador Membro da comissão

Edinilson Santos Moura
Vereador Membro da comissão

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: e432f3d0f6c8f5eabdac61d50857502e*

PROMULGAÇÃO DA EMENDA À LEI ORGÂNICA-LOM DO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS- MA

PROMULGAÇÃO DA EMENDA À LEI ORGÂNICA-LOM DO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS- MA

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS- MA, no uso e suas atribuições legais, especificadamente a prevista no § 3º do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal, promulga a Emenda aprovada em Sessão Ordinária de 10 de julho de 2020, que é a seguinte:

Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 10 de julho de 2020. "Alterando a redação integral, da Lei Orgânica Municipal - LOM"

Art. 1º- Altera e reformula a Lei Orgânica em toda sua estrutura de forma modificativa, supletiva e substitutiva.

Art. 2º- A Emenda à Lei Orgânica em toda sua estrutura objeto desta Promulgação encontra-se em anexo.

Art. 3º- A Lei Orgânica Municipal- LOM é composta com seis (06) títulos, vinte (20) capítulos, vinte e nove (29) seções, seis (06) subseções, duzentos e dezesseis (216) artigos, cento e dezenove (119) parágrafos, quarenta e um (41) parágrafos únicos, trezentos e oitenta e um (381) incisos das disposições gerais. As disposições transitórias são compostas com: doze (12) artigos, um (01)

parágrafo único, quatro (04) parágrafos e quarenta e um (41) incisos.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS, 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Tomaz de Aquino Estrela Neto
Presidente

Claudete Monteles Viana
Vice- Presidente

Edinilson Santos Moura
1º Secretário

Gilbeonilton Gomes Bizerra
2º Secretário

MEMBROS DA COMISSÃO FORMADA PARA REFORMA DA LEI ORGÂNICA

Antônio Libério de Mesquita Filho
Vereador Presidente da Comissão

José Romiro Nascimento Marques
Vereador Vice- Presidente da Comissão

Gilbeonilton Gomes Bizerra
Vereador Membro da Comissão

Edinilson Santos Moura
Vereador Membro as Comissão

NOMES DOS VEREADORES DA LEGISLAÇÃO 2017 À 2020

Aldalice de Sousa Santos
Antônio Libério de Mesquita Filho
Claudete Monteles Viana
Cleudiane do Vale de Oliveira
Edinilson Santos Moura
Gilbeonilton Gomes Bizerra
José Romiro Nascimento Marques
Paulo José de Araújo Costa
Raimundo Souza da Silva
Tomaz de Aquino Estrela Neto
Vanderleia Moreira Nascimento

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: c70d0c5fd4fea5f478542e14e9a8cfab*

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Axixá-MA, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Axixá-MA inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, neste ato, representado pelo Senhor Josenilton Gomes Santos Junior, inscrito no CPF sob o nº 063.874.353-23, pela Secretaria Municipal de educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) inscrito no CNPJ sob o nº 30.946.312/0001-53, representado pela Senhora Nelma Celeste Marques de Pinho, inscrita no CPF sob o nº 251.078.363-72, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19, neste ato, representado pelo Senhor Thiago Martins Santos, inscrito no CPF sob o nº 007.661.023-35 e pelo Fundo Municipal de Assistência Social

(FMAS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.209/0001-10, neste ato, representado pela Senhora Polyanna Pires Boaes, inscrita no CPF sob o nº 056.351.763-80, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2022-CPL, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa:

Empresa: COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA
CNPJ: 28.929.699/0001-98
Endereço: Rua Estudante Bernardo Martins, nº 235, Bairro da Cruz, Chapadinha-MA - CEP: 65500-000
E-mail: rogeriotelesadvocacia@gmail.com
Telefone: (98) 3471-1614
Representante legal: Rogério de Sousa Teles
CPF: 041.856.293-89

1. DO OBJETO

1.1. A presente Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de gás de cozinha, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais do município de Axixá-MA. Conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de

Referência. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022.

1. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1. Conforme Termo de Referência.

1. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1. EMPRESA BENEFICIÁRIA: COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA, CNPJ Nº 28.929.699/0001-98, no Valor total de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais).

1. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R\$	Total R\$
1	1.000,00	und	Gás Liquefeito de Petróleo de 13 kg - P13 (Gás de Cozinha)	ULTRAGAS	101,00	101.000,00

1. DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

1. REVISÃO E CANCELAMENTO

1. A Administração, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. Por razão de interesse público; ou
2. A pedido do fornecedor.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.3 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Axixá-MA, 15 de fevereiro de 2022.

Josenilton Gomes Santos Junior
Secretário Municipal de Administração
Gerenciador

Nelma Celeste Marques de Pinho
Secretária Municipal de Educação
Participante

Thiago Martins Santos
Secretário Municipal de Saúde
Participante

Polyanna Pires Boaes

Secretária Municipal de Assistência Social
Participante

COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA
Cnpj: 28.929.699/0001-98
Rogério de Sousa Teles
Licitante Registrada

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: fc39d18d6fce6190c591107566c4d976

EXTRATO DE CONTRATO Nº001

##TEX EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2021. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração inscrito no CNPJ sob o nº. 06.008.569/0001-80. CONTRATADO: empresa L. O. SIMOES BARBOSA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.153.251/0001-55. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a parti da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022. VALOR GLOBAL R\$ 70.410,00 (setenta mil quatrocentos e dez reais). BASE LEGAL: Lei 10520/02 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: Próprio. Josenilton Gomes Santos Junior, pela Contratante e Luis Oscar Simões Barbosa, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 8beb2974ef3b012c405d3c8dc706f3e9

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022

##TEX EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2021. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). inscrito no CNPJ sob o nº. 30.946.312/0001-53. CONTRATADO: empresa L. O. SIMOES BARBOSA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.153.251/0001-55. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a parti da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022. VALOR GLOBAL R\$ 85.637,50 (oitenta e cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). BASE LEGAL: Lei 10520/02 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: FUNDEB. Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Luis Oscar Simões Barbosa, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: ac925675c7d86630f8a24fe45d98bcd8

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022

##TEX EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2021. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação inscrito no CNPJ sob o nº. 06.008.569/0001-80. CONTRATADO: empresa L. O. SIMOES BARBOSA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.153.251/0001-55. OBJETO:

Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a parti da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022. VALOR GLOBAL R\$ 19.410,00 (dezenove mil quatrocentos e dez reais). BASE LEGAL: Lei 10520/02 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: Próprio. Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Luis Oscar Simões Barbosa, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 038b3b9c2d07edd107b248d51b908572

EXTRATO DE CONTRATO Nº004/2022

##TEX EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2021. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação inscrito no CNPJ sob o nº. 06.008.569/0001-80. CONTRATADO: empresa L. O. SIMOES BARBOSA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.153.251/0001-55. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a parti da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022. VALOR GLOBAL R\$ 17.566,67 (dezesete mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). BASE LEGAL: Lei 10520/02 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: Próprio. Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Luis Oscar Simões Barbosa, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 25d6d28dfa812810cd715ebc08dba7d5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2022

##TEX EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2021. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS). inscrito no CNPJ sob o nº. 13.654.382/0001-19. CONTRATADO: empresa L. O. SIMOES BARBOSA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.153.251/0001-55. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a parti da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022. VALOR GLOBAL R\$ 57.250,00 (cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta reais). BASE LEGAL: Lei 10520/02 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: FMS. Thiago Martins Santos, pela Contratante e Luis Oscar Simões Barbosa, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 652e6c09debcf82f54760371d093b0ce

EXTRATO DE CONTRATO Nº006/2022

##TEX EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2021. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá,

Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). inscrito no CNPJ sob o nº. 13.761.209/0001-10. CONTRATADO: empresa L. O. SIMOES BARBOSA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.153.251/0001-55. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a parti da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022. VALOR GLOBAL R\$ 5.823,00 (cinco mil oitocentos e vinte e três reais). BASE LEGAL: Lei 10520/02 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: FMAS. Polyanna Pires Boaes, pela Contratante e Luis Oscar Simões Barbosa, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: b5f93717de59bd55f50cc0337456ace5

EXTRTAO DE CONTRATO Nº007/2022

##TEX EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2021. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS). inscrito no CNPJ sob o nº. 13.654.382/0001-19. CONTRATADO: empresa GSA SERVICOS E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.950.825/0001-51. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos com fornecimento de materiais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a parti da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022. VALOR GLOBAL R\$ 24.919,53 (vinte e quatro mil novecentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos). BASE LEGAL: Lei 10520/02 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: FMS. Thiago Martins Santos, pela Contratante e Genésio Rodrigues da Silva Filho , pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 9c0c4431835d5f7c76e8219842a31499

EXTRATO DE CONTRATO Nº008/2022

##TEX EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2021. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS). inscrito no CNPJ sob o nº. 13.654.382/0001-19. CONTRATADO: empresa COMERCIAL PRASERES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.193.094/0001-40. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a parti da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022. VALOR GLOBAL R\$ 23.414,77 (vinte e três mil quatrocentos e quatorze e setenta e sete centavos). BASE LEGAL: Lei 10520/02 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: FMS. Thiago Martins Santos, pela Contratante e Railson Costa Praseres, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 19e15fe4325d332a021ed09b46456045

EXTRTAO DE CONTRATO Nº 009/2022

##TEX EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2021. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS). inscrito no CNPJ sob o nº. 13.654.382/0001-19. CONTRATADO: empresa COMERCIAL RIACHUELO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.714.066/0001-65. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a parti da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022. VALOR GLOBAL R\$ 37.495,24 (trinta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos). BASE LEGAL: Lei 10520/02 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: FMS. Thiago Martins Santos, pela Contratante e José Expedito Carvalho Costa, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: a0e1abe884b7dd538b5fec7e1ae99f61

EXTRATO DE CONTRATO Nº010/2022

##TEX EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2021. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS). inscrito no CNPJ sob o nº. 13.654.382/0001-19. CONTRATADO: empresa R SOUSA COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.517.764/0001-05. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de recarga de gás oxigênio medicinal e aquisição de reguladores de pressão de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a parti da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022. VALOR GLOBAL R\$ 18.440,00 (dezoito mil quatrocentos e quarenta reais). BASE LEGAL: Lei 10520/02 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: FMS. Thiago Martins Santos, pela Contratante e Reginaldo José de Sousa, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: e4b78a7829ce37aba3199bcb52b92d29

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2022

##TEX EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2021. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS). inscrito no CNPJ sob o nº. 13.654.382/0001-19. CONTRATADO: empresa TR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.241.345/0001-23. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de tablets para utilização de agentes comunitários de saúde em atendimento ao programa de apoio a informatização e qualificação dos dados da atenção primária à saúde (informatiza APS) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a parti da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022. VALOR GLOBAL R\$ 69.750,00 (sessenta e nove mil setecentos e cinquenta reais). BASE LEGAL: Lei 10520/02 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: FMS.

Thiago Martins Santos, pela Contratante e Thiago Antônio Ferreira Braga, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: d117da4d1d9bd7c62c6bde99148c738

EXTRATO DE CONTRATO Nº015/2022

##TEX EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2021. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). inscrito no CNPJ sob o nº. 30.946.312/0001-53. CONTRATADO: empresa A L SANTOS COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.577.474/0001-78. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos veículos da Secretaria Municipal de Educação do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a parti da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022. VALOR GLOBAL R\$ 55.464,30 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos). BASE LEGAL: Lei 10520/02 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: FUNDEB. Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e André Lima Santos, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 22eb32c632e9d65e7d2f2a280dfc25eb

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2022

##TEX EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2021. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). inscrito no CNPJ sob o nº. 30.946.312/0001-53. CONTRATADO: empresa EDITORA VALE DAS LETRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.167.347/0001-47. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais pedagógicos, indicados para alunos da Creche e Educação Infantil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a parti da data de sua assinatura até 90 dias. VALOR GLOBAL R\$ 139,600,00 (cento e trinta e nove mil seiscentos reais). BASE LEGAL: Lei 10520/02 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: FUNDEB. Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Patrícia Mara de Amorim, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 133de2cda7122cb6dfbf1f8effdb11c1

EXTRATO DE CONTRATO Nº014/2022

##TEX EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2021. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de

Administração e Infraestrutura inscrito no CNPJ sob o nº. 06.008.569/0001-80. CONTRATADO: empresa M. HENRIQUE F. REGO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.954.034/0001-09. OBJETO: Contratação de empresa especializada em mão de obra para execução de serviços de instalação, retirada e substituição de luminárias de vias pública e demais serviços. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a parti da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022. VALOR GLOBAL R\$ 21.891,00 (vinte e um oitocentos e noventa e um reais). BASE LEGAL: Lei 10520/02 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: Próprio. Josenilton Gomes Santos Junior, pela Contratante e Mauro Henrique Falcão Rego, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: f8b2d05c32aaf198d34c0f09fccaf05a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2022

##TEX EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 248/2021. DISPENSA Nº 030/2021. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). inscrito no CNPJ sob o nº. 30.946.312/0001-53. CONTRATADO: empresa K. F. DUTRA LEAL, inscrita no CNPJ sob o nº 14.765.071/0001-90. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realizar os serviços de obra emergencial da escola U.I. Major Fontoura, localizada no Povoado Burgos no município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a parti da data de sua assinatura até 120 dias. VALOR GLOBAL R\$ 101.879,82 (cento e um mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos). BASE LEGAL: Lei 10520/02 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: FUNDEB. Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Kessia Fernanda Dutra Leal, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: c6a5ee534a3d575ded32085cf18e0fe6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1502.1/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1502.1/2022 PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e a empresa J. DE O. SILVA COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 19.443.453/0001-10; OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de gêneros alimentícios. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-02/2022 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 22.671,20 (vinte e dois mil e seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: início na data de 15/02/2022 e encerramento em 31/12/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura; 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; Elemento de despesa:3.3.90.30.00 - Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: Sr. Josenilson de Oliveira Silva, CPF nº 036.082.343-22 pela

contratada e Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF: 088.961.273-00 - Secretário Municipal de Administração. Duque Bacelar/MA, em 15 de fevereiro de 2022. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: fec6eda0b6b729b7ca12421115dc7be7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1502.2/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1502.2/2022 PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa J. DE O. SILVA COMERCIO, inscrita no CNPJ n.º 19.443.453/0001-10; OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de gêneros alimentícios. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-02/2022 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 36.549,60 (trinta e seis mil e quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: início na data de 15/02/2022 e encerramento em 31/12/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer; 12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE; 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE; 02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Basica; 12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 40%; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; . SIGNATÁRIOS: Sr. Josenilson de Oliveira Silva, CPF nº 036.082.343-22 pela contratada e Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF: 375.125.443-91 - Secretário Municipal de Educação, em 15 de fevereiro de 2022. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 403d40603b94512269b9d58e980a37cc

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1502.3/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1502.3/2022 PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa J. DE O. SILVA COMERCIO, inscrita no CNPJ n.º 19.443.453/0001-10; OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de gêneros alimentícios. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE - 02/2022 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 99.805,34 (noventa e nove mil e oitocentos e cinco reais e trinta e quatro centavos). VIGÊNCIA: início na data de 15/02/2022 e encerramento em 31/12/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.2080.0000 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica - PAB; 10.302.0024.2144.0000 - Manut. e Funcionamento da Atenção Especializada. 10 305 0024 2085 0000 - Manutenção da Vigilância em Saúde; 10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saude - FMS; 10 302 0024 2081 0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hosp;: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; . SIGNATÁRIOS: Sr. Josenilson de Oliveira Silva, CPF nº 036.082.343-22 pela contratada e Srª. Ana Leonor Batista Burlamaqui,

CPF:643.749.203-15 - Secretário Municipal de Saúde, em 15 de fevereiro de 2022. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 75b874806bfc50236b76f8abe5468ce4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1502.4/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1502.4/2022 PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa J. DE O. SILVA COMERCIO, inscrita no CNPJ n.º 19.443.453/0001-10; OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de gêneros alimentícios. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-02/2022 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 48.179,95 (quarenta e oito mil e cento e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos). VIGÊNCIA: início na data de 15/02/2022 e encerramento em 31/12/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social; 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa. 08.244.0027.2148.0000 - Manut. e Funcionamento do FMAS; 08.243.0026.2147.0000 - Manut. e Func. do Prog. Primeira Infância; 08.244.0025.2098.0000 - Manutenção Serv. de Convivência Fortalecimento de Vínculos; 08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr. Josenilson de Oliveira Silva, CPF nº 036.082.343-22 pela contratada e Sr. Gilmar Kilma da Silva Miranda, CPF: 841.838.453-00 - Secretário Municipal de Educação, em 15 de fevereiro de 2022. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: ada3ed5ff7a049150a22e1a8d0b43ea9

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022 - RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-02/2022-CPL/PMDB. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço, visando a Futura e eventual Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de gêneros alimentícios destinados às Secretarias de Duque Bacelar/MA. Conforme valor registrado abaixo. PARTES: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.314.439/0001-75, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Administração, Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, inscrito(a) no CPF 088.961.273-00. e a empresa: F M DE PAIVA, CNPJ: 31.721.853/0001-46. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE-02/2022 e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 001/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 11/02/2022. FORO: Comarca de Coelho Neto/MA. ASSINATURAS: Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF: 088.961.273-00, Secretário Municipal de Administração -

Órgão Gerenciador, Jales Moura de Freitas Carvalho - Secretário de Municipal de Educação, Ana Leonor Batista Burlamaqui - Secretária Municipal de Saúde, Gilmar Kilma da Silva Miranda - Secretária Municipal de Assistência Social - Órgãos Participantes e o representante da empresa Sr. Fábio Mendes de Paiva, CPF: 020.817.403-62.

F M DE PAIVA, CNPJ: 31.721.853/0001-46					
NÃO PERECIVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	TOTAL	VALOR MEDIA	VALOR TOTAL
31	LEITE CONDENSADO - 395g	UND	270	R\$ 3,28	R\$ 885,60
32	LEITE EM PÓ INTEGRAL, embalagem de 200g.	PCT	1170	R\$ 5,87	R\$ 6.867,90
46	ÓLEO DE SOJA EMBALAGEM de 900ml	UND	426	R\$ 7,40	R\$ 3.152,40
TOTAL					R\$ 10.905,90
HORTIFRUTIGRANGEIROS					
ITEM	ITEM	UNID	TOTAL	VALOR MEDIA	VALOR TOTAL
61	ALHO, aspecto físico em cabeça, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes.	KG	45	R\$ 14,49	R\$ 652,05
62	BANANA. Fruta in natura, espécie PRATA. Características: ser frescos, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação e transporte.	KG	480	R\$ 4,12	R\$ 1.977,60
63	BATATA DOCE Fruta in natura, espécie VERMELHA, nacional, categoria II, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos.	KG	200	R\$ 11,23	R\$ 2.246,00
64	BATATA INGLESA	KG	190	R\$ 4,15	R\$ 788,50
65	BETERRABA. Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes.	KG	206	R\$ 3,77	R\$ 776,62
66	CEBOLA, tipo BRANCA. Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes.	KG	340	R\$ 4,21	R\$ 1.431,40
67	CENOURA. Legume in natura, de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes.	KG	294	R\$ 3,71	R\$ 1.090,74
68	CHEIRO VERDE. Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, tamanho e coloração uniformes.	PCT	290	R\$ 1,37	R\$ 397,30
69	CHUCHU. Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes.	KG	176	R\$ 8,38	R\$ 1.474,88
70	LARANJA. Fruta in natura, espécie PERA, com grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação e transporte.	KG	550	R\$ 13,33	R\$ 7.331,50
71	MACÃ. Fruta in natura, espécie VERMELHA, nacional, categoria II, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos.	KG	520	R\$ 14,87	R\$ 7.732,40
72	MAMÃO. Fruta in natura, tipo HAVAL, espécie redonda, aplicação alimentar. Características: de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos.	KG	260	R\$ 12,67	R\$ 3.294,20
73	MELANCIA. Fruta in natura, espécie REDONDA, aplicação alimentar. Características: grauda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes.	KG	1040	R\$ 1,94	R\$ 2.017,60
74	PIMENTÃO, espécie VERDE, características adicionais 1ª qualidade/sem fungos, consistência firme, tamanho médio a grande, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	KG	196	R\$ 13,06	R\$ 2.559,76
75	POLPA DE FRUTAS - 500g sabores sortidos	KG	1150	R\$ 6,94	R\$ 7.981,00
76	REPOLHO. Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, tamanho e coloração uniformes.	KG	236	R\$ 3,71	R\$ 875,56
76	TOMATE. Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes.	KG	384	R\$ 4,70	R\$ 1.804,80
VALOR TOTAL					R\$ 44.431,91
					R\$ 55.337,81

Duque Bacelar-MA, 11 de fevereiro de 2022. Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: ca0b5ae43f6a38bcdcd22cdf43e146

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 - SRP

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto 10.024/2019, MP 1.047/2021, Decreto Municipal n.º 05/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o

Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do setor de radiologia da rede municipal de Saúde de Nina Rodrigues/MA. A presente licitação será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Rui Fernandes Costa, Centro, Nina Rodrigues - MA, no dia 04 de Março de 2022, às 09h:00 (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Sacop. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08h:00 às 12h:00.

Nina Rodrigues/MA, 17 de Fevereiro de 2022.
Raimundo Nonato Silva Junior
Pregoeiro

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: ad3774fca9bac8efb663b8aa1a580a54

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/PP/01/2022

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues e a empresa ANGELO ANTONIO FRAZAO GULARTE 06329858365. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de alimentação (refeição prontas), a serem fornecidos de acordo com a demanda deste Município, de interesse da Secretarias Municipais de Nina Rodrigues de Nina Rodrigues em acordo com o Pregão Presencial n.º 01/2022. **BASE LEGAL:** Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente, no que couberem, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR: R\$ 28.400,00 (Vinte oito mil e quatrocentos reais).** **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 16 de fevereiro de 2022; Término: 31/12/2022. **FONTE DE RECURSOS:** 02 - PODER EXECUTIVO; 02.06 - FUNDEB; 02.06.00 - FUNDEB; 12 - EDUCAÇÃO; 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL; 12.361.0047 - ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS; 12.122.0047.2008.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA; 12.361.0710.2019.0000 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS** Samara Corrêa Sá, Secretária Municipal, pela Contratante e o Senhor Ângelo Antonio Frazão Gularte; CPF: 063.298.583-65 pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 16 de fevereiro de 2022 - Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 18daa24f0f1c45599527cd4789896b1f

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/PP/01/2022

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Nina Rodrigues e a empresa ANGELO ANTONIO FRAZAO GULARTE 06329858365. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de alimentação (refeição prontas), a serem fornecidos de acordo com a demanda deste Município, de interesse da Secretarias Municipais de Nina Rodrigues em acordo com o Pregão Presencial n.º 01/2022. **BASE LEGAL:** Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente, no que couberem, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR: R\$ 26.800,00 (Vinte seis mil e oitocentos reais).** **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 16 de fevereiro de 2022; Término: 31/12/2022. **FONTE DE RECURSOS:** PODER: 02 - PODER

EXECUTIVO; ÓRGÃO: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 02.02 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 02.02.00 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 - ADMINISTRAÇÃO; 04.121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; 04.121.0004 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA; 04.121.0004.2003.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS** Zacarias de Moraes Secretário Municipal, pela Contratante e o Senhor Ângelo Antonio Frazão Gularte; CPF: 063.298.583-65 pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 16 de fevereiro de 2022. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 73e789d6d7e694ac8173eb2d45adef68

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/PP/01/2022

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues e a empresa ANGELO ANTONIO FRAZAO GULARTE 06329858365. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de alimentação (refeição prontas), a serem fornecidos de acordo com a demanda deste Município, de interesse da Secretarias Municipais de Nina Rodrigues em acordo com o Pregão Presencial nº 01/2022. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, no que couberem, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR: R\$ 25.200,00** (Vinte cinco mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 16 de fevereiro de 2022; Término: 31/12/2022. **FONTE DE RECURSOS:** 02 - PODER EXECUTIVO; 02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 - SAÚDE; 10.301 - ATENÇÃO BÁSICA; 10.301.0150 - GESTÃO DE SAÚDE; 10.122.0150.2020.000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC DE SAÚDE; 10.301.0150.2025.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS** Jorge Fonseca de Oliveira Neto Secretário Municipal, pela Contratante e o Senhor Ângelo Antonio Frazão Gularte; CPF: 063.298.583-65 pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 16 de fevereiro de 2022. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 2ea1b7f64248c2e611433a015ba29fcc

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/PP/01/2022

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda de Nina Rodrigues e a empresa ANGELO ANTONIO FRAZAO GULARTE 06329858365. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de alimentação (refeição prontas), a serem fornecidos de acordo com a demanda deste Município, de interesse da Secretarias Municipais de Nina Rodrigues em acordo com o Pregão Presencial nº 01/2022. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, no que couberem, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR: R\$ 18.200,00** (Dezoito mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 16 de fevereiro de 2022; Término: 31/12/2022. **FONTE DE RECURSOS:** 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 02.09.00 - SECRETARIA DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL; 04 - ADMINISTRAÇÃO; 04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; 08.122.0190 - PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.122.0190.2034.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. 02 - PODER EXECUTIVO; 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 - ASSISTÊNCIA; 08.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; 08.122.0180 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL; 08.122.0180.2035.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS** Bianca Torres Moreira, Secretária Municipal, pela Contratante e o Senhor Ângelo Antonio Frazão Gularte; CPF: 063.298.583-65 pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 16 de fevereiro de 2022. Assessor Jurídico.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 025e53f471bbcf4d3aa70c174649a392

PORTARIA Nº 07/2022

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR a pedido, o Sr. CIRLAN ALVES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.319.063-87, do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 31 de janeiro de 2022.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 8c38fb5badba3ed4dc4d7d70a1733261

PORTARIA Nº 08/2022

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Nomear, a Sra. JOSÉLIA COELHO BEZERRA CORREA, inscrita no CPF/MF sob o nº 923.404.823-72, para exercer o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 01 de fevereiro de 2022.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: c8c4540ef5aa411110a3eb231cdb8c41

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2022.**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002746/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa C D SILVA E SILVA CNPJ: 37.474.091/0001-07. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de equipamentos laboratoriais e hospitalares para atender as necessidades do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 155.302,00 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e dois reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, RECURSOS: Órgão: 02.14 Fundo Municipal de Saúde - FMS; Unidade: 10.301.0004 2. 052 Manut/funcionamento da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 1600000000 - Transferência SUS Bloco de manutenção R\$ 103.325,00; Órgão: 02.14 Fundo Municipal de Saúde - FMS; Unidade: 10.301.0004 2. 052 Manut/funcionamento da Rede Municipal de Saúde; 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 04/02/2022. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: cb7f8320ef579b51e0757d2c119bc38a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2022.**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002746/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa C D SILVA E SILVA CNPJ: 37.474.091/0001-07. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de equipamentos laboratoriais e hospitalares para atender as necessidades do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 41.998,00 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, RECURSOS: Órgão: Órgão: 02.14 Fundo Municipal de Saúde; Unidade: 10.301.004 2. 052 Manut. e funcionamento da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 04/02/2022. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: ab56f182428add4d4100aa2d910778d1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2022****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**, sediada na **Praça da Matriz, sn, Centro, São Vicente Férrer - MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.421.119/0001-14, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADRIANO MACHADO DE FREITAS**, Portador do

RG nº 029713132005-2 e CPF nº 037.515.313-60, residente e domiciliada nesta cidade, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2022**, RESOLVE registrar os preços da empresa **R FREIRE COSTA**, CNPJ nº 02.023.413/0001-17, sediada à Estrada Nova, nº SN, Estrada Nova - São Vicente Férrer - MA - CEP: 65.220-000, neste ato representada pelo Sr. **ROSÉLIO FREIRE COSTA**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 029.771.483-02, RG nº 014194492000-3 expedida pela SSP/MA e daqui por diante denominada simplesmente **EMPRESA REGISTRADA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 13/2022, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições das **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019, e, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2021** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa **R FREIRE COSTA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, POR LOTE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019, e, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de móveis planejados, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 - PMSVF/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 13/2022 - CPL.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, do Município de São Vicente Férrer.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços

poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços .

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo - O prazo para o início do fornecimento será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 - PMSVF/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de

acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Vicente Férrer, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.
São Vicente Férrer, 17 de fevereiro de 2022.

ADRIANO MACHADO DE FREITAS Prefeito Municipal	ROSÉLIO FREIRE COSTA R FREIRE COSTA
---	---

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2022 - PMSVF/MA
PROCESSO N.º 13/2022 - CPL
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 08/2022, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes o Município de São Vicente Férrer e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2022 - PMSVF/MA.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de móveis planejados, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: R FREIRE COSTA	
CNPJ: 02.023.413/0001-17	Telefone / Fax: 98 996134758
Endereço: Estrada Nova, nº SN, Estrada Nova - São Vicente Férrer - MA - CEP: 65.220-000	E-mail: roseliolfreire17@gmail.com

QUADRO 2 - MATERIAL REGISTRADO

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	RS UNIT	RS TOTAL
1	20	ARQUIVO PASTA SUSPENSÃO: compostos por laterais parte inferior em aglomerado de 15 mm revestidos em laminado melamínico baixa pressão na cor padrão do órgão/entidade solicitante, estando todas as partes ligadas entre si pelo sistema soft 7 x 70 e cavilhas, propiciando ajuste e firmeza, tampo em aglomerado de 15 mm de espessura revestido em laminado melamínico de baixa pressão, na cor padrão da unidade, bordas com acabamento em fita de poliestireno com 2 mm de espessura, e fundo em Duratex 6mm, GAVETAS, em madeira aglomerada com 15 mm de espessura revestidas em ambas as faces com laminado melamínico baixa pressão na cor padrão da unidade, bordas em poliestireno de 1 mm com puxadores tipo alça em zamak na cor padrão da unidade, com fechadura para perfeito travamento simultâneo as 04 gavetas, através de haste em aço, base em madeira aglomerada com 15 mm de espessura revestida em ambas as faces em laminado melamínico baixa pressão, na cor padrão da unidade. Medida: 480x520x1275.	3.220,00	64.400,00
2	20	ARMÁRIO BAIXO: (balcão) com 02 portas e 01 prateleira: modulados, compostos por laterais parte inferior em aglomerado de 15 mm e fundo em Duratex 6mm revestidos em laminado melamínico baixa pressão na cor padrão do órgão/entidade solicitante, estando todas as partes ligadas entre si pelo sistema soft 7 x 70 e cavilhas, propiciando ajuste e firmeza, tampo em aglomerado de 15 mm de espessura revestido em laminado melamínico de baixa pressão, na cor padrão da unidade, bordas com acabamento em fita de poliestireno com 2 mm de espessura, portas de abrir, com dobradiça de eixo simples, ângulo de abertura 180°, em madeira aglomerada com 15 mm de espessura revestidas em ambas as faces com laminado melamínico baixa pressão na cor padrão da unidade, bordas em poliestireno de 1 mm com puxadores tipo alça em zamak na cor padrão da unidade, com fechadura para perfeito travamento, prateleira 01 (uma), em madeira aglomerada com 15 mm de espessura revestidas em ambas as faces em laminado melamínico baixa pressão, na cor padrão da unidade, com bordas longitudinais e transversais revestidas internamente em várias posições, base em madeira aglomerada com 15 mm de espessura revestida em ambas as faces em laminado melamínico baixa pressão, na cor padrão da unidade. Medida: 900X400X750.	1.610,00	32.200,00
3	20	ARMÁRIO EMBUTIDO: Laterais, portas e prateleiras confeccionado em fibra de madeira MDF de 18 mm de espessura acabamento em ambas as faces, portas em fibra de madeira MDF 15 MM, acabamento com fita borda de 2,0 mm de espessura na cor do tampo. Portas de correr com correção metálica e prateleira com espaço para caixa box. Medidas: 258x298x40.	4.620,00	92.400,00
4	20	ARMÁRIO ARQUIVO: Medidas: dimensão: 0,47 x 0,45m e altura de 1,41m Tampo: em mdp, aglomerada de 25 mm de espessura. Acabamento ambas as faces, com laminado melamínico de baixa pressão, laterais (corpo) em mdp, aglomerado de 15 mm, acabamento em melamínico em ambas as faces, gavetas em mdp, aglomerado de 18 mm, acabamento em melamínico em ambas as faces encabeçamento com fita borda ABS de 1 mm de espessura, fundo em mdp aglomerado de 06 mm acabamento em melamínico em ambas as faces. Correção telescópica e haste para pasta suspensa cromada com sapatas niveladoras para ajuste de nível e correção de eventuais irregularidades do piso.	3.486,00	69.720,00
5	20	ARMÁRIO BAIXO BALCAO: com 02 portas e 01 prateleira: modulados, compostos por laterais parte inferior em aglomerado de 15 mm e fundo em Duratex 6mm revestidos em laminado melamínico baixa pressão na cor padrão do órgão/entidade solicitante, estando todas as partes ligadas entre si pelo sistema soft 7 x 70 e cavilhas, propiciando ajuste e firmeza, tampo em aglomerado de 15 mm de espessura revestido em laminado melamínico de baixa pressão, na cor padrão da unidade, bordas com acabamento em fita de poliestireno com 2 mm de espessura, portas de abrir, com dobradiça de eixo simples, ângulo de abertura 180°, em madeira aglomerada com 15 mm de espessura revestidas em ambas as faces com laminado melamínico baixa pressão na cor padrão da unidade, bordas em poliestireno de 1 mm com puxadores tipo alça em zamak na cor padrão da unidade, com fechadura para perfeito travamento, prateleira 01 (uma), em madeira aglomerada com 15 mm de espessura revestidas em ambas as faces em laminado melamínico baixa pressão, na cor padrão da unidade, com bordas longitudinais e transversais revestidas em poliestireno de 1 mm de espessura, reguláveis internamente em várias posições, base em madeira aglomerada com 15 mm de espessura revestida em ambas as faces em laminado melamínico baixa pressão, na cor padrão da unidade. Medida: 900X400X750.	735,00,00	14.700,00
6	20	BALCAO BAIXO: Balcão baixo: Tampo e laterais, confeccionado em fibra de madeira MDF de 18 mm de espessura acabamento em ambas as faces, portas e prateleira em fibra de madeira MDF 18 mm, com acabamento com fita borda de 2,0 mm de espessura na cor do tampo. Medida: 120x45x75	682,50	13.650,00
7	15	ESTAÇÃO DE TRABALHO: ESTAÇÃO DE TRABALHO: Dimensões mínimas de 1600 x 1600 x 600 x 740mm, tampo único (sem emenda), na cor padrão do órgão/entidade solicitante, com curva orgânica permitindo aproximação e digitação com apoio dos cotovelos na mesa, tampo em madeira aglomerada de 15mm de espessura, revestido em ambas as faces em laminado melamínico na cor padrão da unidade, encabeçada com fita de borda reta com 2 mm de espessura na mesma cor do tampo. Painéis frontais em madeira aglomerada de 15 mm de espessura revestido em laminado melamínico na cor padrão, duas estruturas metálicas com tratamento anti corrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi de alta resistência e abrasão na cor padrão, com a coluna central em chapa de aço com aproximadamente 30 x 200 x 1,2 mm estampado, com tampa para passagem de fiação injetada em polipropileno, travessa superior em tubo de aço elíptico medindo aproximadamente 30 x 50 x, com ponteira de acabamento injetadas em polipropileno e sapatas reguláveis.	1.505,00	22.575,00
8	15	GAVETEIRO MOVEL 03 GAV OU 04 GAVETAS: Tampo: em aglomerada de 15 mm de espessura. Acabamento em ambas as faces, com laminado melamínico de baixa pressão, borda frontal em PVC 180°, laterais e frente das gavetas com fita de 1mm, 02 gavetas simples e 01 gavetas para pasta suspensa correção em aço com roldanas em nylon, tampo fixado através de parafusos em latão e com alta resistência ao toque, travamento feito em haste de aço resistente a tração com acionamento frontal através de fechadura tipo cilíndrica com chave de alma interna em aço de alta resistência ao toque. 04 rodízios duplo de nylon. Medidas: 480x450x730.	1.393,00	20.895,00
9	15	LONGARINA 03 LUG SECRETARIA Assento e Encosto: fabricado com espuma moldada em poliuretano isento de c.f.c. (clorofluorcarbono - gás freon), de formato anatômico em conformidade com a norma nr.17 e com resalto para apoio lombar medindo 425mm de largura, 370mm de altura e espessura de 32mm a 40mm junto ao apoio lombar com variação ± 15mm em relação a altura e largura. Assento: 420x400mm fabricado com espuma moldada em poliuretano isento de c.f.c.(clorofluorcarbono - gás freon), de formato anatômico de bordas arredondadas. Estrutura: travessa superior em tubo de aço industrial 30x50 chapa 16 (1,5mm), na cor padrão do órgão/entidade solicitante, soldada sobre coluna de aço redondo de 2 1/2" em travessa dos pés em tubo 30x50 mm. Acabamento com banho de dengraxante, tratamento antiferrugem de proteção, pintura pelo sistema eletrostático em tinta epóxi-pó texturizado com polimerização em estufa na temperatura de 200° c.	1.225,00	18.375,00
10	20	MESA DE ESCRITÓRIO EM L : Tampo e laterais, confeccionado em fibra de madeira MDF de 15 mm de espessura acabamento em ambas as faces, reengrossada p/ 45 mm, composto em duas partes, pese painel em mdf 18 mm duplo acabamento com fita borda de 2,0 mm de espessura na cor do do tampo. Medidas: 280x200x75.	2.709,00	54.180,00
11	20	MESA DE REUNIAO: Dimensões Mínimas 200 X 100 Cm, Tampo: em mdp, aglomerado de 15 mm de espessura. Acabamento ambas as faces, com laminado melamínico de baixa pressão, na cor do órgão solicitante, encabeçamento com fita borda PVC de 0,45 mm de espessura. Estrutura Metálica Retangular De 30 X 70mm, Pintada Em Epóxi Po Pelo Sistema Eletrostático, painel central com no mínimo de 15mm de espessura revestido em laminado melamínico com bordas zincabada com fita de poliestireno, com 2,0mm de espessura, da mesma cor do laminado.	1.330,00	26.600,00
12	20	MESA ESCRITÓRIO C/ 02 GAVETAS: Medidas: aproximadas de 1,20 x 0,60m e altura de 0,75m Tampo: em mdp, aglomerada de 15 mm de espessura. Acabamento ambas as faces, com laminado melamínico de baixa pressão, na cor do órgão solicitante, encabeçamento com fita borda PVC de 0,45 mm de espessura. Gaveteiro: fixo 02 gavetas em aglomerado de 15mm em melamínico BP ambas as faces, com fita borda de 1mm, correção estampada em aço e roldanas em nylon, com chave e travamento simultâneo, fechadura frontal fixada na gaveta superior. Estrutura: em aço carbono 50/30 SAE 1010/1020, chapa 16 com tratamento anticorrosivo e antidesengraxante, e pintura eletrostática epóxi-pó texturizada, olimerizada em estufa, curada a 200°C.	806,40	16.128,00

13	15	ESTAÇÃO DE TRABALHO: Estação de trabalho de tempo único; Tampo: superfície de trabalho em madeira aglomerado MDP 15 mm com revestimento melamínico BP nas duas faces; cantos arredondados, acabamento em borda tipo francis; painel frontal sob o tampo confeccionado em laminado melamínico de baixa pressão (BP) aglomerado de 15 mm de espessura com fita de borda em PVC de 1,0 mm pé de mesa e painel lateral de madeira aglomerado MDP 15 mm acabamento fita 1,00 mm (pé lateral e pé de canto); em AÇO, tratamento anti corrosivo, anti ferrugem pintura eletrostática epóxi po texturizado curada estufa 180°, sapatas reguladoras de nível com superfície inferior de borracha para evitar deslizamentos; painel frontal: sob o tampo, no mesmo padrão de acabamento do tampo; Dimensões aproximadas: (medidas em milímetros) LE: 1400mm, LD: 1400mm, Altura: 750mm. Dimensão total 2800mmx2800mmx750mm. Painel divisor em madeira aglomerado MDP 15 mm com revestimento melamínico BP nas duas faces; acabamento em borda tipo francis medindo: 1400x450. Suporte p/ CPU em madeira aglomerado MDP 15 mm com revestimento melamínico BP nas duas faces; acabamento em borda tipo francis medindo: 500x260 com rodízio duplo.	1.484,00	22.260,00
14	20	Poltrona giratória com braço. Modelo: Fraque assento e encosto confeccionado em espuma laminada D33, revestido em couro ecológico, na cor do órgão solicitante, base giratória pistão a gaz, braço em aço cromado.	595,00	11.900,00
15	20	NICHO: dimensão: 1,33 x 0,45 e altura de 1,84m Tampo: em mdp, aglomerada de 25 mm de espessura. Acabamento ambas as faces, com laminado melamínico de baixa pressão, portas e laterais e prateleiras em mdp, aglomerado de 15 mm, acabamento em melamínico em ambas as faces, encabeçamento com fita borda ABS de 1 mm de espessura. Com sapatas niveladoras para ajuste de nível e correção de eventuais irregularidades do piso. Com 04 nicho na altura e 03 nichos na largura.	455,00	9.100,00
16	20	MESA ESCRITORIO S/ GAVETA: 75 cm x 100 cm x 60 cm; mesa retangular, tampo 15mm com acabamento fita mm, travessa em madeira 15 mm, estrutura em tubo de aço com fechamento lateral em madeira	447,30	8.946,00
17	15	BALCÃO PARA RECEPÇÃO : 110cm x 120 cm x 60 cm	784,00	11.760,00
18	20	MESA REDONDA PARA ESCRITORIO: 940 cm x 120 cm x 120 cm ; tampo produzido em mdf 15 mm com revestimento metálico	763,00	15.260,00
19	5	PAINEL PARA TV: painel para tv até 50 polegadas com uma prateleira e dois nichos ; 136 cm x 130 cm x 32 cm	980,00	4.900,00
20	15	MESA DE CENTRO: 1,08 m. Pés em madeira, tampo redondo em mdf, peso suportado até 40kg .	287,00	4.305,00
21	20	PRATELEIRA: dimensões - 204cm x 142 x 30 cm; material mdf	1.399,30	27.986,00
22	20	ARMARIO DISPENSA MULTITUSO: 160 cm x 60 cm x 34 cm, puxadores em pvc; material em mdf	2.030,00	40.600,00

VALOR TOTAL REGISTRADO - R\$ 602.840,00 (seiscentos e dois mil, oitocentos e quarenta).

São Vicente Férrer, 17 de fevereiro de 2022.

ADRIANO MACHADO DE FREITAS Prefeito Municipal	ROSELIO FREIRE COSTA R FREIRE COSTA
--	--

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAS MELONIO
Código identificador: 4aaa0bacf60ce44fc3f3970dd7a7c4aa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021-045 PE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

REFERENTE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021-045 PE, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 45/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de informática e material permanente para o Município de São Vicente Férrer.

EMPRESA: M. PESSOA SOARES, CNPJ Nº 24.547.938/0001-94

VALOR: R\$ 550.900,00 (quinhentos e cinquenta mil e novecentos reais)

“Homologo e Ratifico o julgamento referente ao objeto em epigrafe, conforme Adjudicação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio e autorizo a despesa. ”

São Vicente Férrer - MA, 15 de fevereiro de 2022

ADRIANO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAS MELONIO
Código identificador: fe2abf205ddcf0db83a578d558e0ff63

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER TORNA PUBLICO QUE ESTA ADIADO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022-CPL/SRP - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer. ABERTURA: Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 11:00 horas do dia 25/02/2022, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. EM RAZÃO DE ERRO NA PLATAFORMA UTILIZADA PELO MUNICÍPIO QUANDO DO CADASTRO. SÃO VICENTE FÉRRER-MA, 17 de fevereiro de 2022. MATHEUS RAFAEL GASPAS MELÔNIO - Pregoeiro

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAS MELONIO
Código identificador: a005391bc37da6b1387cff83b3f859e1

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2022-CPL/SRP - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, com fornecimento de peças, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 21/02/2022, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 07/03/2022, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de São Vicente, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cplsvfma@gmail.com. SÃO VICENTE FÉRRER-MA, 17 de fevereiro de 2022. MATHEUS RAFAEL GASPAS MELÔNIO - Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022-CPL - OBJETO: Contratação de Microempreendedores Individuais – MEI locais para fornecimento de carne, frango, peixes e frutas, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer-MA. **ABERTURA:** 07 de março de 2022, às 11:00h. **ENDEREÇO:** Praça da Matriz, s/n, Centro, São Vicente Férrer-MA, no Prédio da Prefeitura Municipal. **TIPO:** Menor Preço. **EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, poderá ser consultado gratuitamente no Portal da transparência, ou adquirido mediante a entrega de 02 remas de papel, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cplsvfma@gmail.com. SÃO VICENTE FÉRRER-MA, 17 de fevereiro de 2022. MATHEUS RAFAEL GASPAS MELÔNIO - Pregoeiro

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAS MELONIO
Código identificador: 6de56315d53a56a6271e259e6d5a83ee

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08 E 09/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2022

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Aeroporto, s/n,
Centro, São Vicente Férrer-MA para fins de funcionamento do
Centro de Convivência.

AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 24, inciso X.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

MANUTENCAO E FUNC DA SEC MUN. DE ASSISTÊNCIAL
SOCIAL

04.122.0010.2036.0000

Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física 3.3.90.36.00

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

Considerando que foram atendidas as prescrições legais
pertinentes, RATIFICO, com fundamento no art. 24, inciso X, da
Lei 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a locação
acima citado. Publique-se, para ciência dos interessados,
observadas as normas legais.

São Vicente Férrer-MA, 01 de fevereiro de 2022.

Maria do Carmo Machado Freitas
Secretária Municipal de Assistência Social

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Getúlio Vargas,
s/n, Centro, São Vicente Férrer-MA para fins de funcionamento
do CREAS.

AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 24, inciso X.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

MANUTENCAO E FUNC DA SEC MUN. DE ASSISTÊNCIAL
SOCIAL

04.122.0010.2036.0000

Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física 3.3.90.36.00

VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

Considerando que foram atendidas as prescrições legais
pertinentes, RATIFICO, com fundamento no art. 24, inciso X, da
Lei 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a locação
acima citado. Publique-se, para ciência dos interessados,
observadas as normas legais.

São Vicente Férrer-MA, 01 de fevereiro de 2022.

Maria do Carmo Machado Freitas
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 1e9c22c5f75c34bb0b3994a4a9a950a8

RESENHA DOS CONTRATO Nº 24 A 29/2022

RESENHA. CONTRATO Nº 24/2022.PARTES: CONTRATO DE

FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE
OUTRO LADO, A EMPRESA M.S. SERRA PINTO, (CNPJ nº
02.023.413/0001-17). OBJETO: Contratação de empresa para
fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as
necessidades do Município de São Vicente Férrer-MA. VALOR
GLOBAL: R\$ 388.548,00 (trezentos e oitenta e oito mil
quinhentos e quarenta e oito reais). VIGÊNCIA: Até 31/12/2022.
SÃO VICENTE FERRER/MA, 16 DE FEVEREIRO de 2022.
ASSINATURAS: DIEGO FREITAS FIGUEIREDO; Secretário
Municipal de Saúde; São Vicente Férrer-MA. MARIA SEVERINA
SERRA PINTO - Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 25/2022.PARTES: CONTRATO DE
FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE
OUTRO LADO, A EMPRESA M.S. SERRA PINTO, (CNPJ nº
02.023.413/0001-17). OBJETO: Contratação de empresa para
fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as
necessidades do Município de São Vicente Férrer-MA. VALOR
GLOBAL: R\$ 101.945,00 (cento e um mil, novecentos e
quarenta e cinco reais). VIGÊNCIA: Até 31/12/2022. SÃO
VICENTE FERRER/MA, 16 DE FEVEREIRO de 2022.
ASSINATURAS: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS; Secretária
Municipal de Educação; São Vicente Férrer-MA. MARIA
SEVERINA SERRA PINTO - Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 26/2022.PARTES: CONTRATO DE
FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE
OUTRO LADO, A EMPRESA M.S. SERRA PINTO, (CNPJ nº
02.023.413/0001-17). OBJETO: Contratação de empresa para
fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as
necessidades do Município de São Vicente Férrer/MA. R\$
88.214,00 (oitenta e oito mil, duzentos e quatorze reais).
VIGÊNCIA: Até 31/12/2022. SÃO VICENTE FERRER/MA, 16 DE
FEVEREIRO de 2022. ASSINATURAS: ADRIANO MACHADO DE
FREITAS; Prefeito Municipal; São Vicente Férrer-MA. MARIA
SEVERINA SERRA PINTO - Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 27/2022.PARTES: CONTRATO DE
FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE
OUTRO LADO, A EMPRESA M.S. SERRA PINTO, (CNPJ nº
02.023.413/0001-17). OBJETO: Contratação de empresa para
fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as
necessidades do Município de São Vicente Férrer-MA. VALOR
GLOBAL: R\$ 59.997,10 (cinquenta e nove mil, novecentos e
noventa e sete reais e dez centavos). VIGÊNCIA: Até
31/12/2022. SÃO VICENTE FERRER/MA, 16 DE FEVEREIRO de
2022. ASSINATURAS: MARIA DO CARMO MACHADO
FREITAS; Secretária Municipal de Assistência Social; São
Vicente Férrer-MA. MARIA SEVERINA SERRA PINTO -
Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 28/2022.PARTES: CONTRATO DE
FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE
OUTRO LADO, A EMPRESA M. PESSOA SOARES, (CNPJ nº
24.547.9938/0001-94). OBJETO: Contratação de empresa para
aquisição de material de informática e material permanente
para atender a Secretaria de Educação de São Vicente Férrer-
MA. VALOR GLOBAL: R\$ 500.662,00 (quinhentos mil,
seiscentos e sessenta e dois reais). VIGÊNCIA: Até 31/12/2022.
SÃO VICENTE FERRER/MA, 16 DE FEVEREIRO de 2022.
ASSINATURAS: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS; Secretária
Municipal de Educação; São Vicente Férrer-MA. MARINES
PESSOA SOARES - Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 29/2022.PARTES: CONTRATO DE

FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA M. PESSOA SOARES, (CNPJ nº 24.547.9938/0001-94). OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de informática e material permanente para atender a Secretaria de Educação de São Vicente Férrer-MA. VALOR GLOBAL: R\$ 50.238,00 (cinquenta mil, duzentos e trinta e oito reais). VIGÊNCIA: Até 31/12/2022. SÃO VICENTE FERRER/MA, 16 DE FEVEREIRO de 2022. ASSINATURAS:

MARIA DO CARMO MACHADO FREITAS; Secretária Municipal de Assistência Social; São Vicente Férrer-MA. MARINES PESSOA SOARES – Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 669b517c20a6565f9a268d9ccfe5f184

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2111722.124/2021

Em atendimento a manifestação do Sr. Presidente da Comissão de Licitação e, com fundamento no artigo 24 inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico constante dos autos, **RATIFICO** a dispensa de licitação para a localidade do imóvel localizado no Povoado Centro do Alegario, s/n, Zona Rural, CEP: 65709-000, Satubinha-MA, destinado ao funcionamento único e exclusivamente para instalação do Aterro Sanitário do Município, no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mediante contratação direta. Publique-se, para os devidos fins do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

Satubinha (MA), 29 de dezembro de 2021.

Antonio José Cezar Quirino
Portaria nº 002/2021 - GAB

Secretário de Administração e Desenvolvimento Integrado
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2111722.125/2021

Em atendimento a manifestação do Sr. Presidente da Comissão de Licitação e, com fundamento no artigo 24 inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico constante dos autos, **RATIFICO** a dispensa de licitação para a localidade do imóvel localizado na Av. Matos Carvalho, Nº 561, Centro, CEP: 65709-000, Satubinha-MA, para a locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Garagem municipal, no valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), mediante contratação direta. Publique-se, para os devidos fins do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

Satubinha (MA), 29 de dezembro de 2021.

Antonio José Cezar Quirino
Portaria nº 002/2021 - GAB

Secretário de Administração e Desenvolvimento Integrado
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2111722.126/2021

Em atendimento a manifestação do Sr. Presidente da Comissão de Licitação e, com fundamento no artigo 24 inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico constante dos autos, **RATIFICO** a dispensa de licitação para a localidade do imóvel localizado na Rua São Francisco, S/N, Centro, CEP: 65709-000, Satubinha-MA, destinado ao funcionamento do Almoarifado, depósito de alimentos, e materiais de limpeza, da Secretaria Municipal de Educação, no valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), mediante contratação direta. Publique-se, para os devidos fins do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

Satubinha (MA), 29 de dezembro de 2021.

Heleine Regina Pires Franklin
Portaria nº 050/2021 - GAB

Secretaria Municipal de Educação
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2111722.127/2021

Em atendimento a manifestação do Sr. Presidente da Comissão de Licitação e, com fundamento no artigo 24 inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico constante dos autos, **RATIFICO** a dispensa de licitação para a localidade do imóvel localizado na Rua da Salvação, Nº 217, Centro, CEP: 65709-000, Satubinha-MA, destinado ao funcionamento do anexo do almoarifado de interesse da Secretaria Municipal de Administração, no valor global de R\$ 7.200,00 (sete e duzentos reais),

mediante contratação direta. Publique-se, para os devidos fins do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

Satubinha (MA) , 29 de dezembro de 2021.

Antonio José Cezar Quirino

Portaria nº 002/2021 - GAB

Secretário de Administração e Desenvolvimento Integrado
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2111722.128/2021

Em atendimento a manifestação do Sr. Presidente da Comissão de Licitação e, com fundamento no artigo 24 inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico constante dos autos, **RATIFICO** a dispensa de licitação para a localidade do imóvel localizado na Rua da Cesário Fahd, Nº 320, Centro, CEP: 65709-000, Satubinha-MA, destinado ao funcionamento da (SEMED) Secretaria Municipal de Educação e da (CRECHE) Unidade de Ensino Infantil Sonho Encantado, no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), mediante contratação direta. Publique-se, para os devidos fins do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

Satubinha (MA) , 29 de dezembro de 2021.

Heleine Regina Pires Franklin

Portaria nº 050/2021 - GAB

Secretário de Administração e Desenvolvimento Integrado
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2111722.129/2021

Em atendimento a manifestação do Sr. Presidente da Comissão de Licitação e, com fundamento no artigo 24 inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico constante dos autos, **RATIFICO** a dispensa de licitação para a localidade do imóvel localizado na Rua Humberto de Campos, Nº 113, Centro, CEP: 65709-000, Satubinha-MA, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social com Pátio, no valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), mediante contratação direta. Publique-se, para os devidos fins do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

Satubinha (MA) , 29 de dezembro de 2021.

Maria Nelci Rodrigues de Brito

Portaria nº 006/2021 - GAB

Secretário de Administração e Desenvolvimento Integrado
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2111722.130/2021

Em atendimento a manifestação do Sr. Presidente da Comissão de Licitação e, com fundamento no artigo 24 inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico constante dos autos, **RATIFICO** a dispensa de licitação para a localidade do imóvel localizado Rua da Salvação, S/N, Centro, CEP: 65709-000, Satubinha-MA, destinado ao funcionamento da Casa dos Conselhos da Secretaria Municipal da Educação, no valor global de R\$ R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mediante contratação direta. Publique-se, para os devidos fins do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

Satubinha (MA) , 29 de dezembro de 2021.

Heleine Regina Pires Franklin

Portaria nº 050/2021 - GAB

Secretaria Municipal de Educação
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2111722.131/2021

Em atendimento a manifestação do Sr. Presidente da Comissão de Licitação e, com fundamento no artigo 24 inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico constante dos autos, **RATIFICO** a dispensa de licitação para a localidade do imóvel localizado na Av. Matos Carvalho, S/N, Centro, CEP: 65709-000, Satubinha-MA, destinado ao funcionamento do Depósito de matérias diversos, da Secretaria Municipal de Educação, no valor global de R\$ 31.084,92 (trinta e um mil e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), mediante contratação direta. Publique-se, para os devidos fins do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

Satubinha (MA) , 29 de dezembro de 2021.

Heleine Regina Pires Franklin

Portaria nº 050/2021 - GAB

Secretaria Municipal de Educação
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2111722.132/2021

Em atendimento a manifestação do Sr. Presidente da Comissão de Licitação e, com fundamento no artigo 24 inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico constante dos autos, **RATIFICO** a dispensa de licitação para a localidade do imóvel localizado na Rua da Salvação, Nº 403, Centro, CEP: 65709-000, Satubinha-MA, destinado ao funcionamento do Almoxarifado para Secretaria Municipal de Infraestrutura, no valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), mediante contratação direta. Publique-se, para os devidos fins do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

Satubinha (MA) , 29 de dezembro de 2021.

Antonio José Cezar Quirino
Portaria nº 002/2021 - GAB

Secretario de Administração e Desenvolvimento Integrado
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2111722.133/2021

Em atendimento a manifestação do Sr. Presidente da Comissão de Licitação e, com fundamento no artigo 24 inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico constante dos autos, **RATIFICO** a dispensa de licitação para a localidade do imóvel localizado na Av. Matos Carvalho, S/N, Centro, CEP: 65709-000, Satubinha-MA, destinado ao funcionamento da Sala do Empreendedor em parceria com o SENAC junto à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Integrado, no valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), mediante contratação direta. Publique-se, para os devidos fins do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

Satubinha (MA) , 29 de dezembro de 2021.

Antonio José Cezar Quirino
Portaria nº 002/2021 - GAB

Secretario de Administração e Desenvolvimento Integrado
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2111722.134/2021

Em atendimento a manifestação do Sr. Presidente da Comissão de Licitação e, com fundamento no artigo 24 inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico constante dos autos, **RATIFICO** a dispensa de licitação para a localidade do imóvel localizada na Rua Grande, S/N, Pov. Timorante, CEP: 65706-000, Satubinha-MA, destinado ao funcionamento da Escola provisória do Povoado Timorante, da Secretaria Municipal de Educação, no valor global de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente ao mês de janeiro e fevereiro de 2021, mediante contratação direta. Publique-se, para os devidos fins do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

Satubinha (MA) , 29 de dezembro de 2021.

Heleine Regina Pires Franklin
Portaria nº 050/2021 - GAB

Secretaria Municipal de Educação
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2111722.135/2021

Em atendimento a manifestação do Sr. Presidente da Comissão de Licitação e, com fundamento no artigo 24 inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico constante dos autos, **RATIFICO** a dispensa de licitação para a localidade do imóvel localizado na Rua da Salvação, S/N, Centro, CEP: 65709-000, Satubinha/MA, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar Municipal, no valor global de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente ao mês de janeiro e fevereiro de 2021, mediante contratação direta. Publique-se, para os devidos fins do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

Satubinha (MA) , 29 de dezembro de 2021.

Maria Nelci Rodrigues de Brito
Portaria nº 006/2021 - GAB

Secretária Municipal de Assistência Social
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA.

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: eb7768fd56012a3604e1ffd84f2e3de0

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº****009,010,011,012,013,014,015,016,017,018,019,020/2022****PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA-MA****EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****Nº 009/2022. PARTES:** MUNICIPIO DE SATUBINHA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO/INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ: 01.611.895/0001-63 E RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF: 483.210.443-87.**OBJETO:** Imóvel destinado para instalação do Aterro Sanitário situado no Povoado Centro do Alegario, S/N Zona Rural, CEP: 65709-000 Satubinha-MA. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 (art. 24, X) e a Dispensa de Licitação oriunda do Processo Administrativo nº 2111722.124/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de 03/01/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**02.02.00-04.122.0002.2004.0000-33.90.36.00. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2022. **ASSINAM:** Antonio José Cezar Quirino - Secretário de Administração - **CONTRATANTE E Raimundo Nonato Rodrigues da Silva** - Representante Legal - **CONTRATADO.****EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****Nº 010/2022. PARTES:** MUNICIPIO DE SATUBINHA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO/INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ: 01.611.895/0001-63 E FAZER EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ:**09.095.799/0001-11 OBJETO:** Imóvel destinado para funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Garagem municipal, na Av. Matos Carvalho, Nº 561, Centro, CEP: 65709-000 Satubinha-MA. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 (art. 24, X) e a Dispensa de Licitação oriunda do Processo Administrativo nº 2111722.125/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de 03/01/2022.**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.02.00-04.122.0002.2004.0000-33.90.39.00. 02.10.00-04.122.0002.2015.0000-33.90.39.00. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2022. **ASSINAM:** Antonio José Cezar Quirino - Secretário de Administração - **CONTRATANTE E Danyelle Cristinna Silva Santos** - Representante Legal - **CONTRATADO.****EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****Nº 011/2022. PARTES:** MUNICIPIO DE SATUBINHA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ: 31.023.604/0001-87 E ANTONIO PEREIRA DO AMARAL, inscrito no CPF: 105378628-03 **OBJETO:** imóvel destinado ao funcionamento do Almoarifado, depósito de alimentos, e materiais de limpeza, da Secretaria Municipal de Educação na Rua São Francisco, S/N, Centro, CEP: 65709-000, Satubinha-MA, **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 (art. 24, X) e a Dispensa de Licitação oriunda do Processo Administrativo nº 2111722.126/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de 03/01/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**02.03.00-12.122.0002.2030.0000-33.90.36.00. 02.04.00-12.361.0007.2033.0000-33.90.36.00. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2022. **ASSINAM:** Heleine Regina Pires Franklin - Secretária de Educação - **CONTRATANTE E Antonio Pereira do Amaral** - Representante Legal -**CONTRATADO.****EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****Nº 012/2022. PARTES:** MUNICIPIO DE SATUBINHA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, inscrito no CNPJ: 01.611.895/0001-63 E OLIVEIRA DA FONSECA SILVA, inscrito no CPF: 910.010.643-72. **OBJETO:** imóvel destinado para ao funcionamento do anexo do almoxarifado de interesse da Secretaria Municipal de Administração, na Rua da Salvação, Nº 217, Centro, CEP: 65709-000- Satubinha-MA. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 (art. 24, X) e a Dispensa de Licitação oriunda do Processo administrativo nº 2111722.127/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de 03/01/2022.**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.02.00-04.122.0002.2004.0000-33.90.36.00. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2022. **ASSINAM:** Antonio José Cezar Quirino - Secretário de Administração - **CONTRATANTE E Oliveira Da Fonseca Silva** - Representante Legal - **CONTRATADO.****EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****Nº 013/2022. PARTES:** MUNICIPIO DE SATUBINHA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ: 31.023.604/0001-87 E FRANCISCO FLÁVIO LOPES COSTA, inscrito no CPF: 054.615.613-49 **OBJETO:** Imóvel destinado ao funcionamento da (SEMED) Secretaria Municipal de Educação e da (CRECHE) Unidade de Ensino Infantil Sonho Encantado, na Rua Cesário Fahd, Nº 320, Centro, CEP: 65709-000 Satubinha-MA. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 (art. 24, X) e a Dispensa de Licitação oriunda do Processo Administrativo nº 2111722.128/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de 03/01/2022.**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.03.00-12.122.0002.2030.0000-33.90.36.00. 02.04.00-12.361.0007.2033.0000-33.90.36.00. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2022. **ASSINAM:** Heleine Regina Pires Franklin - Secretária de Educação - **CONTRATANTE E Francisco Flávio Costa** - Representante Legal - **CONTRATADO.****CONTRATADO.****EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****Nº 014/2022. PARTES:** MUNICIPIO DE SATUBINHA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ: 18.176.599/0001-84 E GENIVAL MORAIS COSTA, inscrito no CPF: 094.393.823-68 **OBJETO:** Imóvel destinado para ao funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social com Pátio na Rua Humberto de Campos, Nº 113, Centro, CEP: 65709-000, Satubinha-MA. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 (art. 24, X) e a Dispensa de Licitação oriunda do Processo Administrativo nº 2111722.129/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de 03/01/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**02.08.00-18.122.0002.2070.0000-33.90.36.00. 02.09.00-08.244.0008.2071.0000-33.90.36.00. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2022. **ASSINAM:** Maria Nelci Rodrigues de Brito - Secretária de Assistência Social - **CONTRATANTE E Genival Moraes Costa** - Representante Legal - **CONTRATADO.****EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****Nº 015/2022. PARTES:** MUNICIPIO DE SATUBINHA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ: 31.023.604/0001-87 E AMAURI BRITO SILVA, inscrito no CPF: 079.498.903-98 **OBJETO:** : Imóvel destinado

ao funcionamento da Casa dos Conselhos da Secretaria Municipal da Educação, Rua da Salvação, S/N, Centro, CEP: 65709-000, Satubinha-MA. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 (art. 24, X) e a Dispensa de Licitação oriunda do Processo Administrativo nº 2111722.130/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de 03/01/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.03.00-12.122.0002.2030.0000-33.90.36.00.02.04.00-12.361.0007.2033.0000-33.90.36.00. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2022. ASSINAM: *Heleine Regina Pires Franklin* - Secretária de Educação - **CONTRATANTE E Amauri Brito Silva** - Representante Legal - **CONTRATADO.**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2022. PARTES: MUNICIPIO DE SATUBINHA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ: 31.023.604/0001-87 E RAIMUNDA DA SILVA LIMA, inscrita no CPF: 784889313-87 **OBJETO:** Imóvel destinado ao funcionamento do Depósito de matérias diversos, da Secretaria Municipal de Educação, na Av. Matos Carvalho, S/N, Centro, CEP: 65709-000 Satubinha-MA. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 (art. 24, X) e a Dispensa de Licitação oriunda do Processo Administrativo nº 2111722.131/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 31.084,92 (trinta e um mil e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de 03/01/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.03.00-12.122.0002.2030.0000-33.90.36.00.02.04.00-12.361.0007.2033.0000-33.90.36.00. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2022. ASSINAM: *Heleine Regina Pires Franklin* - Secretária de Educação - **CONTRATANTE E Amauri Brito Silva** - Representante Legal - **CONTRATADO.**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2022. PARTES: MUNICIPIO DE SATUBINHA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO/INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ: 01.611.895/0001-63 E MARIA SOCORRO MAGALHÃES ARAÚJO, inscrito no CPF: 706756863-34. **OBJETO:** Imóvel destinado para o funcionamento do Almoxarifado para Secretaria Municipal de Infraestrutura, na Rua da Salvação, Nº 403, Centro, CEP: 65709-000 Satubinha-MA. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 (art. 24, X) e a Dispensa de Licitação oriunda do Processo Administrativo nº 2111722.132/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de 03/01/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.02.00-04.122.0002.2004.0000-33.90.36.00.02.10.00-04.122.0002.2015.0000.33-90.36.00. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2022. ASSINAM: *Antonio José Cezar Quirino* - Secretário de Administração - **CONTRATANTE E Maria Socorro Magalhães Araújo** - Representante Legal - **CONTRATADA.**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2022. PARTES: MUNICIPIO DE SATUBINHA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO inscrito no CNPJ: 01.611.895/0001-63 E FRAMCISCA MARIA DANTAS PIRES, inscrita no CPF: 336635723-15. **OBJETO:** Imóvel destinado para o funcionamento da Sala do Empreendedor em parceria com o SENAC junto à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Integrado, na Av. Matos Carvalho, S/N, Centro, CEP: 65709-000 Satubinha-MA. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 (art. 24, X) e a Dispensa de Licitação oriunda do Processo Administrativo nº 2111722.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de 03/01/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.02.00-04.122.0002.2004.0000-33.90.36.00. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2022. ASSINAM: *Antonio José Cezar*

Quirino - Secretário de Administração - **CONTRATANTE E Maria Dantas Pires** - Representante Legal - **CONTRATADA.**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2022. PARTES: MUNICIPIO DE SATUBINHA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ: 31.023.604/0001-87 E MARIA MARTA ALVES RODRIGUES, inscrita no CPF: 029.999.653-03 **OBJETO:** Imóvel destinado ao funcionamento da Escola provisória do Povoado Timorante, da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Grande, S/N, Zona Rural, CEP: 65706-000 Satubinha-MA. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 (art. 24, X) e a Dispensa de Licitação oriunda do Processo Administrativo nº 2111722.134/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.000,00 (mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até dia 31/12/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.03.00-12.122.0002.2030.0000-33.90.36.00.02.04.00-12.361.0007.2033.0000-33.90.36.00. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2022. ASSINAM: *Heleine Regina Pires Franklin* - Secretária de Educação - **CONTRATANTE E Maria Marta Alves Rodrigues** - Representante Legal - **CONTRATADO.**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2021. PARTES: MUNICIPIO DE SATUBINHA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ: 18.176.599/0001-84 E MARIA ANTONIA DA SILVA MARTINS, inscrito no CPF: 034.370.093-03 **OBJETO:** Imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar Municipal na Rua da Salvação, S/N, Centro, CEP: 65709-000, Satubinha/MA. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 (art. 24, X) e a Dispensa de Licitação oriunda do Processo Administrativo nº 2111722.135/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$1.000,00(mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até dia 31/12/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.08.00-08.244.0008.2080.0000-33.90.36.00. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2022. ASSINAM: *Maria Nelci Rodrigues de Brito* - Secretária de Assistência Social - **CONTRATANTE E Maria Antonia da Silva Martins** - Representante Legal - **CONTRATADA.**

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: 25cb0bd5756957796b2ace2417438e30

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Viana/MA, através de sua Pregoeira, torna público o resultado da Licitação, Pregão Eletrônico Nº 016/2021 tendo por objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços, organização e realização de eventos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Viana/MA, feita no critério Menor Preço por Lote, sagrando-se vencedora a Empresa: J. E BARROS EIRELI, CNPJ: 07.852.131/0001-46, com o valor de R\$ 6.912.699,70 (Seis milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos), estando de acordo com a Lei Nº. 8.666/93.

Viana/MA, 15 de fevereiro de 2022.

KELLY REGINA SANTOS DE MACÊDO

Pregoeira Oficial
Portaria Nº 205/2021

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: ac2a8e0771ae22b7af25a92562556861

ERRATA DE AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

ERRATA DE AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

A Prefeitura Municipal de Viana/ MA, inscrita no CNPJ sob Nº 06.439.988/0001-76, através da Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação, Informa a presente **ERRATA** do aviso de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2021. Que tem

por objetivo: **a contratação de pessoa jurídica para aquisição de material de limpeza e higiene, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Viana/MA.**

ONDE SE LÊ: Viana/MA - MA, 10 de janeiro de 2021.

LEIA-SE: Viana/MA - MA, 10 de janeiro de 2022.

Viana/ MA, 17 de fevereiro de 2022.

KELLY REGINA SANTOS DE MACÊDO
Pregoeira Oficial
Portaria Nº 205/2021

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: 1e48ba1bff0b48756cba7bb8b9114dae



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br